



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**MESTRADO**

**LAHIRI TRAJANO DE ALMEIDA SILVA**

**FAKE NEWS COMO ESTRATÉGIA DE GERAÇÃO DE UM**  
**ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE DURANTE A**  
**PANDEMIA DO SAR-COV 2**

Salvador  
2021

**LAHIRI TRAJANO DE ALMEIDA SILVA**

**FAKE NEWS COMO ESTRATÉGIA DE GERAÇÃO DE UM  
ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE DURANTE A  
PANDEMIA DO SAR-COV 2**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-  
graduação Alteridade e Direitos Fundamentais,  
Universidade Católica do Salvador.  
Orientador: Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira

Salvador  
2021

Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

S586 Silva, Lahiri Trajano de Almeida  
Fake news como estratégia de geração de um estado de exceção permanente durante a pandemia do SAR-COV 2 / Lahiri Trajano de Almeida Silva .– Salvador, 2021.  
214 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira.

1. Pós Verdade 2. SAR-COV 2 3. COVID 19 4. Redes sociais  
5. Biopoder 6. Agamben 7. Estado de exceção 8. Democracia I. Oliveira, Jadson Correia de – Orientador II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU: 614.253

## TERMO DE APROVAÇÃO

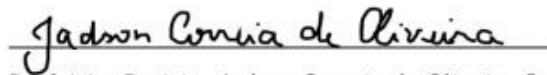
Lahiri Trajano de Almeida Silva

“FAKE NEWS COMO ESTRATÉGIA DE GERAÇÃO DE UM ESTADO DE EXCEÇÃO  
PERMANENTE DURANTE A PANDEMIA DO SAR-COV 2”.

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em  
Direito da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 27 de maio de 2021.

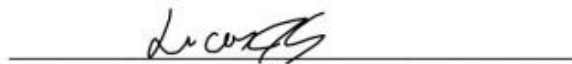
Banca Examinadora:



Prof.(a)s. Dr.(a)s. Jadson Correia de Oliveira Cavalcanti - UCSAL (orientador)



Prof.(a) Dr.(a) Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho - UCSAL



Prof.(a) Dr.(a) Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Existirá  
Em todo porto tremulará  
A velha bandeira da vida  
Acenderá  
Todo farol iluminará  
Uma ponta de esperança  
E se virá  
Será quando menos se esperar  
Da onde ninguém imagina  
Demolirá  
Toda certeza vã  
Não sobrá  
Pedra sobre pedra  
A Cura  
Lulu Santos

## AGRADECIMENTOS

Em nossas travessias nos deparamos com obstáculos que, muitas vezes, achamos ser insuperáveis, em muitos momentos pensamos em desistir, foi assim os anos de 2020-2021 para muitas pessoas e para mim também. Como diz Belchior em sua música: “presentemente eu posso me considerar um sujeito de sorte ...” pois apesar das dificuldades enfrentadas pude contar com a ajuda de pessoas maravilhosas que atravessaram o meu caminho, que me motivaram a avançar e, é para todas essas pessoas que dedico esse agradecimento.

Ao grande criador, por conservar a minha fé e minha resiliência.

A minha família, por ser meu porto seguro nos momentos que mais necessitei. Em especial ao meu irmão Tagore, por ser minha referência e por ter me aconselhado a fazer o curso de Direito e a ingressar posteriormente no mestrado, obrigado, a meu irmão Nicholas pelo apoio nos momentos difíceis, meus pais Ademir e Vanda por minha formação como homem, meus tios, tias, primos, primas, sobrinhos e cunhada, todos vocês são importantes para mim.

Ao meu estimado orientador Jadson Correia de Oliveira, pela confiança, amizade, troca de conhecimento e por servir de inspiração nos momentos mais difíceis de como deveria me portar. Aos professores do Programa de Pós-graduação Alteridade e Direitos Fundamentais da Universidade Católica do Salvador pelas contribuições e conhecimentos que compartilharam comigo fazendo com que esse trabalho fosse uma obra de muitas mãos, agradeço profundamente tudo que vocês me ensinaram.

Aos servidores da Pós Graduação, pelo carinho, dedicação e atenção que sempre me deram, em especial Jussara, por toda a paciência depositada em mim.

Aos membros da Banca Examinadora, pela leitura atenciosa, pelas precisas correções, pelas ricas sugestões e pela forma afetuosa de falar.

Aos professores e colegas do Grupo de Pesquisa - Sociologia das Instituições Judiciais (SIJ)

A todos os mestres que tive em minha vida, por me ensinarem e por me possibilitar descobrir o valor que o conhecimento nos proporciona. Professores da UCSal, UEFS, UFBA, sem esquecer daqueles responsáveis pela minha formação inicial.

Aos meus queridos colegas de mestrado, pelo carinho, acolhimento e fraternidade. Agradeço todas as dicas, sugestões de leitura, ensinamentos e risadas.

A Lucas Souza, amigo-irmão-compadre, por todo o apoio que me deu e pelo presente de ser padrinho de Miguel.

A Deivide, grande amigo, que nunca permitiu que a distância fosse um obstáculo para a continuidade de nossa amizade.

A Sara Santa Rosa, por toda ajuda e desprendimento que recebi de ti, lhe sou muito grato.

Aos meus amigos que conheci no curso preparatório para a Polícia Federal, pelo incentivo e momentos de descontração.

A Jocenilson, amigo que conheci por todas as sugestões de leitura e pela correção do meu artigo, muito obrigado.

Ao professor Eloy pelas dicas e correções no meu trabalho.

Ao professor Homero, também pelas dicas e orientações.

As pessoas que de uma forma ou de outra foram essenciais para minha chegada até aqui, Haroldo Veloso, Leandro Figueiredo, Gabriela Batista, Ana Rosa, Luiza Beatriz.

*In memoria* de meu tio Wagner, de minha tia Sônia e de minha avó Valdira e Josefina

“O que perturba os homens não são as coisas, e sim as opiniões que eles têm em relação às coisas.”(Epicteto)

## RESUMO

Pandemias e seus impactos são conhecidos pela humanidade a milênios, mas é com a modernidade e com o advento da biopolítica que o conhecimento sobre como enfrentá-las incorporou-se à forma de governar. Mesmo assim a forma com a qual cada país é atingido e como cada país responde é desigual em diferentes partes do mundo; e dentro de um mesmo país, se dá de forma distinta, a intensidade da crise e a adesão às medidas de enfrentamento da doença variam a depender da religião, da corrente partidária, cor, nível de escolaridade, entre outros. A atual pandemia do SAR-COV 2 reuniu variáveis importantes para a análise de futuras pandemias entre as quais assume relevância para este estudo o impacto dos silos ideológicos e das *fake news* na politização e partidarização da pandemia, com repercussões no seu enfrentamento. O presente trabalho pretende abordar o vínculo entre o que convencionou-se chamar de Era da Pós-verdade e seu principal instrumento *fake news* com a instauração de um “estado de exceção” permanente com geração de *Hominis sacri* durante a pandemia do SAR-COV 2. Para isso, focamos a nossa abordagem no diagnóstico biopolítico do intercruzamento entre os campos da Religião, Ciência, Redes Sociais, Política e Direito como forma de biopolitização da comunicação e manutenção da vontade de verdade e de saber. Utilizamos como metodologia a “arqueologia da biopolítica” empreendida por Agamben e suas quatro noções fundamentais, quais sejam: poder soberano, vida nua, estado de exceção e campo, e a “arqueologia do saber” e a política da verdade de Foucault. Foi analisado, primeiro, de que modo Foucault pode nos auxiliar a compreender os desafios da construção da verdade como um conceito jurídico universal. Em um segundo momento, buscou-se identificar o liame entre a disseminação de *fake news* por autoridades e instituições responsáveis pelo enfrentamento da crise sanitária do SAR-COV 2 e o mau desempenho do Brasil. No terceiro passo de nosso percurso, analisou-se a politização da vida nua e a produção do *Hominis sacri* durante a pandemia, examinando o nexos existente entre o discurso negacionista e de desinformação como estratégia tanatopolítica e como essa estratégia se articula a partir da análise das quatro noções fundamentais da teoria biopolítica de Agamben referidas anteriormente. E por fim, concluímos que as *fake news* serviram como estratégia deliberada de geração de campos e de promoção do enfraquecimento das instituições estatais ao mesmo tempo que se deu o hiperfortalecimento das empresas de tecnologia da informação e comunicação, de tal forma que as instituições estatais passaram a protagonizar uma denominada “exceção viral” na qual o soberano beneficia-se da gestação de zonas anômicas de suspensão legal para, de alguma forma, politizar a vida nua e produzir *Homo sacer* a partir da instituição de um poder de decisão sobre a vida digna e indigna de ser vivida ou submissão, desse indivíduo a uma estrutura das leis que estão vigentes, mas não se aplicam e, com isso, abandonam os homens, deixando-os numa condição de afastamento da ordem normativa.

**Palavras-chave:** Pós Verdade; SAR-COV 2; COVID 19; Biopoder; redes sociais; Agamben; Estado de Exceção; Democracia.

## ABSTRACT

Pandemics and their impacts have been known to mankind for millennia, but it is with modernity and the advent of biopolitics that knowledge about how to face them has been incorporated into the way of governing. Even so, the way in which each country is reached and how each country responds is uneven in different parts of the world; and within the same country, it occurs differently, the intensity of the crisis and adherence to measures to cope with the disease vary depending on religion, partisan current, color, level of education, among others. The current pandemic of SAR-COV 2 gathered important variables for the analysis of future pandemics, among which the impact of ideological silos and fake news on the politicization and partisanship of the pandemic is of relevance for this study, with repercussions on its confrontation. The present work intends to address the link between what was conventionally called the Era of the Post-truth and its main fake news instrument with the establishment of a permanent “state of exception” with the generation of *Hominis sacri* during the SAR-VOC 2 pandemic. For this, we focus our approach on the biopolitical diagnosis of intercrossing between the fields of Religion, Science, Social Networks, Politics and Law as a way of biopolitizing communication and maintaining the will to truth and knowledge. We use as methodology the “archeology of biopolitics” undertaken by Agamben and his four fundamental notions, namely: sovereign power, bare life, state of exception and field, and Foucault's “archeology of knowledge” and the truth policy.

We analyze, first, how Foucault can help us to understand the challenges of constructing truth as a universal legal concept. In a second step, we seek to identify the link between the spread of fake news by authorities and institutions responsible for facing the health crisis of SAR-COV 2 and the poor performance of Brazil. In the third step of our journey, we analyze the politicization of naked life and the production of *Hominis sacri* during the pandemic, examining the nexus between the negationist and disinformation discourse as a Thanatopolitical strategy and how this strategy articulates from the analysis of the four notions fundamental elements of Agamben's biopolitical theory referred to above. And finally, we conclude that fake news served as a deliberate strategy for generating fields and promoting the weakening of state institutions at the same time as the over-strengthening of information and communication technology companies, in such a way that state institutions passed to star in a so-called “viral exception” in which the sovereign benefits from the creation of anomalous zones of legal suspension to, in some way, politicize naked life and produce *Homo sacer* from the institution of a decision-making power over dignified life and unworthy of being lived or submitting, of that individual to a structure of the laws that are in force, but they do not apply and, with this, they abandon men, leaving them in a condition of departure from the normative order.

**Keywords:** Post Truth; SAR-COV 2; COVID-19; Biopower; social media; Agamben; exception status; Democracy.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88	Constituição Federal da República
CPC	Código de Processo Civil
ONU	Organização das Nações Unidas
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
CFM	Conselho Federal de Medicina
OMS	Organização Mundial da Saúde
OMC	Organização Mundial do Comércio
PNDH-3	Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos
SEDH/PR	Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República
CEMDP	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
ONG	Organizações Não Governamentais
EBC	Empresa Brasileira de Comunicação
COBAL	Companhia Brasileira de Alimentos
ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
USP	Universidade de São Paulo
FDA	<i>Food and Drug Administration</i>
SAR-COV 2	Novo Coronavírus
COVID 19	Doença causada pelo SAR-COV 2
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CFM	Conselho Federal de Medicina
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ANJ	Associação Nacional dos Jornais
SUS	Sistema Único de Saúde
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
TCU	Tribunal de Contas da União
TCE	Termo de Consentimento Esclarecido
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
PGE	Procuradoria Geral da República

PLs	Projeto de Leis
PCR	Patrimônio Comum de Recursos
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
SCB	A Sociedade Criacionista Brasileira
ABPC	Associação Brasileira de Pesquisa da Criação
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFs	Unidades Federativas
SAR-COV 2	Novo Coronavírus
COVID 19	Doença respiratória causada pelo vírus SARS-CoV-2
POFMA	<i>Protection from Online Falsehoods and Manipulation Act</i>
PNI	Plano Nacional de Imunização
LAI	Lei de Acesso a Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados

## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1: Hydroxychloroquine does not reduce deaths from COVID-19, and probably does not reduce the number of people needing mechanical ventilation. Twitter @josegallucci, 12 fev. 2021. 24
- Figura 2: Liminar impede distribuição de remédios sem eficácia comprovada contra a Covid-19 em Porto Alegre. Juiz afirmou que decisão da Secretaria Municipal da Saúde traz riscos à saúde individual e coletiva da população. Twitter @CoronavirusBra1, 11 fev. 2021. 24
- Figura 3: A sensação angustiante é de que o ofício da geração do saber, abraçada por milhares de pesquisadores brasileiros, é sabotada em nosso próprio país. Vivemos uma política de cancelamento dos saberes da ciência e dos saberes ancestrais. Twitter @stevensrehen, 14 fev. 2021. 49
- Figura 4: Juristas pedem à PGR que denuncie Bolsonaro por sabotar a vacinação. Twitter @thiamparo, 18 jan. 2021. 49
- Figura 5: Relatório Mundial 2021 da ONG internacional *Human Rights Watch* traz um capítulo preocupante sobre o Brasil e o governo Bolsonaro. O presidente é apontado como sabotador das medidas de combate a Covid-19 no país. Twitter @MidiaNinja, 13 jan. 2021. 49
- Figura 6: Contra cortes na educação: Todos pela UFBA. Capa do jornal Metrópole. Salvador. Bahia, 09 Maio 2019. 55
- Figura 7: Protestos contra cortes de bolsas Cientistas temem paralização da pesquisa por falta de recursos. “Fazendo balbúrdia na genética da UFPR”. Folha de São Paulo, 10 Maio 2019. 55
- Figura 8: We are deeply concerned about @Facebook blocking content today from a range of science organisations, including @ScienceAu. "To block content from trusted science and health organisations during a pandemic and bushfire season is irresponsible and dangerous": CEO @mishaschubert. Twitter @ScienceAu, 17 fev. 2021. 65
- Figura 9: Our joint statement with @Science\_Academy & @AusSMC on @Facebook blocking content from science organisations. Twitter @ScienceAu, 18 fev. 2021. 65
- Figura 10: O médico sabe como exercer a sua profissão com responsabilidade. Sua autonomia deve ser respeitada. Twitter @Medicina\_CFM, 27 mar. 2021. 92
- Figura 11: Autonomia médica. Twitter @Medicina\_CFM, 27 mar. 2021. 92
- Figura 12: “Kit Covid”. Twitter @g1sorocaba, 14 abr. 2021. 92
- Figura 13: TSE lança campanha contra Fake News. YouTube Justiça Eleitoral, 01 set. 2020 102

Figura 14: Dispositivos biopolíticos da política da verdade do Twitter. Rol não exaustivo.	112
Figura 15: Dispositivo biopolítico de filtro de resposta, uma espécie de “câmara de eco”	112
Figura 16: Classificação do grupo de Peritos da União Europeia sobre <i>fake news</i> .	129
Figura 17: “Information disorder”	129
Figura 18: 7 Categories of Information Disorder	138

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2 OS DESAFIOS DA CONSTRUÇÃO DA VERDADE COMO UM CONCEITO UNIVERSAL</b>	<b>20</b>
2.1 UM CONSENSO SOBREPOSTO EM CONSTRUÇÃO: EXISTIRIA UM NÚCLEO MÍNIMO DA VERDADE NO ORDENAMENTO NACIONAL E INTERNACIONAL?	26
<b>3 A ERA DA PÓS VERDADE: UMA CRISE PROTAGONIZADA PELAS FAKE NEWS</b>	<b>52</b>
3.1 DAS BANCADAS DAS SALAS DE AULA ÀS REDES SOCIAIS, O CONFLITO ENTRE RELIGIÃO E CIÊNCIA NA ERA DA PÓS VERDADE.	69
3.2 A CIÊNCIA EM XEQUE: ENTRE A PSEUDOCIÊNCIA E A CIÊNCIA, A PÓS VERDADE.	87
3.3. O PODER DAS REDES SOCIAIS	109
3.4 "NOTÍCIAS FALSAS": UMA DEFINIÇÃO É NECESSÁRIA	126
<b>4 BIOPOLÍTICA E A DESINFORMAÇÃO COMO VETOR PANDÊMICO</b>	<b>140</b>
4.1 FAKE NEWS: ESTRATÉGIA BIOPOLÍTICA DE PROMOÇÃO DE UM ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE E DE GERAÇÃO DE <i>HOMINES SACRI</i>	154
4.2 ENTRE AGAMBEN E SCHIMITT: O INIMIGO NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO DE UM ESTADO DE EXCEÇÃO	171
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>179</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>184</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo traz como recorte o seguinte evento histórico: há aproximadamente um ano a Organização Mundial da Saúde decretava, em 11 de março de 2020, que o mundo estava sob o impacto de uma nova pandemia, a do novo coronavírus, pouco mais de três meses depois do primeiro registro da infecção na China. Era a segunda vez que a autoridade sanitária fazia tal alerta no século XXI.

Junto com a confirmação vieram as incertezas. Governantes indiferentes, outros vendo nesse fenômeno a oportunidade de execução de suas políticas autoritárias, outros assustados ao ver o vírus alastrar-se de país em país. Nesse contexto muitos passaram a acusar a globalização por mais uma pandemia, ao mesmo tempo que, vociferavam contra o governo chinês, acusando-o de ter sido negligente ou de ter espalhado o vírus intencionalmente. Com o agravamento do quadro sanitário e o aumento das incertezas em torno do fim da pandemia, teorias conspiratórias, boatos e *fake news* viralizavam pelas redes sociais provocando uma epidemia de desinformação. Em meio a essa tragédia dos Comuns, entidades de todo o mundo reuniram-se em cooperação para entender e combater essa ameaça comum.

O pronunciamento do diretor geral da Organização Mundial da Saúde - OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, classificando a crise sanitária mundial causada pelo novo coronavírus como uma pandemia, tornou-se um acontecimento discursivo no campo político mundial colocando a pandemia e tudo mais que tenha relação com o novo coronavírus (SAR-COV 2) entre os assuntos mais falados nas redes sociais durante o ano de 2020-2021, a ponto do Dicionário Collins<sup>1</sup> eleger a palavra *lockdown*<sup>2</sup> como a palavra do ano de 2020 chamando a atenção para o aumento no uso desta palavra, de 4.000 no ano de 2019, para mais de 250.000 no ano de 2020. Das dez palavras eleitas pelo dicionário nesse ano, incluindo lockdown, seis estão relacionadas à pandemia, são elas: “coronavírus”, “*social distancing*” (distanciamento social), “*self-isolate*” (auto-isolamento), “*key worker*” (trabalhador essencial) e “*furlough*” (licença de trabalho, forçada ou permitida). É coerente, portanto, que o tema pandemia figure também entre o mais recorrente entre as *fake news* disseminadas nesse período.

O ato do diretor geral da OMS parece inaugurar uma nova relação diplomática entre os países, ao reforçar a necessidade de uma cooperação global contra um inimigo comum, o SAR-COV 2. Esse acontecimento também inaugurou efeitos de sentido de uma nova relação existente

---

<sup>1</sup> Dicionário Collins. Disponível em: <https://www.collinsdictionary.com/pt/woty>

<sup>2</sup> Medida de isolamento social mais rígida.

entre mídias sociais-governos-população e dos impactos da desinformação nas políticas de combate ao vírus. O que até um tempo atrás era visto como uma anomalia com impactos predominantemente políticos, passou agora a ser encarado como uma ameaça a saúde pública global. A crise sistêmica causada pelas *fake news* agora aliava-se a uma pandemia de proporções mundiais, elevando o risco de uma septicemia social.

Ao longo da história das sociedades humanas, o compartilhamento de informações caracterizou-se como o maior aliado da sobrevivência da nossa espécie. A teoria da evolução explicou como e por que doenças surgem e outras são erradicadas. Os estudos genéticos permitiram que os cientistas sequenciassem o genoma dos patógenos. Enquanto no passado sociedades inteiras eram dizimadas acreditando se tratar de um castigo divino. Em meio a esse protagonismo científico, grupos que viam tal mudança como uma ameaça ao *status quo* reinante se reorganizaram e investiram em uma cruzada contra a ciência. Por outro lado, cresceu nesse período o culto míope à ciência, como único contraponto ao aumento na incidência de ideias pseudocientíficas e negacionistas. A ponto desse conflito contaminar os mais variados campos da sociedade, em especial o da política, revivendo uma polarização entre esses dois polos.

Se considerarmos a crise sanitária pela qual a comunidade global atravessa e a diversidade de respostas dadas pelos players globais, muitas delas alimentando o descrédito manifestado pela opinião pública à classe política, mais a incongruência das ações políticas com as necessidades fundamentais previstas na carta constitucional, somada a crise que tem se instalado nas instituições encarregadas de promover políticas públicas de combate à crise sanitária, torna-se indispensável interessar-se pela política e, de forma especial pelos efeitos de sentidos produzidos pelo fenômeno das *fake News*. Seja na condução das políticas públicas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e seu transbordamento para a ciência política e no desequilíbrio das relações de poder entre as instituições democráticas. Seja na elaboração das normas voltadas ao enfrentamento do referido fenômeno.

Compreender os efeitos de uma política da “verdade”, alicerçada em uma cultura de pós verdade, que corrompe diversos sistemas sociais, levando-os ao colapso, o qual nos deteremos ao sistema político brasileiro e sua relação com os sistemas religioso, científico e das mídias digitais de tecnologia da informação e comunicação.

Através do estudo sobre o impacto do fenômeno *fake News*, podemos compreender como a política da desinformação e seu anverso geraram efeitos e como a verdade está inserida no ordenamento pátrio, assim como, quais os dispositivos disponíveis para o enfrentamento da desinformação. Por isso, elegemos como objeto de estudo o discurso político e midiático, por consideramos um domínio que nos possibilita pensar no funcionamento da política, sua

interferência na elaboração de políticas públicas e na atuação legislativa, como também a lógica existente por trás da creditação dada às *fake news*, carregada por questões sociais, históricas e ideológicas. Nosso interesse, mais especificamente, concentra-se no papel das redes sociais como espaço de contra reação aos discursos de desinformação propagado durante a pandemia do novo coronavírus, principalmente por autoridades públicas, e na função social das Big Techs. E nos meios de responsabilização dos agentes propagadores de *fake news*, durante a pandemia do novo coronavírus.

O discurso político na era da pós verdade tem se caracterizado pela predominância da polarização e pela desinformação. Embora tais práticas não sejam privilégio desse período, foi nele que seus efeitos de sentido se tornaram mais intensos e onipresentes, com o aparecimento das Big Techs e as plataformas de redes sociais digitais, que instaura um novo modo de se comunicar, instantaneamente e de forma segmentada em um ambiente caracterizado pela alteração da relação espaço-tempo, como também uma nova modalidade de biovigilância. O resultado é uma produção de informações cada vez mais efêmera, customizadas e de conteúdo duvidoso, impreciso ou mentiroso.

Na medida em que as fronteiras perdem sentido, as informações tornam-se uma das *commodities* mais valorizadas, seja aquelas armazenadas por Estados ou por grandes empresas de tecnologia da informação e comunicação, as quais, concorrem ou cooperam, em determinados momentos, entre si, na geração e disseminação de distintos conteúdos de diferentes pontos do mundo para tantos outros diferentes lugares. O combate às *fake news* deixa de ser uma jurisdição local, e passa a ser uma preocupação mundial, exigindo da comunidade global uma postura semelhante a adotada no pós Segunda Guerra quando se reuniram para estabelecer parâmetros comuns para adotarem a Dignidade da Pessoa Humana como valor e princípio universal. Contudo os riscos de uma jurisdição da verdade resultar em uma biopolítica de proporções distópicas é real e precisa ser levado em consideração quando a ideia de uma conceituação de verdade vier a mesa. Destarte, podemos considerar que, embora as redes sociais não tenham surgido com esse fim, faz-se importante compreender como tais tecnologias tornaram-se o principal canal de produção e divulgação de desinformação na atualidade.

A análise do problema a ser investigado nesta pesquisa toma como parâmetro metodológico a “arqueologia da biopolítica” empreendida por Giorgio Agamben e suas quatro noções fundamentais, quais sejam: poder soberano, vida nua, estado de exceção e campo, e a “arqueologia do saber” desenvolvida por Michel Foucault para analisar as relações de poder existentes na política da verdade e como o entendimento de como se dá essa relação de forças é importante para se estabelecer uma política de enfrentamento da desinformação causada pelas

*fake news* e assim evitar a corrupção e, por conseguinte, o colapso do Sistema Democrático Ocidental. Partindo dessa premissa o referido estudo busca se fundamentar em contribuições da História, da Filosofia, da Ética, da Análise do Discurso e da Ciência Jurídica com o propósito de construir uma proposta que auxilie na proposição de políticas públicas de combate às *fake news*, tendo como pressupostos essenciais o valor verdade e a cooperação.

Para tanto, torna-se relevante diferenciar o período que se passou a denominar como o da Pós Verdade, a partir do seu principal elemento caracterizante, as *fake news* e como um conjunto de fatores relacionados à religião, política, ciência formaram essa “tempestade perfeita” que refletiu-se em uma pandemia com o maior número de mortes que se tem registro no país.

O objetivo primordial desta pesquisa é testar a hipótese de que o ordenamento brasileiro e internacional já oferece ferramentas suficientes para o enfrentamento das *fake news* e que um aprofundamento nas práticas de biopolítica, mesmo em cenários de grave crise sanitária, podem conduzir a humanidade a cenários distópicos como o descrito pelo escritor George Orwell no livro 1984.

A pesquisa é bibliográfica, tem natureza qualitativa, sendo estruturada a partir da dimensão hipotético-dedutiva.

São objetivos específicos que orientaram a presente pesquisa: a) caracterizar a verdade, sob a perspectiva teórica de Michel Foucault – através de uma historicidade – desde a constituição do homem como um animal social até os dias atuais com a sociedade das redes sociais. b) trazer à baila o papel exercido por movimentos negacionistas e as respectivas alterações nas relações de poder no campo da religião, da ciência e da política no contexto da Pós Verdade. c) ponderar que o sistema jurídico atual já possui mecanismos de responsabilização e prevenção contra as *fake news*. d) descrever e analisar a utilização dos conceitos do biopoder e da biopolítica, na perspectiva de Michel Foucault e Giorgio Agamben, como metodologia de enfrentamento do fenômeno *fake news* e seus desdobramentos no campo da política e comunicação e os riscos a ele relacionados. O controle dos discursos e da cognição como o ápice da Biopolítica e a possibilidade de materialização de uma realidade distópica como a prevista pelo escritor George Orwell em seu livro 1984. Para tal conclusão o referido estudo vale-se da análise de mecanismos de interdição desenvolvidos e aplicados durante a pandemia do SAR-COV 2 para combater a prática de *fake news*, em especial no Twitter.

A escolha pelo objeto de análise e pela seleção do corpus não foram aleatórias, conforme já descrevemos pesa o fato de que a pandemia do novo coronavírus tornou-se um evento midiático de proporções globais; e de que as redes sociais e sites de buscas se tornaram

um canal privilegiado para formulação e distribuição de desinformação, como também de checagem de informações. Além disso, a escolha do corpus “pandemia do novo coronavírus” justifica-se por considerarmos uma grande contribuição para o campo do Direito, da Saúde Pública e da Ciência Política, uma vez que não há muitos registros de trabalhos relacionando o biopoder e a biopolítica, às fake News e a pandemia do SAR-COV 2, somados à política da verdade. Por essa razão, gostaríamos de tentar expandir a discussão sobre o objeto, a fim de explorar a diversidade de enunciados e eventos discursivos que contribuíram para o panorama atual, tomando o discurso estabelecidos a partir do Twitter, como uma amostra representativa de um ecossistema caracterizado pelo fluxo de informações e como espaço de debate que propõe ser democrático. Assim, a proposição dessa pesquisa inscreve-se na perspectiva do estudo da sociologia do Direito, a partir de uma análise transdisciplinar envolvendo a análise do discurso, a ética, a retórica, a história, produzidos durante e a partir da pandemia.

Por isso, se fazem pertinentes as reflexões sobre as condições de produção dos atuais discursos de desinformação relacionados a pandemia do SAR-COV 2 propagados pela internet e sobre as estratégias de enfrentamento desses discursos, vetores de desinformação na contemporaneidade, e das condições de produção desse discurso na internet, a partir das redes sociais, em particular a do Twitter, devido ao seu aspecto não mediado, viralizante e homofílico<sup>3</sup>, além de servir como um medidor de engajamento social. Desse modo, nessa leitura, esforçamo-nos para pensar como se dá a relação de verdade e inverdade na arena de debates das redes sociais e seu transbordamento nos outros campos da sociedade, em especial no das políticas públicas e nos Poderes da República.

A importância desta pesquisa se efetiva, pois, por duas razões: pensar as *fake news* como um fenômeno transformador da realidade de suma importância política, capaz de conduzir pessoas à praticarem ações contrárias a racionalidade, como forma de confirmação de suas crenças, cuja algumas das origens buscamos representar aqui. A exploração política desse discurso voltado a desinformação como propaganda político-ideológica. E os riscos de que o remédio aplicado a doença acabe por matar o paciente. Uma política da verdade, associada a

---

<sup>3</sup> “tendência de indivíduos semelhantes a estabelecer laços entre si” (Cf, ENGESSER, S.; FAWZI, N. & LARSSON, A. **Populist online communication: Introduction to the special issue.** Information, Communication & Society 2017. 20, p. 1284. Doi: 10.1080 / 1369118X.2017.1328525). O que facilita a criação de câmaras de eco nas quais as mensagens que confirmam a visão de mundo podem ganhar força (Cf BARTLETT, J. **Populism, social media and democratic strain. In European populism and winning the immigration debate.** 2014 (pp.99–116). Falun: Scandbook.). Tais características favorecem a disseminação das *fake news* por líderes populistas, pois permite que mensagens de “pessoas reais” (centrismo de pessoas) que são ignoradas pela “mídia tradicional” (anti-elitismo) sejam difundidas e ouvidas (Cf. JACOBS, Kristof; SPIERINGS, Niels. **A populist paradise? Examining populists’ Twitter adoption and use.** Information, Communication & Society. 2019. Vol. 22. Issue 12, p. 1681-1696. DOI: 10.1080/1369118X.2018.1449883).

uma biopolítica pode conduzir a sociedade atual a uma era de regimes totalitários. Haja vista os anseios de grupos de poder de controlarem as narrativas e promoverem o silenciamento. O sistema jurídico nacional e internacional já possui instrumentos capazes de preservar a democracia<sup>4</sup>, sem abrir mão do combate aos excessos decorrentes da Era da Pós Verdade.

A opção pelo conceito de discurso que atravessa a obra de Michel Foucault em detrimento de outros se dá em virtude da ideia de que a “verdade” é construída por uma teia de discursos tecida, resultante de múltiplas coerções e que geram efeitos reguladores de poder.

Por isso, a pertinência deste trabalho está, principalmente, em sua inegável atualidade. Na Era da Pós Verdade, são cada vez mais comuns o uso das redes sociais como plataforma de mobilização social e de transformações políticas. Destarte, faz-se importante compreender como o sujeito político vem se apropriando desse ambiente e dos dispositivos digitais, com especial atenção ao período compreendido pela pandemia do SAR-COV 2, para disseminar desinformação e como a plataforma do Twitter tem respondido a essas questões.

Diante de tais reflexões, surgiu o seguinte problema de pesquisa: como a plataforma Twitter respondeu à crise provocada pelas *fake news* durante a pandemia do novo coronavírus, que mudanças se impuseram diante dessa crise mundial e como o sistema político-jurídico brasileiro correspondeu a essa demanda. E como a biopolítica se fez presente nesse processo? Assim, chegamos às seguintes questões que nortearam essa pesquisa:

a) Como sabemos, conceituar verdade não é uma tarefa fácil, por se tratar de um conceito aberto e multicultural. Nesse tocante, como estabelecer políticas públicas de combate ao seu anverso, sem cair na subjetividade?

b) Que mudanças ocorreram nas plataformas, em especial o Twitter com intuito de promover uma política da verdade nas redes sociais?

c) Como o sujeito político faz uso de sua página (perfil) na rede social Twitter para promover/conter a desinformação durante a pandemia do SAR-COV 2?

d) De que forma o discurso da desinformação, constituído na internet, especialmente nas redes sociais digitais, contribuiu para o agravamento da pandemia do SAR-COV 2?

A construção dissertativa filiou-se teórico-metodologicamente aos estudos sobre a verdade e biopolítica realizados por Michel Foucault e Giorgio Agambem e à Análise do discurso de Michel Pêcheux, estabelecendo diálogos e interfaces interdisciplinares com outros teóricos

---

<sup>4</sup> Segundo David Held embora a palavra “democracia” só viesse a fazer parte do vocabulário inglês no século XVI após a Revolução Francesa, sua origem remonta à Grécia. “Democracia” deriva da *desmokratia*, cujos significados fundamentais são *demos* (pessoas) e *kratos* (regra). Democracia significaria originalmente uma forma de governo em que, ao contrário das monarquias e aristocracias, o povo governa. Inclusive, a própria definição de povo evoluiu através do tempo. (Cf. HELD, David. **Models of Democracy**. Stanford: Stanford University Press, 1996).

de campos do conhecimento distintos, como é o caso de leituras em segundo plano das áreas de comunicação, política e mídia, direito, filosofia, sociologia, ética e ciências políticas.

Além disso, entendemos que as contribuições dos estudos sobre biopolítica e biopoder de Michel Foucault são caras à presente pesquisa, na medida que fornecem bases para diferentes ramos do estudo do Direito que, assim como a presente análise, partem da zetética jurídica e desaguam na dogmática influenciadas por questões que unem o Direito, a Ética e a Sociologia no enfrentamento da disseminação de desinformações durante a pandemia do novo coronavírus.

Como vimos, esta dissertação reúne um conjunto de reflexões de estudos desenvolvidos sobre os efeitos de sentido das *fake news*, no ecossistema que engloba os subsistemas da saúde, o da política, o da ciência, o da religião e midiático, buscando o ponto de interseção dessa interrelação em meio a pandemia do Novo Coronavírus, iniciada no ano de 2019 e com duração ainda em 2021.

O corpus selecionado baseia-se no conjunto de enunciados discursivos registrados entre os primeiros registros documentados em 8 de dezembro de 2019, após a divulgação dos primeiros registros na cidade de Wuhan, na China. Como recorte, definimos a plataforma digital Twitter, por ser uma rede social de grande engajamento durante a pandemia do novo coronavírus. Numa busca aleatória dentro da plataforma, selecionamos enunciados (discursos) contendo *fake news* ou notícias ligadas a esse fenômeno relevantes para a análise jurídica e sociológica, com recorte para a ciência política e a responsabilização das autoridades disseminadoras de *fake news*.

Como procedimento metodológico utilizado na pesquisa optamos por utilizar o indutivo. Já o método de procedimento adotado foi o monográfico, com ampla consulta em doutrina, artigos científicos nacionais e estrangeiros e matérias em sites jornalísticos. As técnicas de pesquisa utilizadas para descrição/interpretação do corpus foram a bibliográfica e documental partindo da seguinte ordem: a) coleta e seleção do corpus na plataforma Twitter de forma aleatória de postagens contendo *fake news* de perfis oficiais de autoridades ou instituições, selecionados para análise durante o período da pandemia do novo coronavírus (de dezembro de 2019 a 2021) constituindo um arquivo dotado de materialidades verbais, não verbais, mistas; b) levantamento de documentos/de materiais que podem contribuir na interpretação e análise, a saber – de sites de organizações internacionais voltadas ao combate da pandemia, páginas oficiais de autoridades e instituições ligadas a saúde (sites), blogs, entrevistas e matérias dispostas em jornais e revistas virtuais; c) pesquisa na jurisprudência nacional e internacional sobre o tema proposto

Com isso, para análise do corpus, recortamos sequências enunciativas as quais dizem respeito ao recorte dado pelo estudo. Para tanto, algumas perguntas nos guiaram: Quais a relevância desse enunciado postado na plataforma do Twitter para o tema em análise? Quais os temas mais abordados pelas fake news durante a pandemia do SAR-COV 2? Qual o nexos de causalidade entre o emissor do discurso e o dano causado? E quais os meios existentes de responsabilização?

Nossa dissertação está estruturada em três capítulos mais as Considerações finais. O primeiro deles intitula-se: Os desafios da construção da verdade como um conceito universal. É um capítulo de abordagem zetética na qual pretendemos desenvolver um recorte do percurso histórico de como o bem verdade se instituiu no sistema jurídico universal e como ele se inseriu nacionalmente a partir da Constituição de 1988 até a atualidade. O objetivo foi tecer uma breve contextualização histórica de como a verdade foi se inserindo no sistema jurídico universal, antes e após formação dos Estados liberais, sob a perspectiva do filósofo Michel Foucault e seus estudos sobre a verdade e da vinculação dessa ao indivíduo, direcionando seu estudo sobre a verdade à experiência do sujeito, o que ele denominou de a vontade de verdade. A partir daí, ele concluirá que para um discurso ser aceito em seu tempo deve estar em conformidade com a racionalidade, fundada na dicotomia verdadeiro e falso existente na época, sendo que cada sociedade teria o seu regime de verdade, que discursos são ou não aceitos como verdade, os mecanismos e as instâncias que facultam distinguir o que seria um enunciado verdadeiro ou falso, o modo como se prova uns e não outros, as técnicas e os procedimentos que se elege para a obtenção da verdade e o estatuto dos que podem dizer o que é verdade ou não, demonstrando que “a verdade não existe fora do poder ou sem o poder”<sup>5</sup> sendo ela o resultado de múltiplas coerções que geram efeitos reguladores de poder. Como desdobramentos dessa abordagem teremos o seguinte subcapítulo: a) Um consenso sobreposto em construção: existiria um núcleo mínimo da verdade no ordenamento nacional e internacional?, cuja abordagem assume um caráter mais dogmático.

No segundo capítulo, denominado A Era da Pós Verdade: Uma crise protagonizada pelas *fake news*, trata-se de um capítulo teórico metodológico, voltado para a análise sobre o período reconhecido como da Pós Verdade, como fenômeno promotor de uma ruptura com o período histórico anterior, promovendo o surgimento de uma nova arena política, as redes sociais, e o ressurgimento de antigas arenas no campo da religião e ciência no qual a desinformação é disseminada como estratégia de poder e a governamentalidade é testada,

---

<sup>5</sup> FOUCAULT, M. A Verdade e o Poder (1979). In: \_\_ **Microfísica do Poder**, 1999b. p. 12

decisões políticas repercutem e responsabilidades são imputadas. Para isso organizamos o capítulo na seguinte ordem: a) Das bancadas das salas de aula às redes sociais, o conflito entre religião e ciência na era da pós verdade; b) A ciência em xeque: entre a pseudociência e a ciência, a pós verdade; c) O poder das redes sociais; d) "Notícias falsas": uma definição é necessária.

No terceiro capítulo cujo título denomina-se Biopolítica e a desinformação como vetor pandêmico, caracteriza-se por ser também de ordem teórico-metodológica. É dedicado a aplicação dos conceitos biopolítica, biopoder e política da verdade ao fenômeno *fake news* e seus reflexos no contexto da pandemia do novo coronavírus na governamentalidade e na implantação de uma política de “estado de exceção” permanente, com o consequente forjar de *Homines sacri*. Para isso ele se divide em: a) *Fake news*: estratégia biopolítica de promoção de um estado de exceção permanente e de geração de *homines sacri*; e b) Entre Agamben e Schmitt: o inimigo necessário para a instalação de um estado de exceção.

Apresentamos, por fim, nossas Considerações Finais sobre o referido trabalho, apontando os resultados observados, sem pretender esgotar o tema de estudo e a diversidade de possibilidades de análises trazidas pela pesquisa. Assim, tratamos de forma seleta alguns pontos de um gigantesco universo de possibilidades de estudos sobre os efeitos das *fake news* e do negacionismo na implementação de políticas públicas de enfrentamento de crises sanitárias, enquadrando tal fenômeno dentro de um marco histórico denominado de Pós Verdade, caracterizado pelo fundamentalismo religioso, negacionismo, pela pseudociência e pelo populismo. O próprio *corpus* nos impôs como desafio, o enfrentamento de temas polêmicos e por vezes complexos, os quais não temos a pretensão de esgotar, nem de ser a “única verdade” a ideia desse estudo é apontar possibilidades de investigações na complexa esfera daquilo que poderíamos conceber como uma espécie de (re)ação biopolítica às *fake news* durante a pandemia do SAR-COV 2 e a implementação de uma política da verdade e de silenciamento e (in)visibilidade. Cabe-nos talvez refletir discursivamente, em outro momento, sobre a perspectiva ética do combate a desinformação e a responsabilização das autoridades e instituições<sup>6</sup> que abusam da prerrogativa da liberdade de expressão e de pensamento, como também do seu poder de polícia.

---

<sup>6</sup> Para esse estudo abordaremos as seguintes instituições para analisar a responsabilização: Governos, Twitter, ANVISA, Mídia Jornalística; Entidades de Classe

## 2 OS DESAFIOS DA CONSTRUÇÃO DA VERDADE COMO UM CONCEITO UNIVERSAL

O debate em torno das Fakes News ganhou importância após a tumultuada eleição de Donald Trump como o 45º presidente dos Estados Unidos, em 2016. Trump iniciou uma guerra retórica contra meios de comunicação estabelecidos, rotulando-os como mídia falsa, de forma a desgastar a imagem dessa instituição<sup>7</sup>.

Ganhando a atenção das mídias com um discurso raivoso, sensacionalista e polarizador, Trump conseguiu mudar o *zeitgeists* global manipulando ressentimentos sociais. Sua vitória eleitoral, marco dessa nova Era, configurou-se como sendo apenas a ponta do iceberg das transformações políticas que viriam posteriormente. Uma pequena fração de um conjunto muito mais amplo de discursos sobre desinformação e declínio da confiança em fontes anteriormente confiáveis, cujo objetivo gira em torno de estabelecer um monopólio da verdade nas mãos de grupos ou de um indivíduo<sup>8</sup>, o que habituou-se chamar de: “a minha verdade<sup>9</sup>” ou “fatos alternativos”.

Traçando uma linha de tempo que remonta à Roma antiga, com as Pasquinadas, atravessando a Idade Média, com a Igreja, em especial o Vaticano, excomungando reis que não atendiam o seu interesse e colocando a população contra eles, até o surgimento do Estado Liberal, a verdade – *veritas* – era um conceito associado ao status pessoal de alguns indivíduos ou à proeminência de determinadas instituições. Como um *status* pessoal, a verdade representava a posição política ou social derivada primariamente da titularidade de determinadas funções públicas<sup>10</sup>, assim como do reconhecimento geral de realizações pessoais ou de integridade moral. Existia, dessa forma, um Monopólio da verdade.

A vinculação do indivíduo à verdade constitui a principal contribuição do filósofo Michael Foucault para esse tema, ao direcionar seu estudo sobre a verdade à experiência do

<sup>7</sup> FARKAS, J., & SCHOU, J. **Fake news as a floating signifier: Hegemony, antagonism and the politics of falsehood**. *Javnost: The Public*. 2018, 25(3), 298–314. doi:10.1080/13183222.2018.1463047

<sup>8</sup> Segundo d’Ancona: “To everything there is a season: 1968 marked the revolution in personal freedom and the yearning for social progress; 1989 will be remembered for the collapse of totalitarianism; and 2016 was the year that definitively launched the era of ‘Post-Truth.’” – Disponível em: D’ANCONA, M. **Post-truth: The new war on truth and how to fight back**. London: Ebury Press. 2017.

<sup>9</sup> Para Foucault é com o advento da modernidade que a interpretação do “conhece-te a ti mesmo” de Sócrates desviou-se para assumir o sentido de uma preocupação com o conhecimento objetivo do eu – a busca de sua verdade. Por sua vez, Descartes ao associar o eu à busca da verdade e da certeza fez toda uma releitura da história da filosofia e, assim, também da filosofia socrática, sendo somente na modernidade que, então, teria havido a divisão radical que conhecemos entre filosofia prática e filosofia teórica (Cf. GHIRALDELLI Jr., Paulo. **História essencial da filosofia** V. 4. São Paulo: Universo dos Livros, 2010, p. 62).

<sup>10</sup> Exercício da fé pública e da presunção de veracidade.

sujeito<sup>11</sup>, o que ele denominou de a vontade de verdade. A partir daí, ele concluirá que um discurso só é aceito em seu tempo enquanto estiver em conformidade com a racionalidade, fundada na dicotomia verdadeiro e falso existente na época<sup>12</sup>. Tal tese faz parte de um raciocínio dualista alicerçado na ideia de um código binário que diz o que pode ser considerado como verdadeiro ou falso, pressupondo a ideia de um paradoxo, que é muito utilizado na estratégia discursiva do nós contra eles, na qual um sujeito se transvesti de virtudes, enquanto a outra parte é vista como a representação de todos os males, essa postura dicotômica tem sido a tônica da agenda política atual, como forma de abrir caminho para instabilidades políticas e crises sociais e inviabilização do debate democrático. Dessa forma, um discurso só seria aceito, segundo os dois pensadores, se estiver em conformidade com o valor legitimado da separação do verdadeiro e o falso, isto é, de acordo com a vontade de verdade vigente em um dado momento histórico, de tal forma que qualquer norma, que faça referência a verdade, inevitavelmente recairá no enquadramento desses valores hegemônicos.

Assim, a aceitabilidade de um enunciado ou de um discurso não provém da relação de adequação entre aquilo que é dito e a realidade (noção de verdade enquanto adequação), nem tampouco da coerência interna do discurso (noção de verdade enquanto coerência). Para que um enunciado seja aceito em uma época, para que possa ser legitimamente dito, para que esteja no verdadeiro, precisa seguir certas regras ditadas por um corpo social, histórico e anônimo. Por isso, segundo Foucault, não nos encontramos no verdadeiro senão obedecendo às regras de uma “polícia” discursiva que devemos reativar em cada um de nossos discursos.<sup>13</sup>

Tal paradigma é reflexo de uma virada negativa do conceito de verdade, isto é, o conceito de *Utilidade*, ocorrida, principalmente, a partir do filósofo alemão Friedrich Nietzsche (1844-1900). Esta concepção pragmática de verdade toma como verdadeiro ações e enunciados

---

<sup>11</sup> Segundo Hume o eu seria o sujeito. Já o eu humeano seria a mente humana. Para Kant, o sujeito seria transcendental e não um indivíduo empírico, ou seja, não é um eu psicológico e sim um eu universal. Contudo, a razão transcendental se constitui numa razão finita. “Ela está circunscrita ao sujeito, não se imiscui no mundo por si mesma. O mundo em si lhe é exterior, e não é racional. [Enquanto,] com Hegel, nada fica de fora do sujeito, pois não se trata de uma instância finita, e sim do próprio espírito, o que tudo abarca, homem, natureza, mundo, cultura etc. A história nada é senão o espírito se desenvolvendo e chegando a grau de reconhecimento de si mesmo e, portanto, ampliando no universo a liberdade (pois a liberdade é, nesse caso, a consciência dos limites)”. Enquanto, para Hume o sujeito se organiza para se vincular à noção de mente individual, para Kant, tal noção é de consciência transcendental, sendo os dois de perspectiva iluminista. “[Já sob a ótica romântica,] o sujeito se configura enquanto o espírito do mundo que se realiza enquanto história do mundo e, nisso, termina por reconhecer nessa própria história sua vida de sujeito, de espírito atuante, [sendo que para Hegel] a história é logicizada e a lógica é historicizada” (Cf. GHIRALDELLI Jr., Paulo. **História essencial da filosofia** V. 4. São Paulo: Universo dos Livros, 2010, p. 7).

<sup>12</sup> Tal raciocínio se assemelha ao sustentado pelo sociólogo Niklas Luhmann em sua Teoria dos Sistemas na qual baseia seus estudos na ideia de diferença ou limite entre o que faz parte ou não de um dado sistema social.

<sup>13</sup> GREGOLIN, M. R. F. V. **Michel Foucault: uma teoria crítica que entrelaça o discurso, a verdade e a subjetividade**. In: FERREIRA, R.; RAJAGOPALAN, K. Um mapa da crítica nos estudos da linguagem e do discurso. Campinas: Pontes, 2016.

que visam algum tipo de proveito pessoal ou coletivo, reduzindo a verdade ao atendimento das regras da linguagem e da lógica.

O filósofo Hans-Georg Gadamer<sup>14</sup> diz: “entre o mundo perceptível e aquele que o deseja conhecer há sempre algo que se põe entre eles. E o que é isso? A linguagem”.

Essa conformidade da verdade com a linguagem trazida por Nietzsche explica o fato da “legislação da linguagem dá também as primeiras leis da verdade”<sup>15</sup> e por consequência o contraste entre verdade e mentira. A verdade, desta forma, nada mais seria do que uma série de convenções humanas, criadas a partir da utilização da linguagem.

Afinal, segundo Gadamer<sup>16</sup>: “Toda experiência que o homem vivencia no mundo é uma experiência hermenêutica, pois o homem não conhece o mundo como ele é, mas o conhece por meio de como ele percebe o mundo. E toda a percepção que o homem tem do mundo se dá necessariamente na e por meio da linguagem”.

Nietzsche aprofunda essa questão dizendo que é justamente quando o homem torna-se um animal social, em sua busca de escapar de si mesmo para “existir socialmente e em rebanho” que a busca pelo que se convencionou a denominar como “a verdade” passou a ser importante para aceitação social e pelo “rebanho”<sup>17</sup>, de tal forma que:

[A] mentira, aqui entendida como contraponto da verdade, ambas afeitas à moral, passará a ser, então, o que é contrário às convenções desse grupo. Verdade e mentira aparecem como insígnias com as quais se marcará os indivíduos que se adequaram ou não às regras estabelecidas pelo acordo de paz selado por uma incapacidade da qual padecem os homens. Verdade e mentira serão ambas qualificativos do discurso os quais se adeririam à fala dos indivíduos, indicando-lhes seu valor moral: se um discurso é verdadeiro, é porque está de acordo com a convenção; se mentiroso, porque em desacordo. Assim teria nascido a linguagem como instrumento de valoração moral<sup>18</sup>.

Tal comportamento será percebido com maior intensidade em espaços polarizados e naqueles nos quais a democracia e a liberdade de expressão estão sob ameaça, onde é comum

<sup>14</sup> GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Volume I. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1998, p. 270-273.

<sup>15</sup> NIETZSCHE, F. **Sobre Verdade e Mentira no Sentido Extra-Moral**. 1873. p. 532 Disponível em: <https://projetoaletheia.files.wordpress.com/2014/08/sobre-a-verdade-e-mentira-no-sentido-extra-moral-nietzsche.pdf> Acessada em 10 Jan. 2021.

<sup>16</sup> GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Volume I. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1998. p. 270-273.

<sup>17</sup> NIETZSCHE, F. **Sobre Verdade e Mentira no Sentido Extra-Moral**, p. 54.

<sup>18</sup> SOUTO, Caio Augusto T. **Linguagem e Subjetividade em Nietzsche e Foucault**. Kínesis, Vol. IV, n° 07, Julho 2012, p. 219-234

o surgimento de “câmaras de ecos” e “silos ideológicos”<sup>19</sup> e numa nova modalidade de conflito moderno: a guerra de narrativas e de versões sobre um dado fato<sup>20</sup>.

Michel Foucault em “A Microfísica do Poder”<sup>21</sup> ao referir-se ao papel do intelectual afirma que “a verdade não existe fora do poder ou sem o poder”<sup>22</sup> ela seria o resultado de múltiplas coerções e geraria efeitos reguladores de poder. Além disso, cada sociedade teria o seu regime de verdade, que discursos são ou não aceitos como verdade, os mecanismos e as instâncias que facultam distinguir o que seria um enunciado verdadeiro ou falso, o modo como se prova uns e não outros, as técnicas e os procedimentos que se elege para a obtenção da verdade e o estatuto dos que podem dizer o que é verdade ou não<sup>23</sup>.

Ao afirmar que<sup>24</sup>:

A verdade é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política, é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo, é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos e econômicos; enfim, é objeto de debate políticos e de confronto social.

O apelo a um discurso científico para validar ou não o uso de medicamentos ou um bioimunizante durante a pandemia do SAR-COV 2 evidencia a dinâmica de poder que permeia o debate e explicita a quem estaria resguardado o monopólio da verdade.

---

<sup>19</sup> Espaços hiperpolarizados nos quais os usuários recebem apenas informações com as quais já concordam, portanto, reforçando suas crenças pré-existentes e levando-as a extremos.

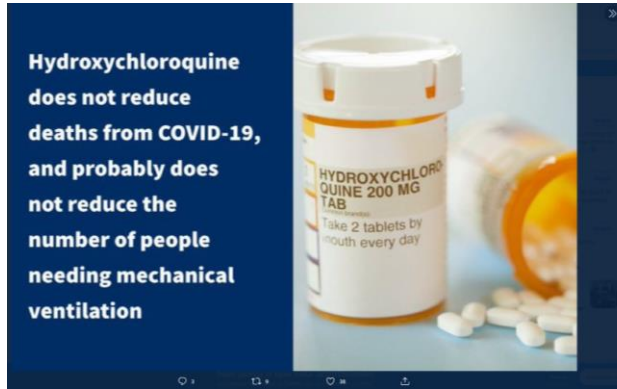
<sup>20</sup> Tal comportamento fica evidente em episódios como a derrubada do avião Iraniano e o debate sobre a origem do novo coronavírus.

<sup>21</sup> FOUCAULT, M. A Verdade e o Poder (1979). In: \_\_ **Microfísica do Poder**, 1999b. p.1-14.

<sup>22</sup> Ibid, p.12

<sup>23</sup> FOUCAULT, M. A Verdade e o Poder (1979). In: \_\_ **Microfísica do Poder**, 1999b. p.1-14.

<sup>24</sup> Ibid, p.13.



Fonte: Twitter @josegallucci<sup>25</sup>



Fonte: Twitter @CoronavirusBr1<sup>26</sup>

Deste modo, pode-se concluir que, nessa busca pela verdade, pelo estatuto e pelo papel político-econômico desempenhado por ela, o objetivo não seria o de alcançar a verdade como um conjunto de coisas verdadeiras, mas sim como “o conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui aos verdadeiros efeitos específicos de poder”<sup>27</sup>

Tal redução da verdade ao mero campo da linguagem, trazida tanto por Nietzsche quanto por Foucault<sup>28</sup> teve consequências: uma luta travada nas sociedades modernas entre poderes globalizantes e identitários sobre a vida cotidiana imediata<sup>29</sup>, uma dicotomia resultante de uma nova forma de poder político emergente no século XVIII, é ao mesmo tempo globalizante e totalitária. Como também a corrupção cognitiva da ideia de uma verdade vinculada a interpretação dos fatos, para uma na qual os fatos são criados e recriados<sup>30</sup>, convencionou-se a denominar de “fatos alternativos”, conforme dito anteriormente.

Foucault traz um conceito de verdade ligado a ordem do acontecimento, ela não seria única, nem atemporal, ela estaria materializada sempre em um lugar e em um tempo, sendo, portanto, da ordem da história:

<sup>25</sup> Disponível em: <https://twitter.com/josegallucci/status/1360289513277444096/photo/1> Acessada em 17 Fev. 2021.

<sup>26</sup> Disponível em: <https://twitter.com/CoronavirusBra1/status/1359980591542845441> Acessada em 15 Fev. 2021.

<sup>27</sup> FOUCAULT, M. *A Verdade e o Poder* (1979). In: \_\_ *Microfísica do Poder*, 1999b. p.13.

<sup>28</sup> FOUCAULT, M. *O Sujeito e o Poder*. In: RABINOV, Paul; DREYFUS, Hubert. Michel Foucault: Uma Trajetória Filosófica - para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995a, p. 229-249.

<sup>29</sup> Como o poder e seu correlato – as resistências - estão espalhados no cotidiano, eles transcendem a noção de classe social; o poder e a resistência interagem um sobre o outro, num movimento dialético permanente e infindo.

<sup>30</sup> Negação de fatos históricos como: Holocausto e Ditadura Militar, por exemplo.

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a coerções múltiplas. E ela possui no mundo efeitos regrados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral de verdade”, isto é, os tipos de discurso que ela aceita e faz funcionar como Verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros e os falsos, a maneira como se sancionam uns e outros; as técnicas e procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm a função de dizer o que funciona como verdadeiro<sup>31</sup>.

Esse apoderamento do poder de dizer a verdade, consiste de um “conjunto de procedimentos reguladores para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados” que distribuíssem na sociedade sob diversos aspectos: seja através das *Big Techs*<sup>32</sup> e seus dispositivos de controle de discursos em suas plataformas de redes sociais, seja a partir da mídia, seja pela universidade e seu hermetismo acadêmico ou principalmente pelo Estado e seus Poderes constituídos, através de uma biopolítica e de um abuso de prerrogativas relacionadas a liberdade de expressão, nas quais se busca testar os limites desses direitos e garantias, por exemplo<sup>33</sup>.

Tais acontecimentos discursivos podem produzir certos efeitos de poder, isto é, o que interfere na produção, circulação e recepção de certos enunciados e o modo como eles se relacionam em um dado corpo social, o que dificulta sobremaneira a construção de um conceito de verdade universal, como apregoa Habermas em sua teoria da ação comunicativa.

A “verdade” está intrinsecamente ligada a sistemas de poder que a produzem e a apoiam. Os efeitos de poder por ela induzidos e que a disseminam dentro desse contexto, o discurso jornalístico torna-se fundamental na medida em que se constitui numa das instâncias que pode contribuir para legitimar ou questionar qualquer discurso, assim como as redes sociais, que na atualidade têm funcionado como ágoras modernas, nas quais políticos populistas discursam para seus “seguidores” propagando as “suas verdades”<sup>34</sup>.

De tal forma, que mais apropriado do que dizer a sociedade o que seria a verdade, seria dar condições para que ela construa e circule a verdades e isso só será possível com transparência e instituições sólidas e democráticas, comprometidas com a proteção e qualificação do discurso livre e aberto. Daí o esforço de grupos que disputam o poder em controlar tais espaços e de se apoderarem dos meios de produção discursiva.

---

<sup>31</sup> FOUCAULT, M. **A função política do intelectual**. Ditos e escritos. Arte, epistemologia, filosofia e história da medicina. MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. v. 7, p.213.

<sup>32</sup> Grandes empresas de tecnologia que dominaram o mercado nos últimos anos.

<sup>33</sup> FOUCAULT, M. **A Verdade e o Poder** (1979). In: \_\_ Microfísica do Poder, 1999b. p. 13.

<sup>34</sup> JACOBS, Kristof; SPIERINGS, Niels. **A populist paradise? Examining populists’ Twitter adoption and use**. Information, Communication & Society. 2019. Vol. 22. Issue 12, p. 1681-1696. DOI: 10.1080/1369118X.2018.1449883.

Sob a perspectiva discursiva, Foucault nos alerta para uma das inúmeras leituras possíveis do seu trabalho, sendo esta entendida como a mais adequada a análise do estudo proposto.

Eu me dei como objeto uma análise do discurso [...] O que me interessa no problema do discurso é o fato de que alguém disse alguma coisa em um dado momento. Isto é o que eu chamo de acontecimento. Para mim, trata-se de considerar o discurso como uma série de acontecimentos, de estabelecer e descrever as relações que esses acontecimentos – que podemos chamar de acontecimentos discursivos – mantêm com outros acontecimentos que pertencem ao sistema econômico, ou ao campo político, ou às instituições. [...]

Quando grupos ou indivíduos valendo-se de sua posição de poder dizer a verdade proferem discursos defendendo o uso da cloroquina, tratamentos precoces ou medidas contrárias ao isolamento social, que articulações existiriam, entre o referido discurso e os poderes constituídos, naquele momento histórico? Quem estaria legitimado a dizer a verdade? Quais os conhecimentos disponíveis naquele dado momento histórico seriam capazes de contradizer tais afirmações, que acontecimentos são mantidos a partir desses enunciados? Quais normas seriam violadas em decorrência de tal enunciado?

Os debates, atuais referentes a questão do isolamento social, da contribuição individual em favor da coletividade e dos reflexos sociais da pandemia, suscitam discursos, por vezes, populistas envolvendo a questão vida *versus* economia e que recaem necessariamente na discussão sobre a validação desses enunciados. Para o filósofo britânico John Gray<sup>35</sup> é impossível ter uma regra ou um pensamento universal que vá atender a todos. Ambos são importantes, na opinião dele, economia e a vida. Para ele o que precisamos é do “cinza”, do meio do caminho. “A dicotomia vida *versus* economia é complexa e uma falsa escolha”.

Diante desse paradoxo, ganha luz uma questão crucial a toda a reflexão trazida à baila: até que ponto a humanidade tem aprendido a viver juntos? Sabemos e estamos preparados para, realmente, conviver? Seria o princípio da alteridade e da cooperação um corolário dentro das relações de abuso de poder que se manifestam através dos discursos?

Tais princípios passam a ter um papel relevante no debate sobre a ideia de que é possível a construção de algumas verdades universais: a exemplo das já existentes no âmbito do sistema dos Direitos Humanos Fundamentais. A alteridade tem relação com a individualidade, com a vida em sociedade e, especialmente, com cooperação. Essa cooperação que está registrada em

---

<sup>35</sup> Reflexão tirada da palestra sobre: EMPATIA: Qual a prioridade quando a vida é o centro de tudo?. Do filósofo britânico John Gray Disponível em: <https://www.fronteiras.com/artigos/qual-a-prioridade-quando-a-vida-e-o-centro-de-tudo> Acessada em 13 Fev. 2021.

nosso código genético e de outros animais sociais, deve ser replicada em um princípio universal. O caminho para nos aproximarmos de uma verdade minimamente universal perpassa pelo princípio da cooperação e o da alteridade.

Daí a complexidade de se construir um conceito universal, ou até mesmo local de verdade. Tal tentativa esbarra em sua perenidade, não sendo possível uma norma, que se pretenda legitimamente eficaz materializar esse valor de uma forma atemporal e geograficamente neutra.

## 2.1 UM CONSENSO SOBREPOSTO EM CONSTRUÇÃO: EXISTIRIA UM NÚCLEO MÍNIMO DA VERDADE NO ORDENAMENTO NACIONAL E INTERNACIONAL?

Ao tratar da positivação da verdade no ordenamento internacional como um direito transnacional e seus desdobramentos no ordenamento nacional recorreremos a “Comissão Nacional sobre Desaparecidos”. Criada na Argentina em 1983, ela é tida como marco da defesa do direito a verdade como um direito universal, por ter sido a primeira comissão da verdade amplamente conhecida na comunidade internacional. Por sua vez, é somente em 2009, que o Brasil se compromete a criar a sua comissão, fato que só foi efetivado em 2011 com a Lei 12.528, sendo instalada oficialmente em 16 de maio de 2012.

Ao assinar o decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009, instituindo o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, o Brasil fez uma opção definitiva pelo fortalecimento da democracia. Não apenas democracia política e institucional, grande anseio popular que a Constituição de 1988 já havia materializado, mas democracia também no que diz respeito à verdade como um valor constitutivo central, da relação de reparação e responsabilização do Estado brasileiro com as garantias e direitos fundamentais violados durante os governos militares e que agora ganham a proteção da nova Carta Magna. O PNDH-3 representa um verdadeiro roteiro para seguirmos consolidando os alicerces desse edifício democrático: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as esferas de governo; primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; opção clara pelo desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza. As políticas públicas em Direitos Humanos que o Governo Federal desenvolve se distribuem por todas as áreas da administração e com o ineditismo desta terceira edição do PNDH o fato dele ser proposto por 31 ministérios.

O PNDH elegeu o “direito à memória e à verdade” como um dos seus principais eixos de orientação, algo inédito nos programas nacionais anteriores. O eixo compreendia as seguintes diretrizes:

VI - Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade:

- a) Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado;
- b) Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade; e
- c) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

Em agosto de 2007, em ato coordenado pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, foi lançado, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), o livro-relatório “Direito à Memória e à Verdade”, registrando os 11 anos de trabalho daquela Comissão e resumindo a história das vítimas da ditadura no Brasil.<sup>36</sup>

Há uma tensão, aqui, sobre a noção de “verdade”. Ao se debater o estatuto epistemológico da verdade e o ofício do historiador e suas semelhanças e diferenças com o papel desempenhado por um perito ou juiz no sistema jurídico. Ao refletir-se sobre a impossibilidade da Comissão Nacional da Verdade produzir uma versão definitiva da história, sobre pena de minar a sua legitimidade, abrimos espaço para que ao menos haja uma reinterpretção da história oficial<sup>37</sup>.

Recentemente o STF considerou o direito ao esquecimento incompatível com a Constituição Brasileira de 1988<sup>38</sup>, aprovando a seguinte tese de repercussão geral<sup>39</sup>:

É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. [...] Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais — especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral — e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

<sup>36</sup> Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Rev e Atual. Brasília. 2010 Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/NHRA/ProgrammaNacionalDireitosHumanos2010.pdf> Acessado em: 04 Abril de 2020

<sup>37</sup> O papel que o observador ocupa, em um sistema complexo, sendo a complexidade o resultado de uma tentativa de uma unidade em meio a uma multiplicidade (LUHMANN, Niklas. *Introducción a la teoría de sistemas*. México D. F.: Antrhopos, 1996a).

<sup>38</sup> STF. RE 1.010.606.

<sup>39</sup> RODAS, Sérgio. **Direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição, decide STF**. Consultor Jurídico. De 11 Fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-11/direito-esquecimento-incompativel-constituicao-stf2>. Acessado em 13 Fev. 2021.

Ao declarar seu voto, a ministra Carmem Lúcia<sup>40</sup> faz referência ao efeito negativo que o transbordamento do direito ao esquecimento pode trazer ao direito a verdade, em que tal direito pode servir “politicamente [como] um instrumento de mentiras, falsificação da verdade, invisibilização de pessoas e ocorrências, que poderiam mostrar as feridas e conquistas de um povo”. E segue dizendo:

Num país de triste desmemória como o nosso, discutir o direito ao esquecimento como direito fundamental, de alguém poder impor silêncio ou segredo de fato ou ato que pode ser de interesse público, seria um desaforo jurídico para a minha geração. A minha geração lutou pelo direito de lembrar

A natureza abstrata do conceito de verdade a colocou como alvo de inúmeras críticas, embora o reconhecimento de seu valor como direito humano e de sua importância para o sistema democrático ocidental, há ainda muita discordância sobre o *status* legal da verdade nas jurisdições nacionais e o receio do seu uso como fonte para imposição de limites à liberdade de expressão e para perseguição política de opositores.

A presença de dispositivos como a Lei de Segurança Nacional – Lei 7170 de 1983 cuja inserção no sistema jurídico brasileiro se deu dentro de uma lógica da Doutrina de Segurança Nacional, ou seja, uma lógica voltada para coibir o dissenso ou a crítica ao Governo. E que permite uma busca esquizofrênica por inimigos internos e externos, tendo como objetivo presente em seus dispositivos criminalizar a manifestação de ideia, artigos 22 e 23, a exemplo do instituto da “propaganda subversiva” e a proteção da imagem de autoridades, conforme o artigo 26 e dificultar a busca pela verdade, como permite o artigo 13.

Nos dizeres do jurista Nelson Hungria, ao responder às críticas que lhe foram dirigidas por ter excluído os crimes políticos do Código Penal de 1940, quando fez parte da comissão revisora encarregada de analisar o projeto do jurista Alcântra Machado:

na atual fase de não conformismo ou de espírito<sup>41</sup> de rebeldia contra as instituições políticas ou sociais, a defesa destas, sob o ponto de vista jurídico-penal, reclama uma legislação especialíssima, de feitio drástico, desafeiçoada aos critérios tradicionais do

---

<sup>40</sup>Ibid.

<sup>41</sup> Para Hegel o eu ou o sujeito se constitui com o espírito (Geist) e ele origina-se da hipóstase do eu roussoliano protorromântico, moderno, meio iluminista e meio romântico, para incorporar o eu transcendental, kantiano. De tal forma que, a palavra espírito passe a ter a conotação de tempos, épocas e situações. Indicando a atividade do eu enquanto sujeito, mas de um eu que abraça todo o universo e cujo desdobrar se faz como tudo que há no âmbito da cultura e história, mas também a própria natureza. Essa hipostasia do eu é a marca fundamental do Romantismo (Cf. GHIRALDELLI Jr., Paulo. **História essencial da filosofia** V. 4. São Paulo: Universo dos Livros, 2010, p. 7-8).

direito repressivo. Com o alheamento do novo Código aos crimes político-sociais, somente lucrou a sua harmonia sistemática<sup>42</sup>

Contudo, a quem defenda que em um sistema pluralista, normas constitucionais que pretendem ser universais devem ser abertas. De forma a permitir a aceitação em seu tempo por diferentes culturas e racionalidades existente na época, sendo eficaz temporalmente e geograficamente.

Aparentemente, é implausível fornecer uma definição abrangente da verdade fora dos contextos factuais. A abordagem mais eficaz seria determinar o escopo e o significado do conceito a partir de uma análise caso a caso. Além disso, as condições sociais, políticas e econômicas exercem influência significativa na interpretação judicial da verdade. Os juízes não são seres imunes a interferências externas, o entendimento sobre a noção e as reações geradas, em um contexto multicultural, revelam as crenças e as relações de poder existentes em meio aos ecossistemas sociais, jurídico, político, científico, religioso, entre outros.

Enquanto magistrados e operadores do direito concentravam-se no escopo e no significado da verdade para a resolução de litigâncias envolvendo princípios de valores constitucionais conflitantes; acadêmicos jurídicos e políticos tentaram conceituar e encontrar o núcleo comum universal dessa denominação muito ampla e às vezes ambígua. E que com a pós verdade tornou-se tópico constante de debates políticos e acadêmicos. Assim, após a popularização do termo *fake news* questionamentos do tipo: se a verdade é uma base para outros direitos humanos e fundamentais, se é um princípio geral de direito, se é um direito subjetivo diretamente aplicável ou se serve como uma ferramenta interpretativa para auxiliar os juízes em seus esforços para resolver conflitos envolvendo valores constitucionais; tornaram-se recorrentes no meio jurídico. Com a expansão das *fake news* a outros campos para além do sistema político eleitoral, essa preocupação tem aumentado ainda mais.

A impossibilidade de chegar-se à unicidade conceitual sobre a verdade plena não minimiza a necessidade de se buscar soluções universais mínimas possíveis contra essa avalanche de desinformações que chegam a população através da internet em plena situação de pandemia. Um pacto global em prol de uma política de informação democrática, creditável e entendível perpassa pelo fortalecimento de instituições independentes, transparentes e técnicas, como também, pela resposta aos questionamentos anteriores.

Outra inovação na tentativa de se caracterizar e fortalecer a ideia de um valor universal de verdade se deu com a introdução do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) no

---

<sup>42</sup> HUNGRIA, Nelson. O direito penal no Estado Novo. Revista Forense. De Jan. 1941.

Sistema jurídico mundial. Com a denominação de Código de Nüremberg<sup>43</sup>, em virtude da necessidade de se evitar repetir as atrocidades cometidas por cientistas nos campos de concentração na Alemanha nazista, pesquisas com seres humanos em todo o mundo passaram a adotar o consentimento voluntário como absolutamente essencial. Como consequência, as pessoas submetidas a experimentos deveriam ser legalmente capazes de dar o consentimento, isto é, deveriam exercer o seu livre direito de escolha, sem qualquer intervenção de elementos de força, fraude, mentira, coação, astúcia ou outra forma de restrição posterior e devem ter conhecimento suficiente sobre aspectos relevantes do estudo para tomarem sua decisão. Em outros termos, deveria ser um ato jurídico voluntário unilateral fundado no direito à autodeterminação do paciente, devendo cada país estabelecer seus padrões<sup>44</sup>.

Posteriormente, a Associação Médica Mundial, em 1964, elaborou a Declaração de Helsinki na qual estabelecia as recomendações acerca das pesquisas envolvendo seres humanos e regulamentações acerca da utilização do TCLE.

A Declaração de Helsinki, ainda hoje, é vista internacionalmente como um documento normativo global, tomado como referência moral e colocado muitas vezes acima da própria legislação de países, devido a força histórica alcançada e sua unânime aceitação mundial, numa tentativa de universalização dessas normas, ante diversos casos de manipulação (inclusão em pesquisa sem o consentimento informado), nos quais pessoas enfermas vulneráveis eram usadas como sujeitos de experimentação, alguns dos quais vieram a público nos Estados Unidos da América (EUA) na década de 1970<sup>45</sup> e que hoje com a pandemia do SAR-COV2 voltam à tona, quando a mídia internacional divulga uma entrevista, na qual um médico francês sugere a utilização de povos africanos como cobaias para possíveis medicamentos e vacinas para o novo coronavírus<sup>46</sup> ou quando se tenta, de maneira falaciosa defender uma suposta imunidade de

<sup>43</sup> Primeiro documento de princípios éticos relacionado à pesquisa, datado em 1947, antecedeu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas somente em 1948

<sup>44</sup> RODRIGUES FILHO, Eurípedes; PRADO, Mauro Machado do; PRUDENTE, Cejane Oliveira Martins. **Compreensão e legibilidade do termo de consentimento livre e esclarecido em pesquisas clínicas**. Rev. bioét. (Impr.). 2014; 22 (2): 325-36

<sup>45</sup> Estudo sobre sífilis desenvolvido pelo Serviço Público de Saúde dos EUA entre os anos de 1932 a 1972 para estudar a evolução natural da doença na ausência de tratamento, no qual grupos populacionais de origem negra foram contaminados, tendo sido negado a eles o tratamento durante esses anos. O estudo ficou conhecido como o experimento de Tuskegee, Alabama (Cf. GALINDO, E. Corda; VALENTI, X. Sierra; LOPEZ, González; MUÑOZ, López. **Sífilis e experimentação humana: perspectiva histórica e reflexões éticas. Da Segunda Guerra Mundial ao Presente: Uma Perspectiva Histórica e Reflexões sobre Ética**. Atos Dermo-Sifiliográficos (Edição Inglesa), Volume 105, Edição 9, Novembro 2014, Páginas 847-853 Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ad.2013.08.012> Acessado em 02 Fev. 2021).

<sup>46</sup> Ver matérias: **Movimento antivacina cresce na África, que ainda espera por doses**. Correio do Povo. De 04 Fev. 2021. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/mundo/movimento-antivacina-cresce-na-%C3%A1frica-que-ainda-espera-por-doses-1.565704> Acessada em: 10 Fev. 2021; **“Os povos africanos não são cobaias”, #PotênciasNegras denunciam racismo de médicos franceses**. Mídia Ninja. De 04 Abr. 2020

rebanho sem deixar claro à população seus efeitos colaterais, genocídio de parte da população, principalmente os mais vulneráveis, em uma típica postura de necropolítica.

No Sistema Jurídico Brasileiro o TCLE encontra amplo respaldo e se legitima como instrumento de garantia da efetivação de princípios constitucionais e infraconstitucionais que asseguram o direito à autodeterminação, liberdade, integridade física e moral, saúde e principalmente a dignidade da pessoa humana. Não sendo mais possível aceitar aquela visão paternalista da medicina, em que o médico fala e o paciente tem de aceitar. Conforme podemos constatar no Código Civil em seu art. 15, art. 114, associado ao art. 3º e 4º, além do Código de Ética Médica em seu art. 24 e a Recomendação do Conselho Federal de Medicina (CFM) de nº11/2016<sup>47</sup>

A corrosão da verdade como um valor constitucional promotor de direitos e garantias repercuti em uma descrença nas instituições que devem salvaguardar o pacto civilizatório, gerando um sentimento de autotutela degenerado, no qual a verdade é relativizada e subordinada a interesses privados<sup>48</sup>.

Essa confiança deve vigorar, não apenas dentro de grupos homofílicos, mas fora deles também, não basta “pregar [apenas] para os convertidos”. As redes sociais têm se caracterizado pela submissão de seus usuários a filtros a ponto de criarmos verdadeiras câmaras de eco ou “silos ideológicos”, que reforçam crenças e acirram a polarização, característica essa que aumenta a eficácia das *fake news*. Neste contexto faz-se necessário instruir os crentes e os céticos, pois, em momentos como os de pandemias, o agente patológico não fará tal distinção. As próprias redes sociais que intensificaram esse problema, devem assumir essa responsabilidade e podem constituir-se em seu melhor remédio a tempo de evitar que erros do passado sejam repetidos, em que ações eticamente questionáveis ou de interesses escusos colocaram a população contra as instituições.

Múltiplos fatores podem interferir no equilíbrio dessa relação, principalmente quando as instituições não gozam de credibilidade e/ou confiança por parte da população ou quando essa desconfiança é criada artificialmente através de *fake news*. O prejuízo democrático, quando

---

Disponível em: <https://midianinja.org/news/o-povo-africano-nao-e-cobaia-potenciasnegras-denunciam-racismo-de-medicos-franceses/> Acessada em 05 Abr. 2020; ALONSO, Lucas. **África não será campo de testes para vacina contra coronavírus, diz diretor da OMS**. Folha de São Paulo. De 06 Abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/africa-nao-sera-campo-de-testes-para-vacina-contracoronavirus-diz-diretor-da-oms.shtml> Acessada em: 06 Abr. 2020.

<sup>47</sup> Disponível em: <https://elainefrancoadv.jusbrasil.com.br/artigos/682319555/o-consentimento-informado-e-a-lei-brasileira>. Acessado em 20 Nov. 2020

<sup>48</sup> Ver matéria AUGUSTO L., **Levantamento aponta elevada subnotificação de mortes por coronavírus em Minas Gerais**. Especial para O Estado de São Paulo. De 26 Mai. 2020. Disponível em: <https://twitter.com/Estado/status/1265291600931942400>.

instituições são desacreditadas, principalmente em momentos de elevado apelo social, como é o caso de uma pandemia, vão desde o comprometimento da eficácia das políticas públicas por elas encampadas, até a sua supressão ou seu desmonte<sup>49</sup>. É justamente nesses momentos de comoção que, a sociedade precisa mais de instituições fortes, com ações transparentes, coordenadas, técnicas e imparciais, sob pena de serem afetadas no futuro, além de contribuir para a ruptura do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto o Twitter tem se configurado como uma arena de apoio a manifestações sociais e de engajamento, muito em decorrências de seu caráter viralizante e de medidor de popularidade, através de suas *hashtags e dos treads*.

A referência a “verdade” é muitas vezes invocada por governantes autocráticos. Esse é particularmente o caso em países com Democracias Iliberais ou regimes totalitários<sup>50</sup>, de tal forma que se torna cada vez mais necessária que um conceito mínimo universal seja construído, assim como ocorreu com a Dignidade da Pessoa Humana. De forma semelhante a necessidade imposta pela segunda grande guerra, tornando imperativo que constituições<sup>51</sup> invocassem a dignidade da pessoa humana em seus ordenamentos como forma de estabelecer uma ruptura com o passado e na tentativa de impedir a reincidência de horrores do passado, a era da pós verdade nos impões o mesmo imperativo.

Para alguns estudiosos não seria de mais leis que precisaríamos, mas sim de meios para alcançar a verdade<sup>52</sup>, alerta o juiz Pascal Froissart, professor de ciências da informação e da comunicação, especialista em boato. Toda vez que levantamos a possibilidade de se alterar leis já existentes sob o suposto argumento de maior segurança e proteção à custa de limitações de direitos fundamentais, devemos ter em mente que: “Devemos mudá-lo com muito cuidado [...] A liberdade de expressão é uma loja de porcelana, não dá para ir com uma motosserra [...] Se a definição de notícias falsas for muito ampla, corre o risco de infringir as liberdades fundamentais” chama a atenção AFP Basile Ader, advogada especializada em direito de imprensa<sup>53</sup>.

<sup>49</sup> #MarchaVirtualpelaCiência; #fiqueEMCASAcomaciência; Disponível em: <https://twitter.com/SBPCnet/status/1258405694342135810> Acessado em: 20 Mai. 2020.

<sup>50</sup> MOUNK, Yascha. **O Povo Contra a Democracia**. SP: Cia. Das Letras. 2018

<sup>51</sup> Lei Básica Alemã de 1949 (“a Lei Básica”) e as Constituições da Grécia (1975), Portugal (1976), Espanha (1978), Namíbia (1990), Federação Russa (1993), África do Sul, pós apartheid (1993 e 1996) e Polônia (1997)

<sup>52</sup> Tradução: "Ce n'est pas une loi dont nous avons besoin mais de moyen". Ver matéria: FABRE, Marina. **Contre Les Fake News, Emmanuel Macron Apporte Une Réponse De "Politicien"** De 08 Jan. 2018. Disponível em: <https://www.novethic.fr/actualite/social/droits-humains/isr-rse/fake-news-emmanuel-macron-apporte-une-reponse-de-politicien-145273.html> Acessada em 10 Jan. 2021

<sup>53</sup> Tradução: "On doit la modifier avec beaucoup de précaution (...) La liberté d'expression est un magasin de porcelaine, on ne peut pas y aller à la tronçonneuse (...) Si la définition des fake news est trop large, elle risque d'empiéter sur les libertés fondamentales" Ver matéria: FABRE, Marina. **Contre Les Fake News, Emmanuel Macron Apporte Une Réponse De "Politicien"** De 08 Jan. 2018. Disponível em:

Referências explícitas ou implícitas ao valor verdade são comuns em normas que proíbem a desinformação e/ou procuram proteger a probidade da administração pública e garantir a publicidade qualificada dos seus atos, a honra subjetiva de pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado ou proteger instituições em seu papel de garantir o direito à informação ou resguardar a liberdade de expressão de atividade intelectual, científica, de comunicação e artística.

A liberdade de informar, a publicidade, o acesso à informação, liberdade de expressão, entre outros são igualmente garantia constitucionais fundantes das Democracia. Ao afirmarmos isso somos induzidos a concluir em um exercício dedutivo que: verdade e democracia caminham juntos. Todavia precisamos deixar claro aqui os perigos que tal afirmação pode suscitar quando nos deparamos com monopólios da verdade. Nem sempre onde se faz referência a verdade, a democracia faz morada. A disseminação direta por parte dos usuários da internet de informações, através das redes sociais e sites de busca teve como efeito positivo uma democratização desses direitos e a possibilidade de empoderamento de grupos sociais, que passaram a ter direito a voz sem intermediários<sup>54</sup>, constituindo-se também uma eficiente arma contra regimes autoritários e obscuros. Contudo esse mesmo direito, quando exercido de forma absoluta, sem limite, tem refletido no agravamento do fenômeno Pós-Verdade e no comprometimento da própria democracia, paradoxo de Popper.

Além de seu inegável valor metafísico e de inspiração ética, o conceito de verdade cumpre também funções jurídicas significativas, englobando várias dimensões dos direitos fundamentais, como proteção a liberdade de escolha, autonomia da vontade, espírito democrático, direito de memória, antidiscriminação, ampla defesa e devido processo legal, etc. O que acaba por suprir a ausência de uma referência direta. Contudo o uso do termo verdade em diferentes contextos jurídicos implica em diferentes efeitos de sentido. No Regime jurídico administrativo, a lógica ao qual ele se baseia, parte-se da ideia de limitações e prerrogativas em face do interesse público.

A pavimentação para o desenvolvimento jurídico de um conceito universal de verdade ganha impulso com a crise da Pós Verdade e disseminação das *fake news*. A natureza aberta do conceito de verdade permitiu que pessoas com diferentes origens ideológicas concordassem

---

<https://www.novethic.fr/actualite/social/droits-humains/isr-rse/fake-news-emmanuel-macron-apporte-une-reponse-de-politicien-145273.html> Acessada em 10 Jan. 2021

<sup>54</sup> São exemplos desse fenômeno discursivo a Mídia Ninja e a Voz da Comunidade. Fenômenos estes cujos efeitos de sentido podemos perceber em projetos como: Paraisópolis, Central Única das Favelas e a Conexão da Saúde na Maré, que alia testagem, comunicação, atendimento e auxílio para isolamento de infectados como parcerias institucionais com a comunidade científica, a exemplo da Fiocruz

com essa necessidade, contudo, faz-se necessário que alinhemos tal necessidade ao comprometimento com as bases teóricas da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), tanto nos seus fundamentos originais religiosos, quanto naturais. Eventos como o caso Watergate, Lewinsky, Assange, Edward Snowden e mais recentemente o escândalo da Cambridge Analytica tem pavimentado essa ideia da verdade como um valor jurídico, provocando evoluções no campo jurídico com a publicação no Brasil do “Marco Civil da Internet” – Lei 12.965 de 2014, que se propôs a estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no país, assim como a preservação e garantia da neutralidade da rede, o respeito aos princípios de garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, além de um rol de princípios: proteção da privacidade; proteção dos dados pessoais; preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, como também a promoção de uma cidadania digital.

Em paridade de importância para o ambiente digital foi elaborada a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13709 de 2018 que entrou parcialmente em vigor em 18 de setembro de 2020, pois manteve, ainda, dormente os arts. 52, 53, 54, que tratam das sanções administrativas relacionadas a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD em decorrência do forte valor econômico que a LGPD proporciona à informação pessoal. Foi a partir dessa Lei que o Termo de Consentimento Livre Esclarecido para o uso de seus dados ou termos de uso foi incorporado ao ambiente virtual, a exemplo do que ocorre na *General Data Protection Regulation* (GDPR) da Europa. Contudo o fato da lei garantir o uso, por parte das empresas, dos dados para fins distintos daquele informado sobre o “rótulo normativo” do “legítimo interesse”<sup>55</sup> gera desconfiança sobre o real interesse de se omitir a verdade.

Desta forma, podemos dizer que: o cenário mundial da pós verdade, mais o contexto pandêmico, criou um ambiente conveniente para a penetração da verdade na estrutura constitucional de um número significativo de Estados, sobretudo aqueles que vivem imersos em conflitos sociais e que tem em seus regimes traços de autoritarismo, em que seus governantes apelam para o controle das narrativas dentro e fora das redes sociais.

A inserção das tecnologias na vida política também deu mais poder de fiscalização a população, contudo o poder não permanece estático, e a mesma tecnologia capaz de gerar transparência, pode ser utilizada para criar obstáculos, como pode ser verificado com a algoritmização e a consequente segmentação dos conteúdos.

---

<sup>55</sup> Artigo 10 da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13709 de 2018

Junta-se a isso o fato da administração pública brasileira, via de regra, não adotar a lógica de se buscar evitar a ocorrência de problemas antes deles acontecerem, esse comportamento, ainda não internalizado pelos agentes políticos, favorece uma cultura, de anos, da punição pelo descumprimento, e em circunstâncias como o da pandemia do SAR-COV 2 pode levar ao colapso do sistema como um todo, a partir da excessiva judicialização e consequente sobrecarga do Poder Judiciário<sup>56</sup>. Tal cenário traz como consequência o silenciamento de outras demandas, também necessárias nesse momento e favorece os infratores. A instauração da CPI da pandemia<sup>57</sup> é um exemplo dessa filosofia. Da lógica de se priorizar um possível ganho político a partir de uma punição em detrimento do exercício de funções que remetam a impedir que o dano ocorra. O que por vezes acaba por comprometer as funções tanto do Poder Legislativo quanto do Judiciário.

Contudo todos esses direitos e garantias incorrem no mesmo dilema: Como estabelecer um conceito legitimamente aceito da verdade. Segundo a classificação de Durozoi e Roussel<sup>58</sup>, a verdade estaria dividida em dois tipos básicos – verdade formal e verdade material –, sendo esta classificação recepcionada pela maioria dos doutrinadores penalistas brasileiros. A verdade formal refere-se a um enunciado demonstrável e dotado de coerência lógica independentemente de qualquer análise de seu conteúdo, e a verdade material (também chamada de verdade real) refere-se a um enunciado cujos termos correspondem substancialmente a um fato observado e experimentado.

Em um regime democrático, em que o Estado está submetido à lei, a publicidade, transparência e acessibilidade dos atos e dos dados, permitem à população fiscalizar a atuação estatal, permitindo que estes, coíbam e denunciem medidas ilícitas ou equivocadas e acompanhem a atuação política, exercendo, assim, de fato, a cidadania. Tais leis têm como propósito comum de adequar a legislação brasileira às necessidades do século XXI.

A Primavera Árabe trouxe à tona o potencial de mobilização das redes sociais contra governos vistos como corruptos por sua população, de lá para cá, empresas TIC, estudiosos e agentes políticos têm se debruçado sobre o fenômeno redes sociais e comunicação de massa objetivando sopesar interesses e garantias, a ponto de cogitarem incluir a internet como um direito fundamental<sup>59</sup>.

---

<sup>56</sup> Até a data de 03 Maio de 2021 foram registrados 8.360 processos e 10.415 decisões relacionados a COVID 19. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/covid19/> Acessado em 03 Maio 2021.

<sup>57</sup> Instauração decorrente do Requerimento nº 1371 e 1372 de 2021 e por determinação do STF, nos termos da Medida Cautelar, expedida no Mandado de Segurança nº 37.760 e regulamentado por meio do Ato do Presidente do Senado nº 8 de 2021. Instalada em 27 Abr. 2021 com prazo para encerramento em 09 Ago. 2021.

<sup>58</sup> DUROZOI, Gérard; ROUSSEL, André. **Dicionário de Filosofia**. 4 ed. Campinas: Papyrus, 2002.

<sup>59</sup> Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 8/2020 em tramitação no Senado.

Contudo, recentes discursos envolvendo autoridades (presidente francês Emanuel Macron, ex presidente americano Donald Trump, atual presidente americano Joe Biden, atual presidente brasileiro Jair Messias Bolsonaro, entre outros) geraram alguns efeitos de sentido e repercutiram na comunidade global a ponto de organismos internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) considerar as *fakes news* uma ameaça global. O discurso produz consequências, ele possui uma realidade material. E é essa materialidade que a depender das convenções pode ser classificada como delitativa ou não.

Com a migração cada vez maior da vida para o ambiente virtual, o surgimento dessa nova cultura, cultura digital ou cibercultura, foi responsável pela necessidade da normatização desse ambiente. A exemplo do Projeto de Lei nº 2.630 de 2020, que se propõe a criar a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet – também chamada de Lei das *Fake News* que estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelecer sanções para o descumprimento da lei.

No debate sobre universalização do direito à informação e soberania local é comum, os defensores da última alegarem a necessidade de que as intervenções contra a desinformação devem ser “culturalmente apropriadas”, contudo, por trás desse discurso multiculturalista pode-se esconder estruturas regulatórias nacionais ainda piores do que a moderação de conteúdo frouxa e desigual das plataformas. Conforme alerta o professor da Universidade de Massachusetts e membro do Projeto *The Technology and Social Change Project - TaSC, Harvard Kennedy School*<sup>60</sup>.

Em aparente sintonia com o pronunciamento do presidente francês em 2018<sup>61</sup> e mais recentemente com o discurso de posse do atual presidente norte americano Joe Biden em 2021<sup>62</sup>, a referência à verdade, como um valor a ser protegido, passou a circular em meio aos

---

<sup>60</sup> ONG, Jonathan Corpus. **Southeast Asia’s Disinformation Crisis: Where the State is the Biggest Bad Actor and Regulation is a Bad Word**. Disinformation, democracy, and conflict prevention. SSRIC. Jan. 12 2021. Disponível em: <https://items.ssrc.org/disinformation-democracy-and-conflict-prevention/southeast-asias-disinformation-crisis-where-the-state-is-the-biggest-bad-actor-and-regulation-is-a-bad-word/> Acessado em 28 Mar. 2021.

<sup>61</sup> Ver discurso do presidente francês Emmanuel Macron sobre liberdade de imprensa, luta contra as notícias falsas, economia da mídia e sobre a relação entre governos e mídia, em Paris em 3 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.vie-publique.fr/discours/204657-declaration-de-m-emmanuel-macron-president-de-la-republique-sur-la-li> Acessada em 20 Mar. 2020.

<sup>62</sup> Ver matéria: SERDIC, Lucas. **Unité, vérité, démocratie : les principaux points du discours d'investiture de Biden**. LADEPECHE.fr. De 20 Jan. 2021 Disponível em: <https://www.ladepeche.fr/2021/01/20/unite-verite-democratie-les-principaux-points-du-discours-dinvestiture-de-biden-9323682.php> Acessada em: 10 Fev. 2021

discursos de lideranças globais. No ordenamento brasileiro tal referência vai encontrar alicerce tanto no fundamento de validade formal, quanto no fundamento material do princípio do Estado Democrático de Direito, do qual derivam os princípios da publicidade e da transparência, bem como a garantia do *habeas data* (art. 5º, LXXII, CF), encontrando, ainda, previsão reflexa no art. 5º, IV, IX, XIV, XXXIII, XXXIV, "b" e art. 220, *caput*, do texto constitucional, como também nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público. Contudo há de se salientar que não há referência a sua carga valorativa dentro do ordenamento, assim como é feito com o valor, dignidade da pessoa humana. Esse valor encontrará, na jurisprudência constitucional brasileira e em seu transbordamento no ordenamento infraconstitucional, aceitação.

O artigo 5º da Constituição Federal brasileira incorporou ao rol dos direitos fundamentais o direito à verdade. Mesmo com a ausência de dispositivo que expressamente o decline, o constituinte tratou de abordá-lo através de norma implícita ao conteúdo de vários outros direitos fundamentais expressos.

Dentre eles, notamos o inciso IX, ao contemplar a liberdade de imprensa (direito de informar), o inciso XIV, ao assegurar o direito de buscar informação, e finalmente o inciso XXXIII, que garante ao cidadão e à coletividade serem informados pelo Estado, faz referência implícita ao direito a verdade como um direito fundamental com dimensão positiva, quando refere-se ao dever do Estado de falar a verdade e a seu aspecto comunitário, vinculado ao princípio da transparência dos atos estatais e a sua dimensão negativa, no direito à privacidade e a intimidade.

Em uma leitura preliminar, poder-se-ia considerar que o direito à verdade, tratado mais de perto no inciso XXXIII do artigo 5º, é oponível apenas em face do Estado (“direito de receber do Estado ...”). Por outro lado, em relação à imprensa, o preceito manter asseguraria o direito de informar, combinado com os dispositivos que vedam a censura (art. 5º, IX e art. 220, § 2º) e garantem a liberdade da manifestação da informação (art. 220, *caput*). Tal direito seria titularizado pelo proprietário do meio de comunicação, pelo jornalista e pelas *Big Techs*, mas ao mesmo tempo geraria, entre outros deveres, o dever de dizer a verdade perante a sociedade.

Contudo a mesma Constituição preocupa-se em disponibilizar meios para reparar possíveis excessos. O direito de resposta é assegurado pelo Inciso V do artigo 5º da Constituição de 1988 e garante que, ao sofrer uma ofensa, a pessoa tenha o direito de se defender publicamente, na mesma proporção em que foi ofendido. É uma garantia constitucional de pessoas físicas e jurídicas, fazendo com que veículos de comunicação façam uso responsável de informações como também que tenhamos eleições mais justas, estando portando, a verdade

enquadrada no rol de direitos de liberdades positivos e negativos. Trata-se de uma norma de eficácia contida, sendo regulamentada pelas Leis 13.188/2015, Lei 12.965/2014 e Lei 9.504/1997, juntamente com a Resolução nº 23.547/2017 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Novamente estabelece-se um debate sobre o equilíbrio entre dois direitos: o da liberdade de expressão e o direito de resposta, ambos com estreita relação com o direito a verdade. Para o ministro do STF Dias Toffoli “a regulação do direito de resposta é uma ferramenta capaz de inverter ou compensar a relação de forças e garantir a paridade de armas entre os cidadãos e os veículos de comunicação social”<sup>63</sup>. Mais uma vez nos deparamos com a necessidade de se sopesar o gozo de prerrogativas com limitações, em face do interesse público. As ADIs 5415, 5418 e 5436 ajuizadas respectivamente, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e pela Associação Nacional dos Jornais (ANJ) visam discutir, entre outros pontos, se as retratações eximem o veículo de comunicação de assegurar o direito de resposta e afasta o dever de indenização por dano moral. Levantando um debate importantíssimo sobre a natureza de fundamentalidade do direito de resposta, em face a um abuso do direito à liberdade de expressão e de imprensa.

O exercício do poder pelo povo<sup>64</sup> (CF, art. 1º, parágrafo único) só é possível de ser exercido de forma autônoma com cidadãos bem informados. O sigilo, o segredo, a omissão, a desinformação, o apagamento (esquecimento), a clausura de dados de interesse coletivo, são práticas incompatíveis com o Estado constitucional e conta com a batuta infraconstitucional, além das normas já citadas, da Lei de Acesso à Informação<sup>65</sup>. Não se concebendo, portanto, um Estado democrático sem uma imprensa livre ou um Estado sem publicidade em seus atos, ou seja, sem liberdade de difusão das informações de interesse público. Neste quesito o Brasil torna-se referência positiva para o mundo, quando passa a adotar a transmissão dos julgamentos

---

<sup>63</sup> Ver matéria **STF começa julgar ações contra Lei do Direito de Resposta**. STF. De 10 Mar. 2021. Disponível em: Supremo Tribunal Federal (stf.jus.br) Acessada em 11 Mar. 2021.

<sup>64</sup> Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos. Parágrafo único Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

<sup>65</sup> Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

de suas cortes superiores e mais recentemente durante a pandemia, quando a ANVISA<sup>66</sup> transmitiu ao vivo a votação sobre o uso emergencial de vacinas.

Todavia, o momento atual de polarização e negacionismo tem refletido em dados negativos. Tem avançado no Brasil<sup>67</sup> e no mundo<sup>68</sup> de uma forma assustadora e com reflexos no sistema de informação local e mundial agressões contra jornalistas e violações a liberdade de imprensa, o que no passado era feito através da censura prévia, do recolhimento de jornais impressos e do fechamento de jornais, hoje conta com outros tipos de aparatos intimidadores: linchamentos virtuais, discursos de ódio, exposição de dados pessoais, concorrência das Big Techs e desinformação. Sendo o ano de 2020, que coincide com a pandemia do SAR-COV 2, o ano de maior crescimento dos casos de agressões verbais e ataques virtuais contra jornalistas e aos meios de imprensa<sup>69</sup>.

No que concerne o dever da verdade a atividade de radiodifusão de sons e imagens encontra fundamento constitucional específico por tratar-se de um serviço público federal<sup>70</sup> (art. 21, XII, 'a' e art. 223, CF), sendo objeto de concessão ou permissão à iniciativa privada. E alvo de debates em todo o mundo sobre a ampliação desse rol de forma a incluir as Big Techs, o que parece ser razoável tendo em vista a grande simbiose dessas empresas com a sociedade na atualidade e essencialidade de sua atividade, a ponto delas exercerem mais poder, que o próprio Estado, a exemplo da controvérsia Facebook *versus* Austrália, o qual servirá de paradigma mundial<sup>71</sup>.

---

<sup>66</sup> Agência Nacional de Vigilância Sanitária

<sup>67</sup> <https://twitter.com/lubodenmuller/status/1354204810250231813>

<sup>68</sup> [https://twitter.com/dw\\_brasil/status/1358530555302842369?s=08](https://twitter.com/dw_brasil/status/1358530555302842369?s=08)

<sup>69</sup> Ver documentário sobre os bastidores do trabalho da imprensa durante a pandemia do SAR-COV 2: CAVECHINI, Caio. **Cercados**. Globoplay. 2021. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9064966/>

<sup>70</sup> Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 21 Compete à União: XII explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: 'a' os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e art. 223 Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal

<sup>71</sup> *"a classic example of a monopoly power being the schoolyard bully, trying to protect its dominant position with scant regard for the citizens and customers it supposedly serves"*, News Media Association chairman Henry Faure Walker. Ver matérias: FAULCONBRIDGE, Guy; HOLTON, Kate. **Time to get tough with 'bully' Facebook, UK lawmaker and publishers say**. REUTERS. De 18 Fev. 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/uk-australia-media-facebook-publishers/facebook-bully-move-in-australia-shows-need-for-regulation-uk-media-trade-body-says-idUSKBN2AI18I>. Acessada em: 18 Fev. 2021. E, *"witnessing a standoff between Australia and Facebook could be the catalyst for genuine global reform. It could be that future historians of the internet come to see this decision as the moment the world sat up and started to take serious action on making Big Tech accountable to society. (...) The decision to ban Australian news represents new territory. Turning off the news, overnight, to millions of people as a bargaining chip in a commercial dispute is a truly shameless demonstration of corporate might. Cards are now on the table"*. SCHEELER, Stephen. **As a former Facebook chief, here's my verdict: It's a shameless demonstration of corporate might**. The Sydney Morning Herald. De 18 Fev. 2021. Disponível em: <https://www.smh.com.au/national/as-a-former-facebook-chief->

O exercício da concessão submete-se, pois, parcialmente ao regime jurídico da administração pública. Principalmente no que tange a pauta axiológica fixada pela Carta Magna, devendo a prestadora do serviço respeitar esses valores nas relações com o público. Nesse particular, a execução do serviço deve respeitar os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da indisponibilidade do interesse público, da moralidade, impessoalidade, transparência e a laicidade do Estado, assim como o dever da verdade<sup>72</sup>, conforme visto anteriormente, em decorrência do compromisso do Estado Brasileiro de respeitar os Direitos Humanos em suas mais variadas formas, seja em virtude da cláusula democrática do Mercosul<sup>73</sup>, seja em virtude de Tratados internacionais os quais o Brasil tornou-se signatário, a exemplo do Código de Nuremberg, 1949 e a Declaração de Helsinque, 1964, como também do Plano Nacional de Direitos Humanos em sua terceira edição.

A promoção e proteção do direito à verdade encontram principal guarida na ação civil pública. Trata-se de um típico direito difuso, cuja violação dá ensejo à reparação. De maneira geral, a violação do dever de verdade não acarreta danos materiais. No entanto, repercute em danos morais, suportados por toda a sociedade que foi ludibriada, ou se tentou enganar. Há lesão à moral coletiva<sup>74</sup>, pois confunde a opinião pública impedindo o adequado exercício da cidadania, base de qualquer sociedade democrática e seu maior patrimônio político. Contudo, a quebra desse valor, ao dificultar a rápida adoção de políticas públicas voltadas à saúde pública para suprimir a transmissão do novo coronavírus (que vão desde os já citados, dever de informar de forma correta, BigDatas, notificação compulsória dos casos, testagem, isolamento, tratamento e medidas de prevenção como distanciamento social para a população em geral, ...) coloca a vida de inúmeras pessoas em risco, ao passo que, compromete o desenvolvimento econômico gerando repercussões para além da esfera da saúde pública.

---

here-s-my-verdict-it-s-a-shameless-demonstration-of-corporate-might-20210218-p573s4.html?btis Acessada em 18 Fev. 2021.

<sup>72</sup> “A TV Brasil ignorou a falta de oxigênio em Manaus e suas redes sociais não puderam noticiar a primeira pessoa vacinada contra a Covid” Em matéria de: BERGAMO, Monica. **Jornalistas denunciam censura do governo Bolsonaro na EBC e distorção de notícias sobre a Covid-19**. Folha de São Paulo. De 12 Fev. 2021. Disponível em: <https://twitter.com/BernardoMF/status/1360257687435554817> Acessada em: 12 Fev. 2021

<sup>73</sup> Protocolo de Ushuaia, assinado em 1998 em seu primeiro artigo, reforça a necessidade de instituições democráticas para a cooperação regional. Ampliado posteriormente para compreender também a exigência do comprometimento, por parte dos seus membros, na garantia a proteção da democracia e suas instituições democráticas, como também a promoção e proteção dos direitos humanos e direitos fundamentais (Cf. STURARO, Georfe W. S.; FROTA, André F. M. **A suspensão do Paraguai e a entrada da Venezuela: Implicações para o Regime de defesa coletiva da democracia do Mercosul**. Conjuntura Austral, v. 3, n. 13, p. 45–53, 2012. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/issue/view/1778/showToc/>. Acesso em: 06 Nov. de 2019).

<sup>74</sup> STJ - REsp 1502967/RS, Rel. Min Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 15/12/2009

De maneira geral regulamentações envolvendo mídia e tecnologias veem acompanhadas de muita desconfiança por parte da população. Há inúmeras evidências de uso da lei como arma, ao longo da história – de difamação a blasfêmia – a lei ainda hoje é utilizada como mecanismo de perseguição de “inimigos”. A crise sanitária da Covid-19 apenas criou uma “janela de oportunidade”, à medida que governos autocráticos (e autoritários aspirantes) ou iliberais com o respaldo legal passaram a perseguir alguns alvos, primeiramente a imprensa, até chegar a grandes autoridades, enquanto a pandemia se agravava e manifestações públicas tornaram-se proibidas sob o argumento de medidas de proteção sanitária. Países como Cingapura saíram na frente com as primeiras leis voltadas ao combate às *fake news* – *Protection from Online Falsehoods and Manipulation Act* - POFMA<sup>75</sup>. A POFMA entrou em vigor em Cingapura em outubro de 2019. A lei concede aos ministros do governo o poder de emitir ordens exigindo correções, remoção de conteúdo e bloqueio de acesso a páginas e sites de mídia social<sup>76</sup>. E segundo a jornalista cingapuriana Kirsten Han em julho de 2020, o governo já havia emitido mais de 70 diretivas, principalmente relacionadas ao conteúdo do Facebook. Embora a maioria dessas diretivas exigisse a publicação de correções sem qualquer ação adicional, também houve ordens para plataformas como o Facebook dizendo-lhes para bloquear o acesso a páginas específicas<sup>77</sup>. Nos últimos meses, por exemplo, autoridades tailandesas retaliaram com ações judiciais contra trabalhadores da saúde que expuseram corrupção e retenção de máscaras cirúrgicas; nas Filipinas, o governo e as autoridades militares aplicaram a retórica de guerra tanto à Covid-19 quanto a políticos e celebridades da oposição que criticaram uma resposta militarizada à pandemia<sup>78</sup> e nos Estados Unidos, a morte de um homem negro (George Floyd) foi o estopim para uma onda de manifestações contra o racismo, nos EUA e no mundo, em plena pandemia, e que foi reprimida em muitos países, e que nos EUA fez com que o governo americano invocasse a possibilidade de recorrer a uma lei de 1807, Lei de insurreição<sup>79</sup> para tentar conter as manifestações).

---

<sup>75</sup> SINGAPORE. **Act n° 18/2019 - Protection from online falsehoods and manipulation act 2019** Published Jun. 28 2019. Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Acts-Supp/18-2019> Acessada em 10 Abr. 2021

<sup>76</sup> SINGAPORE. **Act n° 18/2019 - Protection from online falsehoods and manipulation act 2019**. Section 7, 10, 11, 12, 17 e 19. Published Jun. 28 2019. Disponível em: <https://sso.agc.gov.sg/Acts-Supp/18-2019> Acessada em 10 Abr. 2021

<sup>77</sup> HAN Kirsten. **How Singapore's "fake news" law gets exported**. The Ballot. Singapore. Apr 08, 2021 Disponível em: <https://www.theballot.world/articles/singaporefakenews> Acessada em 10 Abr. 2021.

<sup>78</sup> ONG, Jonathan Corpus. **Southeast Asia's Disinformation Crisis: Where the State is the Biggest Bad Actor and Regulation is a Bad Word**. Disinformation, democracy, and conflict prevention. SSRIC. Jan. 12 2021. Disponível em: <https://items.ssrc.org/disinformation-democracy-and-conflict-prevention/southeast-asias-disinformation-crisis-where-the-state-is-the-biggest-bad-actor-and-regulation-is-a-bad-word/> Acessado em 28 Mar. 2021.

<sup>79</sup> **Insurrection Act of 1807** (10 USC §§ 251, 252, 253, 254, 255). United States federal law. available in: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/10/subtitle-A/part-I/chapter-13> Accessed at: 02 Apr. 2021.

Discurso negacionista, confusão na divulgação de dados, falta de publicidade e transparência, ataques a cobertura da imprensa e censura aos meios de comunicação em meio a eventos epidemiológicos, não é algo novo no Brasil, nem próprio da Era da Pós Verdade. De acordo com Catarina Schneider<sup>80</sup>, foi em meio à maior crise epidêmica de meningite vivida pelo país, em uma época em que o país vivia sob o ápice do regime ditatorial, conhecido como “anos de chumbo”, durante os governos de Emílio Garrastazu Médici e Ernesto Geisel (1968-1977), que a desinformação passou a ser utilizada como arma política ideológica.

A negação da crise sanitária resultou em uma demora na adoção de políticas públicas efetivas à crise de meningite gerando um aumento no número de pessoas mortas ou com sequelas em decorrência da doença, quadro que poderia ter sido evitado se as informações sobre a epidemia tivessem sido corretamente divulgadas. A ação de silenciamento adotada pelo governo militar atrasou a prestação de medidas administrativas referentes à melhoria do sistema de saúde, como compra de vacinas e capacitação de profissionais da área, o que fez com que a disseminação do vírus ocorresse de forma mais rápida.

Preocupado com o comprometimento da imagem de sucesso nacional que o grande crescimento econômico (“milagre econômico”) incutia no imaginário coletivo da época e com o temor de que o reconhecimento da crise sanitária levasse a uma desestabilização da ordem política, o governo adotou a postura de classificar o referido fenômeno como uma questão de segurança nacional. Tecnologias de censura à imprensa, rotineiras no período, passaram a recair também sobre as questões de saúde pública. Sob a alegação de que matérias “alarmistas” e “tendenciosas” poderiam causar pânico na população, dados sobre a epidemia tiveram sua publicização interdita. Todavia, antes do surto atingir o seu pico, um dos poucos veículos de comunicação que conseguiram falar sobre a política de desinformação do governo, a revista *Veja*, estampou uma capa em outubro de 1972 intitulada: “A epidemia da desinformação”<sup>81</sup>, mais adiante, em 1974, o jornalista Clóvis Rossi, na época jornalista do *Estadão*, escreveu um artigo: “A epidemia do silêncio” para caracterizar o momento, referindo-se a ocultação do fato

---

<sup>80</sup> SCHNEIDER, Catarina M. **A Construção Discursiva dos jornais O Globo e Folha de S. Paulo sobre a Epidemia de Meningite na Ditadura Militar Brasileira (1971-1975)**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFJF. 2016. Disponível em: <http://repositorio.ufjf.br:8080/jspui/bitstream/ufjf/1823/1/catarinamenezesschneider.pdf>. Acesso em 20 Nov. 2020.

<sup>81</sup> Ver matéria: *VEJA*. **A epidemia da desinformação**. De outubro de 1972. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/a-epidemia-de-meningite-dos-anos-1970-e-como-a-ditadura-militar-a-escondeu/> Acessada em 05 Mar. 2021.

e das mortes decorrentes. Essa publicação foi substituída, por ordem do governo, por um poema de Camões<sup>82</sup>.

Apoiado na Lei de Segurança Nacional (decreto-lei 898 de 29 de Setembro de 1969)<sup>83</sup> e no decreto-lei 1.077 de 1970<sup>84</sup>, criou-se na época o instituto da censura prévia à imprensa, os veículos passaram a ser impedidos de falar sobre a doença.

Medidas de contenção da epidemia só foram realizadas pelo governo após o agravamento da crise sanitária e o colapso do sistema de saúde. Entre as medidas efetuadas pelo governo, ganha relevo para o nosso estudo o marco normativo que até hoje é referência mundial, mas que teve sua efetividade prejudicada na atual pandemia do SAR-COV 2, em razão do negacionismo do governo, que resultou em um desmonte estrutural do Ministério da Saúde com a substituição de técnicos experientes por militares, sem experiência em campanhas de combate a epidemias, e na troca de vários ministros da saúde em meio à crise. Mas foi em 1975, no ápice da epidemia da meningite, que foi promulgada a lei 6259, que dispunha sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, da notificação compulsória de doenças e da regulamentação do PNI. Esta lei tornava obrigatória a vacinação básica no primeiro ano de vida, sujeitando os pais a uma obrigação de fazer, cuja omissão repercutiria na suspensão do pagamento do salário-família<sup>85</sup>. Era criado também o instituto da notificação compulsória para um conjunto de doenças selecionadas. É também desta época a veiculação pela mídia de campanhas de divulgação cujo personagem central era o Dr. Prevenildo e cujo objetivo era estimular a procura aos centros de saúde. As mensagens lembravam ainda que a vacinação era

---

<sup>82</sup> Ver matéria: ESTADÃO. 'A epidemia do silêncio': texto de Clóvis Rossi censurado em 1974. Acervo Estadão. De 14 Jun. 2019. Disponível em: <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,a-epidemia-do-silencio-texto-censurado-de-clovis-rossi-em-1974,70002872715,0.htm> Acessada em 05 Mar. 2021.

<sup>83</sup> Decreto-Lei 898, de 29 Set. 1969. Lei de Segurança Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/De10898.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/De10898.htm) Acessado em: 05 Mar. 2021.

<sup>84</sup> Decreto-Lei 1.077, de 26 Jan. 1970. Constituição de 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/De11077.htm#:~:text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De11077.htm#:~:text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o.)

<sup>85</sup> O Plano Nacional de Imunização, em 1976 já previa medidas restritivas para quem não tomasse vacina, medidas estas regulamentadas via Decreto nº 78.231/1976. Ademais o Brasil aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 395/2009, recentemente promulgado pelo Decreto 10.212/2020, a adesão do país ao Regulamento Sanitário Internacional (RSI), acordado na 58ª Assembleia Geral da OMS de 2005. Contudo, a decisão do STF referente as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6586 e 6587) e o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1267879) no qual foi decidido em plenário que vacinação compulsória contra Covid-19 é constitucional, pôs fim a dúvidas fomentadas através de informações imprecisas (*fake news*) sobre a utilização de força para vacinar as pessoas ou de prisão. Em uma live de grande repercussão o presidente Bolsonaro fez referência a essa obrigatoriedade dizendo: “Vacina obrigatória só aqui no Faisca” (Cf. CANCIAN, Natália. **Nas redes sociais, Bolsonaro defende vacina obrigatória apenas para cachorro**. Folha de São Paulo. De 24 Out. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/10/nas-redes-sociais-bolsonaro-defende-vacina-obrigatoria- apenas-para-cachorro.shtml> Acessada em: 25 Out. 2020).

obrigatória e que, “se seu filho não for vacinado até completar um ano, você perderá o direito ao salário família”<sup>86</sup>.

Destes marcos normativos assume importância para a caracterização da verdade como um princípio norteador implícito do sistema jurídico brasileiro o instituto de notificação compulsória, que gera um direito público subjetivo da coletividade à informação verídica sobre eventos ligados a surtos epidêmicos, interferindo no efetivo exercício da liberdade e da intimidade e evitando assim as subnotificações que prejudicam a elaboração de políticas públicas. O Estado ao mesmo tempo que possui o dever de respeitar a privacidade (liberdade negativa), ele tem o dever de notificar quando, o fato sanitário em si, colocar em risco toda uma coletividade (liberdade positiva) exercendo assim sua liberdade jurídica<sup>87</sup>.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado por grande parte dos países, garantiu a todos o direito “ao mais elevado nível de saúde física e mental”, sendo os governos signatários obrigados a adotarem medidas concretas para a “prevenção, tratamento e controle de doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras”<sup>88</sup>.

Tais medidas, segundo os Princípios de Siracusa<sup>89</sup> e os comentários gerais do Comitê de Direitos Humanos da ONU sobre estado de emergência e liberdade de movimento, devem ter base legal, e serem necessárias e proporcionais. Situações de estado de emergência devem ser limitadas em duração e quaisquer restrições a direitos devem levar em consideração o impacto desproporcional que podem ter em populações específicas e grupos marginalizados, conforme orientações oficiais sobre respostas governamentais voltadas a restringir direitos humanos por razões de saúde pública ou emergência nacional<sup>90</sup>.

A atual pandemia do SAR-COV 2 apresenta alguns paralelos com a anterior. O fato de não estarmos vivenciando um regime ditatorial não impediu que autoridades populistas se valessem de tecnologias antidemocráticas para impor suas opiniões; os dispositivos empregados socialmente para o controle biopolítico da comunicação evoluíram e sofreram adaptações aos tempos presentes.

---

<sup>86</sup> BENCHIMOL, J. L. (org.) **Febre amarela: a doença e a vacina, uma história inacabada**. Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2001 p. 321.

<sup>87</sup> ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Version E. Garzon Valdes. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2001. 608 p.

<sup>88</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. **Dimensões de direitos humanos na resposta à COVID-19**. De 23 Mar. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/03/23/339654> Acessada em 15 Dez 2020.

<sup>89</sup> Princípios adotados pelo Conselho Econômico e Social da ONU em 1984.

<sup>90</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. **Dimensões de direitos humanos na resposta à COVID-19**. De 23 Mar. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/03/23/339654> Acessada em 15 Dez 2020.

A produção de sentido do discurso não advém da interdição ou não do sujeito do discurso, o que garante sentido a fala é quem disse, a história da palavra, o ambiente onde é falado e os processos históricos que envolvem aquela fala. Para a infectologista Marinella Della Negram<sup>91</sup>, de 75 anos, testemunha da crise sanitária de meningite e da atual da COVID 19:

A diferença entre a pandemia de agora e a epidemia de meningite é que no passado havia uma censura muito grande e não era possível veicular o que realmente estava acontecendo. Hoje não cabe mais a postura totalitária, principalmente com o advento da internet. O medo acabou e os profissionais de saúde falam sobre o que está acontecendo, apesar de o presidente tentar negar a gravidade da doença

Para a professora e pesquisadora Rita Barradas Barata, da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, que atuou na linha de frente do combate à epidemia de meningite e autora do livro “Meningite: Uma doença sob censura? (1988)<sup>92</sup>. A atual pandemia do SAR-COV 2 apresenta comportamentos semelhantes aos presenciados durante a epidemia de meningite. Embora o contexto seja bem distinto, atualmente a sociedade pode se valer de dispositivos democráticos como o parágrafo 1º, do artigo 37 e o inciso X do artigo 49 da Constituição de 1988, somado a Lei 1.079/ 1950 e a Lei de Acesso a Informação que impedem o governo de impor uma censura prévia e de silenciar os meios de comunicação. Fazendo com que o ato do governo de alterar a forma de divulgação dos dados da pandemia não surtisse o efeito desejado, diferentemente da época da ditadura, sendo neutralizado por uma ação promovida por veículos de imprensa independentes que passaram a atuar como um consórcio de notícias, compartilhando dados e informações e atuando de forma cooperativa. O que segundo a autora é fundamental para deter uma pandemia.

Ela vai mais adiante e diz:

A população precisa estar informada sobre uma epidemia. Comunicação bem feita não gera pânico. O que gera pânico é o que estamos vivendo agora, com o coronavírus, sem uma comunicação oficial eficiente. As pessoas não sabem em que acreditar. O governo federal, ausente, não faz articulação entre estados e municípios. Estamos na maior crise sanitária da História com um ministro sem nenhuma experiência na área – analisa Rita Barradas, que repudia a tentativa do Planalto de forçar o uso da cloroquina para tratar a Covid-19. – Nem na ditadura o governo questionava orientações de médicos e sanitaristas, como agora. Nem no regime militar houve determinação de como tratar doença<sup>93</sup>.

<sup>91</sup> Ver matéria: BBC BRASIL. 'Fico deprimida': como médicos que combateram meningite na ditadura veem pandemia de COVID-19. De 24 Jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53116243> Acessada em 06 Mar. 2021.

<sup>92</sup> BARATA, Rita B. *Meningite: uma doença sob censura?* São Paulo. Cortez, 1988

<sup>93</sup> Ver matéria: HELAL FILHO, William. *A epidemia de meningite que a ditadura militar no Brasil tentou esconder da população.* O Globo. Blog do Acervo. De 08 Jun. 2020. Disponível em:

Tal exposição nos remete ao debate sobre a responsabilização dos agentes públicos durante o período da pandemia de SAR-COV 2 e a Itália, país mais atingido da Europa, assumiu um protagonismo global nessa questão. Com um movimento denominado "Noi denunceremo" (vamos denunciar)<sup>94</sup>, que reuniu mais de 500 parentes enlutados das vítimas do COVID-19 em uma página de Facebook, iniciou-se uma batalha judicial movimentada a partir de uma ação civil de responsabilização de autoridades políticas por falhas na gestão da pandemia, comportamento esse que pode ser caracterizado como “epidemia dolosa”<sup>95</sup>.

O objetivo é fornecer evidências para a investigação em curso do Ministério Público, identificando os responsáveis, suas ações ou inações e o nexo de causalidade entre elas e os danos. Se podemos falar de negligência, omissões ou ações deliberadas no tocante a crise sanitária vigente e se outro desfecho, referente aos números de vítimas, era possível. E, caso sejam identificados os responsáveis a possibilidade de instauração de processo no âmbito civil, penal e administrativo, com a possibilidade de ação regressiva contra os autores.

Princípios constitucionais sejam eles explícitos ou implícitos, como normas jurídicas, são de observância obrigatória, de forma que a violação a qualquer deles pode consistir em crime de responsabilidade. Tais avanços normativos fazem parte de um processo de esforço evolutivo para se alcançar um Estado Democrático de Direito e de Justiça Social pautado em preceitos e em um legado histórico, conforme asseguram os objetivos fundamentais da República.

Em 26 de abril de 1986, na cidade de Pripyat, na Ucrânia, antiga União Soviética, um clarão tingira o céu da Central Nuclear de Chernobyl, mas somente em 28 de abril do mesmo ano é que o mundo tomou conhecimento quando o governo soviético emitiu uma nota oficial sobre o caso, depois de frustrada a tentativa, do Partido Comunista da União Soviética, de controlar informações para criar sua própria versão dos fatos. Tal acontecimento, além de possuir uma importância para a história mundial, teve especial importância para o Brasil. Mesmo após a redemocratização e do compromisso assumido pelo Brasil com a verdade como

---

<https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/epidemia-de-meningite-que-ditadura-militar-no-brasil-tentou-esconder-da-populacao.html> Acessada em 20 Nov. 2020.

<sup>94</sup> Lema do movimento “Noi Denunceremo” – “Verità e giustizia per le vittime di Covid-19”, nasce da necessidade de justiça e verdade, para as famílias das vítimas da crise sanitária como forma de reparar e responsabilizar os de direito por violações a princípios republicano e da dignidade da pessoa humana. Movimento semelhante ao realizado pelos familiares e vítimas das ditaduras militares em todo o mundo e que gerou transformações em Cartas Constitucionais em todo o mundo. Página disponível em: <https://www.noidenunceremo.it/> Acessada em 08.Mar. 2021.

<sup>95</sup> Ver matéria: EURONEWS **Covid-19: Familiares de vítimas apresentam queixas em Bérgamo**. Italia. De 13 Jul. 2020. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2020/07/13/covid-19-familiares-de-vitimas-apresentam-queixas-em-bergamo> Acessada em 08.Mar. 2021.

forma de redenção pelos erros passados, o governo do então presidente José Sarney através da Companhia Brasileira de Alimentos (Cobal), empresa vinculada ao Ministério da Agricultura, importou alimento contaminado por radiação da Europa, sendo denunciado na época em uma matéria do jornal O Estado de São Paulo, no dia 23 de agosto, fato que não impediu a distribuição e a comercialização do produto no país, além da exportação para países africanos e caribenhos. Em um claro comportamento ético utilitarista da verdade<sup>96</sup>.

O acesso a tais informações, confidenciais na época, só fora possível em virtude do Decreto 5.584 de 18 de novembro de 2005<sup>97</sup>, de assinatura do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, disponibilizando para domínio público documentos custodiados na Agência Brasileira de Inteligência – ABIN<sup>98</sup>. O que possibilitou às vítimas o estabelecimento do nexo de causalidade entre o referido fato gerador ou o fato que deu azo à responsabilidade civil, a importação dos alimentos contaminados e os danos gerados, como fica demonstrado na sentença do processo 0000910-07.2013.5.04.0205 da 5ª Vara do Trabalho de Canoas.

A Lei nº 12.527/2011 estabelece a publicidade como regra a toda informação que for produzida ou custodiada por órgãos e entidades públicas, que não estejam sujeitas a restrições de acesso legalmente estabelecidas, quais sejam: informações classificadas nos graus de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, nos termos da própria Lei de Acesso a Informação (LAI); informações protegidas por outras legislações vigentes no País, a exemplo do sigilo fiscal e do sigilo bancário; ou informações pessoais, afetas à intimidade e à vida privada das pessoas naturais. Contudo, conforme citado anteriormente a lei 6259 de 1975 que trata da notificação compulsória de doenças, cria uma cláusula de exceção negativa ao sigilo de informações pessoais e afetas à intimidade. Constituindo um avanço em matéria de transparência no tocante a informações ligadas a saúde pública, colocando o interesse público acima das garantias individuais, favorecendo o debate democrático e o controle social dos atos públicos.

A própria lei traz em seu bojo as garantias de acesso às informações, as sanções disciplinares atinentes ao seu desagrado, como também isentou qualquer servidor de responsabilidade civil, penal ou administrativa pela iniciativa de cientificar as autoridades

---

<sup>96</sup> Ver matéria: ROQUE, Daniel Salomão. **Chernobyl na cozinha: o encontro do Plano Cruzado com o pior acidente nuclear da história**. BBCBrasil. De 21 Mar. 2020. Disponível em: Chernobyl na cozinha: o encontro do Plano Cruzado com o pior acidente nuclear da história - BBC News Brasil. Acessada em 26 Mai. 2020

<sup>97</sup> Decreto 5.584, de 18 de novembro de 2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5584-18-novembro-2005-539207-publicacaooriginal-37267-pe.html>

<sup>98</sup> Ver matéria ROQUE, D. S., **Chernobyl na cozinha: o encontro do Plano Cruzado com o pior acidente nuclear da história**. BBCBrasil. De 21 Mar. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51653562> Acessada em: 26 Mai. 2020.

superiores a respeito de fato que tenha implicado a prática de crimes ou atos de improbidade, de que tenha conhecimento, mesmo que este decorra do exercício de cargo, emprego ou função.

A LAI “alça a internet como um dos principais mecanismos de transparência e prestação de contas, a serviço da cidadania” e reconhece o seu “papel de instrumento essencial no exercício da cidadania e que, como tal, deve ter seu acesso garantido a todos os cidadãos, sob pena da exclusão digital significar, diretamente, a condição de subcidadania.”<sup>99</sup>. Tais referências representam um passo importante para caracterização da internet e de forma extensiva as redes sociais como um serviço de utilidade pública, com prerrogativas e limitações condizentes com essa natureza<sup>100</sup>.

A Lei Geral de Proteção de Dados textualiza diversas hipóteses em que o poder público tem a obrigação de prestar informações<sup>101</sup> quando do tratamento de dados pessoais. É provável que ela, em conjunto com a LAI, seja a expressão máxima do princípio constitucional da publicidade como regra para todos os atos públicos. A Constituição da República em seu artigo 5º, inciso XXXIII, traz uma exceção ao princípio da publicidade, autorizando o sigilo quando “imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”<sup>102</sup>. Em consonância com esta ruptura na regra normativa constitucional, o artigo 4º da LGPD excepciona o tratamento de dados quando necessários à segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividade de investigação e repressão a crimes<sup>103</sup>.

Todavia, a exceção trazida não implica dizer que o poder público possa se valer desse dispositivo para se furtar em dizer a verdade ou promover a desinformação ou a manipulação.

A efetivação do direito de acesso decorre da disponibilização do maior número de informações de interesse público, de forma atualizada, verdadeira e entendível, e não manipulada, sobretudo, porque o direito de acesso confirma sua tendência de ser um

<sup>99</sup> MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. Curitiba: Juruá, 2014, p. 67-68.

<sup>100</sup> Ver posteriormente caso envolvendo Facebook *versus* Governo Australiano

<sup>101</sup> Em referência à comunicação existente na rede mundial de computadores, não é qualquer comunicação que será classificada como informação, para isso apenas serão consideradas aquelas que contribuirão para a formação cultural da cidadania, sendo descartada qualquer tipo de comunicação considerada desinformação. Assim, a informação pública em rede, acessada e compreendida de maneira adequada servirá de instrumento para o fortalecimento dos valores democráticos (Cf. LIMBERGER, Têmis. **Cibertransparência – Informação pública em rede**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016a, p. 35).

<sup>102</sup> Brasil, Constituição. 1988.

<sup>103</sup> Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

Inciso III - realizado para fins exclusivos de:

- a) segurança pública;
- b) defesa nacional;
- c) segurança do Estado; ou
- d) atividades de investigação e repressão de infrações penais. (Cf. BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados. 2018).

instrumento que torna a atividade de organismos públicos e privados a mais transparente possível, efetivando institucionalmente as condições para um controle social difuso<sup>104</sup>.

Neste diapasão, o acesso à informação, como direito previsto constitucionalmente, a partir dos princípios da publicidade e transparência dos atos da administração pública, configura-se como uma norma jurídica de observância obrigatória. E...

gera obrigações para todas as autoridades públicas de todos os ramos do poder e dos órgãos autônomos, de todos os níveis de governo. Esse direito também vincula aqueles que cumprem funções públicas, prestam serviços públicos ou executam recursos públicos em nome do Estado. Envolve a informação sob custódia, gestão ou posse do Estado; a informação que o Estado produz ou está obrigado a produzir; a informação sob o poder daqueles que administram os serviços e os fundos públicos, unicamente relativa a esses serviços ou fundos; e a informação que o Estado capta, e a que está obrigado a compilar no cumprimento de suas funções<sup>105</sup> [de forma que a violação a quaisquer dessas obrigações pode consistir em crime de responsabilidade].



Fonte: Twitter @stevensrehen<sup>106</sup>



Fonte: Twitter @thiamparo<sup>107</sup>



Fonte: Twitter @MidiaNinja<sup>108</sup>

Tais ações similares às já adotadas e cientificamente comprovadas em diversos países e cuja omissão ou má aplicação pode acarretar um aumento de mortes, como também afetar bens jurídicos de toda a coletividade ou de determinado grupo específico em situação de vulnerabilidade quando não realizadas pelos governos devem ser objeto de responsabilização. Vale lembrar que os danos morais e materiais coletivos são plenamente passíveis de reparação,

<sup>104</sup> RODOTÁ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: A privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 72

<sup>105</sup> FARIAS, Maria da Glória Teles. **A cidadania em uma sociedade movida a dados: o reconhecimento da proteção de dados pessoais como direito fundamental**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe. Mestrado.UFS. São Cristóvão. 2021, p. 53.

<sup>106</sup> <https://twitter.com/stevensrehen/status/1360916473078829058>

<sup>107</sup> <https://twitter.com/thiamparo/status/1351226378746736641>

<sup>108</sup> <https://twitter.com/MidiaNINJA/status/1349363076928315393>

conforme previsto em vários diplomas legais, a começar pela Lei n° 7.347/85: “Art. 1° - Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:”. O Código de Defesa do Consumidor, por seu turno, também contempla a indenização por dano moral e patrimonial, nos incisos VI e VII do artigo 6°, protegido pela previsão da nossa Carta de 1988, na leitura do inciso V do artigo 5°. Segundo mencionado artigo, são direitos básicos do consumidor a efetiva reparação de danos morais, individuais, coletivos e difusos, como também no artigo 6° em seus incisos III, IV, X, no artigo 14 e no artigo 43, em seu parágrafo 1°, insere no ordenamento brasileiro o dever da verdade e o dever de bem informar, do qual podemos extrair o princípio da veracidade da informação e da vedação a desinformação. Note-se que a relação jurídica entre o veículo de imprensa e os leitores ou telespectadores é de consumo de serviço e, portanto, aplica-se a mencionada norma<sup>109</sup>, sendo esta obrigação estendida às esferas públicas a exemplo do ministério da comunicação, das secretarias e da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), como também aos agentes políticos, no exercício da publicidade e comunicação pública.

“[A] vulgarização e o abuso da relativização teórica da verdade definem a Era da Pós Verdade”<sup>110</sup>, segundo Felix Gerónimo. O autor acredita não haver dúvida de que o que hoje define-se como pós verdade, nada mais é do que uma retomada do relativismo da Grécia Sofista<sup>111</sup>. “O que a pós verdade agrega é o reconhecimento de que os destinatários, os receptores do discurso, têm na sua recepção e acolhida uma maior responsabilidade do que havia sido atribuída a eles até a presente data”<sup>112</sup>.

Já para Arthur Silva<sup>113</sup> (2017), pós-verdade não seria necessariamente a falsificação da verdade, mas situações em que a “verdade” ou o “fato” tornam-se pouco relevantes, por isso sua relação estreita com o movimento negacionista.

Sua entrada no sistema jurídico ocorre em virtude de seus efeitos em bens tutelados pelo Direito, estabelecendo relações jurídicas e assegurando direitos subjetivos a partes envolvidas,

---

<sup>109</sup> STJ – Resp 436.135

<sup>110</sup> Tradução livre para: “(...) la vulgarización y el abuso de la relativización teórica de la verdad (...)” (Cf. GERÓNIMO, Félix. **La mentira, el relativismo y la posverdad**. República Dominicana, Kindle Direct Publishing, 2017, p. 117)

<sup>111</sup> Os sofistas apostam na ideia de que a relação entre linguagem e realidade é meramente convencional (Cf. GERÓNIMO, Félix. **La mentira, el relativismo y la posverdad**. República Dominicana, Kindle Direct Publishing, 2017).

<sup>112</sup> Tradução livre para: “Lo que la posverdad agrega es el reconocimiento de que los destinatarios, los receptores de los discursos, tienen en su recepción y acogida una mayor responsabilidad de la que se ha atribuido hasta la fecha. La posverdad solo tiene lugar en el momento en que el discurso (Cf. GERÓNIMO, Félix. **La mentira, el relativismo y la posverdad**. República Dominicana, Kindle Direct Publishing, 2017, p. 117).

<sup>113</sup> SILVA, Arthur Aroha Kaminski. **Todas as eras foram da pós-verdade: um passeio pelo doublethink nosso de cada dia**. Bahia, Revista Sísifo, 2017. Disponível em: Acesso em 8 jan. 2018, às 11.15

passando de mero fato social, para um fato jurídico. A Teoria Tridimensional de Miguel Reale auxilia nesse entendimento. Nela o autor propõe que para a compreensão da incidência da norma (mundo fático) no caso concreto (mundo real), se faz necessária uma visão global fundada em três aspectos epistemológicos: fato, valor e norma, que interagem dialeticamente. A existência das *Fakes News* (fato), apontando a necessidade de sua valorização (valores), levando ao questionamento sobre como chegar a adequadas soluções (normas)<sup>114</sup>. Tem como consequência a atravessamento desse fenômeno nos mais distintos campos do saber, promovendo uma migração do campo fático, da tecnologia da informação e comunicação, da ética, ao jurídico, entre outros.

As Fake News que inicialmente estiveram presentes nos debates no campo do discurso político eleitoral, avançam hoje para outros sistemas sociais, como um vírus que se alastra por todo um organismo, atualmente a desinformação representa uma séria ameaça no campo da saúde pública global, sendo também objeto de estudo do Direito. A ponto de existir ações de responsabilização tanto civil quanto criminal de atos praticados durante a pandemia do SARS-COV 2 envolvendo o uso de *fake news*. O Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Legislativo, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, nesse contexto, acabam por ter papel determinante no controle das ações em prol da verdade e na garantia da democracia e da saúde como direitos fundamentais.

---

<sup>114</sup> SILVA, Lahiri T. de A.; De OLIVEIRA, Jadson C. **Pós-verdade e política: um estudo do fenômeno fake news no campo do discurso político sob a dialética da teoria tridimensional de Miguel Reale e os crimes contra a honra**. Revista Jurídica Luso Brasileira (RJLB). Ano 6, nº 4. 2020.

### 3 A ERA DA PÓS VERDADE: UMA CRISE PROTAGONIZADA PELAS FAKE NEWS

Este capítulo faz uma análise sobre a Pós Verdade, como fenômeno promotor de uma ruptura com o período histórico anterior, promovendo o surgimento de uma nova arena política, as redes sociais, em que ideias como notícias falsas, fatos alternativos, desinformações são disseminados, onde a governamentalidade<sup>115</sup> é testada, decisões do governo são publicizadas e repercutida em uma espécie de Diário Oficial, onde a espetacularização é o mote. Para isso mapearemos os principais discursos favoráveis e contrários a desinformação e seus propagadores e suas principais estratégias de contenção dessa infodemia de desinformação. E como o ambiente das redes sociais tem se tornado hostil à saúde pública global e à Democracia Ocidental como a conhecemos, mas ao mesmo tempo sendo parte da solução para a crise.

Para tanto, este trabalho terá como referencial teórico o conceito de verdade adotado pelos teóricos Friedrich Nietzsche e Michel Foucault, enquanto exercício da vontade de verdade, dos poderes.

A verdade tem suscitado bastante interesse entre os estudiosos, principalmente aqueles preocupados com os rumos da Democracia, sistema social que se sustenta a partir do sentimento de creditação da população. Instituições e seus representantes precisam ser creditados pela população, sob o risco dessa optar por líderes populistas e autocráticos. Maior expoente desse fenômeno o ex presidente Donald Trump representa apenas uma pequena fração de um conjunto muito mais amplo de líderes que se valem de discursos<sup>116</sup> envolvendo desinformação e o declínio da confiança em fontes anteriormente confiáveis.

Com o advento da Pós Verdade, inaugura-se um novo período histórico de crise dessas instituições antes encarregadas de exercer a política da verdade, dizer o que seria a “verdade”. A verdade passa a ser vista como um produto de uma história descontínua. Considerando as obras de Michael Foucault sobre a categoria discurso em seus estudos sobre: a arqueologia do

---

<sup>115</sup> Segundo Foucault “desde o século XVIII, vivemos na era da governamentalidade”. Ele conceituará governamentalidade em seu livro *Microfísica do Poder*, como sendo: o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança (Cf. FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979<sup>a</sup>. p. 429-430).

<sup>116</sup> Para o presente estudo trataremos o “discurso como uma série de acontecimentos, de estabelecer e descrever as relações que esses acontecimentos – que podemos chamar de acontecimentos discursivos – mantêm com outros acontecimentos que pertencem ao sistema econômico, ou ao campo político, ou às instituições. [...], que nos situa automaticamente na dimensão da história [...]” (Cf. FOUCAULT, M. **Diálogo sobre o poder. Ditos e escritos. Estratégias, Poder-Saber**. MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. v. 4, p. 255- 256)

saber, a genealogia do poder e a história crítica da subjetivação, a análise nos permite deixar de lado tudo aquilo que é visto como verdades garantidas, definitivas.

A partir de narrativas negacionistas, cada vez mais dominantes, as evidências científicas passam a não ser mais confiáveis, com as mudanças climáticas sendo consistentemente rotuladas de fraude; as evidências médicas são evitadas, pois os pacientes buscam sua própria verdade on-line<sup>117</sup>; e o jornalismo profissional, cada vez mais, atacado por fazendas de notícias falsas, fábricas de trolls e bots sociais<sup>118</sup>, asfixiado pela concorrência e pelo poder corporativo das *Big Techs*, consolidando um fenômeno global caracterizado por uma valorização dos discursos de opiniões em detrimento dos fatos. Vivemos tempos de excessos.

Esse dilema entre verdade ou democracia, por vezes nos coloca em dúvida sobre qual seria a prioridade. Para Farkas e Schou<sup>119</sup>, estudos baseados na filosofia política colocam a democracia e não a verdade como valor prioritário, se realmente quisermos instituições e sociedades democráticas mais profundas, melhores e mais inclusivas. Como eles dizem, "não precisamos de mais verdade, mas [sim,] de mais política".

A existência de um imaginário antidemocrático reacionário dentro dos discursos recentes a favor da verdade e das liberdades, por vezes corrompem e alçam esses valores a condição de absolutos. O mapeamento empírico e uma análise do discurso nos permite identificar e problematizar como a democracia é articulada nesses discursos, a fim de favorecer uma ordem oligárquica baseada em “a regra da verdade”, mas valendo-se, cada vez mais, de restrições à participação popular autônoma, como também a defesa intransigente de direitos individuais como a liberdade de expressão, de ir e vir, de tomar ou não tomar vacina, de acordo com sua crença, podem corroer as estruturas democráticas de um Estado<sup>120</sup>. Essa anomalia

---

<sup>117</sup> Ver Posts no Twitter com as matérias. Disponíveis em: <https://twitter.com/i/events/1351918717005754368?s=08>. Ver artigo: HILL, Michella G.; SIM, Moira; MILLS, Brennen. **The quality of diagnosis and triage advice provided by free online symptom checkers and apps in Australia**. PubMed.Gov. In 11 May 2020. DOI: 10.5694/mja2.50600

<sup>118</sup> Ver matéria: Bom dia Brasil. **Bolsonaro e os filhos fizeram 469 ataques a jornalistas e veículos de imprensa em 2020**, diz ONG. De 25 Jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/01/25/bolsonaro-os-filhos-fizeram-469-ataques-jornalistas-e-veiculos-de-imprensa-em-2020-diz-ong.ghtml>. Acessada em: 25. Jan. 2021.

<sup>119</sup> FARKAS, Johan; SCHOU, Jannick. **Post-Truth, Fake News and Democracy Mapping the Politics of Falsehood**. Routledge 2019

<sup>120</sup> Ao proferir, ao vivo, seu discurso nas redes sociais fazendo referência ao comprometimento das forças armadas com a democracia e a liberdade, o presidente Jair Messias Bolsonaro recorre a dois valores concernentes ao Estado Democrático de Direito, contudo coloca-os em um mesmo patamar de prioridade. Além de fomentar em seu discurso uma função moderadora por parte das forças armadas em relação aos poderes democráticos. Qual seria o comportamento esperado das forças armadas quando esses valores estiverem em colisão, a exemplo do que é alertado pelo paradoxo de Popper? Qual seria o valor mais importante a ser defendido pelas forças armadas: a democracia ou as liberdades individuais, como sugere o presidente ao defender publicamente o direito da população de não se vacinar ou de não obedecerem às medidas de restrições decorrentes do combate a pandemia? Ver matéria em: ATARDE. **Bolsonaro diz que Forças Armadas estão "comprometidas" com a democracia e**

democrática tem favorecido o surgimento de oligarquias tecnocráticas, como também novos movimentos populistas, a exemplo do populismo sanitário.

Este capítulo introdutório faz parte de um estudo que objetiva oferecer um diagnóstico dessa preocupante questão na atualidade, principalmente, em tempos de pandemia. Ele mapeia os discursos contemporâneos sobre verdade, liberdade e democracia, coloca em primeiro plano seus fundamentos normativos e os conecta a mudanças históricas vividas por democracias liberais da atualidade, em simbiose com outros sistemas sociais como: religião, política, saúde e educação, interligando seus efeitos a partir da transversalidade dos discursos proferidos por autoridades sobre a verdade e seus efeitos de sentido na população a partir das redes sociais, em especial o Twitter.

Para tanto este capítulo será organizado na seguinte ordem: 3 A era da pós verdade: uma crise protagonizada pelas fake news; 3.1 Das bancadas das salas de aula às redes sociais, o conflito entre religião e ciência na era da pós verdade; 3.2 A ciência em xeque: entre a pseudociência e a ciência, a pós verdade; 3.3 O poder das redes sociais; 3.4 "Notícias falsas": uma definição é necessária.

Eleita “palavra do ano” de 2016 pelo Dicionário Oxford<sup>121</sup> e posteriormente pela Sociedade da Língua Alemã (*Gesellschaft für deutsche Sprache*)<sup>122</sup>, a pós-verdade é o qualificativo das circunstâncias em que fatos objetivos são menos influentes na opinião pública que os apelos emocionais e as crenças pessoais.

Desde então, o termo deixa de viver uma vida à margem das enciclopédias políticas globais, para instaurar efeitos de sentido de produção de verdade antes ausente, ocupando assim, uma posição central nas discussões sobre democracia: “Quem vence a eleição presidencial dos EUA”, declarou o comentarista político Matthew Norman no *The Independent*, “entramos no mundo pós-verdade - não há como voltar agora”<sup>123</sup>. Trump, Le Pen, Farage, Brexit, Bolsonaro, populismo, anti-imigração, negacionismo climático: todos esses movimentos sociais alertam

---

**a liberdade.** De 25 Jan. 2021 Disponível em: <https://atarde.uol.com.br/politica/noticias/2154950-bolsonaro-diz-que-forcas-armadas-estao-comprometidas-com-a-democracia-e-a-liberdade>. Acessada em: 25 Jan. 2021.

<sup>121</sup> Ver matéria: FLOOD, Alison. “**Post-truth' named word of the year by Oxford Dictionaries**”. *The Guardian*. De 15 Nov. 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/books/2016/nov/15/post-truth-named-word-of-the-year-by-oxford-dictionaries>

<sup>122</sup> Expressão *postfaktisch* em alemão que significa “pós-factual”, disponível em: <https://www.dw.com/en/dealing-with-post-truth-politics-postfaktisch-is-germanys-word-of-the-year/a-36702430> Acessada em: 20 Dez. 2020.

<sup>123</sup> NORMAN, M. **Whoever wins the US presidential election, we've entered a post-truth world: There's no going back now**. *The Independent*. Retrieved. 08 de November 2016. In, 20 Feb. 2020. from <https://www.independent.co.uk/voices/us-election-2016-donald-trumphillary-clinton-who-wins-post-truth-world-no-going-back-a7404826.html>

para mudanças política quase cataclísmicas, independentemente de qualquer resultado ou evento eleitoral específico.

Muito embora o termo em si já fosse conhecido e catalogado desde o ano de 1992, pelo dramaturgo Steve Tesich<sup>124</sup>, é justamente no ano de 2016 que o termo ganha larga importância na discussão política e também acadêmica, ao redor do mundo, muito em virtude do contexto histórico vivido à época, embora a Pós Verdade se inicie com o plebiscito sobre a permanência ou não do Reino Unido na União Europeia é a eleição de Donald Trump como presidente dos Estados Unidos da América que constituiu-se como marco simbólico desse período. E é a partir desse fato social que as expressões pós-verdade e pós-factual passaram a ser empregadas como representação de uma cultura política pautada na manipulação de paixões e impressões individuais, em detrimento dos fatos.

Essa mudança discursiva não apenas captura uma série de desenvolvimentos sociais, mas também um cenário político ou um *zeitgeist* completamente novo. Segundo vários comentaristas, 2016 marcou assim o início de uma era completamente nova. Assim, da mesma forma como 1968 foi um marco no campo da liberdade pessoal e do desejo de progresso social, 1989, por sua vez, ficou marcado pelo colapso dos regimes totalitários, 2016, da mesma forma, ficou caracterizado por ter lançado definitivamente a era da ‘pós-verdade’<sup>125</sup>.

Contudo, nos últimos anos e principalmente durante a pandemia do SAR – COV2, tem-se percebido a influência deletéria desse fenômeno em outros campos sociais, em especial o da ciência, influenciando profundamente o lugar e a função do conhecimento científico aos olhos da população de diversos países, visto o esforço crescente por parte desses agentes em desacreditar o discurso científico nesse mundo pós-factual<sup>126</sup>.

---

<sup>124</sup> Ver matéria: KREITNER, Richard. **Pós-verdade e suas consequências: o que um ensaio de 25 anos nos conta sobre o momento atual.** The Nation. De 30 Nov. 2016. Disponível em: <https://www.thenation.com/article/archive/post-truth-and-its-consequences-what-a-25-year-old-essay-tells-us-about-the-current-moment/> Acessada em: 12 Dez. 2020. Em que o dramaturgo sérvio-americano Steve Tesich diz em um artigo de janeiro de 1992 que: “Estamos rapidamente nos tornando protótipos de um povo pelo qual monstros totalitários só podiam babar em seus sonhos”, o que ele denominou de “síndrome de Watergate”. Tal fenômeno que se repetirá em momentos posteriores a exemplo dos ciclos de palestra sobre o aquecimento global do ex candidato a presidência dos EUA, Al Gore e o posterior lançamento do seu filme “Verdade Inconveniente”, encontrará seu apogeu na eleição de Donald Trump em 2016.

<sup>125</sup> NORMAN, *op. cit.*, p. 49

<sup>126</sup> MCINTYRE, L. **Post-Truth.** Cambridge: MIT Press, 2018

Fonte: Metro1<sup>127</sup>Fonte: Folha de São Paulo<sup>128</sup>

A sombra desse fenômeno social, cobriu cada país de forma distinta. Em 25 de abril de 2018, o presidente francês Emmanuel Macron proferiu um discurso nas casas conjuntas do Congresso dos EUA<sup>129</sup>. O discurso foi amplamente discutido na mídia americana e europeia e foi digno de nota em várias contagens. Uma das maneiras pelas quais o discurso de Macron capturou o *zeitgeist* político foi em seu confronto direto com questões de notícias falsas, pós-verdade e desinformação.

"Para proteger nossas democracias", argumentou Macron<sup>130</sup> em seu discurso,

Temos que lutar contra o crescente vírus de notícias falsas, que expõe nosso povo a medo irracional e risco imaginário... Sem razão, sem verdade, não há democracia real, porque a democracia é sobre escolhas verdadeiras e decisões racionais. A corrupção da informação é uma tentativa de corroer o próprio espírito de nossas democracias.

Tomando por base o dado acontecimento histórico, a declaração de Macron sobre o papel da verdade na democracia, delineamos o percurso sócio-histórico que levou a acontecimentos discursivos em prol da “defesa da verdade e da democracia”, entre eles o fenômeno da disseminação maciça das *fake news* pelo mundo, sob o argumento de que desinformação se combate com informação, a sociedade foi sufocada com informações de

<sup>127</sup> Capa do jornal *Metrópole*. Salvador. Bahia. De 09 Maio 2019. Disponível em: <https://www.metro1.com.br/jornal/225,contra-cortes-na-educacao-todos-pela-ufba> Acessada em 09 Maio 2019

<sup>128</sup> Ver matéria: Folha de São Paulo. **Protestos contra cortes de bolsas Cientistas temem paralização da pesquisa por falta de recursos**. De 10 Maio 2019. Disponível em: <https://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/1633202478764557-protestos-contra-cortes-de-bolsas>. Acessada em 10 Maio 2019

<sup>129</sup> Ver matérias sobre o discurso do presidente francês Emmanuel Macron: BARATA, Clara. **O Irão não deve ter armas nucleares. "Never", disse Macron**. *Publico*. De 25 Abr. 2018 Disponível em: <https://www.publico.pt/2018/04/25/mundo/noticia/o-irao-nao-deve-ter-armas-nucleares-never-disse-macron-1811673> e DW. **O discurso de Macron no Congresso dos EUA**. De 26 Abr. 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-discurso-de-macron-no-congresso-dos-eua/av-43548564>

<sup>130</sup> Trecho do discurso do presidente francês Emanuel Macron em discurso ao Congresso americano em 2018.

diversos meios de comunicação, gerando inúmeros efeitos colaterais. Desta forma, assim como um acontecimento histórico pode gerar um acontecimento discursivo, os efeitos de sentido pretendidos e produzidos pelos discursos podem não ser aqueles desejados ou revelados.

Dessa forma o discurso de Macron constituiu-se um dos argumentos mais difundidos nos Estados democráticos avançados, por jornalistas, formuladores de políticas e acadêmicos para denunciar a crise profunda vivida pela Democracia em decorrência das notícias falsas, fatos alternativos e desinformação, fazendo com que, tal debate, passasse a dominar esferas públicas. Essa narrativa não só se tornou predominante na Europa - onde a UE criou uma nova unidade especializada, a *East Stratcom*, para combater a ameaça de "ataques cibernéticos" e "notícias falsas"<sup>131</sup> - como também propagou-se, tais medidas, por outras partes do mundo: na Índia, onde o líder político Subramanian Swamy referiu-se às notícias falsas como sendo um "câncer" que precisa de "cirurgia"<sup>132</sup> e na Malásia, onde leis controversas tornaram "falsas" notícias "puníveis com até seis anos de prisão"<sup>133</sup> ao Quênia, onde a legislação foi implementada para impedir "pessoas de criarem notícias falsas" e garantir que as mídias sociais sejam "usadas com muita responsabilidade"<sup>134</sup>, até mais recentemente com o advento da pandemia do SARS-COV2 a utilização por parte da China de sua legislação para punir quem divulgasse notícias inconvenientes, a exemplo do médico oftalmologista chinês Li Wenliang do Hospital Central de Wuhan<sup>135</sup> e da jornalista Zhang Zhan<sup>136</sup>, até no Brasil com o uso da Lei de Segurança Nacional - Lei 7.170 de 1983, instrumento jurídico herdado do período ditatorial vivido pelo país, o qual recorre a termos genéricos para tratar do tema, contemplando fundamentalmente

<sup>131</sup> Ver matéria: THE GOVERNMENT OFFICES OF SWEDEN. **A practical approach on how to cope with disinformation.** De 06 Out. 2017. Disponível em: <https://www.government.se/articles/2017/10/a-practical-approach-on-how-to-cope-with-disinformation/> Acessada em 10 Jul. 2020

<sup>132</sup> PRESS TRUST OF INDIA. **Fake news like cancer, needs surgery, says BJP Leader Subramanian Swamy.** Financial Express. De 11 Abr. 2018 Disponível em: <https://www.financialexpress.com/india-news/fake-news-like-cancer-needs-surgery-says-bjp-leader-subramanianswamy/1129137/>

<sup>133</sup> NGUI, Y. Malaysia passes "Fake News" law that critics call an assault on speech. The Wall Street Journal. De 03 Abr. 2018. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/malaysia-passes-fake-news-law-that-critics-call-an-assault-on-speech-1522757225>

<sup>134</sup> GATHRIGHT, J. **Kenya's crackdown on fake news raises questions about press freedom.** NPR. De 19 Maio 2018. Disponível em: <https://www.npr.org/sections/thetwo-way/2018/05/19/612649393/kenyas-crackdown-on-fake-news-raises-questions-about-press-freedom>

<sup>135</sup> Considerado a primeira pessoa a alertar o público sobre o surto de coronavírus de Wuhan em 2019-2020. Em 3 de janeiro de 2020, a polícia de Wuhan o convocou e o advertiu por estar "fazendo comentários falsos na Internet". Em 6 de fevereiro de 2020, ele morreu de uma nova infecção por coronavírus em uma sala de unidade de terapia intensiva (UTI). (Fonte: Wikipédia); Ver matéria: DENIS, Jean-Pierre. **O vírus, o imperador e o médico chinês.** Tradução André Langer. Revista Instituto Humanitas Unisinos - IHU On-Line. De 13 Fev. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596271-o-virus-o-imperador-e-o-medico-chines>

<sup>136</sup> Jornalista independente detida em maio por relatar os primeiros estágios da pandemia em Wuhan, sendo condenada a quatro anos de prisão acusada de "provocar brigas e causar problemas". Segundo seu advogado, ela está em greve de fome desde junho. Ver posts do Twitter com a matéria. Disponível em: <https://twitter.com/i/events/1343481424981053440?s=08>. Acessada em 28 Dez. 2020.

crimes de opinião e de “propaganda subversiva”, de divulgação de informações sigilosas e ações contrárias a “integridade territorial e a soberania nacional”, “o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito” e as pessoas dos chefes dos Poderes. Nesse item em especial o dispositivo refere-se a caluniar ou difamar o presidente da República ou do Senado, Câmara e Supremo. De fato, parece que notícias falsas e pós-verdade se tornaram conceitos onipresentes nos discursos contemporâneos sobre o estado atual e o futuro da própria democracia, como também pretexto para a implantação de um Estado de Polícia<sup>137</sup>.

Assim posto, para Marc Angenot<sup>138</sup>, seria a pós-verdade não apenas um sinônimo de *fake news*, mas, sobretudo, de convicção, vez que, falsas ou verdadeiras, as informações são divulgadas ou excluídas não pela sua veridicidade, mas pela sua adequação às crenças/valores de cada sujeito ou momento sócio-histórico. Tal indisponibilidade à verificação se daria, em tese, pela primazia de uma racionalidade instrumental, pragmatista e utilitarista<sup>139</sup>, que configura a cognição e a retórica dos sujeitos, levando ao centro da racionalidade as razões axiológicas e patêmicas<sup>140</sup> de cada indivíduo ou de uma coletividade, em detrimento de outras formas de validação da verdade no mundo. Assim, o fato passa a transverter-se de “verdade”, passa a ter voz de verdade, cheiro de verdade, porém entranhas de mentira. Esses “fatos alternativos” passam a ser divulgados e compartilhados por pessoas que aprovavam tais informações, uma vez que, as pessoas movimentavam o seu *páthos* de maneira semelhante, partilhando as mesmas convicções. Diante disso podemos compreender que: Há muito mais sobre o indivíduo que as compartilha, em meio as *fakes news* por ele compartilhada, do que imaginamos, sendo as mentiras por ele divulgada um espelho de suas convicções e desejos.

Dessa forma, o presente capítulo torna-se parte de um conjunto de capítulos preparatórios para aquele que irá abordar os efeitos de sentido dos discursos<sup>141</sup> de pós-verdade

<sup>137</sup> Implantação de um Estado Absolutista, contrário ao Estado de Direito, que preza pela “redução e a contenção do poder punitivo dentro dos limites menos irracionais possíveis” (Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007, p. 172).

<sup>138</sup> ANGENOT, Marc. **Dialogues de sourds: traité de rhétorique antilogique**. Paris: Mille et une nuits/Fayard, 2008.

<sup>139</sup> BOUDON, Raymond. **Crer e saber: pensar o político, o moral e o religioso**. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Ed.Unesp, 2017.

<sup>140</sup> Referente ao *páthos*. Aristóteles define a Retórica como sendo a arte da argumentação, um recurso a ser utilizado para se alcançar o convencimento. Ele estabelece três pilares básicos para alcançar esse fim: o Ethos, o Páthos e o Logos. O Páthos consistiria no apelo às emoções da plateia, como meio de sensibilizar o auditório. A retórica, dessa forma, não seria a arte da aproximação da verdade ou da sua obtenção, ao contrário, trata-se sim da arte de produzir convencimento, não existindo, dessa forma, nenhum compromisso com a verdade dos fatos. (Cf. ARISTÓTELES. **A Retórica**. São Paulo. Ed. Martins Fontes. 1998.) O que será muito importante na estratégia de discursos segmentados.

<sup>141</sup> Em 1986, em sua obra *Arqueologia do saber* (Cf. FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Tradução: Luiz Felipe Baeta Neves. 7 ed. Rio de Janeiro. Forense Universitária, 2008), o autor define discurso como sendo um conjunto de enunciados que provém de um mesmo sistema de formação; assim podemos admitir a convivência

na preparação do ambiente político social, para a implantação de um “estado de exceção” conforme descreve o filósofo Giorgio Agamben em suas obras de nome *Homo Sacer*. A partir dos escritos desse autor podemos compreender como as *fake news* e sua política de desinformação, assim como seu anverso tem produzido efeitos de sentido em países até pouco tempo com democracias bem avaliadas, com instituições democráticas fortes e atuantes.

A problemática trazida neste capítulo gira em torno da ameaça que uma política da verdade pode representar às democracias e até onde a Era da Pós Verdade é representativa dessa crise de legitimação frente a uma sociedade plural. A dificuldade de se construir um conceito universal do que seria verdade, visto o seu caráter multicultural e paradoxal e sua ligação com os poderes constituídos, sendo sugestivo uma opção de um legislador, que se debruce sobre o tema Pós Verdade, com o intuito de debater formas de se chegar a um núcleo mínimo do que seria uma verdade aceitável e de se evitar que a desinformação cause tamanho estrago, uma ação de controle de danos.

No capítulo anterior sugerimos algumas ações direcionadas ao controle das *fake news*, haja vista a impossibilidade de sua eliminação do seio social. Uma delas perpassa pelo entendimento da necessidade de um aumento da transparência e do acesso à informação, agora, somamos aos dispositivos jurídicos a necessidade de uma política de educação midiática e científica que envolva os mais distintos níveis de escolaridade e que inclua a participação da sociedade civil, de forma a conter alguns determinantes sociais da saúde<sup>142</sup>. Ademais se faz necessária a incorporação ao sistema comunicacional de princípios normativos que harmonizem o Direito Fundamental à liberdade de expressão, com o Direito Fundamental a uma Informação qualificada<sup>143</sup>.

A predileção pela adoção de temas sensíveis<sup>144</sup> na prática da desinformação como estratégia populista, por parte de alguns atores políticos, deve-se ao fato da polarização provocada por esses temas evidenciar melhor os efeitos sociomidiáticos redutores da

---

de variados tipos de discurso a depender do sistema que integram, exemplo: discurso científico, discurso político, discurso religioso. Tal controle sobre o que faz e o que não faz parte do sistema, para Foucault é feito através de dispositivos.

<sup>142</sup> Fatores sociais, econômicos, étnico/raciais, psicológicos e comportamentais que, segundo a Comissão Nacional sobre os Determinantes Sociais da Saúde (CNDSS), influenciam a ocorrência de problemas de saúde e seus fatores de risco na população (Cf. BUSS, Paulo Marchiori; FILHO, Alberto Pellegrini. **A Saúde e seus Determinantes Sociais**. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, 17 (1): 77-93, 2007).

<sup>143</sup> Adota-se neste estudo o termo qualificada, para informações que estão em acordo com os Direitos Humanos e Fundamentais.

<sup>144</sup> O termo temas sensível, no marketing norte-americano é adotado sob a denominação de “pain points”, refere-se a temas vinculados a questões em que há necessidade de posicionamento das pessoas perante os vários aspectos da sua vida social em função de suas crenças e valores, servindo às táticas de apelo emocional, ancoradas em individualismo autocentros e associativismo fragmentados.

argumentação racional pretendidos. Questões controversas e conflituosas, segundo Wolfgang Berg<sup>145</sup>, impõe julgamentos de valor não podendo ser resolvidas apenas pela prova dos fatos ou por experimentos científicos, além de serem consideradas importantes por grupos sociais ou evidenciarem feridas internas ainda não superadas ou entendidas, o que corrobora com o que foi defendido por Marc Angenot, o que, por vezes, é responsável por levar tais demandas ao Poder Judiciário, devido a omissão do Poder Legislativo, existindo uma tendência dos legisladores de transferir para o judiciário temas polêmicos com receio de perder seu capital político.

Já Legardez e Simonneaux<sup>146</sup> sugerem uma definição para temas sensíveis como sendo temas socialmente controversos ou socialmente vivo. Para os autores, a questão é viva quando está relacionada às suas representações sociais e seus sistemas de valores/crenças. Consideradas um desafio para a sociedade e objeto de um tratamento midiático, de tal modo que, a maioria dos atores tenha algum tipo de conhecimento a respeito. Faz sentido pensar que são temas acionados, em muitos momentos, de modo estratégico, com capacidade de aglutinar grupos de interesse ou desviar o foco de um debate público ou desconstruir a imagem de inimigos comuns ou adversários políticos a ponto de derreter a sua candidatura<sup>147</sup>.

Desde a sua nomeação como palavra do ano de 2016, o conceito de “pós-verdade” continua a agitar a opinião pública e apresentar-se como um desafio significativo para a teoria da democracia, conforme defende o professor Adam Chmielewski da Universidade de Wrocław. Para o mesmo a prática comum de recorrermos a apelos moralistas para restaurar a verdade na política, por vezes, agrava, ainda mais, o problema. O fato de uma pandemia global estar associada ao fenômeno denominado “pós verdade” torna tal contexto sanitário ainda mais letal, tanto do ponto de vista da saúde pública, quanto da defesa do sistema democrático.

O uso político da crise sanitária por governantes e grandes empresas costumeiramente agravam esse estado das coisas. O uso recorrente da pandemia para legitimar um discurso favorável a instauração de um Estado de Exceção ou de Defesa, ao invés de, se buscar o fortalecimento das instituições e ações colaborativas entre os três poderes é típico de sistemas democráticos frágeis, que se apegam a ideia de que, convencendo-se uma parcela da população

---

<sup>145</sup> BERG, W, GRAEFFE, L and HOLDEN C. **Teaching Controversial Issues: A European Perspective**. London: London Metropolitan University. 2003. P.26

<sup>146</sup> SIMONNEAUX, Jean; LEGARDEZ, Alain. **L'enseignement de la mondialisation**. In: Legardez, Alain; Simonneaux, Laurence, eds. *L'école à l'épreuve de l'actualité. Enseigner des questions vives*. Paris: ESF, 217-232. 2006

<sup>147</sup> Post no Twitter de Marcelo Leite. De 25 Dez. 2020. Disponível em: <https://twitter.com/MarceloNLeite/status/1342455563519746049?s=08>

e setores sociais a aceitar ou suportar uma concentração e aumento de poder, sobre a retórica de proteção de um bem considerado fundamental, o que, por vezes, desequilibra a balança dos poderes constituídos inviabilizando o *check and balance*<sup>148</sup>.

Ao fazermos uma análise sobre o papel da verdade nas democracias atuais, pretende-se, dessa forma, analisar e comparar o papel da verdade na interpretação das disposições sobre direitos fundamentais, no ordenamento pátrio e internacional, durante a pandemia do SARS-COV 2, de forma a compreender como a “verdade” passou a ter um papel preponderante tanto na superação da pandemia, quanto na preservação do sistema democrático ocidental como conhecemos para o bem e para o mal.

Ao compreendermos o estado das coisas imposto ao sistema social democrático brasileiro, podemos pôr em ação um exercício dedutivo expansivo para outras sociedades multiculturais que vivem realidade semelhante em meio à crise da Pós Verdade. De forma semelhante ao ocorrido no enfrentamento da pandemia, no qual a solução e possível cura é extraída do próprio agente provocador da doença, assim acreditamos que se dará com às *fake news*. Compreender o referido fenômeno é parte fundamental para se estabelecer medidas para a sua contenção. Salientando que tais medidas não podem ser mais prejudiciais que a própria doença causada pelo agente etiológico.

A escolha do Brasil se deve ao fato do país viver o período mais longo como regime democráticos em sua história e possuir um papel de liderança na região, de tal forma que, os efeitos das *fake news* podem ser mais bem explorados para fins comparativos. Estados Unidos da América, Europa, entre outros servirão de parâmetro.

A manipulação da realidade não é um fato recente na história da humanidade. A linguagem e, por sua vez, o ato de noticiar fatos, constituem produtos da atividade social humana, que, como quase todos os outros, têm sua origem remota na evolução cognitiva de dezenas de milhares de anos atrás vivenciada pelo grupo homínido. Inúmeros casos de manipulação de fatos foram relatados na literatura mundial como também na sétima arte sobre o mal uso desta capacidade.

Na obra “1984”, George Orwell nos faz conhecer uma distopia na qual o mundo somente é traduzido por meio de uma máquina de propaganda radical e poderosa, conduzida pelo “Ministério da Verdade”<sup>149</sup>. O personagem principal, Winston Smith, desempenha a função de reescrever e adulterar as informações de acordo com o interesse do Partido, IngSoc – English

---

<sup>148</sup> Freios e contrapesos

<sup>149</sup> ORWELL, George. **1984**. Tradução Alexandre Hubner, Heloisa Jahn, pós-fácios Erich Fromm, Ben Pimlott, Thomas Pynchon. São Paulo. Companhia das Letras. 2009.

Socialist Party (no dizer da Newspeak, ou Novilíngua). O autor vale-se da narrativa para satirizar o fato de que o órgão que determina a verdade é, também, o construtor dela mesma, reconstruindo sistematicamente o passado e o presente à luz de seus interesses políticos<sup>150</sup>.

No contexto apresentado pela obra acima citada percebe-se como associar a governamentalidade democrática exclusivamente à razão, racionalidade e verdade, mina a voz do povo e exclui os mais insatisfeitos com a política, corrompendo o sistema democrático.

Ademais, na obra 21 lições para o século 21, o escritor e historiador Yuval Harari<sup>151</sup> demonstra que, embora o termo esteja em evidência atualmente, o recurso às notícias falsas na história da espécie humana é muito mais antigo do que os eventos recentes sugerem. Ao contrário, se há algo que segundo o autor define o *Homo sapiens*, é justamente sua incrível capacidade de criar ficções e acreditar nelas. Obviamente, o romance distópico de George Orwell trata-se de uma ficção, não tendo nenhum compromisso com a realidade, diferentemente dos relatos históricos trazidos por Harari. Porém, quando presenciamos alguns atos praticados por alguns líderes atuais, como criar seu próprio canal de comunicação com seus eleitores, aproveitando-se de “silos ideológicos” e de um público homofílico, até a criação de fatos alternativos, ataques e silenciamento de instituições e autoridades que contradizem suas versões, corremos o risco de confundir ficção com realidade.

Foi em 2017 que inesperadamente, o livro de Harari tornou-se best-seller nos EUA<sup>152</sup> após uma fala de Kellyanne Conway<sup>153</sup>, conselheira do Presidente Donald J. Trump ao cunhar a expressão “fatos alternativos” para designar um eufemismo às “*fakes news*” após declaração do Secretário de Imprensa da Casa Branca, Sean Spicer, sobre o número de participantes da

<sup>150</sup> VERONESE, Alexandre; FONSECA, Gabriel. **Desinformação, fake news e mercado único digital: a potencial convergência das políticas públicas da União Europeia com os Estados Unidos para melhoria dos conteúdos comunicacionais.** Cadernos Adenauer XIX. UNB. Brasília (2018) nº4

<sup>151</sup> Para Harari a verdade nunca teve papel de destaque na agenda do Homo sapiens. E continua sendo figurante. Daí a aderência espantosa que o conceito de pós-verdade ganhou em todo o mundo nos últimos anos. Ele capta o instante em que as pessoas se fecham em bolhas de informação e levam em conta aquilo que lhes reforça as certezas. O termo designa a situação em que as pessoas se fecham em bolhas de informação e levam em conta aquilo que lhes reforça as certezas. O termo designa a situação em que elementos objetivos têm peso menor na formação da opinião pública que a emoção e as crenças. E não há no processo de comunicação atual meio mais propício para a manipulação de ambas (emoções e crenças) que as redes sociais. Ver matéria: RYDLEWSKI, Carlos. **Inteligência artificial garante potencial destrutivo às "deepfakes", nova categoria das "fake news"**. Valor Econômico. Em 24 de Mai de 2019. São Paulo. Disponível em: <https://valor.globo.com/eu-e/noticia/2019/05/24/inteligencia-artificial-garante-potencial-destrutivo-as-deepfakes-nova-categoria-das-fake-news.ghtml>.

<sup>152</sup> TAMURA, Kimiko de Freytas. George Orwell's '1984' is Suddently a Best-Seller. The New York Times, 25 de Jan. de 2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/01/25/books/1984-george-orwell-donald-trump.html>

<sup>153</sup> RYDLEWSKI, Carlos. **Inteligência artificial garante potencial destrutivo às "deepfakes", nova categoria das "fake news"**. Valor Econômico. Em 24 de Mai de 2019. São Paulo. Disponível em: <https://valor.globo.com/eu-e/noticia/2019/05/24/inteligencia-artificial-garante-potencial-destrutivo-as-deepfakes-nova-categoria-das-fake-news.ghtml>.

cerimônia de posse do Presidente tido como comprovadamente falso. Tal acontecimento, por sua vez, levantou intenso debate público em torno de eventual controle por parte do Estado sobre narrativas sociais<sup>154</sup>, isto é, do próprio conceito de verdade, algo não muito distante da distopia proposta por Orwell.

A partir desses acontecimentos discursivos ganhou força a hipótese defendida por Farkas e Schou de dupla ameaça à democracia representada pela propaganda pós-verdade e seu anverso sob paradigmas da filosofia política, argumentando que é a democracia, e não a verdade, que deve ter prioridade se realmente quisermos instituições e sociedades democráticas mais profundas, melhores e mais inclusivas. E de que tipo de verdade estaríamos falando? Alertam eles quando dizem: “não precisamos de mais verdade, mas de mais política<sup>155</sup>”.

Em que pesem autoridades e grandes empresas de tecnologia da comunicação, beneficiadas por um *páthos* social, instigam um sentimento de indignação e rejeição com o propósito de legitimar a condenação política, ela mesma baseada em uma reprovação que resulta em um linchamento moral quase que instantâneo, em que se buscam contradições em seus opositores com o propósito de reforçar as suas crenças, em uma espécie de biovigilância cibernética alimentada pela polarização social. As tecnologias da Comunicação e seus usuários também são responsáveis por proporcionar engajamentos sociais com propósitos mais nobres. Ao valer-se de *Trending Topic* e de *hashtags* as redes sociais funcionam como um termômetro das pautas latentes na sociedade<sup>156</sup>, o que por sua vez também dão um indicativo dos principais temas a serem pautas de *fake news*, gerando lucros de todos os lados para as referidas empresas, não é a toa essas empresas de comunicação figuram entre as mais valiosas da atualidade, valendo-se de informação segmentadas e customizadas.

Seja na idade média, seja nos tempos contemporâneos, os mecanismos e estratégias em funcionamento nas sociedades para manipulação de massas constituem os mesmos, indo desde a utilização de boatos, cuja circulação se dá de maneira rápida no seio social e onde os influenciadores sociais não hesitam em explorar os ruídos múltiplos e infundados em espaços públicos de sua influência, incluindo desde o campo religioso, político, esportivo entre outros,

---

<sup>154</sup> Cada vez é mais comum em governos atuais brasileiro a associação de governantes com empresas de comunicação, seja elas públicas ou privadas e empresas de publicidade objetivando propagar “verdades alternativas”. Fora do Brasil países como os EUA e Itália têm tido experiências neste sentido. Em seu discurso à convenção em Kansas City, Trump defendeu sua decisão de aplicar tarifas aos parceiros comerciais dos EUA. Como Trump disse à multidão que “está tudo dando certo”, ele alertou os presentes a não acreditarem no que veem nas notícias: “**What you’re seeing and what you’re reading is not what’s happening,**” Trump said. Ver link em: <https://time.com/5347737/trump-quote-george-orwell-vfw-speech/>

<sup>155</sup> SCHOU, Jannick; FARKAS, Johan. **Post-Truth, Fake News and Democracy - Mapping the Politics of Falsehood**. p.2. New York. 2020. Routledge.

<sup>156</sup> #blaclivesmatter; #vacinaparatodos; #PrayForAmazonas

até mentiras deliberadas. Muitas vezes se valendo de discursos de polarização para intensificar os efeitos dessa manipulação.

Segundo o vice-diretor do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade da Universidade do Minho (UM), Luís António Santos: “Muito do que está a acontecer é estruturalmente antigo, isto é, quem tem poder político, económico, financeiro e até moral, sempre procurou controlar a informação. É algo quase imutável na forma como nos organizamos socialmente”. Na história da política humana temos exemplos do uso da manipulação de fatos em proveito de alguns indivíduos.

No início do século XVI um grande escritor italiano, Pietro Aretino escrevia poemas curtos, sonetos, e os grudava na estátua de um personagem chamado Pasquino, perto da Piazza Navona, em Roma. Ele difamava a cada dia um dos cardeais candidatos a virar Papa. Esses poemas ficaram conhecidos como “pasquinadas”. Eram notícias falsas em forma de poesia atacando figuras públicas, e Aretino os usou para chantagear pessoas, Papas, figuras do Império Romano.

Outro exemplo trata-se do caso Dreyfus, no qual um texto anti-semita denominado “Protocolo dos Sábios de Sião”, datado de finais do século XIX descrevendo uma conspiração dos judeus para dominarem o mundo que nunca existiu, ajudou a projetar Adolf Hitler ao lugar de poder, por um lado, e, por outro, à condenar por alta traição o oficial de artilharia do exército francês Alfred Dreyfus, na França de 1894. O processo viria a revelar-se baseado numa carta falsamente atribuída ao judeu e desestabilizaria a França durante muitos anos<sup>157</sup>. Episódio semelhante ao ocorrido no Brasil com o Plano Cohen, no qual o chefe do Estado-Maior do Exército brasileiro, general Góes Monteiro, anunciou, no programa radiofônico Hora do Brasil, a descoberta de um plano cujo objetivo era a derrubada do presidente Getúlio Vargas, justificando a solicitação ao Congresso Nacional da decretação do Estado de Guerra, pelo governo, o que foi concedido naquele mesmo 1º de outubro<sup>158</sup>. Atualmente a narrativa de que o vírus SAR-COV 2 foi desenvolvido e disseminado propositalmente pela China segue o mesmo propósito.

Na atual circunstância pandêmica um fato discursivo chamou a atenção pelos seus efeitos de sentido: a declaração do procurador geral da república em meio a pandemia do novo

---

<sup>157</sup> Ver matéria: FARIA, Natália. **Fake news: sempre existiram, mas nunca foram tão daninhas**. Público. De 5 Mar. 2019. Disponível em: <https://www.publico.pt/2019/03/05/sociedade/noticia/fake-news-sao-velhas-humanidade-mudou-instrumentos-1863847> Acesso em 20 Fev. 2020

<sup>158</sup> Ver matéria: DE ANGELO, Vitor Amorim. **Plano Cohen - Uma fraude para manter Vargas no governo**. UOL. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/plano-cohen-uma-fraude-para-manter-vargas-no-governo.htm?cmpid=copiaecola> Acessada em: 21 Dez. 2020.

coronavírus sobre a possibilidade de implantação de um “estado de defesa” pelo atual presidente brasileiro como forma de se combater a crise sanitária, em meio a pressões pelo seu impeachment e declarações inverídicas do presidente sobre limitações impostas a ele pelo Supremo Tribunal Federal<sup>159</sup>, sendo tal manifestação criticada pelos demais chefes de poderes. Haja vista a ordem democrática já oferecer meios para a contenção da pandemia<sup>160</sup>. Recentemente ameaças de edição de Decretos contra prefeitos e governadores que adotarem medidas de isolamento figuram como mais um capítulo dessa guerra de narrativas<sup>161</sup>.

Embora prevista a sua possibilidade jurídica, a invocação da exceção é invariavelmente associada a urgências de diversas ordens. O fato do Brasil, como democracia recente, recorrer com frequência, de forma implícita ou explícita, a esse recurso levanta preocupações e questionamentos. Por que é tão sedutor fazer uso desse instituto? A quem caberia determinar a exceção? Como ocupar-se politicamente e juridicamente de uma instância legal cuja execução suspende a própria normatividade? Que tipo de mensagem é transmitida por força da decretação do estado de exceção? Em parte, essas questões reabrem feridas ainda não cicatrizadas do período da Ditadura Militar vivida pelo Brasil e refletem como ferida no direito público, pela incapacidade de lidar com uma questão de primeira grandeza e, ao mesmo tempo, de reconhecer a incapacidade do sistema democrático de lidar com momentos de crise.

Em tempos contemporâneos, mudança quantitativa e qualitativa na disseminação de informações tem provocado uma evolução nas práticas políticas e de comunicação social, a ponto de gerar um debate sobre a necessidade de uma desaceleração no ímpeto dos meios de comunicação em relação ao desejo de dar um “furo de reportagem” ou sobre os perigos reais de empresas ligadas às tecnologias da informação abusarem de sua posição dominante e desrespeitarem regras e regulamentos. Em recente ação o Facebook proibiu unilateralmente o compartilhamento de notícias na Austrália – afetando sites de informações governamentais e de interesse civil, em plena pandemia de SAR-COV 2, em retaliação ao Código de Negociação

---

<sup>159</sup> Ver Twitter do STF sobre o tema: A #verdade é que o #PlenárioSTF decidiu, no início da pandemia, em 2020, que União, Estados, Municípios e o DF têm competência concorrente na área da saúde pública para realizar ações que reduzissem o impacto do #Covid19. De 18 Jan. 2021. Disponível em: [https://twitter.com/STF\\_oficial/status/1351240851125637124](https://twitter.com/STF_oficial/status/1351240851125637124) Acessada em 20 Jan. 2021.

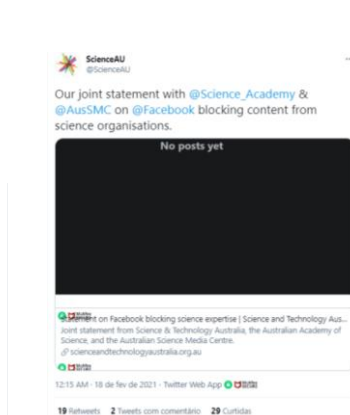
<sup>160</sup> Ver matéria no Twitter: JOTA. **Seis subprocuradores criticam nota sobre ‘estado de defesa’ de Augusto Aras**. De 20 Jan. 2021. Disponível em: <https://twitter.com/JotaInfo/status/1351972136248815616?s=08>

<sup>161</sup> CRUZ, Isabela. **As ameaças contra governantes que adotam o isolamento**. NEXO. De 05 Abr. 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/04/05/As-amea%C3%A7as-contra-governantes-que-adotam-o-isolamento> Acessada em 08 Abr. 2021.

da Mídia de Notícias proposto pelo governo, mostraram ao mundo a necessidade de um maior controle estatal e da submissão dessas empresas a normas universais de conduta<sup>162</sup>.



Fonte: @ScienceAU



Fonte: @ScienceAU

O evento ocorrido na Austrália resultou em um marco para o debate sobre a regulamentação das grandes empresas de tecnologias globais e para os direitos civis. Em declaração no Twitter, a página @ScienceAu, que reúne mais de 80.000 cientistas e tecnólogos na Austrália divulgou a seguinte nota: “É irresponsável e perigoso que o Facebook bloqueie o acesso aos feeds de organizações científicas e de saúde confiáveis na Austrália durante uma pandemia e incêndios florestais.”<sup>163</sup> E continua. “No momento em que a empresa está tomando medidas para lidar com a desinformação em sua plataforma, é preocupante que tenha optado por silenciar algumas das principais vozes científicas do país.”<sup>164</sup>

Para a Dra. Susannah Elliott, CEO do Australian Science Media Center tal atitude é ainda mais preocupante em um momento de infodemia de desinformação:

Estamos muito preocupados com o impacto dessa ação na qualidade da informação que chega ao público. O Facebook é usado por muitas organizações não-jornalísticas para distribuir ao público informações baseadas em evidências sobre questões críticas, como vacinas, pandemias, mudanças climáticas e eventos climáticos extremos. As plataformas de mídia social têm a responsabilidade de permitir o compartilhamento

<sup>162</sup> Ver matéria: MEAA MEDIA. **Facebook move reinforces need for a News Media Bargaining Code**. De 18 Fev. 2021 Disponível em: <https://www.meaa.org/news/facebook-move-reinforces-need-for-a-news-media-bargaining-code/> Acessado em 20 Fev. 2021

<sup>163</sup> Tradução no Google: “For Facebook to block access to the feeds of trusted science and health organisations in Australia during a pandemic and bushfire season is irresponsible and dangerous.” Disponível em: <https://scienceandtechnologyaustralia.org.au/statement-on-facebook-blocking-science-expertise/> Acessada em 21 Fev. 2021

<sup>164</sup> Tradução no Google: “At a time when the company is taking steps to tackle misinformation on its platform, it’s concerning it has chosen to silence some of this nation’s leading scientific voices.” Disponível em: <https://scienceandtechnologyaustralia.org.au/statement-on-facebook-blocking-science-expertise/> Acessada em 21 Fev. 2021

de informações precisas sobre esses tópicos principais e não aumentar a importância da desinformação<sup>165</sup>.

No campo político tais tecnologias têm suscitado diversos debates em torno do papel desempenhado por elas no sistema democrático atual, inclusive sobre possibilidade ou não de representantes eleitos bloquearem ou não seguidores, tendo a ministra Cármen Lúcia, como relatora da ação movida por um cidadão no STF contra o presidente Jair Messias Bolsonaro por ele ter bloqueado no Twitter um seguidor.

Para a ministra:

Representante não pode se esconder do representado, menos ainda, numa República, excluindo da ágora virtual republicana o repúblico que não seja do seu agrado ou interesse. Ninguém é governante de uma República de si mesmo! Por gosto ou desgosto ideológico ou político não se afasta do debate público o cidadão

Segundo ela, o presidente pode escolher ter conta ou não na rede social. Mas, uma vez tendo uma conta aberta ao público em geral, não é possível impedir o acesso de todos. Segundo a ministra, "a exclusão e o silenciamento impostos ao impetrante, cidadão brasileiro, de um fórum público de debates, inaugurado e administrado pelo Presidente da República, manifesta decisão política sumária, de viés censório, anti-isonômica". Reconhecendo a função social das redes sociais em uma democracia.

Em outra ação o Ministro Marco Aurélio se posicionou:

Não cabe, ao Presidente da República, avocar o papel de censor de declarações em mídia social, bloqueando o perfil do impetrante, no que revela precedente perigoso. Uma vez aberto canal de comunicação, a censura praticada pelo agente político considerada a participação do cidadão, em debate virtual, com base em opinião crítica, viola a proibição de discriminação, o direito de informar-se e a liberdade de expressão, consagrada no artigo 220 da Constituição Federal

O ministro complementa dizendo que: "a discordância, por si só, em um Estado Democrático de Direito, jamais pode ser objeto de reprimenda direta e radical do Poder Público, não conduzindo a restrição ao canal de comunicação". Segundo ele, "o ato de bloqueio não é a forma ideal de combate aos disparates do pensamento, tendo em vista que o Estado se torna

---

<sup>165</sup> Tradução no Google: "We are very concerned about the impact of this action on the quality of information reaching the public. Facebook is used by many non-news organisations to distribute evidence-based information to the public on critical issues such as vaccines, pandemics, climate change and extreme weather events. Social media platforms have a responsibility to enable the sharing of accurate information on these key topics and not increase the prominence of misinformation." Disponível em: <https://scienceandtechnologyaustralia.org.au/statement-on-facebook-blocking-science-expertise/> Acessada em 21 Fev. 2021

mais democrático quando não expõe esse tipo de manifestação a censura, deixando a cargo da coletividade o controle, formando as próprias conclusões".

A despeito disso, a definição da verdade – nos ambientes sociais e nos fluxos comunicacionais – tornou-se mais complexa do que poderíamos imaginar lendo romances. O fato de possuímos uma linguagem extremamente versátil conseguindo produzir e encadear uma série infindável de informações nos permitiu caçar e se proteger melhor com base em informações preteritamente transmitidas o que possibilitou também compartilhar informações a respeito de si e de outros membros do grupo resultando no que hoje nos habituamos a denominar de fofoca, intriga, difamações, discursos de ódio, mas também conselhos, orientações e conhecimentos, construindo relações de desconfiança e confiança, que são essenciais para as relações sociais. Harari<sup>166</sup>, em sua obra, nos traz também a percepção do valor intrínseco do mitológico, o qual guarda em si uma função agregadora em torno do sobrenatural, seja na forma de repulsa, temor ou afeição a um fenômeno externo.

O mundo atual tem se caracterizado pela intensidade na difusão de fluxos de informações e de indivíduos. Segundo Manuel Castells<sup>167</sup>, nossa existência tem – cada vez mais – sido marcada pela comunicação em rede ou, na acepção do autor, pela autocomunicação de massa. A possibilidade de que novos emissores de informação sejam ouvidos têm permitido a leitura otimista do fenômeno, uma vez que as redes sociais servem – também – para fomentar processos de emancipação e de luta popular, a exemplo da primavera árabe. Não obstante, o fato da autocomunicação de massa ter democratizado o acesso à informação, percebe-se que os dispositivos presentes nas demais mídia permaneceram presentes ou até foram amplificados nos atuais sistemas de comunicação<sup>168</sup>.

De tal forma que, ao tempo em que se constata uma maior acessibilidade aos meios de comunicação, percebe-se também uma maior concentração dos veículos de mídia e uma maior restrição aos conteúdos de melhor qualidade. Essa concentração envolve desde as editoras de livros até as produtoras de filmes e os grupos jornalísticos, agências de checagem, passando pelas emissoras de rádio e televisão, até as empresas de mídias sociais. Ou seja, no momento

---

<sup>166</sup> HARARI, Yuval Noah. **21 Lições para o século 21**. Tradução Paulo Geiger. Editora Companhia das Letras. 1º Edição. 2018.

<sup>167</sup> CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. Trad. Vera Lucia Mello Joscelyne. Sao Paulo: Editora Paz e Terra, 2005.

<sup>168</sup> BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 22.

em que se experimenta a maior possibilidade de dispersão da comunicação, ocorre, também, a maior concentração empresarial no setor de mídia e interferência estatal<sup>169</sup>.

Destaca-se nesses estudos a importância de se compreender melhor o papel desempenhado pelos meios de comunicação de massa e de seus dispositivos<sup>170</sup> pois, se tem a impressão, segundo ele:

de que os agentes sociais (jornalistas...), tendo as aparências da importância, da liberdade, da autonomia, e mesmo por vezes uma aura extraordinária, (porém) são marionetes de uma necessidade que é preciso descrever, de uma estrutura que é preciso tornar manifesta e trazer à luz<sup>171</sup>.

### 3.1 DAS BANCADAS DAS SALAS DE AULA ÀS REDES SOCIAIS, O CONFLITO ENTRE RELIGIÃO E CIÊNCIA NA ERA DA PÓS VERDADE.

“E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará”<sup>172</sup>

A epígrafe problematiza o que, de fato, será objeto de análise neste capítulo. A necessidade de entender o papel da religião nessa grande crise denominada Pós Verdade e a sucessão de eventos de materialidade discursiva que influenciaram a construção do Estado das Coisas atuais. Analisando os efeitos de sentido decorrentes desse fenômeno social na política brasileira, a partir do seu transbordamento do ambiente escolar, para o das redes sociais e por fim, para os domínios políticos e jurídicos sendo possível compreender, a partir desse fenômeno de polarização, hoje comum, nos mais diversos sistemas sociais brasileiros, o papel da educação como determinante social da saúde. Para isso nos valem de análises históricas de fatos de grande repercussão nas redes sociais que foram determinantes para o *status quo* atual.

A relação entre ciência ocidental moderna e outras práticas socioculturais de produção de conhecimento, se deu durante anos de forma conflitante, quando não valendo-se da negação, recorreu-se a apropriação. A exemplo do que ocorre com o conhecimento religioso ou ecológico

<sup>169</sup> Ler matéria: O GLOBO. **Bolsonaro quer um nome “terrivelmente evangélico” na Ancine**. De 31 Ago. 2019. Disponível no link: <https://oglobo.globo.com/cultura/filmes/bolsonaro-quer-um-nome-terrivelmente-evangelico-na-ancine-23919616> Acesso em 26 Set. 2019

<sup>170</sup> Para Foucault dispositivos é um mecanismo pelo qual o poder se manifesta, com múltiplas dimensões em jogo e que para ele podiam ser percebidas no *panopticon* (mecanismo de vigilância nas prisões, torre alta). Para Deleuze um princípio geral do pensamento foucaultiano é: “toda a forma é um composto de relacionamentos de forças” (Cf. DELEUZE, Gilles. Foucault. Lisboa: Veja. 1987, p. 167). Assim os dispositivos sociais se dispersam em nosso meio.

<sup>171</sup> BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 54.

<sup>172</sup> João 8:32

tradicional<sup>173</sup> em sistemas sociais como o científico, político e jurídico, as consequências dessa relação, por vezes conflitante, tem chamado a atenção da comunidade científica tanto no que se refere a sua frequência, quanto a sua amplitude, principalmente a partir da década de 1990.

Impulsionados por um comportamento de desprezo pela cultura popular e pela atribuição de superioridade epistemológica ao conhecimento científico, resultante de um cientificismo pós iluminista, o pensamento ocidental reservou um lugar marginal a esses conhecimentos, provocando um sentimento de abandono, discriminação e de ressentimento entre aqueles que se viam obrigados a negar sua cultura e suas crenças em favor do conhecimento científico<sup>174</sup>.

Segundo os pesquisadores Charbel Niño El-Hani e Claudia Sepulveda<sup>175</sup> foi principalmente a partir de 1990, que as relações entre cultura<sup>176</sup> e educação científica passaram a ser analisadas através de uma perspectiva mais crítica. Para os estudiosos esta mudança na concepção da relação entre as culturas decorre de três principais fatores: (1) a ampla adesão ao construtivismo na educação científica, o que levou a valorização de conhecimentos prévios de estudantes e na aceitação de que nestes é possível reconhecer crenças fundadas culturalmente; (2) o abandono da perspectiva tecnicista dominante desde 1970 na construção de currículos, passando agora, a focar na compreensão dos processos históricos de construção dos mesmos, entendendo o resultado como sendo fruto de conflitos entre diferentes grupos sociais que apresentam diferentes interesses e valorizam determinados conhecimentos em detrimento de outros, viabilizando ou não o acoplamento<sup>177</sup> de tais códigos aos sistemas já existentes: (3) e, por fim, a emergência de uma postura mais cética e crítica perante à ciência por parte de diversos grupos que defendem o resgate de outras formas de conhecimento.

---

<sup>173</sup> BANDEIRA, F. P. S. F. (2001). **Construindo uma epistemologia do conhecimento tradicional: problemas e perspectivas**. In Atas do I Encontro Baiano de Etnobiologia e Etnoecologia (p. 109-133). Feira de Santana: UEFS. & SNIVELY, G.; Corsiglia, J. (2001) **Discovering indigenous science: implications for science education**. Science Education, 85, 6-34. DOI: 10.1002/1098-237X(200101)85:1%3C6::AID-SCE3%3E3.0.CO;2-R

<sup>174</sup> SEPULVEDA, C., & EL-HANI, C. N. (2006). Apropriação do discurso científico por alunos protestantes de Biologia: uma análise à luz da teoria da linguagem de Bakhtin. *Investigações em Ensino de Ciências*, 11(1), 29-51. Recuperado de <https://www.if.ufrgs.br/cref/ojs/index.php/ienci/article/view/501/301>

<sup>175</sup> SEPULVEDA, C., & EL-HANI, C. N. (2006). Apropriação do discurso científico por alunos protestantes de Biologia: uma análise à luz da teoria da linguagem de Bakhtin. *Investigações em Ensino de Ciências*, 11(1), 29-51. Recuperado de <https://www.if.ufrgs.br/cref/ojs/index.php/ienci/article/view/501/301>

<sup>176</sup> O conceito de cultura adotado neste trabalho, está baseado no entendimento de Geertz (1973, p. 4). “O conceito de cultura que eu defendo, (...) é essencialmente semiótico. Acreditando, como Max Weber, que o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias”

<sup>177</sup> Ler LUHMANN, N.; DE GEORGI, R. **Teoría de la sociedad**. Guadalajara, Jalisco, México: Universidad de Guadalajara, 1993.

A valorização e o respeito a outras formas de conhecimento, somado a emergência de lutas identitárias tem sido visto por alguns estudiosos como um fator impulsionador de movimentos reacionários, como uma forma de contra movimento, a exemplo dos movimentos negacionistas e de contra-cultura e refletindo no sistema educacional, político e jurídico.

O interesse da comunidade científica sobre essa temática alavancou-se, principalmente, após as eleições que sagraram Donald Trump como presidente dos Estados Unidos da América, colocando no centro do jogo político grupos antes marginalizados, inaugurando o período histórico caracterizado como da Pós Verdade. O fato de uma parcela da população antes constrangida a negociar um trânsito entre fronteiras culturais, fora o fato das dificuldades (e possibilidade de insucesso) no transcorrer desse processo levarem frequentemente a um processo de exclusão, silenciamento e imposição de mudanças culturais e conflitos identitários, fez emergir do útero social movimentos como: *Terraplanistas*, *deniers*<sup>178</sup>, *anti-vaxxers*<sup>179</sup>, anti-evolucionistas, anti-sistema, entre outros. Todos eles impulsionados e estimulados a partir de teorias conspiratórias, propagadas principalmente por grupos como o QAnon<sup>180</sup>, que atacam as brechas e fragilidade do nosso sistema democrático, a exemplo do paradoxo de Popper<sup>181</sup>. No Brasil este debate tornou-se atual principalmente quando o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a impossibilidade de se tolerar ofensas antisemitas proferidas pelo Sr. Ellwanger em seu livro, tipificando tal comportamento como crime de racismo<sup>182</sup>. Posteriormente, o STF

---

<sup>178</sup> Convicção presente em políticos (nos EUA, sobretudo do Partido Republicano), empresários e até acadêmicos. Sendo tal posicionamento, inclusive, publicado, por meio de um manifesto, no The Wall Street Journal, afirmando que não deveríamos temer o aquecimento global (Ver matéria do: The Wall Street Journal. **No Need to Panic About Global Warming**. De 27 Jan. 2012. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/SB10001424052970204301404577171531838421366>. Acessado em: 02/12/2020.). Tal posicionamento tem no Brasil seu maior defensor o ministro das relações exteriores, Ernesto Araújo, que em 2018 publicou em seu blog pessoal um manifesto no qual expressa seu ceticismo sobre o tema e atribui tal discurso científico a uma suposta trama de “marxistas culturais” para suplantar as economias ocidentais e promover o crescimento da China, negando o caráter antropocêntrico do aquecimento global (Ver matéria: WATTS, Jonathan. **Brazil's new foreign minister believes climate change is a Marxist plot**. The Guardian. De 15 Nov. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2018/nov/15/brazil-foreign-minister-ernesto-araujo-climate-change-marxist-plot> Acessada em: 20 Dez. 2020).

<sup>179</sup> “Recentemente o movimento antivacinação foi incluído pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em seu relatório sobre os dez maiores riscos à saúde global. De acordo com a Organização, os movimentos antivacina são tão perigosos quanto os vírus que aparecem nesta lista porque ameaçam reverter o progresso alcançado no combate a doenças evitáveis por vacinação, como o sarampo e a poliomielite” (Cf. Sociedade Brasileira de Medicina Tropical-SBMT. **Movimento antivacina é uma das dez ameaças para a saúde mundial**. De 11 Abr. 2019. Disponível em: <https://www.sbmt.org.br/portal/anti-vaccine-movement-is-one-of-the-ten-threats-to-global-health/> Acessada em: 20 Dez. 2020.)

<sup>180</sup> “Em sua essência, o QAnon é uma teoria ampla e completamente infundada que diz que o presidente Trump está travando uma guerra secreta contra os pedófilos adoradores de Satanás do alto escalão do governo, do mundo empresarial e da imprensa.” (Cf. WENDLING, Mike. **QAnon: o que é e de onde veio o grupo que participou da invasão ao Congresso dos EUA**. BBC. De 07 Jan. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55577322>. Acessada em: 09 Jan. 2021.)

<sup>181</sup> Ver post no Twitter de Atila Iamarino: <https://twitter.com/oatila/status/1349119899134783492>

<sup>182</sup> STF. HC. 82.424/RS, caso Ellwanger.

reconheceu a homofobia e a transfobia como uma espécie do gênero racismo, criminalizando os discursos de ódio motivados por orientação sexual ou identidade de gênero<sup>183</sup>.

Mas foi ao analisar a constitucionalidade do *homeschooling* (ensino domiciliar) no Brasil<sup>184</sup>, que o Ministro Luis Fux nos convidou a pensar sobre os limites impostos pela Democracia aos que ameaçam a sua existência. Dessa preocupação nasce a seguinte declaração fazendo referência ao paradoxo de Popper: “A tolerância não pode ser evocada para fundamentar qualquer tolerância, sob pena de se legitimar, sob tal argumento, até uma postura de absoluta intolerância. É o fenômeno tautológico que se intitulou de paradoxo da tolerância”, e que tem sido transvestido de liberdade de expressão por seus adeptos desses movimentos para arrebanhar seguidores e propagar desinformações e discurso de ódio. E ao se referir ao caso concreto o ministro Fux vai adiante, citando a manifestação da PGR: “é igualmente mandatário aos familiares prezar pela transmissão de ideias que convirjam para uma educação voltada à tolerância e ao convívio pacífico, em meio à pluralidade”, declarando que: “Via de regra, pelo ensino exclusivamente domiciliar, a família descumpra esse dever”. Tal comportamento defendido por esse grupo de pais assemelha-se muito ao que se convencionou chamar referindo às redes sociais de câmaras de eco.

Tal dilema volta a ressurgir no episódio envolvendo a prisão do deputado Daniel Silveira (PSL-RJ)<sup>185</sup>, decretada pelo ministro Alexandre de Moraes no âmbito do inquérito das *fake news*, após o mesmo ter gravado e divulgado um vídeo onde faz apologia a ditadura e atos antidemocráticos e ameaças aos ministros do STF. Na ocasião o então deputado recorreu a imunidade parlamentar para defender seu direito a liberdade de expressão. Sendo a decisão do ministro Alexandre de Moraes de prendê-lo em flagrante mantida pela casa legislativa em histórica votação, constituindo um marco no debate sobre os limites à liberdade de expressão dos parlamentares, a imunidade parlamentar e a própria legitimidade do inquérito das *fake news*.

Tais comportamentos de grupo expõem as fragilidades da Democracia Ocidental como hoje ela é conhecida, expõe as fragilidades do sistema educacional, político e jurídico, levando muitos deles ao colapso, principalmente quando são obrigados a dar respostas a questões complexas em uma frequência e proporção além do que habitualmente estão acostumados, em uma clara estratégia de exposição ao limite, a exemplo do contexto atual pandêmico do SAR-

---

<sup>183</sup> STF. MI. 4733 e ADO 26

<sup>184</sup> STF, RE 888815;RS

<sup>185</sup> Ver matéria: MATTOS, Marcela; MASCARENHAS, Gabriel; BRONZATTO, Thiago; CASTRO, Juliana. **Prisão de deputado é forte sinal de reação das instituições ao extremismo**. Veja De 19 Fev. 2021 Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/prisao-de-deputado-e-forte-sinal-de-reacao-das-instituicoes-ao-extremismo/> Acessada em 20 Fev. 2021.

COV2, que entre seus efeitos tem levado uma parcela da população a um ceticismo exacerbado e colocando instituições na berlinda. Além de muitas mortes, nesse momento, corremos o risco de gerarmos um grande descontentamento e descrédito no sistema democrático ocidental, abrindo espaço para políticos populistas e estados autocráticos, principalmente em países de democracia recente.

De igual modo, diversas pesquisas têm evidenciado o papel da linguagem e do discurso no enfrentamento de grandes crises sanitárias, como também nos processos de ensino e de aprendizagem de ciências<sup>186</sup>. Tais estudos buscam compreender a função desempenhada pelos discursos que circula nas redes sociais por autoridades, e caracterizar padrões de dinâmica e interações discursivas e sua relação com processos de significação, de modo a estabelecer um nexos causal entre os referidos discursos e o agravamento da crise sanitária e institucional vivida no Brasil hoje<sup>187</sup>, assim como, promover uma reflexão sobre a sua prática.

Análises das estratégias discursivas usadas por autoridades e instituições para influenciar o comportamento social, assemelha-se ao proposto por Lemke<sup>188</sup>, permitindo também examinar os valores e interesses em circulação na sociedade e que são determinantes nessa escolha comportamental. Com base nesses dados governos podem adotar ações, eticamente questionáveis, voltadas à biopolítica, por vezes recorrendo a uma ética utilitarista.

Conflito entre ideias religiosas e científicas não constitui algo novo na história da humanidade, porém nas últimas quatro décadas, novas arenas ganharam relevância, novos ambientes de disputa de poder emergiram, como também os dispositivos de controle sociais, com o advento das novas tecnologias da informação e da comunicação. Somados a esses: antigos espaços, a exemplo dos palanques políticos, das escolas, das universidades e da imprensa, evoluíram e atualizaram-se tendo como consequência um aumento e diversificação

---

<sup>186</sup> LEMKE, J. L. (1990). **Talking science: language, learning and values**. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation; Mortimer, E. F. (2002). **Uma agenda para a pesquisa em Educação em Ciências**. Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências. Porto Alegre, 2(1), 25-35. Recuperado de <https://seer.ufmg.br/index.php/rbpec/article/view/2351/1751>; Hicks, D. (1995). **Discourse, learning and teaching**. Review of Research in Education, 21, 49- 95. DOI: 10.2307/1167279.

<sup>187</sup> Ver posts de estudo anual da Human Rights Watch sobre direitos humanos no mundo dos principais veículos de imprensa brasileiros no Twitter: [https://twitter.com/dw\\_brasil/status/1349380150467637248?s=08](https://twitter.com/dw_brasil/status/1349380150467637248?s=08); <https://twitter.com/Estadao/status/1349370619889131521?s=08>; <https://twitter.com/CNNBrasil/status/1349412053216153600?s=08>; [https://twitter.com/jornal\\_cultura/status/1349431992182595584?s=08](https://twitter.com/jornal_cultura/status/1349431992182595584?s=08); <https://twitter.com/Metropoles/status/1349344195014774785?s=08>; <https://twitter.com/MidiaNINJA/status/1349363076928315393?s=08>; <https://twitter.com/NexoJornal/status/1349325521570713608?s=08>; [https://twitter.com/jornal\\_opopular/status/1349361258185764864?s=08](https://twitter.com/jornal_opopular/status/1349361258185764864?s=08); <https://twitter.com/correio/status/1349342404923547650?s=08>.

<sup>188</sup> LEMKE, J. L. (1990). **Talking science: language, learning and values**. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation.

dos campos de conflito entre esses dois macro sistemas sociais. Assim, grupos propagadores de desinformação valem-se de temas sensíveis, preferencialmente, somado ao ambiente educacional averso a esse tipo de debate, terreno fértil, onde crenças pré-constituídas e a falta de um diálogo crítico, uma educação midiática e de uma educação científica, favorece a apropriação de jovens por grupos voltados a desinformação, para disseminar conteúdos dessa natureza.

Na eleição presidencial de 2018 no Brasil o sistema educacional brasileiro foi alvo de intensos ataques durante a campanha eleitoral, sendo posto à prova e tendo exposta algumas de suas feridas, a exemplo da dificuldade de lidar com o multiculturalismo e com as novas tecnologias da informação, responsáveis por um aumento exponencial na propagação de informações, muitas delas enganosas e/ou imprecisas, assim como da necessidade de uma investigação mais profunda de como o conhecimento científico está sendo interpretado e como esta interpretação está sendo trazida para a sala de aula<sup>189</sup>.

O ingresso nas escolas de movimentos como o negacionismo, o terraplanismo, antivacinal<sup>190</sup> e mais recentemente movimentos contra o construtivismo e seu principal representante, Paulo Freire, além de movimentos com pautas baseadas em costumes, visam impor uma homogeneidade, onde hoje predomina uma diversidade, que deve muito a um processo de democratização da educação o qual inseriu nesse sistema indivíduos antes excluídos,

A recusa do papel da ciência em situações como essas pode produzir implicações negativas não só nas atuais gerações, mas também nas que virão. Com a negação do aquecimento global, podemos testemunhar o derretimento em massa das geleiras nos polos, que por sua vez pode causar o aumento do nível do mar, epidemias de doenças causadas por mosquitos, alteração do regime das chuvas, intensificação das secas em certas regiões, aumento das taxas de extinção da vida selvagem, entre outros. No caso do movimento antivacinas, já temos acompanhado o retorno de doenças graves que até então eram consideradas erradicadas em vários locais do mundo, como o sarampo<sup>191</sup>. No que se refere às questões envolvendo grupos

---

<sup>189</sup> MATTHEWS, Michael, R. **Science Teaching: The Role of History and Philosophy of Science**. New York: Routledge, 1994; MATTHEWS, Michael, R. **Time for Science Education. How Teaching the History and Philosophy of Pendulum Motion Can Contribute to Science Literacy**. New York: Plenum, 2000.

<sup>190</sup> Movimento que cresceu na última década principalmente entre as classes A e B de pais que evitam vacinar seus filhos devido à errônea associação entre a vacinação e surgimento de algumas doenças, como o autismo, em crianças (Cf. HUSSAIN, A. et al. **The Anti-vaccination Movement: A Regression in Modern Medicine**. *Cureus*, v. 10, n. 7, p. 1-8, 2008).

<sup>191</sup> Ver matéria: Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). **Dados preliminares da OMS apontam que casos de sarampo em 2019 quase triplicaram em relação ao ano passado**. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6006:dados-preliminares-da-oms-](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6006:dados-preliminares-da-oms-)

identitários e religiões, como também ideologias<sup>192</sup>, presenciamos um aumento de conflitos, motivados por bolhas de comunicação e pela propagação de discursos de ódio. Em vista disso, podemos perceber que o que está em jogo não é somente o futuro da ciência, mas da própria humanidade.

A preferência de determinados grupos propagadores de desinformação por pautas ligadas a esses temas sensíveis deve-se ao fato de mexer com crenças de raízes sociais profundas o que facilita o processo de polarização e de desinformação<sup>193</sup>. Mais recentemente presenciamos a atuação desses grupos na esfera política, procurando modificar a legislação para permitir, por exemplo, o ensino do criacionismo<sup>194</sup>.

Tal diagnóstico das relações entre educação científica e cultura têm merecido grande atenção por parte de pesquisadores da área nas últimas décadas, como demonstram os debates sobre universalismo e multiculturalismo<sup>195</sup>, a ponto de transbordarem para outros sistemas sociais, a exemplo do jurídico e político, cuja temática tem se tornando, cada vez mais, tema de debates acalorados nas redes sociais, dividindo espaço de destaque com temas sanitários, durante o período da pandemia do SAR-COV 2. No centro desses debates um ponto tem ganhado destaque: a premência de se considerar a visão de mundo do outro, buscando um melhor entendimento de como a ciência, a política e a justiça devem se relacionar com os pressupostos fundamentais que compõem o pensamento cotidiano de cada indivíduo, de forma a alcançar um resultado com maior alteridade e equidade<sup>196</sup>.

---

apontam-que-casos-de-sarampo-em-2019-quase-triplicaram-em-relacao-ao-ano-passado&Itemid=820. Acessada em 20 Nov. 2020.

<sup>192</sup> CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia?** São Paulo: Brasiliense, 1981.

<sup>193</sup> SOUZA, Sandro de. **A goleada de Darwin: sobre o debate criacionismo/darwinismo.** Rio de Janeiro: Record, 2009.

<sup>194</sup> MARTINS, Maurício Vieira. **De Darwin, de caixas-pretas e do surpreendente retorno do “criacionismo”.** História, ciências, Saúde, n. 8, p. 739-756, 2001.

<sup>195</sup> Ver estudos de: HODSON, D. **In search of a rationale for multicultural science education.** Science Education v.77, p. 685-711. 1993; MATTHEWS, M. R. **Science Teaching: The Role of History and Philosophy of Science.** New York: Routledge, 1994; OGAWA, M. **Science education in a multi-science perspective.** Science Education 79:583-593. 1995; SIEGEL, H. **Science education: Multicultural and universal.** Interchange 28:97-108. 1997; COBERN, W.W & AIKENHEAD, G. S. **Cultural aspects of learning science.** In: FRASER, B. J. & TOBIN, K. (Eds.). **International Handbook of Science Education.** Dordrecht: Kluwer Academic Publishers. 1998. pp. 39-52; COBERN, W. W. & LOVING, C. C. **Defining “science” in a multicultural world: Implications for science education.** Science Education, v.85, p.50-67. 2001; LUFT, J. **Multicultural science education: An overview.** **Journal of Science Teacher Education**, v. 9, n. 2, p. 103-122. 1998; SNIVELY, G. & CORSIGLIA, J. **Discovering indigenous science: Implications for science education.** Science Education, v. 85:6-34. 2001; STANLEY, W. B. & BRICKHOUSE, N. W. **Multiculturalism, universalism, and science education.** Science Education v.78, p.387-398.1994; STANLEY, W. B. & BRICKHOUSE, N. W. **Teaching sciences: The multicultural question revisited.** Science Education 85:35-49. 2001.

<sup>196</sup> COBERN, W. W. **World View Theory and Science Education Research.** Manhattan-Kansas: NARST, 1991; COBERN, W. W. **College student’s conceptualizations of nature: An interpretative world view analysis.** Journal of Research in Science Teaching, v. 30, n. 8, p. 935-951. 1993; COBERN, W. W. **World view, culture, and science education.** Science Education International, v.5, n.4, p. 5-8, Dez. 1994; COBERN, W. W. **Worldview**

As experiências relatadas acima e as constatações que resultaram delas nos alerta para o fato de que, operadores de Direito e formadores de professores e pesquisadores em educação jurídica, não podem furtar-se a debater a polêmica a respeito das relações entre educação religiosa, educação científica, a laicidade do Estado brasileiro<sup>197</sup> e movimentos recentes de negacionismo e de desobediência civil, um tema que tem alcançado a opinião pública e inquietado autoridades dos três poderes, preocupadas com a possibilidade de um colapso do sistema democrático em decorrência de um aumento desproporcional de lides em um período de pandemia, mas que teve sua origem recente, mais contundente, negligenciada, na controvertida disputa entre evolucionistas e criacionistas e suas repercussões nas salas de aula<sup>198</sup>.

Considerando a teoria da evolução uma forte ameaça à fé num Deus criador e providencial, um grupo de fundamentalistas cristãos, preocupados com a crescente hegemonia cultural da ciência, iniciou em 1920 uma guerra contra o evolucionismo, tendo como maior motivação a exclusão legal do ensino de evolução das escolas públicas norte-americanas<sup>199</sup>. Mesmo tendo seu pleito derrotado, em 1968, após decisão da Suprema Corte Americana declarar como inconstitucionais os estatutos anti-evolucionistas vigentes, até o momento, nos estados do sul dos Estados Unidos<sup>200</sup>, os protestantes fundamentalistas mudaram de tática ao final da década de 1970 e passaram a reivindicar que criacionismo e evolucionismo fossem ensinados de forma isonômica no ensino público de Ciências. Sob a argumentação de que, desta forma, os alunos teriam a oportunidade de julgar as evidências a favor de e contra cada uma

---

**theory and conceptual change in science education.** *Science Education*, v. 80, n. 5, p. 579-610. 1996; COBERN, W. W. **Everyday Thoughts about Nature.** Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 2000.165pp; AIKENHEAD, G. **Science education: Border crossing into the subculture of science.** *Studies in Science Education*, v.27, p.1-52. 1996; COBERN, W.W & AIKENHEAD, G. S. **Cultural aspects of learning science.** In: FRASER, B. J. & TOBIN, K. (Eds.). **International Handbook of Science Education.** Dordrecht: Kluwer Academic Publishers. 1998. pp. 39-52.

<sup>197</sup> Garantia concedida pela Constituição Federal de 1890, são considerados Direitos de Liberdade, podendo ser classificados em positivos e negativos

<sup>198</sup> Contudo, é importante não perder de vista que o confronto entre evolucionistas e criacionistas está inserido em uma controvérsia mais ampla e consideravelmente difícil, concernente às relações entre o conhecimento científico e outras formas de conhecimento construídas pela humanidade (ver abaixo).

<sup>199</sup> ARMSTRONG, K. **Em nome de Deus. O fundamentalismo no Judaísmo, no Cristianismo e no Islamismo.** São Paulo: Companhia das Letras. 2001. p. 203-204; GOULD, S.J. **Pilares do Tempo. Ciência e religião na plenitude da vida.** Rio de Janeiro: Rocco, 2002a. p. 106. Ver filme: KRAMER, Stanley. **Inherit the Wind. Tradução em português: O Vento Será Tua Herança.** 1960. Obra fílmica baseada na peça teatral homônima de Jerome Lawrence e Robert Edwin Lee, que trazia a discussão um caso real ocorrido em 1925, durante o período de vigência do Macartismo nos EUA, o *Scopes "Monkey" Trial - "O julgamento do Macaco"*. Em que o juiz do caso impediu um professor, acusado de desobedecer a lei do estado do Tennessee, de apresentar cientistas como testemunhas de defesa. Evidenciando como crenças negacionistas podem repercutir em um Sistema jurídico.

<sup>200</sup> MOORE, R. **Creationism in United States. II. The Aftermath of The Scopes Trial.** *The American Biology Teacher*, v. 60, n. 8, p.568-577. 1998; GOULD, S.J. **Pilares do Tempo. Ciência e religião na plenitude da vida.** Rio de Janeiro: Rocco, 2002a. p. 111.

dessas visões, decidindo, então, qual delas considerariam a mais correta, foram criadas leis para regulamentação do ensino do criacionismo e evolucionismo nos estados norte-americanos de Arkansas e Louisiana, no ano de 1981, posteriormente revogadas pela Suprema Corte norte-americana, no ano de 1987<sup>201</sup>.

Mais recentemente, em 1999, os criacionistas alcançaram sucesso no estado do Kansas com uma nova estratégia, a simples proposta da retirada de conteúdos de evolução dos currículos de Ciências. Em 2001, esta decisão foi revogada. Os criacionistas norte-americanos continuam lutando, contudo, pela inclusão de teorias alternativas à evolução no Ensino de Ciências. Em 2002, o Conselho de Educação do estado de Ohio permitiu que as escolas incluíssem ideias do chamado movimento do “Planejamento Inteligente”<sup>202</sup> nas aulas de Biologia. No mesmo ano, em Atlanta, as autoridades educacionais admitiram o ensino de teorias alternativas à evolução. A maior parte da comunidade científica considera o pensamento evolutivo o eixo central e unificador das ciências biológicas<sup>203</sup>. Desse modo, os conteúdos de evolução são tipicamente entendidos como elementos indispensáveis para a compreensão apropriada da grande maioria dos conceitos e dos modelos explicativos destas ciências. Para os evolucionistas, o fato de a teoria da evolução explicar um grande número de observações com maior simplicidade (parcimônia) e consistência do que as ideias de criação divina justifica, por si só, a cientificidade da primeira em detrimento destas últimas, garantindo, assim, a prioridade do ensino de evolução nos currículos de Ciências<sup>204</sup>. No que diz respeito ao confronto legal, a Suprema Corte norte-americana tem dado maior ganho de causa à argumentação dos evolucionistas de que a inclusão do criacionismo no ensino escolar público de Ciências, ao fundamentar-se em determinadas crenças religiosas, viola a liberdade individual de credo, estabelecida na primeira emenda da constituição norteamericana<sup>205</sup>.

---

<sup>201</sup> MOORE, R. **Creationism in United States. VI. Demanding “Balanced treatment”**. The American Biology Teacher, v. 61, n.3, p.175-180. 1999; PENNOCK, R. T. **Why creationism should not be taught in the public schools**. In: PENNOCK, R. T. (Ed.). **Intelligent Design Creationism and its Critics: Philosophical, Theological, and Scientific Perspectives**. Cambridge-MA: MIT Press. 2001.p. 758; GOULD, S.J. **Pilares do Tempo. Ciência e religião na plenitude da vida**. Rio de Janeiro: Rocco, 2002a.p.112.

<sup>202</sup> Ler sobre Intelligent Design em: PENNOCK, R. T. (Ed.). **Intelligent Design Creationism and its Critics: Philosophical, Theological, and Scientific Perspectives**. Cambridge-MA: MIT Press. 2001.805p

<sup>203</sup> DOBZHANSKY, Th. **Nothing in biology makes sense except in the light of evolution**. The American Biology Teacher, March, p. 125-129. 1973; MEYER, D. & EL-HANI, C. N. **Evolução**. In: EL-HANI, Charbel Niño & VIDEIRA, Antônio Augusto Passos. **O Que é Vida? Para Entender a Biologia do Século XXI**. Rio de Janeiro. 2000.311p.

<sup>204</sup> Ler: MEYER, D. & EL-HANI, C. N. **Evolução**. In: EL-HANI, C.N & VIDEIRA, A.A.P. **O Que é Vida? Para Entender a Biologia do Século XXI**. Rio de Janeiro. 2000.311p.

<sup>205</sup> PENNOCK, R. T. **Why creationism should not be taught in the public schools**. In: PENNOCK, R. T. (Ed.). **Intelligent Design Creationism and its Critics: Philosophical, Theological, and Scientific Perspectives**. Cambridge-MA: MIT Press. 2001.p. 764.

Mas é nos Estados Unidos, que o fundamentalismo criacionista alcançou status de um movimento político sério, em decorrência de uma conjuntura social tipicamente norte-americana, que, entre outros fatores, envolve um sentimento de xenofobia, provocado pela entrada de um grande número de imigrantes de diversas formações religiosas num país originalmente de maioria protestante<sup>206</sup>. Por sua vez, o Brasil não está imune a influência de concepções criacionistas no que tange o Ensino de Ciências nas escolas. A Sociedade Criacionista Brasileira (SCB) e a Associação Brasileira de Pesquisa da Criação (ABPC) apresentam um histórico de atuação no país desde 1972, por meio de publicações de periódicos intitulados “Folha Criacionista”. E mais recentemente, tais correntes ideológicas tem se disseminado pelo Brasil, principalmente por meio das redes sociais e do movimento denominado bolsonarismo, uma variante brasileira do movimento norte americano denominado Trumpismo.

A promoção da divulgação de pesquisas favoráveis a teses criacionistas por parte de sociedades civis vinculadas a esses grupos, por meio da execução de atividades editoriais na área educacional,<sup>207</sup> objetivou promover a migração do sistema estritamente religioso, para o da ciência. Ao longo das últimas décadas, um número crescente de comunidades evangélicas<sup>208</sup> tem defendido o criacionismo, investindo, inclusive, na manutenção de instituições de ensino<sup>209</sup> e editoras de livros didáticos<sup>210</sup>. Estas observações sugerem que as relações entre educação

---

<sup>206</sup> ARMSTRONG, K. **Em nome de Deus. O fundamentalismo no Judaísmo, no Cristianismo e no Islamismo.** São Paulo: Companhia das Letras. 2001. 490pp; GOULD, S.J. **Pilares do Tempo. Ciência e religião na plenitude da vida.** Rio de Janeiro: Rocco, 2002a. 185pp.

<sup>207</sup> Disponível em: <http://www.scb.org.br>.

<sup>208</sup> Segundo os autores Luís Fernando Marques Dorvillé e Sandra Lúcia Escovedo Selles (Cf. Criacionismo: transformações históricas e implicações para o ensino de ciências e biologia. *Cadernos de Pesquisa* v.46 n.160 p.442-465 abr./jun. 2016) no Brasil, os termos “protestante”, “evangélico” e “crente” são empregados por muitos autores indistintamente, exigindo alguns esclarecimentos sobre a terminologia adotada neste trabalho. Alguns autores, como Magali Cunha (Cf. CUNHA, Magali do N. *A Explosão Gospel. Um olhar das Ciências Humanas sobre o cenário evangélico no Brasil.* Rio de Janeiro: Mauad X, 2007. 231p.2007), esclarecem que o termo “protestante”, raramente, tem sido empregado por esses religiosos para se referirem a si mesmos. Os missionários norte-americanos conservadores que aqui chegaram a partir do início do século XX autodenominavam-se “evangelicals”, o que, aportuguesado, resultou em “evangélicos”. O termo “crente”, já desgastado e empregado de modo pejorativo, foi substituído então pela nova designação. Desse modo o termo evangélico é empregado aqui em sua concepção mais abrangente, englobando todas as igrejas oriundas da Reforma do século XVI. Os membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia são um grupo religioso originado na segunda metade do século XIX, nos Estados Unidos, a partir de diversos grupos protestantes que aguardavam então o retorno iminente de Jesus Cristo e o fim dos tempos (Cf. NUMBERS, Ronald. *The creationists: from scientific creationism to intelligent design.* Massachusetts: Harvard University Press, 2006).

<sup>209</sup> Na Bahia, podemos citar como Instituição de Ensino desta natureza a Faculdade Adventista da Bahia (IAENE), com Campus localizado na cidade de Cachoeira, cuja proposta pedagógica consiste em “formar profissionais com elevados padrões éticos e morais, seguindo os princípios da fé em Deus e amor ao próximo” (<http://www.adventista.edu.br>).

<sup>210</sup> RAZERA, J. C. C. & NARDI, R. **Ética no ensino de ciências: atitudes e desenvolvimento moral nas controvérsias.** In: NARDI, R. (Org). *Educação em Ciências: Da Pesquisa à Prática Docente.* São Paulo: Escrituras. 2001. pp. 41-56.

científica e educação religiosa devem ser objeto de atenção e pesquisa por parte da comunidade brasileira de pesquisadores em educação científica. No nosso caso, elas se somaram à constatação, nas experiências relatadas acima, de que tal prática trata-se de um meio para introduzir em sistemas refratários aos dogmas religiosos convicções de cunho ideologicamente compatíveis, buscando, de diferentes maneiras, amenizar ou evitar possíveis conflitos entre a visão de mundo cristã e os modelos explicativos da ciência. Sendo importante alertar, desse modo, para a necessidade de se investigar as relações que se estabelecem entre conhecimento científico, pseudociência<sup>211</sup> e conhecimento religioso na elaboração e implementação de políticas públicas.

O problema em questão, sem dúvida, não é restrito as religiões protestantes da linha Pentecostal, contudo, nos parece que sendo ela a segunda maior religião do país em números, sendo menor apenas que a dos católicos, somado ao fato do atual presidente brasileiro utilizar-se de um *ethos* evangélico e constituir uma base de apoio majoritariamente evangélica e ter em seu programa pautas de costumes voltadas a essa formação religiosa, soma-se também o desejo declarado do presidente de indicar as cortes superiores brasileiras tanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ), quanto o Supremo Tribunal Federal (STF) ministros “terrivelmente evangélicos”, assim como fez seu parâmetro norte americano, Donald Trump, com o propósito de barrar decisões desfavoráveis a formação ideológica desse grupo, sendo um caso bastante ilustrativo do panorama vivenciado pelo país em meio a uma grave pandemia e que tem colocado Ciência e Religião, em muitos momentos, em lados opostos.

No Brasil, a discursão acerca das relações entre religião e ciência penetrou no âmbito da educação científica recentemente, de forma mais intensa e frequente, a partir do debate sobre a regulamentação da educação domiciliar (*homeschooling*) e do movimento denominado “escola sem partido” e a conseqüente propositura de projetos de leis baseados nesse movimento em vários estados da federação, tendo ambos os temas alcançado o STF<sup>212</sup>. Em decisão a corte

---

<sup>211</sup> PILATI, Ronaldo. **Ciência e Pseudociência: Por que acreditamos apenas naquilo em que queremos acreditar**. Edt. Contexto. São Paulo. 2018.

<sup>212</sup> Respectivamente os dois temas obtiveram a seguinte repercussão: por maioria o Tribunal apreciou o tema 822 do Recurso Extraordinário 888815, no qual decidiu que o ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedada constitucionalmente sua criação por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional, na modalidade “utilitarista” ou “por conveniência circunstancial”, desde que se cumpra a obrigatoriedade, de 4 a 17 anos, e se respeite o dever solidário Família/Estado, o núcleo básico de matérias acadêmicas, a supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder Público; bem como as demais previsões impostas diretamente pelo texto constitucional, inclusive no tocante às finalidades e objetivos do ensino; em especial, evitar a evasão escolar e garantir a socialização do indivíduo, por meio de ampla convivência familiar e comunitária (CF, art. 227). Recurso extraordinário desprovido, com a fixação da seguinte tese (TEMA 822): “Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira” (Cf. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioTese.asp?tipo=TRG&tese=5885>. Acessada em 22 Dez. 2020. E por nove votos a um o Supremo Tribunal Federal (STF) em Ação Direta de

se posicionou, respectivamente, de que a prática não seria inconstitucional, mas que carecia de regulamentação federal, de tal forma que as famílias que adotavam tal prática perderam a segurança jurídica, passando a depender de uma lei federal que regulamentasse<sup>213</sup>; já a segunda questão a corte se posicionou por maioria dos ministros julgando inconstitucional a Lei nº 7800, de 05 de maio de 2016, do Estado de Alagoas, que instituía, no âmbito do sistema estadual de ensino, o Programa "Escola Livre", inspirada no movimento Escola Sem Partido.

Em um contexto muito semelhante ao dos EUA foi diagnosticado no Brasil o aparecimento de propostas de inserção do ensino do criacionismo nas escolas públicas. Esse interesse tem sido explicitado na forma de Projetos de Lei (PL's), como o PL 5336/2016<sup>214</sup>, que sugere a inclusão da "Teoria da Criação" na base curricular do Ensino Fundamental e Médio e que teve seu requerimento de desarquivamento proposto pelo deputado Jefferson Campos, atualmente no Partido Social Democrático de São Paulo (PSD-SP) e pastor e vice-presidente da Igreja do Evangelho Quadrangular no Brasil, em 2019.

Ao se valer de fundamentações, por vezes legítimas, para a inserção de temas religiosos nas escolas, alguns legisladores fazem a escolha por conceber e ensinar tais conhecimentos como se fossem teorias científicas, com estatuto semelhante aos conhecimentos científicos. A compreensão de que ciência e religião apresentam distintas validades epistêmicas, impõe que estes dois campos de conhecimentos sejam considerados à luz de suas respectivas esferas. Desta forma, é mister que ambas não ultrapassem seus limites, sob pena de invalidar ou até negar o valor do conhecimento científico em relação ao religioso e vice e versa<sup>215</sup>.

---

Inconstitucionalidade 5537 declarou inconstitucional uma lei aprovada pela Assembleia Legislativa de Alagoas que estipulava diretrizes para a educação pública inspiradas no movimento Escola Sem Partido. A lei estadual previa que professores deveriam atender ao "princípio da neutralidade política e ideológica" em sala de aula (Cf. ver matéria: CAPPELLI, Paulo. STF julga inconstitucional lei de Alagoas inspirada no movimento Escola Sem Partido. O Globo. De 22 Ago. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/stf-julga-inconstitucional-lei-de-alagoas-inspirada-no-movimento-escola-sem-partido-24601475> Acessada em 26 Dez. 2020). Segundo o relator, Min. Barroso a "A ideia da neutralidade política e ideológica da lei estadual é antagônica à de proteção ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e à promoção da tolerância, tal como previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação". (...) "A exigência da neutralidade política e ideológica implica, ademais, a não tolerância de diferentes visões de mundo, ideologias e perspectivas políticas em sala" (Cf. ver matéria: REIS, Toni. O iluminismo venceu o obscurantismo: STF enterra escola sem partido. Congressoemfoco. De 24 Ago. 2020. Acessada em 26 Dez. 2020.)

<sup>213</sup> Ver matéria: COELHO, Marília. **Necessidade de regulamentação da educação domiciliar é apontada em audiência.** SenadoNotícias. Agência Senado. De 15 Out. 2019. Atualizado em: 16 Out. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/10/15/necessidade-de-regulamentacao-da-educacao-domiciliar-e-apontada-em-audiencia>.

<sup>214</sup> Ver site da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2085037>. Acessada em: 27 Jan. 2021

<sup>215</sup> INÊS, Tiago Guimarães. **Um modelo para o ensino sobre a natureza da ciência no contexto das ciências biológicas.** Dissertação. Programa de Pós – Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências. Mestrado.UFBA. Salvador. 2019.

Tais fatos ganharam importância para o estudo em questão pois representam o avanço de pautas antes relegadas, mas que com o atual governo, com uma forte base de apoio de orientação protestante, tem sido trazida à baila. Não que nos outros governos tais debates não estivessem presentes, mas a eleição do atual governo em 2018, somado ao aumento da bancada de formação evangélica, por uma série de questões sociopolíticas tem gerado um debate mais acalorado nas esferas decisórias democráticas, com transbordamentos para a sociedade civil. Tal movimento social tem gerado um aprofundamento na polarização nos últimos anos colocando em confronto pautas progressistas e conservadoras<sup>216</sup>. A Ministra da Família, Mulher e Direitos Humanos Damares Alves, grande expoente desse movimento dentro do governo, em pronunciamento deixou claro que o homeschooling trata-se de uma das 35 metas do governo do presidente Jair Messias Bolsonaro<sup>217</sup>, sendo estratégico o controle do Congresso, por meio de seus presidentes, tanto do Senado Federal, quando da Câmara dos Deputados, para que tais pautas sejam colocadas em votação, haja vista o grande interesse do governo e também de bancadas sobre esse tema, hora exposto<sup>218</sup>.

Tais fatos, quando analisados de forma sistêmica e por múltiplos observadores tem permitido enxergar as inúmeras implicações, tanto no campo do ensino de ciências e biologia, quanto numa crescente polarização entre religião e ciências, quanto o seu transbordamento para outros sistemas sociais, de movimentos negacionistas. Tais aspectos podem ser observados pelo número crescente de posts nas redes sociais associados aos dois campos discursivos e pela artificial dicotomia criada por eles e pelo uso por autoridades e representantes de instituições públicas encarregadas de combater a pandemia, o que traz como consequência conflitos ideológicos no campo da comunicação, do ensino, da religião e da política, quando refere-se a determinados conteúdos, podendo interferir na vidas de outras pessoas, nos relacionamentos interpessoais, provocando uma divisão social e uma consequente polarização e circulação de discursos de ódio, na qualidade do ensino, na elaboração de políticas públicas, na aprovação de leis e no nosso caso em questão, no combate a pandemia<sup>219</sup>. Percebe-se nas amostras que,

---

<sup>216</sup> Ver matéria: VEJA. **Após extenso debate, Senado da Argentina aprova legalização do aborto**. Veja Mundo. De 30 Dez. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/congresso-da-argentina-aprova-legalizacao-do-aborto/> Acessada em 03 Jan. 2021.

<sup>217</sup> Ver matéria: NEVES, Rafael. **Negada pelo STF, educação domiciliar será regulada pelo governo**. De 29 Jan. 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/educacao/negada-pelo-stf-educacao-domiciliar-sera-regulada-pelo-governo/>. Acessada em: 22 Dez. 2020.

<sup>218</sup> Ver matéria: SOUZA, Murilo. **Deputados defendem regulamentação do ensino domiciliar no País com apoio do governo**. Agência Câmara de Notícias. De 22 Set. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/694872-deputados-defendem-regulamentacao-do-ensino-domiciliar-no-pais-com-apoio-do-governo/>

<sup>219</sup> Ver posts no twitter: <https://twitter.com/ajulysantos/status/1351031317903904769>; <https://twitter.com/AdrianaCarranca/status/1350891464067309568> e ver matéria: JORNAL GLOBONEWS EDIÇÃO DAS 18. **Médico relata ameaça de morte por não apoiar cloroquina: ‘Repugnante’**. Globo. De 17 Jan. 2020. Disponível

políticos oriundos de segmentos religiosos fundamentalistas, apresentam forte influência de suas visões religiosas ao longo de seus discursos referentes a pandemia, ora fomentando conflitos, ora negando a ciência, ora fazendo apologia a determinados comportamentos sociais anticientíficos, encontrando na universidade pública seu principal antagonista e contraponto.

Autores como Claudia Sepulveda e Charbel El-Hani<sup>220</sup> (2004), Luís Fernando Dorvillé<sup>221</sup> (2010), Pedro Teixeira e Marcelo Andrade<sup>222</sup> (2014) ao documentarem esses conflitos em seus estudos permitiram um olhar sobre as implicações de uma leitura literal da Bíblia, não circunscrita ao privado, no campo da educação e os impactos desse acoplamento no direito de alunos de escolas públicas a uma formação que não censure ou limite a qualidade da abordagem dos conteúdos biológicos. Ao mesmo tempo que também alerta para os riscos da simbiose entre esses dois sistemas sociais, o da política e o da religião. Em que tal comportamento sinérgico pode levar a crises do sistema democrático ocidental como o conhecemos.

Nord<sup>223</sup> enfatiza que a natureza das relações entre religião e ciência tem sido um dos problemas intelectuais mais profundos dos últimos séculos. Para Habermas, a dificuldade em o ser humano aceitar a ciência está no fato de que esta gera uma instabilidade nos conceitos apreendidos previamente, altera organizações sociopolíticas e revela uma identidade humana conformada ao conhecimento físico, neurofisiológico e evolucionista<sup>224</sup>. De tal forma que, havendo discordância por parte da fé perante um desejo secular, deve o Estado atuar de maneira imparcial, de forma a garantir que o pluralismo constitucional seja efetivado<sup>225</sup>, sob pena de aprofundar a polarização. Há aproximadamente 70 anos, Whitehead escreveu que o curso da história dependeria da decisão de sua geração a respeito de qual seria a relação mais apropriada

---

em: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/medico-relata-ameaca-de-morte-porno-apoiar-cloroquina-repugnante-9186248.ghtml>

<sup>220</sup> SEPULVEDA, C; EL-HANI, C. N. **Quando visões de mundo se encontram: Religião e ciência na trajetória de formação de alunos protestantes de uma licenciatura em ciências biológicas**. Investigações em Ensino de Ciências, vol.9, n.2, 2004.

<sup>221</sup> DORVILLÉ, L. F. M. **Religião, escola e ciência: conflitos e tensões nas visões de mundo de alunos de uma licenciatura em ciências biológicas**. 2010. 357 f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/78525673.pdf> Acesso em: 30 jan. 2019.

<sup>222</sup> TEIXEIRA, Pedro; ANDRADE, Marcelo. **Entre as crenças pessoais e a formação acadêmica: como professores de biologia que professam fé religiosa ensinam evolução?** Ciência & Educação, n. 20, p. 297-313, 2014.

<sup>223</sup> NORD, W. **Science, Religion, and Education**. Phi Delta Kappan, 28-33. Set.1999

<sup>224</sup> HABERMAS, Jürgen. **O futuro da Natureza Humana. A caminho de uma eugenia liberal?** Tradução: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 141-142; 148.

<sup>225</sup> Ibid, p. 139-140.

entre religião e ciência<sup>226</sup>. Esta questão tem sido recolocada pelas sucessivas gerações e, ainda que periódicos especializados se dediquem inteiramente ao tema (p.ex., *Zygon* e *Science and Christian Belief*), até o momento não há qualquer consenso a respeito.

No entanto, como adverte Nord<sup>227</sup>, o debate cultural acerca das relações entre religião e ciência extrapola o conflito entre evolucionistas e fundamentalistas cristãos. Neste debate, estão em jogo questões complexas, relativas à diversidade de estruturas conceituais que diferentes domínios do conhecimento humano nos oferecem para entendermos o mundo; aos limites, à validade e ao estatuto de verdade de cada uma destas estruturas; e aos seus desacordos acerca da estrutura fundamental da realidade e do modo como devemos abordá-la.

Na literatura que aborda as relações entre educação religiosa e educação científica é comum encontramos três posicionamentos: (1) A proposta de que a educação religiosa é incompatível e conflitante com a educação científica, dadas as incompatibilidades doutrinárias, metafísicas, metodológicas e atitudinais entre ciência e religião<sup>228</sup>. (2) A concepção de que educação religiosa e educação científica possuem domínios distintos, porém complementares, dado que ciência e religião respondem a necessidades humanas diversas<sup>229</sup>. Desta perspectiva, entende-se que não há possibilidade de conflito epistêmico real entre religião e ciência, dada a sua incomensurabilidade<sup>230</sup>, bem como considera-se que a síntese entre estas duas formas de conhecimento conduz a distorções de ambas e à construção de estruturas de conhecimento fundadas sobre alicerces inconsistentes<sup>231</sup>. Propõe-se, contudo, que diálogos enriquecedores

---

<sup>226</sup> BROOKE, J. H. **Science and religion: some historical perspectives**. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.421p.

<sup>227</sup> NORD, W. **Science, Religion, and Education**. *Phi Delta Kappan*, 28-33. Set.1999

<sup>228</sup> MAHNER, M & BUNGE, M. **Is religious education compatible with science education?** *Science & Education*. v.5, n.2, p. 91-99, 1996.

<sup>229</sup> WOOLNOUGH, B. **On the fruitful compatibility of religious education and science**. *Science & Education*. v.5, n.2, p. 175-183, 1996; LACEY, H. **On relations between science and religion**. *Science & Education*. v.5, n.2, p. 143- 153, 1996; GOULD, S.J. **Pilares do Tempo. Ciência e religião na plenitude da vida**. Rio de Janeiro: Rocco, 2002a.185pp. Ver entrevistas com o físico e astrônomo Marcelo Gleiser, ganhador do prêmio Templeton: PEREIRA, Cilene. “**Marcelo Gleiser: A ciência não quer matar Deus**”. *Istoé*. N° 2579. De 13 Maio 2019. Disponível em: <https://istoe.com.br/a-ciencia-nao-quer-matar-deus/> Acessada em: 20 Dez. 2020; PUCRS. **Interfaces entre a Ciência e a Espiritualidade com Marcelo Gleiser**. De 04. Dez. 2020. Disponível em: <https://www.pucrs.br/blog/interfaces-entre-a-ciencia-e-a-espiritualidade-com-marcelo-gleiser/>; e no YouTube em: <https://www.youtube.com/watch?v=QVbCW3xbPV0&feature=youtu.be>.

<sup>230</sup> Segundo a Wikipedia teorias são consideradas incomensuráveis quando elas são incorporadas em estruturas conceituais diametralmente opostas cujas linguagens não se sobrepõem o suficiente para permitir aos cientistas comparar diretamente as teorias ou citar evidência empírica favorecendo uma teoria sobre a outra. Luhmann, trará o conceito de código próprio, no qual cada sistema social se organiza, diferenciando o que será visto como parte do sistema e o que será visto como externo ao sistema.

<sup>231</sup> WOOLNOUGH, B. **On the fruitful compatibility of religious education and science**. *Science & Education*. v.5, n.2, p. 175-183, 1996; LACEY, H. **On relations between science and religion**. *Science & Education*. v.5, n.2, p. 143- 153, 1996; EL-HANI, C. N. & BIZZO, N. **Formas de construtivismo: Teoria da mudança conceitual e construtivismo contextual**. In: MOREIRA, M. A. & OSTERMANN, F. (Orgs.) *Atas do II Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências*. Porto Alegre: ABRAPEC.1999; EL-HANI, C. N.

tanto para as ciências quanto para as religiões podem ser travados entre estes dois domínios do conhecimento humano. (3) A ideia de que é possível criar-se um campo interdisciplinar reunindo teologia e ciência, considerado o único capaz de fornecer uma visão integrada da realidade<sup>232</sup>. Os defensores desta terceira posição, de maneira oposta aos proponentes da primeira e da segunda, consideram que religião e ciência se apresentam suficientemente semelhantes em seus aspectos epistemológicos para que possam relacionar-se de forma interdisciplinar na busca do conhecimento. Para outros, tal entendimento pode levar a legitimação de pseudociências<sup>233</sup>.

Desse modo, entender que o ensino de ciências e sua maior ou menor aceitação envolvem não apenas questões específicas associadas ao conteúdo da disciplina de referência, lidando na verdade com questões de muitas áreas e abordagens diferentes, é outro aspecto que merece ser ressaltado neste trabalho. Trata-se, portanto, de um ponto de partida para pensar qualquer ação menos superficial sobre o ensino de ciências, biologia e de educação midiática, com chances maiores de apresentar resultados mais promissores no combate a disseminação de desinformação. Argumenta-se, assim, que alguns dos subsídios fornecidos a partir da análise aqui apresentada possam vir a ser produtivos, como parte do conteúdo necessário à formação inicial e continuada de professores de ciências e biologia, contribuindo igualmente para a construção de uma abordagem mais crítica do ensino das disciplinas dessa área.

O propósito deste capítulo é provocar reflexões que evidenciem historicamente as influências das matrizes criacionistas norte-americanas como parte de uma gama de eventos históricos que contribuíram para a crise da Pós Verdade e expansão do movimento negacionista no contexto brasileiro. Assim, procura-se examinar as transformações do criacionismo ao longo da história recente, suas estratégias de sobrevivência e suas derrotas, tomando como referência a matriz criacionista norte-americana para pensar sua penetração no contexto brasileiro. Essa análise, associada a investigações teórico-empíricas sobre essa temática, permite tecer reflexões sobre suas implicações nos sistemas político, jurídico e educacional, este último, principalmente, na esfera da educação científica no atual contexto tanto da pandemia do SAR-

---

& BIZZO, N. **Formas de construtivismo: Mudança conceitual e construtivismo contextual**. Ensaio: Pesquisa em Educação em Ciências, vol. 4, n. 1. 2002

<sup>232</sup> BIEFELDT, Dennis. **Naney Murphy's nonreductive physicalism**. *Zygon. Journal of Religion and Science*, v. 34, p.619-28, dez. 1999; MURPHY, N. **Theology and science within a lackatosian program**. *Zygon. Journal of Religion and Science*, v. 34, p. 629-642, dez. 1999 a; MURPHY, Nancey. **“Physicalism without reductionism: toward a scientifically, philosophically, and theologically sound portrait of human nature**. *Zygon. Journal of Religion and Science*, v. 34, 551-571p, dez.1999 b; RUSSEL, R. J. **Theology and Science: Current Issue and Future Directions**. [http:// www. meta.libery.net .rjr](http://www.meta.libery.net.rjr) Acesso em 25 de junho de 2001.

<sup>233</sup> PILATI, Ronaldo. **Ciência e Pseudociência: Por que acreditamos apenas naquilo em que queremos acreditar**. Edt. Contexto. São Paulo. 2018.

COV 2, quando das *fake news* no Brasil e suas repercussões no âmbito da saúde pública e da ciência política.

Ao tomarmos como objeto de análise as polêmicas em torno das relações religião e ciência, torna-se evidente, de imediato, que ela tem sido utilizada por parte de governos como estratégia de divisão social e polarização, sendo alimentada por uma retórica pseudocientífica acerca da possibilidade de diálogo entre esses dois campos de conhecimento. Estas discussões, por sua vez, em grande parte, valem-se de informações imprecisas e/ou falsas, sendo muitas vezes o extremismo de ambos os lados a tônica dos discursos. Subsidiada por um levantamento historiográfico das diferentes estratégias utilizadas para interpretar e manipular informações de cunho científico e religioso por parte de instituições religiosas e pseudocientistas. Assim, a problemática envolvendo a relação entre comunidade científica e comunidade religiosa se mostra um tópico particularmente apropriado para uma abordagem desde a perspectiva do campo interdisciplinar do Direito, da história, filosofia e ensino de Ciências e seu papel na era da pós verdade e das pandemias.

De fato, tem-se observado que, em situações nas quais os conceitos científicos entram em conflito com a orientação geral da visão de mundo, é possível que indivíduos recorram a alternativas, como a acomodação daqueles conceitos. Entre estas alternativas, Cobern<sup>234</sup> (1996) destaca um fenômeno o qual ele nomeou como “apartheid cognitivo. Larson<sup>235</sup> descreverá outra estratégia, a qual ele nomeará como regras de Fátima (Fatima’s rules)<sup>236</sup>, também uma forma de ter bons resultados em processos avaliativos. A importância de se entender esses mecanismos se dá devido a necessidade de compreender os motivos pelos quais profissionais que foram submetidos e aprovados em seleções de concurso público adotarem conceitos divergentes dos conhecimentos científicos adquiridos, quando esses entram em confronto cognitivo com suas crenças.

Uma possível resposta a esses dilemas é que: conceitos científicos, quando isolados, apresentam significados próximos àqueles que têm no discurso científico até o momento em que a pressão sobre o profissional, que o mantém em um “compartimento cognitivo” é aliviada, atualmente as redes sociais têm se configurado um ambiente de catarse social e confessional,

---

<sup>234</sup> COBERN, W. W. **Worldview theory and conceptual change in science education**. Science Education, v. 80, n. 5, p. 579-610. 1996.

<sup>235</sup> LARSON, J. O. **Fatima’s rules and other elements of an unintended chemistry curriculum**. Paper presented at the annual meeting of The American Research Association San Francisco, CA. 1995.

<sup>236</sup> referindo-se a uma aluna investigada por ele que apresentava a habilidade de dar as respostas corretas nas avaliações, sem apropriar-se de fato do conhecimento científico. Como discutem Larson (1995) e Costa (1995), este jogo se torna possível quando a educação formal privilegia a resolução de problemas dentro do contexto da ciência escolar, sem gerar situações que demandem dos alunos a efetiva apropriação do pensamento científico.

mas que em alguns casos obstáculos em dispositivos sociais que definirão o que seria socialmente aceitável dizer ou não. Em um fenômeno denominado como cancelamento, bloqueio ou banimento virtual. Na redução ou na ausência dessa pressão, as paredes do “compartimento cognitivo” se “rompem” e estes conceitos são eliminados ou reinterpretados de maneira a tornarem-se consistentes com a visão de mundo do indivíduo<sup>237</sup>.

Por essas razões, o construtivismo contextual surge como uma alternativa em prol da creditação, por parte de estudantes e profissionais, nas teorias e nos conceitos científicos, como uma forma de apreensão do conhecimento, de tal forma que, nos casos de conflito entre as visões de mundo e as ideias científicas, seja mais produtivo no processo de ensino e aprendizagem, como também nas campanhas publicitárias governamentais investir na possibilidade de que eles venham a compreender estas teorias e estes conceitos<sup>238</sup>. Tal compreensão<sup>239</sup> trazida por Cobern<sup>240</sup> é um passo necessário, mas não suficiente, para a apreensão ou para a crença. Uma pessoa pode compreender um conceito ao ponto de efetivamente dominá-lo, mas rejeitar suas condições de verdade, considerando-o falso, apesar de compreensível, caso não tenha força e alcance em sua visão de mundo. Dado que a visão de mundo é desenvolvida mediante o contato com diferentes tradições culturais, na maioria das vezes diversas da ciência, em muitos casos pode ser mais viável e apropriado, na educação científica, a busca da compreensão dos conceitos científicos como objetivo do processo de ensino e aprendizagem, em lugar de esperar-se que os alunos os apreendam ou criem neles.

Como Habermas salientou, “quando a transgressão dos mandamentos divinos tornou-se o não cumprimento das leis humanas, algo se perdeu”. O ser humano tem dificuldade de aceitar a ciência, pois esta desequilibra os conceitos apreendidos previamente, a organização sociopolítica e revela a identidade humana conformada ao conhecimento físico, neurofisiológico e evolucionista.

A coerência de uma religião está condicionada à valoração de outros credos e da ciência, bem como à aderência ao Estado Constitucional, por isso “sem esse impulso para a reflexão, nas sociedades que foram modernizadas sem cautela, os monoteísmos desenvolvem um

---

<sup>237</sup> EL-HANI, C. N. & BIZZO, N. **Formas de construtivismo: Teoria da mudança conceitual e construtivismo contextual**. In: MOREIRA, M. A. & OSTERMANN, F. (Orgs.) Atas do II Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências. Porto Alegre: ABRAPEC.1999.

<sup>238</sup> COBERN, W. W. **World view, culture, and science education**. Science Education International, v.5, n.4, p. 5-8, Dez. 1994; COBERN, W. W. **Worldview theory and conceptual change in science education**. Science Education, v. 80, n. 5, p. 579-610. 1996.

<sup>239</sup> “processo epistemológico ou cognitivo através do qual se chega a um entendimento conceitual”

<sup>240</sup> COBERN, W. W. **World view, culture, and science education**. Science Education International, v.5, n.4. Dez. 1994. p. 586.

potencial destrutivo”. Caso um desejo secular seja objeto de discordância por parte da fé, o Estado não deve atuar de maneira parcial, mas garantir que o pluralismo constitucional seja efetivado<sup>241</sup>.

### 3.2 A CIÊNCIA EM XEQUE: ENTRE A PSEUDOCIÊNCIA E A CIÊNCIA, A PÓS VERDADE.

Desde dezembro de 2019, estamos às voltas com um vírus novo, um dispositivo orgânico que faz fronteira entre o não vivo e o vivo, uma zona de indeterminação entre vida e morte foi capaz de gerar consequências humanitárias sem precedente, na história moderna. Nesse capítulo faremos algumas reflexões sobre a “crise” da pandemia de Sars-CoV-2. Sua importância para o campo da ciência e a oportunidade de se promover uma conciliação entre a Ciência e a ética e um revisitar a antigas práticas. Como também analisaremos as relações de poder-saber existentes na produção de “verdades”.

Desse evento biológico decorre uma crise de escala planetária cujos impactos, consequências e alterações nas relações de poder-saber ainda são desconhecidos. Tudo isso concorre para que haja uma cooperação, nunca antes vista na história das sociedades, inaugurando uma sociedade cooperativa ou, de outro modo, uma sociedade amedrontada. A dinâmica imposta pelo novo coronavírus tem transformado a forma de enxergarmos e compreendermos o mundo a nossa volta, promovendo o revisitar a princípios basilares da vida em sociedade e da ciência e que estão sendo subvertidos pela pós verdade: “O coronavírus está rapidamente [produzindo] novas histórias, parte do conteúdo deste [estudo] poderá ser desatualizado”<sup>242</sup>

O conhecimento científico tem como pilar e principal característica seu caráter falível, ou seja, ser passível de ser demonstrado falho<sup>243</sup>. Qualquer conhecimento infalível não pode ser considerado como científico. Juntamente com essa característica, outro traço marcante da

---

<sup>241</sup> HABERMAS, Jürgen. **O futuro da Natureza Humana. A caminho de uma eugenia liberal?** Tradução: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 139-140.

<sup>242</sup> MOTHER JONES. **Your coronavirus antibodies may not last for long: here's what that means**. 21 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.motherjones.com/politi-cs/2020/07/what-it-means-that-coronavirus-antibodies-fade-immunity-vaccine/>>.

<sup>243</sup> O filósofo da ciência Karl Popper sintetizou o princípio da falseabilidade como sendo o critério que qualifica um conhecimento como científico. (Cf. POPPER, K. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo. Cultrix, 1975 [1ª Edição 1934]) Ele consiste na possibilidade de se poder colocar um dado conhecimento a prova, confrontando-o com a realidade para assim chegar a uma de duas possíveis conclusões: (a) a explicação é errônea, pois não sobreviveu ao confronto com os dados da realidade empírica; ou (b) a explicação sobreviveu e, por hora, não é possível falseá-la. (Cf. PILATI, Ronaldo. **Ciência e Pseudociência – Porque acreditamos apenas naquilo em que queremos acreditar**. São Paulo. Edt. Contexto. 2018, p. 32.)

racionalidade presente no campo científico é o ceticismo e o seu caráter hipotético-dedutivo. Tais qualidades notabilizam-se, respectivamente, pela incredulidade em relação ao que se sabe sobre um dado tema ou assunto e por representar a estratégia utilizada pelo cientista para compreender seu objeto de estudo. O ceticismo representa uma forma de raciocínio que busca questionar a credulidade e pode ser entendido como o anverso do dogmatismo<sup>244</sup>.

O caráter transitório do conhecimento científico não possui um prazo determinado de validade. Certas verdades científicas duram pouco tempo, como [dias]. Outras podem durar (...) séculos. Tudo dependerá, entre outros fatores, da área do conhecimento, do investimento científico feito e do avanço tecnológico (...).<sup>245</sup>.

O conhecimento como toda descoberta, está subordinado a um tempo e lugar próprio. O conhecimento é uma relação de sujeição da coisa. O sujeito, demarcado por uma guerra interna, expressa sua luta entre instintos e crenças. De forma que, não há sujeito singular (mas sim plural). Conhecer é uma interrelação estratégica, generalizante, é a luta particular do homem com o objeto que ele quer dominar. Saber, em suma é demonstração de poder, resultado de lutas constantes e cortantes: “É que o saber não é feito para compreender, ele é feito para cortar”<sup>246</sup>. Compreender esta noção de saber passa pela apreensão de dois conceitos essenciais: a ordem do discurso<sup>247</sup> e o conceito de regime de verdade<sup>248</sup>.

O Discurso, portanto, é aquilo pelo que se luta, aquilo que nos empodera. De tal maneira que, podemos concluir que não existe discurso neutro, desinteressado e que ele estaria intimamente ligado a desejo e poder. Contudo, vale uma ressalva: diferentemente do que pontua

<sup>244</sup> PILATI, Ronaldo. **Ciência e Pseudociência – Porque acreditamos apenas naquilo em que queremos acreditar**. São Paulo. Edt. Contexto. 2018

<sup>245</sup> PILATI, Ronaldo. **Ciência e Pseudociência – Porque acreditamos apenas naquilo em que queremos acreditar**. São Paulo. Edt. Contexto. 2018. É importante salientar esta característica, pois algumas fake News utilizam-se de pesquisas científicas que não possuem mais validade, para ludibriar ou reforçar uma crença.

<sup>246</sup> FOUCAULT, M.. *Microfísica do poder* (R. Machado, Trad. e Org.). Rio de Janeiro, RJ: Graal, 1979<sup>a</sup>.

<sup>247</sup> Segundo Foucault são regimes, ou ordens, oriundos da luta pela produção do conhecimento, que irão selecionar “quais discursos” são ou não válidos ou interessantes, havendo procedimentos de controle internos e externos nesta seleção. Os procedimentos internos são exercidos do discurso sobre si mesmo a título de ordenação, classificação. Visam o controle da aparição do discurso fixando regras de surgimento e significação (por meio da disciplina), e de sua circulação ou funcionamento, qualificando os sujeitos que falam e não permitindo sua permutabilidade, excluindo todo conteúdo inassimilável como heresia.

<sup>248</sup> O regime de verdade, segundo Foucault é próprio de cada sociedade, ou seja, cada grupo social acolhe um tipo de discurso como sendo verdadeiro. Esse discurso escolhido não está isento de um interesse político ou econômico. (FOUCAULT, 2009, p. 18). Esse acolhimento é atravessado por procedimentos externos de controle do discurso, também falados como procedimentos de exclusão que irão orientar aquilo que entendemos como regime de verdade (Cf. VEIGA-NETO, Alfredo. Foucault e a educação. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. Disponível em: <http://www.revistasifio.com/2017/05/midia-como-dispositivo-de-saberpoder.html>).

a psicanálise, o discurso é, em si, o próprio objeto de desejo e objeto de luta (lutamos para dominar o discurso), e não, apenas, o que se manifesta ou esconde o desejo<sup>249</sup>.

Na Itália, uma série de escândalos médicos minaram a credibilidade das vacinas acendendo o alerta do governo italiano, que reagiu com campanhas que reforçavam a segurança das vacinas. Em um caso emblemático datado de 2012, um juiz em Rimini confiou na pesquisa desacreditada de Wakefield para conceder à família de um menino autista mais de US \$ 200.000 de indenização do governo, com o argumento de que a vacina contra o sarampo distribuída pelo serviço nacional de saúde causou sua condição. As notícias da decisão se espalharam na internet como um vírus, inflando falsas crenças e teorias da conspiração. “O ano de 2012 foi identificado como o ponto de ruptura na confiança do público na vacinação na Itália”, escreveram pesquisadores da Universidade de Pisa em um estudo sobre o efeito da web nas vacinas. Um tribunal de apelações reverteu a decisão do juiz em 2015, mas o dano já estava feito<sup>250</sup>.

Os Tribunais na Itália por sua vez contribuíram para o agravamento do problema. Ao permitir que, juízes locais carentes de conhecimentos científicos pudessem escolher seus próprios consultores em questões técnicas. O sentimento anti-vacinação que havia infectado não apenas os tribunais, mas também contaminado o meio acadêmico, entretenimento e a política ao ponto de, no final dos anos 1990, um comediante chamado Beppe Grillo se tornar um dos políticos mais influentes na Itália por denunciar a vacinação e em dez anos se tornar co-fundador do Movimento Cinco Estrelas, um partido político libertário que se tornou um membro dominante da coalizão governante da Itália e que adota posições anti-científicas<sup>251</sup>.

Recentemente, um tratamento experimental chamado terapia Stamina, desenvolvido por um empresário que afirmava ser capaz de regenerar nervos de células-tronco e curar condições como a doença de Parkinson e a distrofia muscular foi responsável por uma fraude envolvendo pseudociências. Seu inventor, Davide Vannoni, recebeu enormes honorários de pacientes desesperados, mesmo sem estudos clínicos ou artigos em revistas especializadas que comprovassem sua eficácia. Cientistas denunciaram o tratamento e a Agência Italiana de Medicamentos o considerou inseguro. Mas o Senado italiano, pressionado pela opinião pública,

---

<sup>249</sup> BOUYER, G.C. **O método da genealogia empregado por Foucault no estudo do poder saber psiquiátrico.** *Memorandum*, 16, 64-76, 2009. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a16/bouyer01.pdf>. Acessado em 20 Fev. 2020

<sup>250</sup> Ver matéria: STARR, Douglas. **This Italian scientist has become a celebrity by fighting vaccine skeptics.** *Science* De 02 Jan 2020. Disponível em: <https://www.sciencemag.org/news/2020/01/italian-scientist-has-become-celebrity-fighting-vaccine-skeptics> Acesso em: 20 Jan. 2020

<sup>251</sup> Ver matéria: STARR, Douglas. **This Italian scientist has become a celebrity by fighting vaccine skeptics.** *Science* De 02 Jan 2020. Disponível em: <https://www.sciencemag.org/news/2020/01/italian-scientist-has-become-celebrity-fighting-vaccine-skeptics> Acesso em: 20 Jan. 2020

permitiu que médicos e hospitais o administrassem e financiou um ensaio clínico de quase US \$ 4 milhões que nunca foi concluído<sup>252</sup>.

No ano de 2015, a Suprema Corte do Brasil, em decisão monocrática, liberou o acesso à fosfoetanolamina a um paciente do Rio de Janeiro que estava na fase terminal do câncer, decisão esta, que foi revista por essa mesma corte, em decisão colegiada, no dia 19 de maio de 2016 a qual suspendeu a distribuição pela Universidade de São Paulo (USP) da fosfoetanolamina sintética, fármaco conhecido como "pílula do câncer" sob a alegação de que não havia estudos suficientes que comprovassem a sua eficácia e a segurança, requisitos necessários ao seu reconhecimento como medicamento<sup>253</sup>.

Esse caso, assim como os demais encontram paralelo no atual cenário pandêmico mundial, mas em especial no Brasil, onde a troca de dois ministros da saúde durante pandemia, em decorrência da não aceitação em recomendar medicamentos sem eficácia para o controle do SAR-COV 2, comprometeu a gestão e articulação do governo federal durante a pandemia, conforme determina a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8080/1990, em seu artigo 15<sup>254</sup> expondo o país a falsas terapias e alertando para a necessidade de um limite legal às ações de agentes públicos, como também para a omissão do congresso em seu poder fiscalizador dos atos do poder executivo<sup>255</sup>, em situações de estado de calamidade pública, quando tratarem de assuntos técnicos-científicos<sup>256</sup>, restringindo assim a discricionariedade da autoridade pública e promovendo a cautelaridade das ações.

Recentemente, durante a pandemia do novo coronavírus, uma cuidadora de idosos que se passava por enfermeira, foi presa por suspeita de participar de um esquema de vacinação

---

<sup>252</sup> Ver matéria: STARR, Douglas. **This Italian scientist has become a celebrity by fighting vaccine skeptics.** *Science* De 02 Jan 2020. Disponível em: <https://www.sciencemag.org/news/2020/01/italian-scientist-has-become-celebrity-fighting-vaccine-skeptics> Acesso em: 20 Jan. 2020

<sup>253</sup> Ler voto do ministro relator Marco Aurélio afirmando que: **“liberação genérica” da fosfoetanolamina “é temerária e potencialmente danosa porque ainda não existem elementos técnicos assertivos da viabilidade da substância para o bem-estar do organismo humano”**. Ver matéria disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-19/supremo-suspende-lei-autoriza-distribuicao-pilula-cancer> Acesso em: 20 Jan. 2020 (grifo nosso).

<sup>254</sup> É função da União, através do Ministério da Saúde promover a gestão, formular as políticas nacionais de saúde que serão executadas por seus parceiros (além de estados e municípios, podem ser feitas por ONGs, fundações e empresas) e também elaborar normas, avaliar e utilizar instrumentos para o controle do SUS. (Cf. BERTONI, Estêvão; FALCÃO, Guilherme; LOPES, Caroline e BEVILACQUA, Ibrahim Cesar. **O que é, de onde veio e para onde vai o SUS.** NEXO. De 28 Abr. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/especial/2020/04/28/O-passado-o-presente-e-o-futuro-do-SUS-para-ler-guardar-e-consultar?posicao=6> Acessada em 01 Maio 2020).

<sup>255</sup> STF, MC em MS 37.760 de 08 Abr. 2021. NO qual o Min Roberto Barroso determinou a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar a gestão do governo federal durante a pandemia.

<sup>256</sup> Ver matéria: VARGAS, Mateus. **Bolsonaro impõe e Ministério da Saúde libera cloroquina para todos pacientes com covid-19.** Estado de São Paulo. De 20 Maio 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-da-saude-libera-cloroquina-para-todos-pacientes-de-covid-19,70003308705> Acessada em: 17 Out. 2020.

clandestina envolvendo empresários e políticos e seus familiares em Belo Horizonte, no Brasil, tentando, assim, burlar a lei nº 14.125, que prevê a vacinação dos grupos prioritários como exclusividade, neste período inicial. Contudo no desenrolar das investigações, tem-se chegado à conclusão que na verdade a falsa enfermeira utilizou soro fisiológico ao invés de vacina, fato que pode condená-la por estelionato e fraude, com o agravante de ser em um contexto de pandemia<sup>257</sup> e que colocou não só os envolvidos, mas toda a sociedade, em risco de agravamento da crise sanitária.

Nos episódios descritos anteriormente, Foucault dirá que existem dois polos de poder, um direito da soberania<sup>258</sup> e uma mecânica da disciplina, dois limites por meio dos quais o poder é exercido, mas que se distinguem entre si. De modo que, as disciplinas têm o seu próprio direito, gerando aparelhos de saber, saberes e campos de múltiplos conhecimentos que, na verdade, não se referem ao discurso do direito, pois ele é alheio à lei e à vontade soberana. Assim, as disciplinas fundam-se em regras, mas não as regras jurídicas que derivam das soberanias, pois constituem as regras naturais, ou seja, a norma e seus códigos de normalização

A psicologia humana como disciplina irá produzir saberes e campos do conhecimento importantes para compreender por que somos susceptíveis a endossar sistemas de crenças que não encontram fundamentos nas evidências. Tal característica psicológica torna possível reforçar, engajar e manter crenças em sistemas inúteis como mecanismo de compreensão da realidade. E potencializa sistemas pseudocientíficos, religiosos e ideológicos, atravessando discursos e produzindo verdades<sup>259</sup>.

A ciência cognitiva, como disciplina, tem demonstrado que tendemos a acreditar no que queremos. A crença em sistemas infalíveis<sup>260</sup> é uma constante em nossa vida diária, de previsões do horóscopo, de algoritimização a soluções de boa parte da medicina alternativa, entre outras questões. Quando os sistemas de crença infalíveis se aliam a mecanismos de poder existentes na sociedade, tal combinação pode levar a atos extremados para validação do que se acredita.

---

<sup>257</sup> Ver matéria: ALVIM, Carlos Eduardo; FREITAS, Raquel. **Justiça concede liberdade provisória a falsa enfermeira suspeita de vacinar empresários em BH**. TV Globo – G1 Minas. De 03 Abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/04/03/justica-concede-liberdade-provisoria-a-falsa-enfermeira-suspeita-de-vacinar-empresarios-em-bh.ghtml>

<sup>258</sup> O conceito de soberania pode ser caracterizado, de modo geral, como sendo “a representação que possui o controle do poder político de quem não pode exercê-lo pessoalmente. Nesse sentido, o soberano é o representante do poder político do povo”. (Cf. SOUZA, Danigui Renigui Martins de. **A biopolítica em Giorgio Agamben: Estado de exceção, poder soberano, vida nua e campo**. Dissertação. Programa de Pós Graduação em Filosofia. UFRN. 2017).

<sup>259</sup> PILATI, Ronaldo. **Ciência e Pseudociência: Por que acreditamos apenas naquilo em que queremos acreditar**. Edt. Contexto. São Paulo. 2018.

<sup>260</sup> Crenças infalíveis são aquelas que, por sua natureza ou estrutura argumentativa, não são possíveis de serem consideradas falsas. A ausência de evidências contrárias, faz com que as crenças sejam sempre validadas.

Os sistemas sociais, por meio de fenômenos como influência social e conformidade<sup>261</sup>, são os mecanismos mais poderosos que existem para o estabelecimento, a manutenção e a transmissão de crenças para diferentes gerações. Estas crenças que endossamos constituem parte da identidade de determinados grupos sociais<sup>262</sup>.

Nesse caminho, de discursos nascidos da disciplina e da cultura que invadem o direito, colonizando o funcionamento da lei em seus procedimentos de normalização<sup>263</sup>, no qual tem lugar destacado o desenvolvimento da medicina e de uma medicalização geral do comportamento. Foucault<sup>264</sup> qualificará tais funcionamentos de sociedade de normalização, que, por sua vez, se caracterizarão pelo desenvolvimento de redes de poder com seus instrumentos efetivos tanto de formação quanto de acúmulo de saber, atravessados por seus métodos de observação, técnicas de registro e seus aparelhos de investigação, verificação e pesquisa. Diante disso, ao depararmos com o debate em torno dos limites impostos a autonomia médica e sobre decisões monocráticas tomadas por juízes durante a pandemia do SAR-COV 2 percebemos o quanto está enraizada na sociedade as relações de poder que envolve a circulação do saber-poder e suas formas de sujeição e seus dispositivos de saber, que faz com que a sociedade, de uma maneira geral, confunda o ofício médico como o de um pesquisador na área de saúde ao mesmo tempo que recorre a decisões judiciais como solução para a realidade fática.

O ofício de pesquisador e interlocutor da verdade é limitado a apenas um profissional, como se ele fosse o detentor de todo o saber existente naquela área de conhecimento. E semelhante aos relatos aqui trazidos, sobre os efeitos dessa postura quando adotadas por alguns magistrados que, atuando de forma refratária aos princípios republicanos e democráticos, passam, a partir dessa posição de poder, exercer uma postura solista. Quando a semelhante atitude é adotada por médicos perante seus pacientes e demais colegas, sejam eles médicos ou profissionais de outras áreas de conhecimento os efeitos podem ser igualmente nefastos.

---

<sup>261</sup> Processo pelo qual nosso comportamento é determinado pelas circunstâncias sociais nas quais vivemos. Nesse sentido, conformar-se diz respeito a pensar, agir e julgar o que está à nossa volta de uma maneira coerente e parecida com a forma pela qual os grupos sociais aos quais nos sentimos como integrantes pensam, julgam e agem.

<sup>262</sup> PILATI, Ronaldo. **Ciência e Pseudociência: Por que acreditamos apenas naquilo em que queremos acreditar**. Edt. Contexto. São Paulo. 2018.

<sup>263</sup> MILANEZ, Nilton. **As aventuras do corpo: dos modos de subjetivação às memórias de si em revista impressa**. Tese. Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara Universidade Estadual Paulista. 2006

<sup>264</sup> FOUCAULT, Michel. **Aula de 14 de janeiro de 1976**. In: Em defesa da sociedade, Martins Fontes, São Paulo, 2000.



Fonte: @Medicina\_CFM

Fonte: @Medicina\_CFM

Fonte: @g1Sorocaba

Entre as diversas questões sociais pertinentes a este estudo que a pandemia do novo coronavírus trouxe à baila para o debate, questões como: a temporalidade do saber e a quem é dado o poder de transmitir e produzir o saber, passam a assumir uma relevância. Enquanto perdura a pandemia, é provável que o poder se assente e circule, pois sua atuação como mecanismo de repressão no exercício de suas forças, não se dá, dizendo “não”. Uma vez que ao atravessar os contextos, o poder fabrica coisas, induz ao prazer, às formas de saber, produzindo discurso. Isso faz com que os discursos sejam acolhidos e funcionem no interior desses mecanismos do poder, permitindo que se distingam enunciados verdadeiros de enunciados falsos e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade<sup>265</sup>, constituindo “o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro<sup>266</sup>”. No entanto, a imagem que se tem da ciência ainda possibilita muitas reflexões históricas, ocasionando discursos outros que rompem com as proposições ‘verdadeiras’ que marcam as maneiras de ver e falar de todo um conjunto das práticas que dá suporte à medicina.

Tal cenário agravou-se ao se colocar na pasta um militar da ativa, com a missão de prescrever tais medicamentos, sem formação técnica na área<sup>267</sup>. Tal atitude, juntamente com a

<sup>265</sup> MILANEZ, Nilton. **As aventuras do corpo: dos modos de subjetivação às memórias de si em revista impressa**. Tese. Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara Universidade Estadual Paulista. 2006

<sup>266</sup> Cf. Foucault, Michel. **Verdade e Poder** in *Microfísica do poder*, organização e tradução de Roberto Machado. – Rio de Janeiro: Edições Graal, 5ª edição, 1985, p. 12

<sup>267</sup> Ver Twitter com matérias relacionadas: [https://twitter.com/lemos\\_ronaldo/status/1352266417618497543?s=08](https://twitter.com/lemos_ronaldo/status/1352266417618497543?s=08); <https://twitter.com/i/events/1351918717005754368?s=08>. Acessados em 21 Jan. 2021

inação e o silenciamento do Conselho Federal de Medicina em condenar publicamente e punir os profissionais que prescrevem tais medicamentos sem comprovação<sup>268</sup>, alegando autonomia dos médicos, prática essa, com impactos tanto na esfera legal, quanto ética fortaleceu um movimento social que ganhou força durante a pandemia, mas que teve seu marco nacional na reação da comunidade acadêmica à declarações e cortes no orçamento de universidades públicas brasileiras realizados no atual governo brasileiro. Assim como na Itália vozes dissonantes reagiram a essa avalanche de desinformações em um movimento de divulgação de conteúdos científicos à população através das redes sociais, em especial o Twitter<sup>269</sup>. A grande ironia dessa questão é as redes sociais têm se convertido em verdadeiros plenários populares, enquanto o Congresso tem se privado de ser mais atuante.

Na Itália a terapia Stamina foi finalmente proibida em 2014 e seu criador, Vannoni recebeu uma sentença de suspensão de 22 meses por fraude. Mais tarde, foi revelado que o atual primeiro-ministro da Itália, advogado Giuseppe Conte, venceu um processo judicial em 2013 que permitia que a terapia com Stamina fosse aplicada a uma garota que sofria de uma condição neurológica incurável. A criança morreu mais tarde<sup>270</sup>.

Como consequência desse fenômeno as taxas de vacinação, que vinham subindo desde os anos 90, começaram a cair. A adoção da vacina MMR ou “tríplice viral” contra sarampo (*measles*), caxumba (*mumps*) e rubéola (*rubella*) caiu de um pico de quase 94% em 2010 para pouco mais de 85% em 2015 - uma das taxas mais baixas da Europa e bem abaixo dos 95% necessários para a imunidade do rebanho. Quase em sincronia, a taxa de sarampo do país subiu para o segundo maior da Europa, depois da Romênia<sup>271</sup>.

---

<sup>268</sup> Ver Twitteres com matérias relacionadas: <https://twitter.com/BlogdoNoblat/status/1351587142091350020?s=08>; <https://twitter.com/julioocroda/status/1358408551337705472?s=08>; <https://twitter.com/mtyamashita/status/1342438586076033024?s=08>; <https://twitter.com/lftofoli/status/1376189842124587008>; <https://twitter.com/nicolaskasprzak/status/1375937854191230981?s=1002>; <https://twitter.com/renatogbm/status/1376013783341146117?s=1002>; <https://twitter.com/ntsnaleatorias/status/1376562086743007234?s=1002>; [https://twitter.com/Medicina\\_CFM/status/1375893798815993862?s=1002](https://twitter.com/Medicina_CFM/status/1375893798815993862?s=1002); [https://twitter.com/Medicina\\_CFM/status/1375845820554043392?s=1002](https://twitter.com/Medicina_CFM/status/1375845820554043392?s=1002); [https://twitter.com/Medicina\\_CFM/status/1375963264933302275](https://twitter.com/Medicina_CFM/status/1375963264933302275). Acessado em 7 Fev. 2021.

<sup>269</sup> Ver relatório com os maiores influenciadores quando o assunto do ano foi a Covid 19 na rede social Twitter: SCIENCE PULSE. **Principais vozes da ciência no Twitter: Mapeando a conversa de cientistas e especialistas sobre a COVID 19.** De 14 Dez. 2020. Disponível em: <https://twitter.com/iserrapilheira/status/1338540329578979329> Acessado em: 14 Dez. 2020.

<sup>270</sup> Ver matéria: STARR, Douglas. **This Italian scientist has become a celebrity by fighting vaccine skeptics.** *Science* De 02 Jan 2020. Disponível em: <https://www.sciencemag.org/news/2020/01/italian-scientist-has-become-celebrity-fighting-vaccine-skeptics> Acesso em: 20 Jan. 2020

<sup>271</sup> Ver matéria: STARR, Douglas. **This Italian scientist has become a celebrity by fighting vaccine skeptics.** *Science* De 02 Jan 2020. Disponível em: <https://www.sciencemag.org/news/2020/01/italian-scientist-has-become-celebrity-fighting-vaccine-skeptics> Acesso em: 20 Jan. 2020

Tais consequências não diferem muito do que tem ocorrido no Brasil ao longo dos últimos anos. Em que um projeto de lei que liberava o uso da fosfoetanolamina sintética para pacientes com câncer foi elaborado por um grupo de deputados federais de polos opostos do espectro político, como os petistas Adelmo Carneiro Leão (MG) e Arlindo Chinaglia (SP) e os deputados Eduardo Bolsonaro (PSC-SP) e Jair Bolsonaro (PP-RJ), sendo o último o atual presidente do Brasil. Neste percurso, muito semelhante ao italiano, a corte brasileira teve um papel inicialmente de avalista, posteriormente negando o acesso a esse medicamento<sup>272</sup>. E atualmente o uso político da cloroquina e a hidroxicloroquina e da Ivermectina durante a pandemia de SAR-COV 2 evidenciou ainda mais os efeitos deletérios do populismo sanitário no sistema democrático como o conhecemos. Mostrando que a solução não consiste apenas de uma abertura constitucional aos intérpretes, mas uma abertura qualificada e democrática.

Outro fato histórico controvertido na história sanitária mundial e brasileira envolveu a comercialização da talidomida como fármaco sedativo-hipnótico, uma espécie de “droga mágica” contra náuseas, dores de cabeça e insônia, sem que houvesse testes conclusivos, sendo indicado inclusive para gestantes. Embora tenha sido comercializado em grande parte do mundo, incluindo o Brasil<sup>273</sup>, os Estados Unidos saíram incólumes dessa crise. A atuação firme de Frances Oldham Kelsey, farmacologista encarregada pelo FDA (*Food and Drug Administration*) de avaliar os testes clínicos apresentados pela indústria, foi crucial para esse sucesso, a ponto de lhe render, em 1961, uma medalha e título de guardiã da Saúde Pública concedida pelo, então, presidente John Kennedy. Posteriormente, em 1965, o médico israelita Jacob Sheskin identificou no fármaco propriedades anti-inflamatórias, até então desconhecidas, passando a prescrevê-lo como sedativo para pacientes leproso<sup>274</sup>.

Tal episódio nos alerta para o fato de não se sacralizar nem demonizar determinado medicamento. E para a importância da comunicação transparente, científica e acessível. Como também da existência de instituições independentes. Algo muito semelhante ao que ocorre hoje com a cloroquina e a hidroxicloroquina no tratamento da COVID 19. O anseio por um remédio milagroso nos torna alvos fáceis de grupos que propagam a desinformação.

<sup>272</sup> Ver matéria disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-36328587> e <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49258889> Acesso em 20 Jan. 2020 e <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/01/15/pilula-do-cancer-o-que-e-e-por-que-bolsonaro-quer-liberar-remedio-vetado.htm>

<sup>273</sup> Ver matéria G1. **Talidomida continua a causar defeitos físicos em bebês no Brasil.** De 28 Jul. 2020. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/talidomida-continua-a-causar-defeitos-fisicos-em-bebes-no-brasil.html>. Acessada em 26 Mai. 2020.

<sup>274</sup> LIMA, L. M.; FRAGA, C. A. M.; BARREIRO, E. J.; **O renascimento de um fármaco: talidomida.** Química Nova. Vol.24 n.º.5 São Paulo Sept./Oct. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-40422001000500016> Acessado em: 26 Mai. 2020.

O lobby de empresários e de um pequeno grupo de médicos, no início de março de 2020, fazendo uso de um documento exaltando prematuramente os benefícios da cloroquina, um conhecido medicamento contra a malária e o lúpus, agora, segundo eles, poderia ser utilizado como antiviral contra a COVID-19. O documento, que afirmava que o medicamento havia produzido resultados favoráveis na China e na Coreia do Sul foi amplamente divulgado e baseava-se em um estudo francês preliminar não randomizado do medicamento, hoje objeto de muitas críticas na comunidade científica. Infelizmente não se trata do primeiro, nem do último caso de pseudociência a contribuir para a desinformação e a comprometer a vida da população.

Fato semelhante ao ocorrido na publicação do agora notório estudo do médico britânico Andrew Wakefield na revista *The Lancet*, o qual relacionava o autismo à vacina contra sarampo, caxumba e rubéola (MMR). Mais tarde, quando o estudo demonstrou ser fraudulento, Wakefield perdeu sua licença médica. Contudo, a imagem da sociedade científica ficou arranhada e mesmo o seu afastamento não o impediu de continuar a fazer proselitismo contra vacinas ou impedir que seus críticos acessassem seu estudo<sup>275</sup>. O que gerou uma onda de movimentos populares em muitos países ocidentais contrários à vacinação, tornando-se uma epidemia no final dos anos 1990. O que reforça a importância que os receios e valores sociais em geral impõem à efetividade da comunicação de risco<sup>276</sup>.

Vale ressaltar também o impacto provocado por uma empresa de comunicação como a *Fox News* ao utilizar seu espaço de comunicação para defender o uso de fármacos à base de cloroquina, como também o do presidente Trump, quando no dia seguinte, 18 de março de 2020, em uma coletiva de imprensa, chama a droga de “*very powerful*”, apesar da falta de evidências, sendo seguido por outros líderes mundiais, a exemplo do presidente do Brasil Jair Bolsonaro, gerando pequenos picos de pesquisas no Google por hidroxicloroquina, cloroquina e seu principal ingrediente, quinino, em meados de março do mesmo ano – com o maior aumento no dia dos discursos de Trump<sup>277</sup>.

Essa declaração preocupou a socióloga da Universidade de Harvard, em Cambridge, Massachusetts, Joan Donovan, que estuda o mecanismo de transmissão de desinformação nas redes sociais. A mesma descobriu a partir da ferramenta *Google Trends* que, após as

---

<sup>275</sup> Ver matéria disponível em: <https://www.sciencemag.org/news/2020/01/italian-scientist-has-become-celebrity-fighting-vaccine-skeptics> Acesso em: 20 Jan. 2020

<sup>276</sup> ALMEIDA, L. M. “Comunicação do Risco em Saúde Pública” In: **Riscos Públicos e Industriais**, C. Guedes Soares, A. P. Teixeira e P. Antão (Eds), Edições Salamandra, Lisboa, 2007. p.101. Disponível em: <http://1nj5ms2lli5hdggbe3mm7ms5.wpengine.netdna-cdn.com/files/2011/01/lma.pdf>. Acesso em 20 Maio 2020.

<sup>277</sup> Ver matéria BALL, P.; MAXMEN, A.; **The epic battle against coronavirus misinformation and conspiracy theories**. *Nature*. De 27 Mai. 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41586-020-01452-z> Acessada em: 27 Mai. 2020

declarações, a procura por esse medicamento aumentou, colocando em risco a saúde de pessoas que precisam desses medicamentos para tratar doenças como o lúpus e a malária.<sup>278</sup> Comportamento semelhante ao ocorrido após comentário do presidente Trump sugerindo o uso de desinfetante para tratar o novo coronavírus, chocando a comunidade médica e científica e confundindo a população. Tal declaração coincidiu com um significativo aumento no número de casos de intoxicação por desinfetante nos dias que sucederam sua fala.<sup>279</sup>

Como acontece com as epidemias, medidas de identificação, contenção e tratamento devem ser utilizadas no combate à desinformação. Contudo, vale uma ressalva: não se pode utilizar um remédio que gere consequências mais gravosas que a própria enfermidade. Rastrear e identificar os superespalhadores de *fake news* é condição *sine qua non* para qualquer ação de combate à desinformação, assim como políticas de fortalecimento das empresas de notícias e regulamentação das *Big Techs* para que se adequem a princípios básicos universais de Direitos Humanos, como também o princípio democrático, da alteridade e da cooperação<sup>280</sup>. Saber classificá-las e identificar que tipo de remédio é o mais apropriado é outra necessidade. As *fake news* constituem um fenômeno anterior à própria pandemia do novo coronavírus, sendo as referentes à COVID-19 apenas uma parte de um oceano de desinformações.

Os estudos empreendidos, pelo filósofo italiano Roberto Esposito<sup>281</sup>, sobre biopolítica não poderiam ser mais atuais: *Immunitas: protezione e negazione dela vita*. Para o autor, a defesa implementada em favor da vida pode determinar sua negação. “Da mesma maneira que a Covid-19 pode matar pela tempestade biológica criada pelo sistema imunitário do paciente, o excesso de procura da imunização das sociedades pode “matar” a democracia.”<sup>282</sup> Temos aqui um ponto chave da dimensão geopolítica da pandemia, na pretensão de entender os efeitos de sentido de algumas *fake news* disseminadas durante a pandemia e a grande aceitabilidade por parte da população, em proporção maior, no início da crise sanitária.

Tal recepção no ocidente desta lógica de um inimigo deve-se, em parte, ao fato de que após os ataques terroristas do 11 de setembro de 2001 e ainda mais depois do aparecimento do

---

<sup>278</sup> Ver matéria BALL, P.; MAXMEN, A.; **The epic battle against coronavirus misinformation and conspiracy theories**. Nature. De 27 Mai. 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41586-020-01452-z> Acessada em: 27 Mai. 2020

<sup>279</sup> Ver matéria: VEJA; **Casos de intoxicação por desinfetante crescem em NY após sugestão de Trump**. De 26 de abril de 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/casos-de-intoxicacao-por-desinfetante-crescem-em-ny-apos-sugestao-de-trump/> Acessada em: 26 maio 2020.

<sup>280</sup> Princípio da Wikipédia

<sup>281</sup> ESPOSITO, Roberto. **Immunitas: protezione e negazione dela vita**. Torino: Einaudi, 2002.

<sup>282</sup> COCCO, Giuseppe. **Na crise da pandemia: negacionismos, paradigmas e eugenia**. Capítulo 9. In: BARBOSA, Marialva; SACRAMENTO, Igor. *Vozes Consoantes: Comunicação e Cultura em Tempos de Pandemia*. Mauad Editora Ltda. 2021.

Estado Islâmico e das ameaças com Antraz, a partir daí, “ameaça” biológica foi enxergada como sendo uma questão de guerra e bioterrorismo. Sem ainda nos aprofundarmos nessa questão, temos nessas abordagens uma das explicações do despreparo do Ocidente e para a onda de xenofobia e discursos de ódio: o direcionamento do foco dos governos para o bioterrorismo e não para a sua origem “natural”. Conforme podemos verificar, em reportagem do The New York Times<sup>283</sup>, o despreparo - e não uma ameaça oriental – dos países do ocidente diante da pandemia é que demonstrou ser o fator gerador e incontornável dessa recente crise, fora a polarização vivida por parte desses países, a politização da pandemia e a dificuldade no enfrentamento das *fake news*.

Durante a maior parte da última década, o governo gastou quase metade do orçamento anual de meio bilhão de dólares do estoque em vacinas contra o antraz da empresa, descobriu o The Times. Isso deixou o governo com menos dinheiro para comprar os suprimentos necessários em uma pandemia, apesar de ter sido repetidamente aconselhado a fazê-lo.<sup>284</sup>

Enquanto diferentes países do continente asiático (China, Hong Kong, Coreia do Sul, Taiwan, Vietnã, Japão) conseguiram ao mesmo tempo conter o impacto letal do vírus e paralelamente promover um retorno às atividades econômicas de seus países. O Brasil atualmente figura entre os países mais atingidos, com tendência a um aumento ainda maior dos casos em decorrência da falta de vacinas e do surgimento de novas variantes<sup>285</sup>. Os Estados Unidos, país que trilhava o mesmo caminho do Brasil, conseguiu reverter a curva com a imunização em massa de sua população. É interessante salientar que embora tenha sido relacionado anteriormente um despreparo dos países ocidentais como o principal fator gerador do elevado número de óbitos, os EUA tinham em mãos uma estratégia de distanciamento social desenvolvida por cientistas durante o governo de George W. Bush para ser implementada em

---

<sup>283</sup> Ver matéria: HAMBY, Chris; STOLBERG, Sheryl Gay. **How One Firm Put an ‘Extraordinary Burden’ on the U.S.’s Troubled Stockpile**. The New York Times. Published Mar. 06 2021. Updated Mar. 08 2021. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/03/06/us/emergent-biosolutions-anthrax-coronavirus.html> Acessada em 04 Abr. 2021.

<sup>284</sup> Tradução de: Throughout most of the last decade, the government has spent nearly half of the stockpile’s half-billion-dollar annual budget on the company’s anthrax vaccines, The Times found. That left the government with less money to buy supplies needed in a pandemic, despite repeatedly being advised to do so. (Cf. HAMBY, Chris; STOLBERG, Sheryl Gay. **How One Firm Put an ‘Extraordinary Burden’ on the U.S.’s Troubled Stockpile**. The New York Times. Published Mar. 06 2021. Updated Mar. 08 2021. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/03/06/us/emergent-biosolutions-anthrax-coronavirus.html> Acessada em 04 Abr. 2021).

<sup>285</sup> Dados de 08 Abr. 2021. Brasil: 13.279.857 casos e 345.025 óbitos, 1.202.639 casos ativos, com 11.732.193 recuperados; EUA: 31.0730.200 casos e 559.000 óbitos,

caso de ataque bioterrorista, mas que não foi utilizada no caso da COVID 19. Tal estratégia é trazida à luz pela reportagem do *The Telegraph*<sup>286</sup>.

It was the unlikely duo of the former US President, George W Bush, and his deputy Dick Cheney who, in 2003, ordered that a social distancing plan be researched, devised and tested in order to protect America from a new pandemic pathogen, man made or naturally occurring. They placed the full might of the Department for Homeland Security behind it and made sure it was in place and ready to be deployed before they left office in January 2009.<sup>287</sup>

Pesquisas em psicologia social mostram que, quanto mais ambígua demonstra ser uma situação, maior influência sofremos do *self* do grupo ao qual fazemos parte. Isso faz com que adotemos as crenças do nosso grupo. Isso pode ser percebido tanto no compartilhamento de *fake news* atribuindo o vírus ao governo chinês, quanto na hesitação maior por parte da comunidade afro-americana em tomar a vacina contra o novo coronavírus dada pelo governo<sup>288</sup>.

A presença da ciência no centro dos debates em torno da pandemia do novo coronavírus, deve, em grande parte, a polarização estabelecida entre grupos negacionistas e pró ciência.

O negacionismo é um fenômeno heterogêneo. Contudo, podemos dizer que ele tem como raiz um sentimento anti-sistema, um ceticismo exagerado. Uma desconfiança na interlocução.

A Itália foi o país onde a pandemia chegou de maneira tão avassaladora quanto inesperada. Ela foi o cenário mais crítico da pandemia até então, palco dos primeiros dilemas biopolíticos, nos quais médicos tiveram que decidir quem deveria viver e quem seria deixado para morrer. Ao mesmo tempo em que tem sido um dos países com maior resistência a implantação do *lockdown* e epicentro na Europa do movimento antivacinal.

Inicialmente, não houve distinção nem de “lado” político nem de hierarquia social. (...) 21 de fevereiro (aparecimento do paciente 1 em Codogno e primeira morte em Vó Euganeo), (...) 9 de março (declaração do lockdown nacional), [declarações negacionistas], só depois que a ameaça letal do vírus [tornou-se] realidade (...) medidas adequadas foram tomadas. Antes disso, ninguém teria conseguido tomar medidas drásticas de contenção do contágio, sequer teria sido possível impô-las. (...) final de janeiro de 2020, quando a pandemia (...) estava confinada na China, o líder da extrema-direita xenófoba, Matteo Salvini, cobrava do governo o fechamento das fronteiras, afirmando que o perigo vinha dos imigrantes. (...) dia 22 de fevereiro, os médicos de Codogno (província de Lodi, na Lombardia) diagnosticaram o primeiro caso de Covid por transmissão comunitária (...), e em Vó Euganeo (...) no Veneto)

<sup>286</sup> Ver matéria: NUKI, Paul. **How George W Bush crafted a social distancing plan - and why it was ignored by the US and Britain.** The Telegraph. Published Oct. 04 2020 Disponível em: <https://www.telegraph.co.uk/global-health/science-and-disease/george-w-bush-crafted-social-distancing-plan-ignored-us-britain/> Acessada em 05 Abr. 2021.

<sup>287</sup> Tradução: Foi a improvável dupla do ex-presidente dos Estados Unidos, George W Bush, e seu vice, Dick Cheney, que, em 2003, ordenou que um plano de distanciamento social fosse pesquisado, elaborado e testado para proteger a América de um novo patógeno pandêmico, feito pelo homem ou de ocorrência natural. Eles colocaram todo o poder do Departamento de Segurança Interna por trás dele e se certificaram de que estava no lugar e pronto para ser implantado antes de deixarem o cargo em janeiro de 2009.

<sup>288</sup> PILATI, Ronaldo. **Ciência e Pseudociência: Por que acreditamos apenas naquilo em que queremos acreditar.** Edt. Contexto. São Paulo. 2018.

faleceu o primeiro italiano. (...) dia 24 de fevereiro, a médica Maria Rita Gismondo (diretora do laboratório de Macrobiologia, Virologia e Diagnostica Bioemergente do Hospital Sacco de Milão) gravou um vídeo na sua página de Facebook: (...) queixando-se da pressão exagerada para a realização de testes diante de “uma doença sem gravidade; a influenza mata mais”.!? O vídeo “viralizou” na mesma velocidade que o vírus. (...) dia 26 de fevereiro, o governador da Lombardia (do mesmo partido de Salvini) declara que “vírus é apenas uma leve gripe (e) temos que fazer entender aos cidadãos que é preciso continuar a viver”. (...) dia 27 de fevereiro, (...) o prefeito de Milão Giuseppe Sala (da centro-esquerda) [publica] na sua página do Facebook o vídeo que diz: **“Milano non si ferma! Non abbiamo paura, l'Italia non si ferma”**. No mesmo dia (...) em Milão, o secretário nacional da centro-esquerda (Partito Democratico) e governador da região de Lazio (aquela da capital, Roma) (...) publica no Instagram: “Escutei o apelo do prefeito (de Milão), não podemos parar Milão e a Itália”. (...) dia 28, (...) o governador do Veneto (esse também do mesmo partido de Salvini) [põe fim] a questão com uma declaração racista: **o vírus não prosperará na sua região porque há muita higiene, incomparável com os chineses que comem os ratos**”. [Posteriormente] Matteo Renzi (ex-primeiro-ministro e fundador do partido de centro-esquerda Italia Viva) (...) no dia 28 de março – na fase de multiplicação exponencial dos casos e das mortes - declarou em uma entrevista ao jornal católico L'Avvenire: “Temos que reabrir (...) se continuamos fechados, as pessoas morrerão de fome. (Tudo tem que abrir), até as escolas<sup>289</sup>

Tal relato ganha importância na medida em que tais fatos se reproduzem aqui no Brasil, a ponto do Ministério Público Federal propor, no dia 27 de Março de 2020, uma ação civil pública com pedido de tutela de urgência pedindo que o governo federal cessasse a campanha de desinformação e solidariamente pedindo que as empresas de mídias sociais promovessem contracampanha de informação e interrompesse o tráfego desse conteúdo<sup>290</sup>.

Para Courtine<sup>291</sup>, as inquietações mais intensas e duradouras da vida são os medos. A contemporaneidade nos adicionou uma infinidade deles, alguns deles desencadeados por acontecimentos, sustentados por crises decorrentes de uma sociedade cada vez mais complexa, contudo, existe também “uma produção, uma gestão, uma encenação e uma difusão do pavor”

<sup>289</sup> COCCO, Giuseppe. **Na crise da pandemia: negacionismos, paradigmas e eugenia**. Capítulo 9. In: BARBOSA, Marialva; SACRAMENTO, Igor. Vozes Consoantes: Comunicação e Cultura em Tempos de Pandemia. Mauad Editora Ltda. 2021.

<sup>290</sup> Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência Ref.: PRRJ-NF - 1.30.001.001365/2020-17: “Apesar da extrema gravidade da crise e da ausência de orientação técnica, a Presidência da República decidiu, *sponte sua* e contra todas as orientações técnicas dos especialistas nacionais e internacionais, inclusive da Organização Mundial da Saúde (OMS), iniciar campanha intitulada **“O Brasil não pode parar”**. A campanha, que já começou a ser veiculada em diversas mídias (vídeo em anexo), insta os brasileiros a voltar a suas atividades normais, sem estar embasada em documentos técnicos que indiquem que essa seria a providência adequada, neste momento.

Dúvida não há de que não se vivem tempos de normalidade, e não é aceitável campanha publicitária massiva que incentive a população a se comportar como se em situação de normalidade se estivesse.

Vale salientar experiência internacional, quanto a este ponto, adotada na cidade de Milão, Itália, na qual campanha publicitária bastante similar à adotada pelo Governo Federal brasileiro foi difundida, com divulgação pelo prefeito, conclamando os habitantes da cidade a manter suas atividades normais. Passado pouco mais de um mês do lançamento dessa campanha publicitária, com a cidade já contabilizando mais de 4.000 mortos por Covid-19, as autoridades vieram a público reconhecer o erro e pedir desculpas à população”

<sup>291</sup> COURTINE, Jean-Jacques. Discursos sólidos, discursos líquidos: a mutação das discursividades contemporâneas. Trad. Carlos Piovezani. In: SARGENTINI, Vanice; GREGOLIN, Maria do Rosário (orgs.). **Análise do discurso: heranças, métodos e objetos**. São Carlos: Editora Claraluz, 2008, p. 18.

por meio de palavras, narrativas e imagens que circulam pelos meios de informação, e promovem o governo pelo medo. Diante de tantos medos, é provável que “não haja território mais imprevisível e movediço do que o medo da morte”<sup>292</sup>, nele a consciência da finitude da vida alia-se à incerteza em torno do seu fim, causando desequilíbrio e desespero diante da possibilidade de se estar contribuindo para o referido desfecho. É importante salientar que a COVID 19 não só afetou os indivíduos por ela acometidos, ela tornou-se uma doença social de consequências coletivas, a ponto de interferir em cerimônias fúnebres, gerando uma grande comoção social.

A expressão do exercício do biopoder e da biopolítica no controle epidemiológico incide do social sobre os indivíduos, a partir do saber-poder, se opera para além do plano da consciência. Ele, por vezes, se vale do próprio corpo dos indivíduos. O corpo físico é um dos alvos da biopolítica, por isso, compreender o seu funcionamento e convertê-lo em objeto de manipulação é um dos rastros do saber-poder, em nome desse poder, experimentações catastróficas são rapidamente apagadas em benefício da continuidade dos saberes impulsionadores de controles sociais. Os acertos são publicizados, classificados e formalizados com méritos, enquanto aos demais resta o apagamento<sup>293</sup>.

Essa confusão epistemológica vivenciada na modernidade é explicada por Foucault como sendo fruto da interpretação equivocada do “conhece-te a ti mesmo” feita por Descarte, associando o eu à busca da verdade e da certeza<sup>294</sup>.

Esse objetivo da filosofia cartesiana, que é a marca da modernidade, teria feito toda uma releitura da história da filosofia e, assim, também da filosofia socrática. Somente com a modernidade é que, então, teria havido a divisão radical que conhecemos entre filosofia prática e filosofia teórica. O erro na leitura da frase de Sócrates indicaria o modo como a modernidade distinguiu as duas faces do homem: de um lado, o homem é aquele que conhece e, de outro, ele valora e age. Agir e valorar são atividades diferentes do conhecer. (...) A partir dos modernos, filosofia e ciência tentaram buscar antes avaliar o verdadeiro que ensinar a viver. Finalmente, desse modo, o "conhece-te a ti mesmo" se fez frase filosófica em um mundo em que fazer filosofia e ciência tinha por objetivo o conhecimento, desvinculado do agir correto ou errado. Para os modernos, o importante sobre o "si mesmo" é conhecê-lo, e o importante da filosofia é conhecer - eis então que o mandamento moderno é de encontrar o conhecimento, o que é verdadeiro, no nosso interior<sup>295</sup>.

<sup>292</sup> SANTOS, Keula Aparecida de Lima. **Um olhar sobre os espaços de "Perfecto Luna": imagens do medo e da morte**. In: MILANEZ, Nilton; PESSOA-BRAZ, Analiz; GAMA-KHALIL, Marisa Martins. **Outros corpos, espaços outros**. Vitória da Conquista: Labedisco, 2014, p. 122.

<sup>293</sup> NASCIMENTO, Germana da Silva. **Nas sombras da Contemporaneidade: da biopolítica à tanatopolítica**. Dissertação. Programa de Pós Graduação em Filosofia. Pernambuco. UFPE. 2012.

<sup>294</sup> GHIRALDELLI Jr., Paulo. **História essencial da filosofia** V. 4. São Paulo: Universo dos Livros, 2010, p. 62.

<sup>295</sup> Ibid, p. 62-63.

Somado a isso, a corrosão da verdade como um valor constitucional promotor de direitos e garantias tem repercutido em uma descrença nas instituições que devem salvaguardar o pacto civilizatório, gerando um sentimento de autotutela degenerado, no qual a verdade é relativizada e subordinada a interesses privados<sup>296</sup>.

Já em 2017 Lewandowski e Cook<sup>297</sup> alertavam para a possibilidade de um mundo no qual o conhecimento seria considerado como um recurso elitista. E onde o conhecimento científico seria substituído por um mercado de opiniões livres e pseudociências no Twitter, o qual determinaria se uma nova cepa emergente de gripe aviária seria realmente contagiosa para os seres humanos ou não. Esse futuro distópico, pensado alguns anos atrás tem se tornado uma realidade cada vez mais próxima. Essa conjectura epistemológica é o que o professor Stephan Lewandowsky e colegas nos incentivam a compreender para entender o significado da política pós-verdade.

Confiar em sentimentos ou opiniões em detrimento de evidências factuais não é o caminho mais adequado. Assim como no conhecimento médico, assim deveria ser na política, eles sugerem. No entanto, se os desenvolvimentos atuais persistirem, podemos intensificar um processo em que até o campo da medicina estará dominado por um “mercado de opinião”, e não mais por especialistas médicos. Eles argumentam que o interesse explosivo em questões de notícias falsas e pós-verdade desde o final de 2016 destaca o nascimento de uma crise como nunca antes. Embora essa crise ainda não chegue ao seu estado mais crítico - onde até o conhecimento médico, o domínio epistemológico mais sagrado, é objeto de descarte e um futuro distópico é atualizado - essa é a direção geral que o mundo democrático está seguindo: ou seja, um mundo que desconsidera completamente fatos e conhecimentos - uma imagem deprimente, de fato. Então, como nós chegamos aqui? Como aterrissamos no meio de uma crise epistemológica no início do século XXI? Por que agora? E quem é o culpado?

As analogias médicas não são meras metáforas ou representações. Constituem a espinha dorsal discursiva do imaginário democrático atualmente evocado nos discursos acadêmicos, jornalísticos e políticos, destacando a estrutura em rede das *fake news* atuais. Frequentemente, o vocabulário médico invocado para referir-se a notícias falsas e a era pós-verdade apresentam esses fenômenos como simultaneamente culturais e maiores que a vida. Por um lado, as notícias

---

<sup>296</sup> Ver matéria: AUGUSTO L., **Levantamento aponta elevada subnotificação de mortes por coronavírus em Minas Gerais**. Especial para O Estado de São Paulo. De 26 Mai. 2020. Disponível em: <https://twitter.com/Estado/status/1265291600931942400>.

<sup>297</sup> LEWANDOWSKY, S., COOK, J., & ECKER, U. K. H. **Letting the gorilla emerge from the mist: Getting past post-truth**. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, 6(4), 2017, p. 353-424. doi:10.1016/j.jarmac.2017.11.002

falsas são causadas por “maus atores” específicos, espalhando o caos e a destruição nas sociedades a partir de dentro. Nesse sentido, tem uma causa profundamente humana, ou seja, indivíduos e grupos maliciosos que distorcem a realidade para obter ganhos pessoais, econômicos ou políticos.

No entanto, por outro lado, as notícias falsas e pós-verdade também são consideradas biológicas, intravenosas, virais e infecciosas. Essa estranha mistura de culturalismo e naturalismo, retratando a pós-verdade como humana e mais que humana, é uma das tensões orientadoras nos mundos da pós-verdade. Apesar da aparente contradição entre os dois, eles geralmente coexistem muito bem dentro desses mundos, permitindo um deslocamento contínuo de causa e efeitos. Em certos momentos, determinados grupos, instituições ou campos podem ser responsabilizados por essa doença viral (com base em um registro culturalista), enquanto, em outros, a culpa pode ser atribuída a notícias falsas ou pós-verdade em si mesmas, como se elas pudessem ser entendidas, além de seus contextos e mobilizações humanas específicas (com base em um registro naturalista). Nesse contexto, predominam as interpretações particularmente naturalistas: as notícias falsas são frequentemente retratadas como tendo um propósito ou vontade própria, semelhante a cepas de bactérias ou vírus.



Fonte: canal do YouTube justicaeleitoral<sup>298</sup>

Nesse contexto apresentado nos parágrafos anteriores, o fenômeno das *fake news* tem se tornado tema altamente relevante e levantando importantes questionamentos no debate público contemporâneo, seja no âmbito jornalístico-acadêmico, seja no âmbito político. Isso, tendo em vista, especialmente, suas consequências para o cenário eleitoral de diversas nações e a conjuntura pandêmica. No entanto, apesar de haver uma preocupação geral e um relativo

<sup>298</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=hNQRrBfo\\_xg](https://www.youtube.com/watch?v=hNQRrBfo_xg)

consenso acerca de seus possíveis efeitos nocivos, o termo, caso avaliado de forma pormenorizada, acaba por representar um fenômeno complexo e abrangente, com consequências ainda pouco claras.

Nos últimos anos, políticos tornaram-se peça-chave em um processo de decréscimo da confiança na ciência, nas instituições e na cooperação internacional, não sendo os únicos, mas os atores principais. O medo em torno das vacinas demonstra desconfiança nos poderes médicos e governamentais, às vezes por fortes razões históricas (Auschwitz; “Incidente Cutter”<sup>299</sup>; Caso Tuskegee – Alabama; Caso Guatemala; as pesquisas contra o vírus HIV na África; a tragédia da Talidomida; a pílula do câncer; o caso da pesquisa sobre as vacinas causarem autismo; esterilização forçada de grupos vulneráveis em muitos países, defesa de tratamento precoce contra COVID 19, entre outros eventos dessa natureza). Mas as vacinas para doenças infecciosas não podem proteger a população se um grande número de pessoas as recusar. A motivação deve ser comunitária e também pessoal. O anverso dessa alternativa é a imunidade de rebanho, prática inaceitável eticamente, por sujeitar pessoas ao sacrifício em favor de outras. Chagas sociais ainda não depuradas envolvendo tais prática científicas, somadas a teorias delirantes de conspiração prosperam em tempos em que nossas expectativas para o futuro baseadas no passado não se sustentam mais, prejudicando o enfrentamento do vírus. Um exemplo recente desse fenômeno discursivo é a *fake news* que dizia que: microchips de rastreamento estão sendo injetados nos braços das pessoas junto com doses da vacina. Pode ser mais fácil acreditar em um complô de elites do mal controlando secretamente milhões por meio da tecnologia do que um vírus invisível que invade o corpo, sem necessidade de agulha. Essas histórias costumam ter um caráter apocalíptico. O bem e o mal são colocados um contra o outro em uma batalha até o fim. Não há futuro porque o fim espetacular está próximo<sup>300</sup>.

O fato de que essas histórias parecem prosperar particularmente bem em países onde o grau de escolaridade é baixo, o acesso a serviços públicos é deficitário, o poder da comunidade, das instituições e dos sindicatos tem sido constantemente corroído por anos deve nos dizer algo sobre as necessidades humanas. Recorrer ao mitológico traz consigo um forte sentimento de grupo em uma sociedade em fragmentação. Dizer às pessoas dominadas por essas crenças que devem olhar um gráfico epidemiológico e acreditar que os cientistas vão consertar o que as

---

<sup>299</sup> Ver matéria: BBC '**Incidente Cutter': a tragédia nos EUA dos anos 1950 que resultou em vacinas mais seguras**. Brasil. De 04 Out. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54222884> Acessada em 20 Out. 2020.

<sup>300</sup> HUSTVEDT, Siri. **Coronavírus health crisis - Living in a world that we had never imagined**. El País USA 08 Mar 2021. Disponível em: <https://english.elpais.com/usa/2021-03-08/living-in-a-world-that-we-had-never-imagined.html> Acessada em 05 Abr. 2021.

aflige, sendo que autoridades, que deveriam lhes passar confiança, se contradizem, propagam *fake news* e concorrem para a descreditação das instituições e entidades que atuam no combate a crise sanitária, soma-se também o fato de que a maioria dessas pessoas não compreende o pensamento científico, vítimas de distanciamento científico, tal missão constitui-se uma tarefa extremamente difícil<sup>301</sup>.

Esse comportamento avesso ao pensamento científico tem levado uma parte da população a dar credibilidade a estudos pseudocientíficos que dão reforço a suas crenças e a seguir líderes que agem da mesma forma, dando vazão a um comportamento populista e demagogo, que avança em meio a lacunas deixadas pelas instituições creditadas, quando desacreditadas. O atual governo brasileiro tem sido visto pela comunidade internacional como um governo avesso a ciência, seja em sua posição referente ao aquecimento global e sua relação com o desmatamento da Amazônia, seja, atualmente, no combate a pandemia do SAR-COV 2, sendo inclusive referido pela imprensa nacional e internacional como membro de um pequeno grupo de quatro líderes mundiais "que ficam à parte enquanto o resto do mundo toma medidas drásticas para acabar com a disseminação da pandemia", recusando-se a levar o coronavírus a sério.<sup>302</sup> Esse grupo tornou-se conhecido internacionalmente como "Aliança do avestruz", termo cunhado pelo professor Oliver Stuenkel, de relações internacionais da Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo.

A pandemia do SAR-COV 2 jogou luz também sobre um problema crítico da sociedade atual, a falta de confiança entre os seres humanos e a necessidade de endosso por parte do nosso sistema de crenças. Essa suscetibilidade em acreditar no que queremos acreditar descrita pelo psicólogo social Leon Festinger no livro "Quando a profecia falha (1957) é responsável por adotarmos posturas de repelir evidências que contrariam nossas crenças. Já a desconfiança, por vezes esconde feridas internas ainda não cicatrizadas e a pandemia atual tem oportunizado a possibilidade de uma terapêutica global. Para pôr fim a uma epidemia, as pessoas precisam confiar nos especialistas, os cidadãos precisam confiar nos poderes públicos, os países e instituições precisam cooperar e confiar uns nos outros e as pessoas precisam se comunicar. Um sintoma disso é que embora nunca termos tido tantos pesquisadores dispostos a atuar no

---

<sup>301</sup> HUSTVEDT, Siri. **Coronavírus health crisis - Living in a world that we had never imagined**. El País USA 08 Mar 2021. Disponível em: <https://english.elpais.com/usa/2021-03-08/living-in-a-world-that-we-had-never-imagined.html> Acessada em 05 Abr. 2021.

<sup>302</sup> Ver matéria: BBCNews '**Aliança do Avestruz**': FT destaca grupo de Bolsonaro e outros líderes que 'se recusam a levar coronavírus a sério'. BBC. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52328505> Acessada em 18 Mai. 2020

campo da comunicação científica, em proporção semelhante temos um aumento das ameaças a esses profissionais nos meios digitais.

Mesmo com os avanços ocorridos no campo da publicação científica, como pesquisadores compartilhando resultados preliminares de seus estudos sobre o novo coronavírus em servidores de pré-impressão e sites institucionais a taxas nunca vista antes, adotando um tipo de compartilhamento público precoce que físicos e matemáticos praticam há décadas. E com periódicos publicando em tempo recorde, auxiliados por pesquisadores que rapidamente revisaram os estudos. Podemos dizer que nunca se fez tanta pesquisa. Editoras e revistas como: Elsevier, Springer Nature e *New England Journal of Medicine*, tornaram as pesquisas sobre coronavírus - novas e antigas - gratuitas para leitura. E se comprometeram a continuar fazendo isso enquanto durar a pandemia e incentivaram ou, em alguns casos, exigiram que os pesquisadores publicassem seus manuscritos em servidores de pré-impressão<sup>303</sup>. E mesmo assim, estamos “perdendo de goleada” para a desinformação.

Essa crise de confiança do público em relação a ciência, se deu segundo o professor e analista de discurso Dominique Maingueneau da Universidade Sorbone Paris IV<sup>304</sup>, muito em decorrência de publicações contraditórias de alguns artigos científicos, por vezes sérios, ao serem questionados, inclusive pelos próprios sites que o publicaram. Tal fenômeno pode ser descrito pela análise do discurso como sendo uma contradição entre a temporalidade da terapia da pandemia e a temporalidade da publicação científica, somada a visão falsa, do público em geral, sobre a ciência, de que os cientistas dizem os fatos, a verdade e a realidade, de tal forma que se tal pesquisa é publicada ela é vista como uma verdade absoluta e não uma verdade provada, de tal forma que, caso seja provada, posteriormente, que tais conclusões não são verdadeira, conclui-se que a ciência não é séria. A produção do saber científico obedece a regras bem diferentes. A ciência é o lugar da incerteza, da certidão provisória, já para as pessoas, a percepção é outra, mais próximo das religiões e das pseudociências

Diferentemente de quando o mundo se viu diante de outras pandemias, a exemplo da gripe espanhola e da gripe de Hong Kong, o atual cenário pandêmico diferencia-se, tanto no que se refere ao discurso utilizado e quantidade de publicações, quanto pelo acesso aos recursos discursivos que surgiram apenas na atualidade, com o surgimento e democratização da internet. Tal relação constitutiva entre o sujeito e o discurso é dependente dos dispositivos discursivos

---

<sup>303</sup> CALLAWAY, Ewen. **Will the pandemic permanently alter scientific publishing?** Nature. 03 Jun. 2020. Publish: <https://www.nature.com/articles/d41586-020-01520-4> Access: 12 Ago. 2020.

<sup>304</sup> Ver apresentação: Laboratório de Estudos Epistemológicos e de Discursividades Multimodais – LEEDIM. **Discurso em tempos de pandemia - Fase 2.** UFSCar. De 28 Out. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YE8VvBnUdj0&feature=youtu.be> Acessada em 28 Out. 2020

disponíveis no momento dado, de tal modo que o sujeito cientista não é o mesmo de quando não existia internet para o momento atual, já com a sua existência, trata-se de dois sujeitos distintos que possuem duas maneiras distintas de construir sua identidade atrás do discurso, da mesma forma acontece com o seu público-alvo, a população<sup>305</sup>.

Mais do que procurar respostas e avaliações gerais, mapear apenas algumas clivagens e controvérsias. É importante destacar que, a atual crise é decorrente de uma clivagem geopolítica maior, que já estava em andamento e que foi exposta com a pandemia. Um outro ponto, diz respeito a sua negação. “A clivagem geopolítica da pandemia e sua negação se entrecruzam nas palavras do professor Giuseppe Cocco, levando a uma controvérsia envolvendo as relações entre ciência e política, entre os cientistas e os políticos.

Face aos perigos sanitários atuais e futuros, a ciência não pode deixar de estabelecer parâmetros éticos-normativos que envolvam a dignidade e a verdade como valores basilares de suas ações. Pois, é no campo da saúde pública que os efeitos de condutas adversas, a exemplo da eugenia, constituem, sem dúvida alguma, um campo privilegiado para o estudo dos efeitos nefastos da globalização econômica.

No entanto, nas últimas décadas, as redes de poder foram deslocadas para o campo da administração macroeconômica global, sendo a saúde, um subcampo onde se trava os referidos embates ideológicos. Fruto da luta pela redemocratização do Brasil nos anos 1980 que consagrou a saúde como um direito a ser garantido pelo Estado, através do dispositivo presente no art. 196 da Constituição de 1988. O maior sistema público de saúde do mundo – SUS, hoje padece pela estagnação e sangria de recursos, como também, pela ação de disseminadores de *fake news*, ao mesmo tempo em que é requisitado à enfrentar a maior crise sanitária já vivida no país<sup>306</sup>.

Marco da luta sanitária, o SUS tem na Constituição de 1988 sua garantia constitucional, o que possibilitou a sua instituição, formalização, organização e regulação dois

---

<sup>305</sup> Ver apresentação: Laboratório de Estudos Epistemológicos e de Discursividades Multimodais – LEEDIM. **Discurso em tempos de pandemia - Fase 2**. UFSCar. De 28 Out. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YE8VvBnUdj0&feature=youtu.be> Acessada em 28 Out. 2020

<sup>306</sup> Ver matéria: Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/especial/2020/04/28/O-passado-o-presente-e-o-futuro-do-SUS-para-ler-guardar-e-consultar?posicao=6> Acessada em 03 Maio. 2020.

anos depois com duas leis uma de 19 de setembro de 1990 (Lei nº 8.080 – Lei Orgânica da Saúde<sup>307</sup>) e a outra de 28 de dezembro de 1990 (Lei nº 8.142<sup>308</sup>).

Ao alinhar-se a uma política global de austeridade fiscal que buscava lidar com o déficit orçamentário do país, o crônico subfinanciamento ganhou novos contornos com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional que ficou conhecida como a PEC do Teto dos Gastos, Emenda Constitucional nº 95<sup>309</sup>.

Ao abrir mão da universalidade do SUS, o controle das políticas monetária e fiscal, o país operará uma “erosão da autoridade pública e o esgarçamento da solidariedade nacional, o que, na opinião de especialistas aumentará ainda mais a desigualdade social e reduzirá ao mínimo a vida democrática, obrigando-os a operar o sistema em um ‘estado de exceção econômico permanente’”<sup>310</sup>.

No passado, os campos de concentrações da Segunda Guerra representaram uma fotografia do papel nefasto que a ciência pode desempenhar, quando atua distante da ética, de forma que, no atual contexto pandêmico, assim como no passado, se fará necessário reavaliar práticas empregadas e assim como no passado extrair técnicas, dispositivos e novos conceitos e valores, a exemplo do ocorrido com a introdução do termo de consentimento livre e

---

<sup>307</sup> Lei que detalha os objetivos e atribuições do SUS, seus princípios e diretrizes. Como também trata da organização, direção e gestão, e da competência de cada nível: federal, estadual e municipal. A lei também prevê um sistema complementar privado “quando a disponibilidade de serviços públicos for insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área. Isso se daria por meio de convênios e contratos, com preferência a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos”. A lei ainda prevê a origem dos recursos do SUS e dá competência aos conselhos de saúde para fiscalizar, conforme a Lei nº 8.142. (Cf. Ver matéria: Ver matéria: Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/especial/2020/04/28/O-passado-o-presente-e-o-futuro-do-SUS-para-ler-guardar-e-consultar?posicao=6> Acessada em 03 Maio. 2020.

<sup>308</sup> Lei que regulamenta o controle social a partir da participação comunidade na gestão do SUS. “Na esfera federal, os recursos são administrados pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde. Os valores transferidos a estados e municípios seguem critérios como perfil demográfico, perfil epidemiológico da população, características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área, desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior, níveis de participação do setor da saúde nos orçamentos estaduais e municipais, entre outros”. (Cf. Ver matéria: Ver matéria: Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/especial/2020/04/28/O-passado-o-presente-e-o-futuro-do-SUS-para-ler-guardar-e-consultar?posicao=6> Acessada em 03 Maio. 2020.

<sup>309</sup> Ela limitou por 20 anos os gastos públicos. Na prática, significou que, a partir de 2018, os gastos federais só poderiam aumentar de acordo com a inflação acumulada conforme o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). E afetou áreas como educação e saúde. Para muitos profissionais da saúde, a medida vai levar à precarização dos serviços sociais e pôr fim ao universalismo na área, além de aumentar a desigualdade (Cf. BERTONI, Estêvão; FALCÃO, Guilherme; LOPES, Caroline e BEVILACQUA, Ibrahim Cesar. **O que é, de onde veio e para onde vai o SUS**. NEXO. De 28 Abr. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/especial/2020/04/28/O-passado-o-presente-e-o-futuro-do-SUS-para-ler-guardar-e-consultar?posicao=6> Acessada em 01 Maio 2020).

<sup>310</sup> BERCOVICI, G. **O estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo**. In: Pensar. Revista do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. v. 11. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006. p. 98.

esclarecido (TCLE) no Sistema jurídico mundial, com a denominação de Código de Nüremberg<sup>311</sup> e da Declaração de Helsinki

Por fim, o princípio democrático exige, então, a conformação do agir estatal com a vontade popular, ou seja, traz a necessidade da observância da legitimidade, qualificando o estado brasileiro como democrático de Direito (art. 1º, *caput*, da Constituição da República de 1988), como também a preservação às instituições democráticas, sendo imperativo ao Estado Democrático de Direito a disponibilização de dispositivos eficazes contra o arbítrio do autoritarismo e do populismo. Ao mesmo tempo impõe singularmente ao Poder Judiciário, na figura de sua Corte suprema, o papel de órgão contramajoritário e representativo, para atuar, em determinadas circunstâncias, em prol de demandas sociais paralisadas no Congresso, superando assim a inércia legislativa. Ao falar do papel do STF, o ministro Luis Roberto Barroso vai além e diz: "[Na] falta de atuação legislativa para atender [...] demandas da sociedade, [cabe] ao STF, interpretando princípios constitucionais, formular as respostas constitucionalmente adequadas", competência essa que deve ser exercida com parcimônia, de forma que, "onde houver um direito fundamental em questão ou um interesse relevante da sociedade, o tribunal não [possa] se omitir"<sup>312</sup>. A exemplo da decisão do Min Fux sobre a CPI da COVID 19.

### 3.3 O PODER DAS REDES SOCIAIS

Vozes populistas e extremas que existiam à margem dos sistemas partidários de muitos países ocidentais agora tornaram-se populares, através do apoderamento das redes sociais. A ascensão de fenômenos políticos sociais como Movimento Cinco Estrelas na Itália, passando pelo Trumpismo, nos EUA e Bolsonarismo, no Brasil, aos sucessos eleitorais da Alternative für Deutschland (AfD), na Alemanha, e Partido da Lei e Justiça, na Polônia (PiS), a onda populista que tem varrido o ocidente na última década tem algo em comum: o poder aglutinador desses grupos nas redes sociais. Embora inicialmente entendido como um reflexo das ansiedades econômicas provocadas pela crise financeira de 2008 e de frustrações com a classe política local, tornou-se evidente que o recente aumento de partidos anti-establishment foi fortalecido

---

<sup>311</sup> Primeiro documento de princípios éticos relacionado à pesquisa, datado em 1947, antecedeu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas somente em 1948

<sup>312</sup> Ver matéria: Consultor Jurídico **STF exerce papéis contramajoritário e representativo**. De 13 Fev. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-fev-13/stf-exerce-papeis-contramajoritario-representativo-afirma-barroso#:~:text=Um%20C3%A9%20o%20contramajorit%C3%A1rio%2C%20quando,que%20ficam%20paralisadas%20no%20Congresso.>

pelos crescentes temores de desemprego, redução do poder econômico, liberalização cultural, imigração em massa e o abandono percebido da soberania nacional aos ditames das elites globalizadas.

À medida que o discurso público se torna mais raivosos e as tensões aumentam, há uma sensação crescente de que a sociedade ocidental está mais polarizada do que nunca. Nesse cenário, as novas tecnologias digitais ocuparam o centro do palco das transformações sociais, em especial nos processos políticos – servindo como dispositivos tanto de fonte de informação quanto como plataforma de campanha, a espetacularização da política. Em momentos de crise, como as que vivemos atualmente (Era da Pós Verdade) políticos que fazem uma eficiente leitura do momento vivido podem beneficiar-se dessa conjuntura. A presença cada vez mais constante de discursos agonísticos e polarizador, uma gestão do medo eficiente e uma manipulação de feridas e ressentimentos já existentes, somados a uma utilização cada vez maior de tecnologias de mídias sociais para disseminar e obter notícias sobre política e assuntos públicos. Essas plataformas novas e relativamente não regulamentadas têm criado campos<sup>313</sup> de indeterminação para atores nefastos propagarem deliberadamente conteúdo falso e distorcerem o fluxo de informações com a finalidade de obter ganhos políticos. Embora as forças políticas, sociais e ideológicas que separam os cidadãos sejam as mais variadas e complexas, nos últimos anos, estudiosos e formuladores de políticas apontaram cada vez mais a tecnologia digital como um dos possíveis fatores do aumento da polarização nesse tempo.

Os tópicos a seguir exploram esta relação entre as redes sociais como mecanismos de poder coprodutores da crise gerada pela Pós Verdade. Isso é feito revisando primeiro dois mecanismos principais por meio dos quais as mídias sociais poderiam polarizar o público europeu: inadvertidamente, por meio de escolhas e incentivos de design (2.1 Polarização por design) que potencialmente restringem a diversidade de informações acessadas pelos indivíduos, facilitando a disseminação de conteúdo divisivo e emocionalmente carregado; e deliberadamente (2.2 Polarização por manipulação), através da exploração de brechas em um ecossistema de mídia direcionado à atenção para alimentar divisões e manipular usuários.

A preocupação generalizada de que campanhas coordenadas de desinformação e propaganda computacional segmentada estariam fomentando ataques a instituições, a exemplo do inquérito das *fake news* originado no STF, e promovendo o uso de medicamentos sem

---

<sup>313</sup> “Um campo é um espaço social estruturado, um campo de forças – há dominantes e dominados, há relações constantes, permanentes, de desigualdade, que se exercem no interior desse espaço – que é também um campo de lutas para transformar ou conservar esse campo de forças. Cada um, no interior desse universo, empenha em sua concorrência com os outros a força (relativa) que detém e que define sua posição no campo e, em consequência, suas estratégias” (Cf. BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 57).

comprovação científica em tempos de pandemia. Somado ao emprego de manipulação e de notícias sensacionalistas, de cunho ideologicamente extremista, enganosas e comprovadamente falsas, difundidas durante a pandemia, com o objetivo de manipular a opinião pública contra autoridades públicas.

A experiência na Colômbia durante o plebiscito de 2016 sobre o acordo de paz entre o Estado e os rebeldes das FARC e a preparação para a eleição presidencial de 2018 ilustra bem os efeitos corrosivos da desinformação sobre os princípios e instituições democráticas, notadamente quando os políticos usam como arma o espaço da informação para ganhos políticos, através de uma campanha de desinformação. Demonstrando o quanto uma competição política levada ao extremo pode resultar em prejuízos a própria democracia. A disseminação de desinformação, principalmente pelo WhatsApp, na Colômbia, por políticos expressivos serviu para polarizar a população, o que, por sua vez, tem contribuído para a erosão democrática que se manifesta na baixa confiança nos procedimentos eleitorais e no governo<sup>314</sup>.

Após mais de 50 anos de guerra sangrenta entre as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e o Estado colombiano, os dois lados chegaram a um acordo para encerrar o conflito. Pesquisas previam ganho de 66% para o voto sim, favorável ao acordo de paz, contudo o voto não prevaleceu por uma margem mínima de 50,5%. Este resultado forçou os dois lados a retornarem à mesa de negociação, e a optarem por um acordo que não envolvesse a participação popular. O acordo foi aprovado no Congresso sob o protesto dos partidos da oposição e do ex-presidente e senador em exercício Álvaro Uribe, que boicotaram a votação. O que rendeu, após o resultado, uma publicação no Tweet do ex-presidente afirmando que o acordo revisado era “uma tentativa de substituir um mandato popular”. Assim, o acordo de paz foi aprovado com uma nuvem de incertezas, dificultando ainda mais a implementação das promessas feitas antes da eleição de 2018, quando o protegido de Uribe concorreu à presidência<sup>315</sup>.

O inesperável resultado do plebiscito do acordo de paz teve como grande responsável a desinformação. Ela como “estratégia retórica que produz e dissemina informações falsas ou enganosas em um esforço deliberado para confundir, influenciar, prejudicar, mobilizar ou desmobilizar um público-alvo”, atendeu aos interesses de forças existentes em um dado campo.

---

<sup>314</sup> HOROWITZ, Jamie. **Disinformation and Democracy: The Colombian Experience**. SSRIC. Published: Dec. 15 2020. Disponível em: <https://items.ssrc.org/democracy-papers/democratic-erosion/disinformation-and-democracy-the-colombian-experience/> Acessado em 02 Abr. 2021

<sup>315</sup> HOROWITZ, Jamie. **Disinformation and Democracy: The Colombian Experience**. SSRIC. Published: Dec. 15 2020. Disponível em: <https://items.ssrc.org/democracy-papers/democratic-erosion/disinformation-and-democracy-the-colombian-experience/> Acessado em 02 Abr. 2021

A desinformação não está restrita a um único comentário errôneo feito por um político durante uma entrevista coletiva ou debate. Ela age atacando as “características sistêmicas” do campo de informações. Esses ataques ocorrem por meio da manipulação de vieses de confirmação e da repetição de narrativas falsas para torná-las mais persuasivas; tudo com o objetivo de polarizar ainda mais a sociedade e minar a confiança no outro, impedindo assim o diálogo construtivo. Tanto as campanhas do “Sim” quanto do “Não” espalharam “mensagens distorcidas” nas redes sociais para fazer com que os colombianos votassem favoravelmente nos resultados desejados no plebiscito<sup>316</sup>. No Brasil, quadro semelhante ocorreu quando, a maior autoridade do país reiterou em seu discurso, ao fazer referência a invasão do Capitólio nos EUA, sua desconfiança na confiabilidade do voto em urnas eletrônicas<sup>317</sup>e, no contexto da pandemia do SAR-COV 2, quando colocou em dúvida a qualidade da vacina Coronavac produzida pelo Instituto Butantan, com o apoio de seu adversário político, assim como sobre as medidas de proteção contra a pandemia gerando uma polarização em torno dos temas e uma partidarização gerando prejuízos a democracia o que tem se repetido também no debate sobre a adoção de tratamentos precoces contra a COVID 19 sem comprovação científica.

A manipulação maliciosa das mídias sociais para fins populistas também provocou uma série de intervenções jurídicas e regulamentares em todo o mundo forçando as empresas de mídia social a adotarem medidas de controle dos conteúdos postados e, Estados a legislarem sobre o tema, elaborando normas voltadas a contenção do compartilhamento de desinformações, conforme ficou evidenciado ao longo desse estudo<sup>318</sup>.

Diferentemente do WhatsApp, o qual trata-se de uma plataforma de mensagem de comunicação privada composta de conexões um-para-um e para pequenos grupos, havendo uma proteção maior da privacidade, as redes sociais, a exemplo do Twitter, Facebook, Instagram são abertas, via de regra, e possuem capilaridade muito maior, podendo suas postagens serem vistas e confrontadas por milhões de pessoas. Tal característica faz com que os usuários do WhatsApp sejam mais vulneráveis a “consumir - e acreditar - desinformação”, haja vistas suas mensagens

---

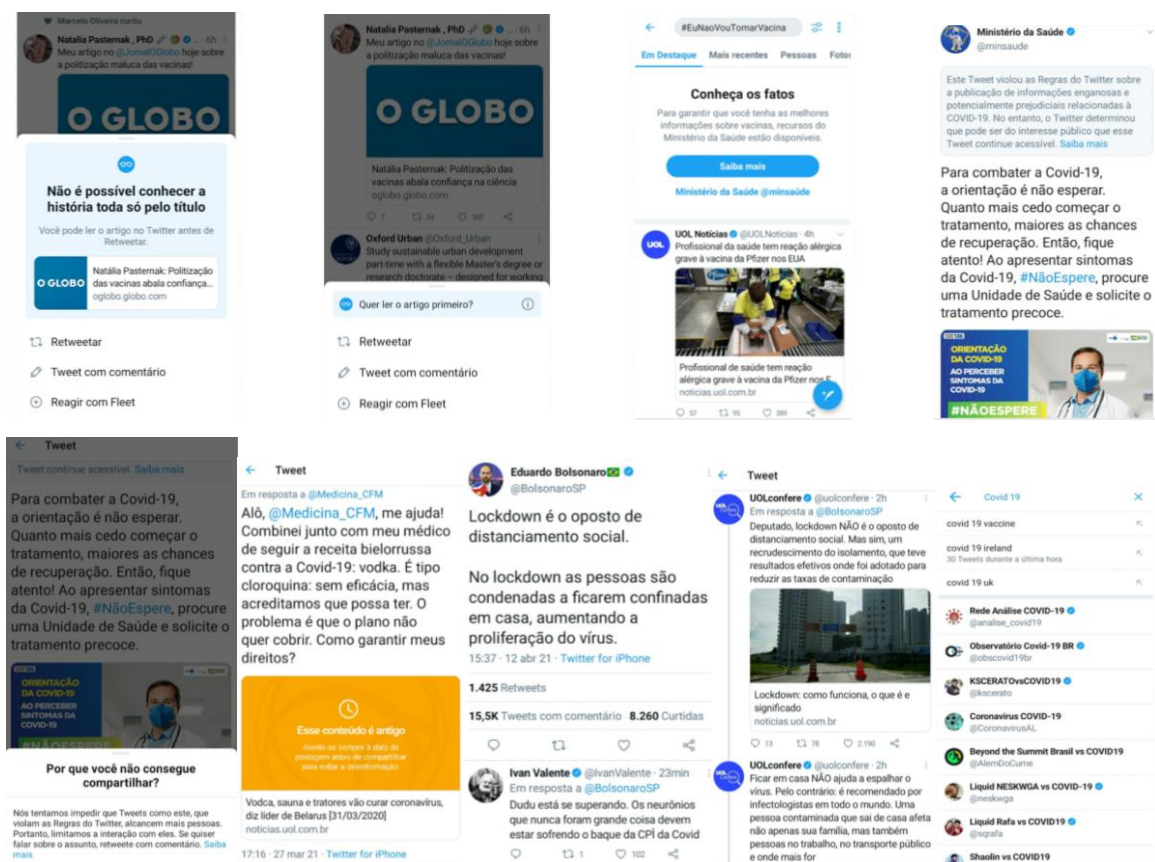
<sup>316</sup> HOROWITZ, Jamie. **Disinformation and Democracy: The Colombian Experience**. SSRC. Published: Dec. 15 2020. Disponível em: <https://items.ssrc.org/democracy-papers/democratic-erosion/disinformation-and-democracy-the-colombian-experience/> Acessado em 02 Abr. 2021

<sup>317</sup> Ver matéria: SAID, Flávia. **Bolsonaro afirma que, sem voto impresso, Brasil vai ter “problema pior que EUA”**. Metrôpoles. De 07 Jan. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/bolsonaro-afirma-que-sem-voto-impresso-brasil-vai-ter-problema-pior-que-eua>. Acessada em: 03 Jan. 2021

<sup>318</sup> “Under Beijing’s direction, Hong Kong has taken an authoritarian turn since the imposition of a sweeping national security law in 2020, with a drive for “patriotism” spilling into most aspects of life in the city.” (Cf. AL JAZEERA; REUTERS. **Hong Kong eyes ‘fake news’ law, stoking media freedom concerns**. In 4 May 2021. Published: <https://www.aljazeera.com/news/2021/5/4/hong-kong-eyes-fake-news-law-stoking-media-freedom-concerns>. Acessada em: 4 Maio 2021).

serem exclusivas e criptografadas<sup>319</sup>. Isso faz com que encontremos muitos mais dispositivos de combate a desinformação nas redes sociais, do que no WhatsApp. O atual estudo focará em alguns dispositivos presentes na plataforma do Twitter, que ao mesmo tempo em que colaboram para o enfrentamento do fenômeno *fake news*, também tem contribuído para a intensificação de outros fenômenos não menos prejudiciais à democracia.

A predileção pelo Twitter se dá devido ao seu aspecto não mediado, viralizante e homofílico<sup>320</sup>, além de servir como um medidor de engajamento social, possibilitando ter uma visão das *fake news* que geraram mais engajamento e os seus efeitos de sentido na comunidade.



Fonte: Twitter

<sup>319</sup> HOROWITZ, Jamie. **Disinformation and Democracy: The Colombian Experience**. SSRIC. Published: Dec. 15 2020. Disponível em: <https://items.ssrc.org/democracy-papers/democratic-erosion/disinformation-and-democracy-the-colombian-experience/> Acessado em 02 Abr. 2021

<sup>320</sup> “tendência de indivíduos semelhantes a estabelecer laços entre si” (Cf, ENGESSER, S.; FAWZI, N. & LARSSON, A. **Populist online communication: Introduction to the special issue**. Information, Communication & Society 2017. 20, p. 1284. Doi: 10.1080 / 1369118X.2017.1328525). O que facilita a criação de câmaras de eco nas quais as mensagens que confirmam a visão de mundo podem ganhar força (Cf BARTLETT, J. **Populism, social media and democratic strain**. In *European populism and winning the immigration debate*. 2014 (pp.99–116). Falun: Scandbook.). Tais características favorecem a disseminação das *fake news* por líderes populistas, pois permite que mensagens de “pessoas reais” (centrismo de pessoas) que são ignoradas pela “mídia tradicional” (anti-elitismo) sejam difundidas e ouvidas (Cf. JACOBS, Kristof; SPIERINGS, Niels. **A populist paradise? Examining populists’ Twitter adoption and use**. Information, Communication & Society. 2019. Vol. 22. Issue 12, p. 1681-1696. DOI: 10.1080/1369118X.2018.1449883.

O Facebook e o Twitter são redes de comunicação semipública e pública respectivamente, com contas públicas populares que chegam a soma de milhões de seguidores. Devido à natureza algorítmica de seus feeds de notícias e dispositivos adicionais, como “trends,” (“tendências”), se um “power user” (“usuário avançado”) compartilhar uma história falsa, no caso do Twitter qualquer usuário, seja ele seguidor ou não pode postar um tweet resposta corrigindo e/ou comentando. Esse comentário, uma vez que começa a ganhar força (por exemplo, “curtidas” ou “retuïtes”), pode rapidamente se tornar um “comentário principal”, garantindo que todos na plataforma possam ver o contra-argumento<sup>321</sup>. Contudo algumas mudanças no Twitter que ocorreram durante a pandemia do SAR-COV 2 permitiram ao titular do post decidir sobre quem pode responder ou compartilhar o seu tweet, intensificando uma tendência a formação de câmaras de eco. Ademais, uma polêmica envolvendo a remoção de contas pelo Twitter relacionadas a protestos durante a pandemia do SAR-COV 2 a pedido do governo indiano, tem chamado a atenção para uma eventual e destrutível parceria dessas empresas com governos locais<sup>322</sup>.

Excetuando casos como este, percebemos um movimento em torno das redes sociais para torná-la mais sociável e ética. Devido pressões externas empresas como Facebook e o Twitter tiveram que se adaptar às novas realidades e instituírem normas onde antes havia um vazio normativo. O fato dessas plataformas mostrarem o carimbo de data / hora do conteúdo original, junto com o identificador da pessoa ou da página que o postou - dá aos leitores a oportunidade de entender o contexto da postagem. Somado ao fato das postagens dos usuários tanto no Facebook, quanto no Twitter não serem criptografadas, permitindo, a essas empresas poderem potencialmente remover qualquer conteúdo em suas plataformas, uma vez relatado pelos usuários ou sinalizado por seus algoritmos. A pergunta que devemos nos fazer é: Por que ainda não o fazem, já que as mesmas utilizam desse dispositivo para fazer cumprir a lei de direitos autorais nas postagens em suas plataformas? Talvez não haja um interesse tão genuíno dessas empresas em excluir as *fake news* de seus ambientes?

---

<sup>321</sup> GUPTA, Himanshu; TANEJA, Harsh. **WhatsApp has a fake news problem—that can be fixed without breaking encryption.** Columbia Journalism Review – CJR. In: Aug. 23 2018. Plubished: [https://www.cjr.org/tow\\_center/whatsapp-doesnt-have-to-break-encryption-to-beat-fake-news.php](https://www.cjr.org/tow_center/whatsapp-doesnt-have-to-break-encryption-to-beat-fake-news.php) Acessado em: 05 Abr. 2021.

<sup>322</sup> “Twitter said it had reached out to the Indian government for a “formal dialogue” after the ministry of information and technology requested the removal of 1,178 listed Twitter handles it alleged were illicitly connected to Pakistan or the Sikh separatist Khalistan movement and spreading propaganda and misinformation. (...) The Indian government had filed the order against Twitter under a section of the information technology act that allows the government to take action against social media posts and content that pose an alleged threat to public order.” Ver matéria: ELLIS-PETERSEN, Hannah. **Twitter concerned for staff in India after row over account removals.** The Guardian. In: 09 Feb. 2021. Plubished in: <https://www.theguardian.com/world/2021/feb/09/twitter-concerned-for-staff-in-india-after-row-over-account-removals>. Acessada em: 04 Abr. 2021.

As respostas para essas indagações exigem uma análise mais complexa. O fato de existir uma definição melhor do que se configura como violação a direitos autorais do que configuraria uma desinformação. Somado ao fato da desinformação, por vezes, confundir-se com a liberdade de expressão, torna mais sensível atuar nessa seara. Contudo, percebe-se alguns esforços empreendidos por essas empresas na intenção de combater a desinformação, que em geral não envolvem sistematicamente a remoção de conteúdo, mas sim medidas como rotulagem de posts ou com penalidade no algoritmo de divulgação<sup>323</sup>.

Durante o primeiro semestre de 2020, o Twitter removeu 54% do total de conteúdos denunciados por violação de direitos autorais, ao passo que no Facebook essa taxa foi de 81% no mesmo período. Já no Instagram e na rede de vídeos TikTok, a taxa foi ainda mais superior, chegando a quase 90%. Esses dados por si só já chamam a atenção, contudo ao comparar com a rede de contatos profissionais LinkedIn, única plataforma a discriminar remoções relacionadas a desinformação (a partir de janeiro de 2020), que removeu mais de 125 mil conteúdos (99,99% das solicitações) com violações de direitos autorais e a soma de 22,8 mil posts derrubados por desinformação<sup>324</sup>, fica evidente a real possibilidade de avanço nessa área e a contribuição que tais dispositivos podem oferecer ao campo da política eleitoral, saúde pública e demais esferas, desde que sejam utilizados de forma condizente com os princípios democráticos e respeitando a dignidade da pessoa humana.

Atualmente, no Brasil, as empresas de redes sociais têm gozado de uma chamada imunidade das plataformas, que impede que elas sejam responsabilizadas por conteúdos de terceiros, mas estabelece que uma lei deva determinar o que ocorrerá nos casos envolvendo direitos autorais. Enquanto essa lei não é editada, permanece esse vácuo normativo e com isso criamos um estado de exceção permanente, no qual vale a jurisprudência de que, uma vez notificadas, as plataformas já se tornam responsáveis se aquele conteúdo for considerado ilícito depois no Judiciário”. Diferentemente dos EUA, onde essa questão foi contemplada em 1998, com o Ato de Direitos Autorais do Milênio Digital, de 1998, que atualmente é adotado pelas maiores empresas de Big Tech. É importante trazer à baila desse estudo um julgado importante envolvendo o youtuber bolsonarista Allan dos Santos, do canal Terça Livre e o bloqueio do seu canal no You Tube por disseminação de desinformação e por financiar ações antidemocráticas, no início de fevereiro do ano de 2021. Sendo posteriormente, em 12 de fevereiro de 2021,

---

<sup>323</sup> Ver matéria: MARTINS, Laís **Nas redes sociais, rigor por direitos autorais não vale para fake news. Por quê?** Núcleo. Publicado em: 18 Mar. 2021. Disponível em: <https://nucleo.jor.br/direitos/2021-03-18-direitos-autorais-desinformacao-treta> Acessada 05 Abr. 2021.

<sup>324</sup> Id, Ibid.

revertida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)<sup>325</sup> por considerar tal decisão desproporcional violando assim a garantia constitucional da liberdade de expressão e de informação, determinando que o Google reativasse os canais no You Tube. Tal questão deverá ser pacificada com o entendimento de que a liberdade de expressão não se trata de um valor absoluto, mesmo considerando que diferentemente de conteúdos que atentem contra a democracia, no caso da desinformação esta linha é mais tênue.<sup>326</sup>

Para a professora de Economia da Universidade de Paris, Antonella Corsani, tal fenômeno é consequência de uma série de mudanças pelas quais o modelo baseado no fordismo estaria passando até chegar no modelo pós fordista atual. Tal travessia representou, segundo ela, “a passagem de uma lógica [de lucro a partir da] reprodução para [uma fundamentada] na inovação, de um regime de repetição para um regime de invenção”<sup>327</sup>. Levando o mundo do trabalho a passar por importantes rupturas em suas categorias fundamentais e alçando o conhecimento e a informação a uma categoria de bem de elevado valor agregado.

A pandemia do SAR-COV 2 colocou mais em evidência estas questões e foi responsável por trazer mudanças significativas às redes sociais, com o objetivo de conter o avanço da desinformação direcionada a Covid 19, empresas donas dessas plataformas se comprometeram a criar dispositivos capazes de dificultar o aumento do fluxo de desinformação, contudo, esse poder de dizer a verdade requer uma maior responsabilização e controle dessas empresas por parte da sociedade civil, haja vista o poder que a elas foi dado de conduzir sua política de verdade, e decidir sobre ela. Ademais, percebe-se que existe uma tendência nas redes sociais a um aumento dos filtros responsáveis pela formação de câmaras de eco, a exemplo dos filtros de respostas, que impossibilitam o contraditório nos *tweets*:

---

<sup>325</sup> Processo TJSP nº: 2022916-62.2021.8.26.0000

<sup>326</sup> Ver matéria: MARTINS, Laís **Nas redes sociais, rigor por direitos autorais não vale para fake news. Por quê?** Núcleo. Publicado em: 18 Mar. 2021. Disponível em: <https://nucleo.jor.br/direitos/2021-03-18-direitos-autorais-desinformacao-treta> Acessada 05 Abr. 2021.

<sup>327</sup> CORSANI, Antonella (2003). “Elementos de uma ruptura: a hipótese do capitalismo cognitivo.” In: GALVÃO, Alexander P.; SILVA, Gerardo; COCCO, Giuseppe (Orgs.). **Capitalismo cognitivo: trabalho, redes e inovação**. Rio de Janeiro: DP&A. pp. 15-32. Ler também: LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio (2001). **Trabalho imaterial: formas de vida e produção da subjetividade**. Rio de Janeiro: DP&A; COCCO, Giuseppe. (2001) **Trabalho e cidadania: produção e direitos na era da globalização**. 2.ed. São Paulo: Cortez; COCCO, G.; SILVA, G.; GALVÃO, A. P (2003). “Introdução: conhecimento, inovação e redes de redes.” In: GALVÃO, Alexander P.; SILVA, Gerardo; COCCO, Giuseppe (Orgs.). **Capitalismo cognitivo: trabalho, redes e inovação**. Rio de Janeiro: DP&A. pp. 7-14; MOULIER-BOUTANG, Yann (2003). “O território e as políticas de controle do trabalho no capitalismo cognitivo.” In: GALVÃO, Alexander P.; SILVA, Gerardo; COCCO, Giuseppe (Orgs.). **Capitalismo cognitivo: trabalho, redes e inovação**. Rio de Janeiro: DP&A. pp. 33-60.



Fonte: Twitter

A tecnologia digital e suas redes sociais alteraram profundamente os modos de produção e circulação da informação. Do mesmo modo, a forma como o conhecimento chega ou é acessado pelo usuário, articulando dispositivos<sup>328</sup> e aparatos do suporte digital, configura-se como um novo modelo de disseminação de conteúdo nunca visto antes. Essas ferramentas foram incorporadas na atividade política com o intuito de promover a viralização de determinados “fatos noticiosos” no interior do discurso político. Tais dispositivos discursivos e políticos de natureza multimídias destacam-se, em grande medida, em virtude do seu papel dominante perante as demais mídias. Atualmente, as redes sociais reúnem uma parcela significativa da população mundial e, como tal, “expõe[m] a um grande perigo as diferentes esferas da produção cultural, arte, literatura, ciência, filosofia, direito. [...] ela expõe a um perigo não menor a vida, a política e a democracia”<sup>329</sup>.

<sup>328</sup> Para Michel Foucault (apud AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? 2005), tradução: “[dispositivo em si mesmo] é, antes de tudo, um conjunto resolutamente heterogêneo que compreende discursos, instituições, arranjos arquitetônicos, decisões regulatórias, leis, medidas administrativas, declarações científicas, propostas filosóficas, moral, filantrópico, enfim: o dito e o não dito, esses são os elementos do dispositivo. O dispositivo em si é a rede que é estabelecida entre esses elementos [...]”

“[...] O dispositivo, portanto, tem uma função estratégica dominante ... O dispositivo sempre faz parte de um jogo de poder [...]”

“[...] O que eu chamo de dispositivo é um caso muito mais geral do que a episteme. Ou que a episteme é um dispositivo especialmente discursivo, diferentemente do dispositivo que é ele próprio, discursivo e não discursivo.” “os dispositivos são precisamente o que na estratégia foucaultiana ocupa o lugar dos Universais: não simplesmente esta ou aquela medida de segurança, esta ou aquela tecnologia do poder, e nem mesmo uma maioria obtida por abstração: de preferência, como dizia na entrevista de 1977, “a rede (le reseau) que se estabelece entre estes elementos”.”

“Todo dispositivo implica, com efeito, um processo de subjetivação, sem o qual o dispositivo não pode funcionar como dispositivo de governo, mas se reduz a um mero exercício de violência. Foucault assim mostrou como, em uma sociedade disciplinar, os dispositivos visam através de uma série de práticas e de discursos, de saberes e de exercícios, a criação de corpos dóceis, mas livres, que assumem a sua identidade e a sua “liberdade” enquanto sujeitos no processo mesmo do seu assujeitamento. o dispositivo e, na realidade, antes de tudo, uma máquina que produz subjetivações, e só enquanto tal é uma máquina de governo.”

<sup>329</sup> BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 9-10.

Durante a pandemia do SAR-COV 2 as mídias sociais tornaram-se campo de forças antagônicas que agiam a partir de suas plataformas com o intuito de convencer as pessoas a agirem conforme suas vontades de verdade, essa disputa pelo convencimento evidenciou a divisão social existente no país. A campanha publicitária realizada pelo Governo Federal sob a hashtag “#oBrasilNãoPodeParar”, “#voltabrasil” que replicava no Brasil uma campanha publicitária italiana com a mesma intenção e que depois demonstrou-se equivocada; com o prefeito de Milão vindo a público pedir desculpas pela orientação que resultou em um aumento das mortes na Itália, “#milanononsiferma” (“Milão não fecha”), gerou posteriormente hashtags com o seu anverso “#fiqueemcasa”, “#ficaemcasa”, “#FiqueEmCasacomaCiencia”, “#MarchaVirtualpelaCiencia” replicando no campo pandêmico um fenômeno comum na política e no futebol, uma disputa entre grupos rivais, em um verdadeiro BAVI<sup>330</sup> pandêmico responsável por inúmeras mortes. Mesmo com a proibição da veiculação da campanha publicitária em virtude da medida cautelar em favor das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 668 e 669<sup>331</sup>, o dano já havia sido feito, a partidarização em torno do tema fez com que uma parte da população abraçasse a campanha, se tornando uma tendência no Twitter esta disputa. Essa rápida disseminação típica da virulência das redes sociais torna-se perigosa porque, mesmo quando campanhas de desinformação como estas são proibidas e refutadas, os pesquisadores descobriram que, “é altamente improvável que [o desmascaramento] chegue à comunidade que a viralizou em primeiro lugar”. A capacidade da desinformação de se espalhar de forma desinibida carrega o risco de, no caso de uma pandemia, gerar um número absurdo de mortes, como vem se confirmando. Cada indivíduo que é desinformado, transforma-se em um vetor do agente patogênico e corroe a confiança nas instituições<sup>332</sup>.

Essas preocupações trazidas pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, sobre as mídias, têm por finalidade compreender a sua relação com os discursos sociais e a interferência disso em outros campos, no caso analisado, no campo jurídico, político e sanitário. De tal maneira que questões importantes, como o papel desempenhado pelas redes sociais na propagação de desinformação e mecanismos de controle, disputam espaço nos debates sociais em meio a uma pandemia mundial.

<sup>330</sup> Clássico regional do futebol baiano com elevada rivalidade.

<sup>331</sup> Ver matéria: STF. **Ministro suspende veiculação de campanha contra medidas de distanciamento social.** De 31 Mar. 2020. Disponível em: [http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfDestaque\\_pt\\_br&idConteudo=440612](http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfDestaque_pt_br&idConteudo=440612) Acessada em: 20 Abr. 2020.

<sup>332</sup> HOROWITZ, Jamie. **Disinformation and Democracy: The Colombian Experience.** SSRN. Published: Dec. 15 2020. Disponível em: <https://items.ssrn.org/democracy-papers/democratic-erosion/disinformation-and-democracy-the-colombian-experience/> Acessado em 02 Abr. 2021

Em estudos de Pierre Bourdieu sobre simbolismo, poder simbólico, violência simbólica [...] conceitos que ele aplicou ao seu estudo sobre a televisão, o mesmo defendeu que a violência simbólica “se exerce com a cumplicidade tácita dos que a sofrem e, com frequência, dos que a exercem, na medida em que uns e outros são inconscientes de exercê-la ou de sofrê-la”<sup>333</sup>. De tal forma que a crescente disseminação de desinformação pelas redes sociais, encontram a complacência e muitas vezes a conveniência das Big Techs, que lucram com esse fluxo.

Diante disso, na atualidade, as redes sociais passaram a ocupar o espaço de poder antes dominado pela televisão, de tal forma que se torna cada vez mais imperativo produzir manifestações para esse campo, isto é, manifestações que sejam de interesse dos seguidores das redes sociais<sup>334</sup>. Ademais, a autonomia alcançada pelas empresas de tecnologia de informação em relação à sociedade tem fomentado debates sobre o estabelecimento de limites desde o escândalo dos dados da Facebook–Cambridge Analytica e sobre o surgimento de uma Tecnocracia da Informação, como uma forma de corrupção do sistema político mundial. Essa relativa autonomia, no atual contexto de pandemia, tem encontrado oposição de um número cada vez maior de defensores do controle social das redes sociais, seja um controle difuso (horizontal) realizado pelos usuários, seja um controle Estatal (vertical), através de normas regulamentadoras, haja vista que uma parcela de suas receitas provém da publicidade e da ajuda do Estado (sob a forma de publicidade ou de subvenção), mais o grau de concentração dos anunciantes<sup>335</sup> e a relevância de sua função social, a exemplo da Lei australiana que regulamenta a propriedade e promoção de notícias e impõe limites ao poder das empresas de tecnologia da informação e comunicação<sup>336</sup> e das leis de proteção de dados e de combate as *fake news*.

Foi durante a fase mercantilista do capitalismo que a imprensa ganhou uma peculiar força explosiva, por volta do século XVII, em meio a uma sociedade burguesa na qual a esfera privada da sociedade estava subordinada a órgãos do poder público. Já naquela época comerciantes, beneficiários das correspondências privadas, não tinham interesse que os conteúdos sobre eles se tornassem públicos. Esse era um dos motivos para a não existência de jornais políticos para os comerciantes, mas, sim, o contrário; os comerciantes é que existiam para os jornais. As chamadas *custodes novellarum* expressavam essa relação do noticiário

---

<sup>333</sup> BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 22.

<sup>334</sup> Ibid, p. 9-10.

<sup>335</sup> Ibid.

<sup>336</sup> A referida lei passa a exigir das Big Techs (em particular, Facebook e Google) o pagamento pelo conteúdo das notícias compartilhados em suas plataformas.

público com o seu intercâmbio privado de informações. O filtro do controle extraoficial de informações dos grandes comerciantes e da censura oficial de informações feita pelas administrações passa essencialmente informações do estrangeiro, informações da corte e as notícias menos importante do comércio, preservando-se, do repertório dos folhetins, as tradicionais “novidades”: as curas miraculosas e os dilúvios, os assassinatos, epidemias e incêndios. As trocas de informações desenvolvem-se não só em relação às necessidades de intercâmbio de mercadorias: as próprias notícias se tornam mercadorias.

É nesse quadro que as notícias tornam-se elas próprias mercadorias sujeitas também às influências do mercado. Há uma simbiose entre a necessidade do mercado e da informação. Através da análise do dia a dia, a imprensa cumpre a função do observador social, pois retrata aquilo que de mais importante acontece na sua área de abrangência, registrando e imortalizando acontecimentos, costumes e ideias. Em outros momentos, a mesma pode assumir uma interface de dispositivo de manutenção de poder com múltiplas dimensões em jogo. O jornal não deixa de ser uma mercadoria posta à venda a cada dia e depreciada com o tempo. Em alusão aos estudos de Eugenio Zaffaroni, sobre o papel da mídia televisiva na publicização dos processos criminais, tem-se o seguinte: A carência de conhecimento técnico de uma grande parcela de telespectadores acerca do direito, aliado aos interesses dos proprietários dos grandes meios de comunicação, gera o que o autor denominou de “discurso único do novo autoritarismo”.<sup>337</sup>

Desgarrando-se de suas bases estruturais econômicas, a polarização da sociedade contaminou parte da mídia, constituindo-se de um discurso que impregnou completamente parte do conteúdo jornalístico, das menores notas ao obituário, abrangendo inclusive publicações que se pretendem científicas, a exemplo de revistas científicas. Esse discurso aspira a uma hegemonia, principalmente sobre o discurso acadêmico, na direção da legitimação de dogmas como instrumento básico de compreensão dos conflitos sociais. O mesmo discurso habilita as agências de comunicação social a pautar a comunicação de agências executivas do sistema de saúde e orientar políticas públicas que influenciam comportamentos sociais. Assim, muitas vezes, tais comportamentos partem de órgão e instituições governamentais<sup>338</sup>.

Não há dúvida de que essa desinformação, esse tipo de veiculação da notícia, apresenta pontos de tensão com garantias constitucionais sanitárias e democráticas, pois, além de traduzir uma nítida intenção de deturpar a lógica existencial do processo científico, enfraquece

---

<sup>337</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007

<sup>338</sup> BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, Ano 11, n. 42, jan./mar. 2003, p. 19.

instituições, deslegitima autoridades, atacando sua credibilidade, provocando o caos social, além de mortes, principalmente quando envolve um contexto de pandemia.

Assim como o filósofo Jürgen Habermas descreveu no passado, no atual contexto, autoridades públicas utilizam-se de suas funções para se servirem da imprensa, como meio para alcançar fins que não atendem ao interesse público, nem promovem o empoderamento das pessoas, auto determinação e por conseguinte sua dignidade. O autor relata ainda em sua obra<sup>339</sup> que, em março de 1769, um decreto sobre a imprensa baixado pelo governo vienense retrata bem o estilo dessas práxis:

Para que os redatores dos jornais possam saber que espécies de decretos, dispositivos e outras coisas que ocorrem são adequadas para o público, essas notícias serão reunidas a cada semana pelos funcionários públicos e fornecidas aos jornalistas.

Posteriormente, poucos anos antes da Revolução Francesa (1789), mais uma ação nesse sentido, num édito de 1784, Frederico II, rei da Prússia, dispunha sobre proibições absolutistas<sup>340</sup>. Como podemos depreender de tal prática, percebe-se nas duas situações, uma relação pouco proba envolvendo autoridades públicas e a imprensa.

Na Era Moderna, o advento da imprensa trouxe consigo o debate sobre o acesso e o controle da informação pública. Se anteriormente o príncipe e o Papa, como tentativa de tutelar o homem comum, acreditavam que detinham a função de controlar o acesso aos documentos e dados do governo e da igreja, respectivamente, a partir da imprensa, eles também passaram a controlar tudo que era publicado<sup>341</sup>.

Contudo, foi com o advento da Revolução Francesa e com a emersão do princípio do acesso público aos arquivos e a paulatina abertura dos arquivos que a noção de democracia, segundo o filósofo Jean-Jacques Rousseau, nasceu ou renasceu de tal forma que, para o povo exercer a soberania, este tem, como condição, que possuir o direito de controlar a ação dos dirigentes a quem tenha confiado, pelo “contrato social”, a missão de governar, o que constituiria o *germen* da democracia participativa. Sendo para isso necessário o acesso a informações.

---

<sup>339</sup> HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p. 36.

<sup>340</sup> É vedado ao particular que divulgue opiniões críticas, nem faça saber ou divulgue através de material impresso as notícias que recebe referente às ações, procedimentos, leis, castigos e editais do monarca e das cortes, seus funcionários governamentais, corpos colegiados e tribunais. Um particular é incapaz de formar tal opinião porque não tem o pleno conhecimento das circunstâncias e dos motivos (cf. KUNCZIK, 1997, p. 25).

<sup>341</sup> BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública: controle, segredo e direito de acesso**. Intexto, Porto Alegre, UFRGS, n.26, p. 204-222, jul. 2012.

De tal maneira que, para Otavio Klein,<sup>342</sup> estudioso da comunicação, Pierre Bourdieu traz uma importante contribuição em seu estudo sobre a televisão que nos permite estabelecer um paralelo com o que ocorre atualmente com as redes sociais:

a compreensão da televisão deve necessariamente passar por uma análise multidimensional, nomeadamente tais como: a dimensão econômica; dimensão social (grupos sociais e profissionais); dimensão simbólico-cultural; dimensão histórica. Essas dimensões apontadas por Bourdieu, para compreender a televisão, enquanto um subcampo do jornalismo.

Trata-se, portanto, de um importante ponto de partida para análises envolvendo as redes sociais na perspectiva do dispositivo.

Tal dispositivo para Maurice Mouillaud<sup>343</sup> não estaria limitado somente a um contexto, nem apenas aos aparelhos tecnológicos de natureza material, nem a um suporte inerte do enunciado, de tal forma a promover uma espécie de “acoplamento estrutural” entre dimensões como sociedade, tecnologia, linguagem e poderes democráticos.

Para Jairo Ferreira<sup>344</sup>, somente uma reflexão teórica e epistemológica multidimensional, capaz de analisar de forma equitativa as diversas dimensões envolvidas, pode dar conta desse lugar para além do descritivo. Ir além significa identificar movimentos dialéticos e interações entre diferentes dimensões do dispositivo.

De maneira mais abrangente, as condições de produção de discursos relacionados à desinformação, segundo Michel Pêcheux<sup>345</sup>, compreendem o contexto sócio-histórico e ideológico, agrupando valores ideológicos que compõem o imaginário social. Tal imaginário institui o lugar que os sujeitos do discurso ocupam e conferem-se mutuamente. Assim, ao se produzir enunciados no interior de um dado discurso, os efeitos de sentido desses enunciados sofrem a influência de poderes simbólicos conferidos aos seus enunciadoreis. Por exemplo: um discurso proferido por um presidente<sup>346</sup> tem um valor simbólico maior, do que, de uma pessoa comum; o mesmo vale para um discurso emitido por um instituto de imprensa profissional ou

<sup>342</sup> KLEIN, Otavio José. **A gênese do conceito de dispositivo e sua utilização nos estudos midiáticos**. Estudos em Comunicação nº1, 215-231, abril de 2007, p. 222.

<sup>343</sup> MOUILLAUD, Maurice; PORTO, Sergio Dayrell. **O jornal: da forma ao sentido**. Brasília: Paralelo, 1997.

<sup>344</sup> FERREIRA, Jairo. **Uma abordagem triádica dos dispositivos midiáticos**, 2006.

<sup>345</sup> PÊCHEUX, Michel. *Análise Automática do Discurso (AAD-69)*. Trad. E. P. Orlandi. In: GADET, F.; HAK, T. **Por uma Análise Automática do Discurso: uma introdução à obra de M. Pêcheux**. Campinas: EdUnicamp, 1993, p. 61–105.

<sup>346</sup> Ver matéria **Estudo da FGV aponta impacto de pronunciamentos de Bolsonaro no compartilhamento de mensagens sobre governadores e remédio experimental**. G1. 15 Maio 2020: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/15/estudo-da-fgv-aponta-impacto-de-pronunciamentos-de-bolsonaro-no-compartilhamento-de-mensagens-sobre-governadores-e-remedio-experimental.ghtml> Acesso em 15 Maio 2020

um órgão estatal, o que requer uma cumplicidade entre os que o exercem e os que a ele se submetem, graças ao seu poder específico de mobilização, que só é exercido mediante o seu reconhecimento, sendo, por sua vez, ignorado como arbitrário.

A partir do momento em que essas relações de forças são transmutadas em poderes simbólicos, sujeitando-se a influência da crença e da ignorância, não só de quem o exerce, como também de quem sofre seus efeitos concretos ou imaginários, o risco de uma mobilização social conduzida a partir de uma desinformação torna-se maior, a exemplo do que tem ocorrido em países como EUA, Brasil, por exemplo, durante a pandemia do SAR-COV 2. O reconhecimento aqui não implica que seja consciente, e seu sentido é o de um poder detido legitimamente, creditado e acreditado. Aqueles que estão sujeitos ao poder simbólico confiam, acreditam, dão um voto de credibilidade ao seu detentor. Trata-se então de uma questão de crença a respeito das forças exercidas<sup>347</sup>.

As propagandas institucionais digitais ganharam muita atenção nos últimos anos. Muitas vezes discutidas no contexto das eleições, as ferramentas de propaganda política *on-line* estão sendo usadas regularmente na promoção de diferentes questões e agendas *on-line*. Esses recursos estão sendo assumidos por diferentes atores políticos, grupos sociais e ativistas solitários que implantam campanhas no Facebook, Instagram, Youtube, Google Ads e Snapchat com o objetivo de reforçarem seus pontos de vista em relação à pandemia. Tal ação, muitas das vezes caótica, tem produzido discursos conflitantes entre os entes federativos. E o comportamento produzido nessa ação tem provocado dúvidas na população sobre quem ela deve seguir, enfraquecendo as ações governamentais.

Entretanto, para o filósofo e linguista norte-americano Noam Chomsky, nem todas as pessoas que recebem a notícia a absorvem sem qualquer filtro crítico. Contudo, a tendenciosidade na transmissão as deixa tão confusas a ponto de sequer conseguirem organizar ou articular seus sentimentos, ao não saber acerca daqueles que partilham de suas crenças. Desse modo, sentem-se isoladas e, provavelmente, em resposta a alguma pesquisa que questione a necessidade do isolamento social ou da liberação das atividades econômicas, pensam que a primeira opção seja paranoia ou exagero, uma vez que a mídia traduziria o pensamento esmagador da maioria<sup>348</sup>, o que podemos descrever como um comportamento de manada.

Enquanto, no passado, a soberania era vista como o poder de “fazer morrer e deixar viver” exercido pelos reis, o biopoder surge a partir do imperativo “fazer viver e deixar

---

<sup>347</sup> BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7a edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2004.

<sup>348</sup> CHOMSKY, Noam. **Mídia, propaganda política e manipulação**. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2014.

morrer”<sup>349</sup>. Ao presenciarmos pessoas em posição de poder e se valendo do seu poder soberano proferirem discursos, ou utilizarem-se de um conjunto de normas e cálculos matemáticos, para definirem quem deve receber maior proteção, sob o argumento de que os danos econômicos gerarão mais efeito, do que os biológicos, ou recorrer a critérios etários de velada produtividade, identificamos em suas falas o reforço ao paradigma decisório de quem deve viver e quem vai ser deixado para morrer. O que leva a uma retórica de banalização da morte<sup>350</sup>

Nesse sentido, observa-se que durante a pandemia do COVID 19 dispositivos modernos ligados à Internet e às redes sociais foram utilizados, ao mesmo tempo, para confrontar e para reforçar determinadas tecnologias, técnicas e conhecimentos de outras experiências similares do passado, a exemplo da biopolítica epidemiológica do HIV/AIDS e seus efeitos na comunidade LGBTQI+, como também na biopolítica epidemiológica da Hanseníase e seus efeitos em seus portadores e familiares ou da epidemia de drogas com também os mesmos efeitos, levando a um debate público de muitas das práticas adotadas na atual pandemia, cujos efeitos: “ [...] a biopolítica da [pandemia do novo coronavírus] no Brasil como efeito de um constante retrabalhar e rearranjar de certas técnicas [, conceitos] e tecnologias”<sup>351</sup> tem promovido em alguns casos entiquetamentos sociais, discursos de ódio e a elevação do número de óbitos, principalmente em grupos vulneráveis.

A ideia da História como um evento descontínuo nos permite entender o uso político da mesma e do conhecimento humano como instrumento de poder sobre determinados grupos sociais, a tal ponto que tecnologias, técnicas e conceitos são utilizados como ferramentas de dominação, de segregação/discriminação e de interesses políticos-econômicos. O Direito e a Tecnologia da Informação e Comunicação colocam-se como mais um instrumento para se alcançar esse determinado fim, seja através de normas autoritárias e/ou coercitivas, seja através de uma comunicação manipuladora, persuasiva. Daí a necessidade de se desconstruir a ideia de uma história linear e contínua. As tecnologias a serem utilizadas em contextos de grave crise dependerão do contexto histórico ao qual pertencem, o mesmo ocorrerá quando tratamos do conceito de verdade, conforme destaca Michael Foucault quando aborda a política da verdade:

---

<sup>349</sup> AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: O arquivo e a testemunha [Homo Sacer, III]**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

<sup>350</sup> Neste contexto, torna-se interessante refletir sobre os efeitos de sentido de determinados discursos que emergem de movimentos originários durante o período de pandemia, a exemplo dos: #TodasAsVidasImportam; #FiqueEmCasa; #Milanononsiferma; #OBrasilNaoPara; #blacklifematters; será realmente que toda vida importa?

<sup>351</sup> SANTOS, Luís Henrique Sacchi dos e ZAGO, Luiz Felipe. **Topologias dos Corpos de Homens Gays: Deslocamentos na produção de sensibilidades biopolíticas**. Nómadas (Col). Universidad Central Bogotá, Colombia. Num. 39. Octubre, 2013. P. 148.

[...] a verdade não está fora do poder nem carece de poder (ela não é a recompensa dos espíritos livres, ou a filha das longas solidões, ou o privilégio daqueles que souberam libertar-se). A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a coerções múltiplas. E ela possui nele efeitos regrados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua 'política geral da verdade', isto é, os tipos de discurso que ela aceita e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros ou falsos, a maneira como se sancionam uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são utilizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que tem a função de dizer o que funciona como verdadeiro.<sup>352</sup>

A verdade não é universal e homogênea, ela é construída cronologicamente e em espaços geográficos distintos, de forma que práticas utilizadas em momentos históricos e locais distintos, podem ser vistas de formas diferentes, daí a importância de se analisar os eventos presentes comparando com eventos do passado, a exemplo da epidemia de HIV<sup>353</sup>.

[...] há na filosofia clássica a ideia de que a verdade é universal, eterna, que há verdade em toda parte e sempre, que em torno de nós a verdade nos espreita, nos espera, está aí silenciosamente, passiva e adormecida, esperando o momento em que iremos voltar o olhar para ela e, enfim, acordá-la. [...] Entretanto, se olharmos a trama, o grão de nossa sociedade, de nossa civilização, de nossas instituições, perceberemos que no fundo temos, sempre, técnicas, rituais, instituições que tem por função determinar, isolar momentos específicos ou lugares diferenciados, momentos e lugares a partir dos quais a verdade poderia, enfim, eclodir; como se, finalmente, a verdade não estivesse em toda parte, nem o tempo todo, mas como se devesse haver lugares em que a verdade explode e aparece, momentos em que a verdade pode ser apreendida, momentos em que ela vem à tona. Há, portanto, toda uma geografia (e uma cronologia] cultural da verdade.<sup>354</sup>

### 3.4 "NOTÍCIAS FALSAS": UMA DEFINIÇÃO É NECESSÁRIA<sup>355</sup>

A desinformação online e a guerra cibernética estão entre os 10 principais riscos globais, de acordo com o Fórum Econômico Mundial (2016)<sup>356</sup>. Essa constatação sucede um alerta presente no Relatório de Riscos Globais elaborado em 2013, no capítulo intitulado “*Digital Wildfires in a Hyperconnected World*”, no qual chama a atenção para o perigo crescente da disseminação de desinformação pelas redes sociais. Entre os pontos principais abordados estavam o uso intencional de mídia social para espalhar desinformação (por exemplo, por meio

<sup>352</sup> FOUCAULT, M. Nietzsche, **A genealogia e história**. In: Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1996.

<sup>353</sup> SANTOS, Luís Henrique Sacchi dos e ZAGO, Luiz Felipe. **Topologias dos Corpos de Homens Gays...** p. 138.

<sup>354</sup> FOUCAULT, M. **História da Loucura e antipsiquiatria**. Conferência pronunciada em maio de 1973. Em: Artières, Ph. et all. Michel Foucault. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014, p. 65)

<sup>355</sup> VERONESE, Alexandre; FONSECA, Gabriel. **Desinformação, fake news e mercado único digital: a potencial convergência das políticas públicas da União Europeia com os Estados Unidos para melhoria dos conteúdos comunicacionais**. Cadernos Adenauer XIX. UNB. Brasília (2018) nº4

<sup>356</sup> WORLD ECONOMIC FORUM. **The Global Risks Report 2016**. 11 th Edition. 2016. Published: <https://www.weforum.org/reports/the-global-risks-report-2016> Acessada em: 20 Dez. 2020.

do uso de contas falsas para difamar ou personificar oponentes políticos), a dificuldade de corrigir a desinformação quando ela se espalha dentro de redes confiáveis, os desafios impostos à governança global e o perigo de que alguns governos usem restrições bem-intencionadas à desinformação para limitar a liberdade de expressão<sup>357</sup>.

O fenômeno desinformação compreende um gênero do qual faz parte as seguintes espécies a serem analisadas: a “*disinformation*”<sup>358</sup> (*stricto sensu*) diferencia-se da “*misinformation*” (*lato sensu*) por ser não apenas falsa, mas falsa como parte de um “esforço intencional para enganar ou confundir”. Com o avanço da acessibilidade da tecnologia da informação em todo o mundo, a desinformação<sup>359</sup> passou a se disseminar rapidamente e seu consumo, muitas vezes, percebido como notícia factual, com consequências dramáticas. A desinformação digital passa a ser empregada estrategicamente por Estados e atores não estatais em todo o mundo com o propósito de criar instabilidades sociais.<sup>360</sup> Nesse contexto, as *fake news*, passam então a serem definidas como notícias sem qualquer base factual, mas que são apresentadas ao público como fatos verdadeiros e incontroversos. Ademais, se faz necessário frisar, para fins de responsabilização, o caráter volitivo que envolve a referida conduta de disseminação das *fake news* por parte dos responsáveis, devendo os mesmos tê-las propagado intencionalmente ou ao menos conscientes de sua falsidade, de tal forma que durante todo o presente estudo *fake news* será vista como sinônimo de “*disinformation*” (*stricto sensu*).

A definição precisa do fenômeno *fake news* e dos problemas a ele relacionado é um pressuposto lógico para a fixação de análises e para que sejam traçadas políticas públicas. Isso, porque para combatê-los, é importante, preliminarmente, delimitar e identificar, de modo preciso, os conceitos relevantes em torno dessa problemática e, também, definir o escopo do problema. Essa é a linha adotada por Kelly Born e Nell Edgington<sup>361</sup>, os quais optam por

<sup>357</sup> RATNER, Baz. **Digital Wildfires**. REUTERS. World Economic Forum. 2018. Published: <https://reports.weforum.org/global-risks-2018/digital-wildfires/> Acessado em 03 Abr. 2021.

<sup>358</sup> Tradução livre: Desinformação

<sup>359</sup> Adotaremos o seguinte conceito para desinformação “*disinformation*”: “all forms of false, inaccurate, or misleading information designed, presented and promoted to intentionally cause public harm or for profit”, tradução livre: “todas as formas de falsa, imprecisa, ou informações enganosas concebidas, apresentadas e promovidas para causar intencionalmente dano público ou para obter lucro” (Cf. EUROPEAN PARLIAMENT. **Disinformation and propaganda – impact on the functioning of the rule of law in the EU and its Member States**. 2019. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=IPOL\\_STU\(2019\)608864](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=IPOL_STU(2019)608864))

<sup>360</sup> EUROPEAN PARLIAMENT. **Disinformation and propaganda – impact on the functioning of the rule of law in the EU and its Member States**. 2019. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=IPOL\\_STU\(2019\)608864](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=IPOL_STU(2019)608864)

<sup>361</sup> BORN, Kelly; EDGINGTON, Nell. **Analysis of philanthropic opportunities to mitigate the disinformation/propaganda problem**. Hewlett Foundation Research Paper. Posted: 2017

decompor o “problema da informação<sup>362</sup>” em três conceitos centrais. O primeiro consistiria em *disinformation*, o segundo em *propaganda* e o terceiro em *misinformation*. O primeiro conceito, conforme definido anteriormente, tem como principal característica sua intencionalidade em disseminar informações falsas de forma deliberada, em regra, com o intuito de abalar a confiança dos cidadãos. O segundo conceito, por sua vez, abrange as informações, historicamente disseminadas pelo Estado, porém, hoje, com grande aderência de grupos de oposição, podendo ou não ser falsas, mas que apresentam o ponto de vista oposto de forma altamente negativa com o intuito populista. De tal modo que, o mencionado conceito diferenciaria-se do “saudável e tradicional *marketplace of political ideas*”<sup>363</sup> ao utilizar-se de (a) informações falsas ou, (b) de alguns componentes verdadeiros; porém, apoiado em elementos não-rationais de persuasão para tirar vantagem dos apelos emocionais (*páthos*) de um público específico<sup>364</sup>. Assim, a propaganda não teria como foco, na acepção dos autores, o

---

<sup>362</sup> Sob a perspectiva matemática, informação seria uma mensagem não determinada, transmitida por um canal de informação, de um emissor para um receptor, independentemente do seu significado ou conteúdo. De modo distinto, dados são definidos como elementos primários dos quais serão extraídas as informações, após o seu tratamento. (Cf. BUCKLAND, Michael. *Information and society*. Cambridge, MA: MIT Press, 2017). De tal forma que, se faz necessário fazer uma distinção entre falha estrutural de comunicação e o dilema da desinformação. O primeiro refere-se aos ruídos, ou seja, a corrupção da integralidade da mensagem transmitida pelo canal de comunicação, não se conectando com o segundo. O que revela um limite, pois, o dilema aqui tratado não diz respeito aos meios técnicos de transmissão, mas, sim, a integridade e a confiabilidade dos conteúdos. De tal forma que, as políticas públicas para as referidas questões diferem-se. O dilema da desinformação, em verdade, implica em garantias dos cidadãos de poder receber fluxos de informações confiáveis para poder agir socialmente, de forma racional. (Cf. VERONESE, Alexandre; FONSECA, Gabriel. **Desinformação, fake news e mercado único digital: a potencial convergência das políticas públicas da União Europeia com os Estados Unidos para melhoria dos conteúdos comunicacionais**. Cadernos Adenauer XIX. UNB. Brasília (2018) n°4).

<sup>363</sup> O conceito referido com saudável segundo BORN, EDGINGTON, VERONESE e FONSECA é ilusório segundo LOMBARDI pois segundo o autor: “The traditional model of a “marketplace of ideas” was intended to justify freedom of speech in terms of its optimal outcome in the production of truth. But today our behavior on the internet, the main locus of the “marketplace of ideas,” is continuously monitored and processed through the analysis of big data. Complex algorithms categorize our choices and personalize our online environment, which is used to provide, among other things, bespoke news and information. In their quest to gain more traffic and advertising dollars, news providers often shape their content for online consumption in mobile formats (e.g., Facebook’s Instant Articles) and often with “clickbait” headlines. Investigative journalism and local newspapers, by contrast, are in the midst of a transformation due to the limited profitability of traditional models. It is in this context that the competition between sources of information in the “market for ideas” currently takes place.” (Cf. LOMBARDI, Claudio. **The Illusion of a “Marketplace of Ideas” and the Right to Truth**. American Affairs. Vol. III. N° 1. Spring 2019, pp 198-209). Tradução: “O modelo tradicional de um “mercado de ideias” pretendia justificar a liberdade de expressão em termos de seu resultado ótimo na produção da verdade. Mas hoje nosso comportamento na internet, principal locus do “mercado de ideias”, é continuamente monitorado e processado por meio da análise de big data. Algoritmos complexos categorizam nossas escolhas e personalizam nosso ambiente online, que é usado para fornecer, entre outras coisas, notícias e informações personalizadas. Em sua busca para ganhar mais tráfego e dinheiro em publicidade, os provedores de notícias geralmente moldam seu conteúdo para consumo online em formatos móveis (por exemplo, Instant Articles do Facebook) e muitas vezes com manchetes “clickbait”. O jornalismo investigativo e os jornais locais, ao contrário, estão em plena transformação devido à limitada lucratividade dos modelos tradicionais. É nesse contexto que ocorre atualmente a competição entre fontes de informação no “mercado de ideias”.

<sup>364</sup> Ver matéria: AMORIM, Felipe. **Fux compara propaganda de Dilma contra Marina em 2014 a fake News**. UOL. De 13 Ago. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/>

propósito de convencer ou de atrair, mas de dividir, confundir ou romper o seu entendimento e a coesão política do grupo. No que tange o terceiro conceito, *misinformation*, as hipóteses de abrangência envolvem informações imprecisas disseminadas de forma não intencional, sendo as mais frequentes aquelas que envolvem a propagação, em grupos do WhatsApp, mensagens que se reputam verdadeiras, sem que elas sejam. O referido conceito difere-se da propaganda por operarem sempre com informações inverídicas, Ele também se difere da *disinformation* pela ausência de intencionalidade de manipular os destinatários em prol de algum interesse político ou econômico. O caráter volitivo e a natureza do conteúdo são de extrema importância na distinção dessas categorias frente a uma possível responsabilização futura<sup>365</sup>.

Para o filósofo José Gil: “As *fake news* alimentam-se [da] subjectividade do olhar humano sobre o mundo.”. Ele segue dizendo que: “Há uma subjectividade fundamental na percepção do mundo humano, ou, se se quiser, uma ignorância fundamental que acompanha toda a percepção do outro”. Associada a esse traço temos o avanço descomunal do acesso às redes sociais, as quais transformaram-se em arenas ideológicas e armas implacáveis de intervenção política radical mais fundo na natureza humana. Tendo esta tese corroborado com a compreensão de que a manipulação que faz passar por notícia aquilo que é boato é transformada em arma ideológica, nutrida por essa subjectividade inerente à condição humana, contra adversários políticos durante os pleitos eleitorais e ou instituições mantenedoras da Democracia ou, segundo o pensamento de Carl Schmitt, na criação de inimigos necessários.

Tal comportamento entra na órbita da pandemia conforme se dá o processo de politização do fenômeno biológico. A junção desses dois fenômenos acaba por agravar ainda mais a crise sanitária, na medida em que desinformação e informação passam a disputar o mesmo nicho dentro do ecossistema informacional. Em um momento de grande demanda por esse recurso, haja vista, o fato de se tratar de um vírus novo, esse excesso de desinformação, por vezes, compromete a checagem e impõe derrotas no campo da comunicação<sup>366</sup>.

---

2018/08/13/fux-compara-propaganda-de-dilma-em-2014-a-fake-news.htm. Acessada em 13 Fev. 2019. Na reportagem o presidente do TSE na época, o Min. Fux, faz a seguinte referência ao valor verdade: “O direito não convive com a mentira. O direito convive com dois valores importantíssimos, a verdade e a justiça”. João Saldanha, responsável pela peça publicitária na época, em reportagem refere-se a esta propaganda como: “jogo metafórico”. Ver matéria: SCHUQUEL, Thayná. **Ex-marqueteiro do PT diz que “faria de novo” ataque polêmico contra Marina**. Metrôpoles. De 26 Out. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/ex-marqueteiro-do-pt-diz-que-faria-de-novo-ataque-polemico-contra-marina> Acessada em 03 Jan. 2021.

<sup>365</sup> Ver matéria: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. **Regulamentada lei que estabelece multa para quem divulgar notícias falsas sobre pandemia**. De 25 Maio de 2020. Disponível em: <http://www.al.ce.gov.br/index.php/ultimas-noticias/item/89574-2505rg-projeto-fake-news> Acessada em 16 Abr. 2020.

<sup>366</sup> Durante a pandemia aumentou-se o número de pesquisadores atuando como influenciadores científicos no Twitter. Ver matéria: CARBINATTO, Bruno. **Estudo identifica os principais influenciadores científicos no Twitter em 2020**. Super Interessante. De 14 Dez. 2020. Disponível em:

O tema é cercado de tamanha importância que, em janeiro de 2018, portanto antes mesmo da pandemia do novo coronavírus, a Comissão Europeia já havia instituído um Grupo de Peritos com a missão de traçar um relatório de políticas públicas para o problema da desinformação. Esse relatório seria a base de discussão para a União Europeia combater o que segue sendo denominado pela literatura como *fake news*. A princípio, o relatório propôs a substituição do termo *fake news*<sup>367</sup> pelo termo desinformação, o que, por sinal, buscou-se no presente trabalho, sem, contudo, menosprezar o efeito de sentido que o referido termo gera nos leitores.

O Grupo de Peritos considerou que o termo *fake news* (notícias falsas) seria muito restritivo e, portanto, inadequado. Afinal, a desinformação incluiria as notícias falsas, mas, também, as informações imprecisas, tendenciosas ou manipuladas por um apelo emocional (páthos), no mesmo sentido do que consignaram Born e Edgington. O termo desinformação excluiria do seu conjunto, ainda, as informações ilegais, ou seja, aquelas caluniosas, injuriosas ou difamadoras, bem como os discursos de ódio e a incitação à violência. O quadro abaixo sintetiza essa lógica:

Informações Verdadeiras	Desinformações	Informações ilegais
Elas se baseiam em fatos verificáveis, com fontes claras e auditáveis.	Baseadas em erros, imprecisões, inverdades ou viés interpretativo.	Veiculam conteúdos que são proibidos pela legislação, tais como os crimes contra a honra.

Figura 16<sup>368</sup>: Classificação do Grupo de Peritos da União Europeia

O relatório do Grupo de Peritos da União Europeia tributa a definição do tema ao relatório produzido por Claire Wardle e Hossein Derakhshan para o Conselho da Europa<sup>369</sup>. No qual eles também apontam para a inadequação do termo *fake news* substituindo-o pelo de

<https://super.abril.com.br/sociedade/estudo-identifica-os-principais-influenciadores-cientificos-no-twitter-em-2020/> Acessada em 14 Dez 2020.

<sup>367</sup> UNIAO EUROPEIA: Comissão Europeia. *A multi-dimensional approach to disinformation: report of the independent High Level Group on fake news and online disinformation*. Disponível: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/final-report-high-level-expert-group-fake-news-and-online-disinformation>. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2018. Acesso em: 10 Ago. 2019.

<sup>368</sup> VERONESE, Alexandre; FONSECA, Gabriel. **Desinformação, fake news e mercado único digital: a potencial convergência das políticas públicas da União Europeia com os Estados Unidos para melhoria dos conteúdos comunicacionais**. Cadernos Adenauer XIX. UNB, nº4. 2018, p. 40.

<sup>369</sup> WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, HOSSEIN. *Information disorder: toward an interdisciplinary framework for research and policy-making*. Strasbourg: Council of Europe, 27 set. 2017. Disponível: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research/168076277c>. Acesso em: 28 Mar. 2019, p. 5-6.

desordens informacionais para designar as três espécies a saber: (a) dis-information; (b) mis-information; e (c) mal-information<sup>370</sup>.

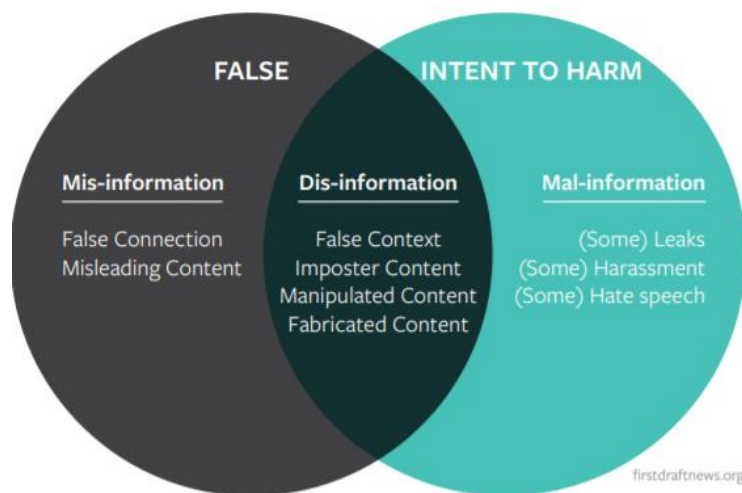


Figura 17: “Information disorder”<sup>371</sup>

Muitas outras definições têm surgido além das já citadas, a revista *Science*, de março de 2018, por exemplo, publicou um artigo no qual reuniu dezesseis pesquisadores dos Estados Unidos<sup>372</sup> para descrever as *fake news*, contudo a definição que eles chegaram apresentou-se mais vaga que as anteriormente mencionadas. Para o grupo americano, *fake news* seriam informações produzidas que mimetizam conteúdo noticioso em sua forma, porém, não em seu processo organizacional ou em sua intencionalidade. Eles consideram que o termo *fake news* se confundiria com outras desordens informacionais: a misinformation (informação falsa ou enganadora) e a disinformation (informação falsa que possui o objetivo de enganar). Eles, por

<sup>370</sup> Informação genuína compartilhadas, produzidas ou disseminadas por “agentes” que pretendem prejudicar em vez de servir ao interesse público. Essas informações maliciosas - como informações verdadeiras que violam a privacidade de uma pessoa sem justificativa de interesse público - vão contra os padrões e a ética do jornalismo. (Cf. WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Thinking about ‘information disorder’: formats of misinformation, disinformation, and mal-information.** Journalism, ‘Fake News’ & Disinformation. UNESCO. Module 2. 2018. Disponível em: [https://en.unesco.org/sites/default/files/f.\\_jfnd\\_handbook\\_module\\_2.pdf](https://en.unesco.org/sites/default/files/f._jfnd_handbook_module_2.pdf) Acessado em 08 Abr. 2021).

<sup>371</sup> WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Thinking about ‘information disorder’: formats of misinformation, disinformation, and mal-information.** Journalism, ‘Fake News’ & Disinformation. UNESCO. Module 2. 2018. Disponível em: [https://en.unesco.org/sites/default/files/f.\\_jfnd\\_handbook\\_module\\_2.pdf](https://en.unesco.org/sites/default/files/f._jfnd_handbook_module_2.pdf) Acessado em 08 Abr. 2021

<sup>372</sup> LAZER, David M. J.; BAUM, Matthew A.; BENKLER, Yochai; BERINSKY, Adam J.; GREENHILL, Kelly M.; MENCZER, Filippo; METXGER, Miriam J.; NYHAN, Brendan; PENNYCOOK, Gordon; Rothschild, David; Schudson, Michael; Sloman, Steven A.; Sunstein, Cass R.; Thorson, Emily A.; Watts, Duncan J.; Zittrain, Jonathan L. **The science of fake news.** *Science*, v. 359, n. 6380, p. 1094-1096, mar. 2018.

fim, inovam ao indicar existência de uma diferença entre as notícias falsas (*false news*) e as notícias forjadas (*fake news*)<sup>373</sup>.

Embora percebamos certas diferenças em torno da definição e classificação das *fake news*, o diagnóstico publicado na revista *Science* e o relatório do Grupo de Perito da União Europeia possuem alguns paralelos com os demais relatórios e estudos, a necessidade de uma definição é um desses. Contudo, o ponto de confluência desses dois documentos, se dá na defesa do incremento da autorregulação como um caminho para a solução do problema. Ainda, ambos propugnam investimentos em pesquisas tecnológicas e científicas em processo de colaboração entre os cientistas e as empresas. O artigo da revista *Science* traz, ainda, um tema não aventado no relatório europeu: permitir ações judiciais de responsabilidade civil (*tort lawsuits*) com demandas contra a difamação, por exemplo<sup>374</sup>.

De tal maneira que, definir o foco da problemática desinformação tem sido uma temática recorrente nos debates que envolvem o tema. É evidente que, embora o termo *fake news*, conforme ficou evidenciado no estudo, não represente um fenômeno novo, fica nítido que nos últimos anos ele passou a ganhar uma importância no imaginário social, principalmente após as crises políticas recentes, notadamente, com o resultado do referendo sobre a saída do Reino Unido da União Europeia e a eleição de Donald Trump, como Presidente dos Estados Unidos. Contudo, deve-se considerar a ressonância que o referido fenômeno tem tido sobre os mais variados campos sociais, atingindo-os de forma ampla e abrangente. Afinal de contas, a desinformação tem se demonstrado um agente constitutivo de inúmeras crises. Nesse sentido, pensar em um mercado livre de informação, como concebem Kelly Born e Nell Edgington, pressupõe considerar a necessidade de se garantir que os fluxos sejam confiáveis. Tal sistema para ser sustentável deve possibilitar identificar e distinguir as informações verificadas ou confiáveis daquelas informações deliberadamente falsas e, ainda assim, garantir o acesso a uma pluralidade de fontes de informação para que os consumidores possam escolher e selecionar livremente as “verdades” disponíveis a partir de inúmeras perspectivas. Caso contrário extremaremos um cenário em que:

Manipulation by users constitutes an exogenous effect on the internet marketplace with which we are all familiar. Further, the internet is not merely “a platform” but consists of commercially designed subplatforms (each of the social media companies,

---

<sup>373</sup> VERONESE, Alexandre; FONSECA, Gabriel. **Desinformação, *fake news* e mercado único digital: a potencial convergência das políticas públicas da União Europeia com os Estados Unidos para melhoria dos conteúdos comunicacionais.** Cadernos Adenauer XIX. UNB, nº4. 2018, p. 41.

<sup>374</sup> VERONESE, Alexandre; FONSECA, Gabriel. **Desinformação, *fake news* e mercado único digital: a potencial convergência das políticas públicas da União Europeia com os Estados Unidos para melhoria dos conteúdos comunicacionais.** Cadernos Adenauer XIX. UNB, nº4. 2018, p. 41.

for example) whose architecture, including algorithms, creates endogenous conditions that further depart from an idealized market exchange. The widely discussed creation of echo chambers also exacerbates the polarization of “communities of interests,” which in turn reduces the amount of information that each user has in order to make an educated choice about reliable sources of information<sup>375</sup>.

Qual a relevância de se buscar uma definição precisa destas desordens informacionais, quando tratamos do papel das plataformas sociais e de busca na divulgação e disseminação de propaganda e desinformação? Dentro desse contexto determinado, ganha importância a fixação de limites a estes conceitos informacionais de forma a tornar possível a promoção de ações que podem ser efetuadas para melhorar a qualidade das informações que circulam no ecossistema comunicacional cibernético. Kelly Born e Nell Edgington têm se debruçado sobre esse tema, com a finalidade de, descobrir meios para garantir que as informações não íntegras sejam identificadas e apartadas, sem que isso coloque em risco a liberdade de expressão dos cidadãos? Esse consiste no maior dilema da atualidade.

De tal modo que, o termo *fake news*, pode não identificar com propriedade e precisão todos os conteúdos de informação ruim que têm assoberbado os fluxos comunicacionais em razão de sua abundância (volume) e abrangência. Em razão disso, o presente capítulo, por sua vez, opta por buscar estabelecer um entendimento sobre as inúmeras nomenclaturas e definições acerca do fenômeno Pós Verdade e o seu principal instrumento, a *fake news*, objetivando, em linhas gerais, estabelecer uma exposição sólida dessas definições e das reflexões que circundam tal problema, bem como apresentar, em perspectiva comparada, com outros países, os principais avanços no campo dos distúrbios informacionais, as principais ações e as principais políticas públicas sugeridas para esse dado período.

Entre as hipóteses referentes às principais políticas públicas sugeridas no estudo há indícios de um processo de convergência regulatória em marcha, principalmente no que tange a linha de enfrentamento norte americana e europeia em prol de uma autorregulação. Essa autorregulação seria compreendida pela promoção do ideal de se adotar, pelos atores envolvidos no ambiente regulatório, mecanismos internos que sirvam para ajustar, mitigar e combater, internamente, o problema da desinformação. A identificação de um processo regulatório

---

<sup>375</sup> Tradução livre: A manipulação pelos usuários constitui um efeito exógeno no mercado da Internet com o qual todos estamos familiarizados. Além disso, a internet não é meramente “uma plataforma”, mas consiste em subplataformas projetadas comercialmente (cada uma das empresas de mídia social, por exemplo) cuja arquitetura, incluindo algoritmos, cria condições endógenas que se afastam ainda mais de uma troca de mercado idealizada. A amplamente discutida criação de câmaras de eco também exacerba a polarização de “comunidades de interesses”, o que, por sua vez, reduz a quantidade de informações que cada usuário possui para fazer uma escolha informada sobre fontes confiáveis de informação. (Cf. LOMBARDI, Claudio. **The Illusion of a “Marketplace of Ideas” and the Right to Truth**. American Affairs. Vol. III. N° 1. Spring 2019, pp 198-209).

convergente pode lançar luzes para outros ambientes nacionais e, assim, pode evidenciar que as soluções se encontram mais no campo da regulação e educação midiática e menos nas propostas de aplicar soluções criminais ao problema. Tais ações devem basear-se nas melhores práticas a luz dos princípios fundamentais e nas respostas adequadas decorrentes de tais princípios. De forma a evitar-se soluções simplistas ou utilitarista. Recomendando de forma veemente que se evite o uso de qualquer forma de censura seja pública ou privada.

Segundo o alto escalão de cientistas da Comissão Europeia designados para aconselhar sobre iniciativas políticas para combater as *fake news* e disseminação de desinformação online (HLEG) reunida em 2018, sendo composta por um grupo de peritos especializados em *fake news*, a ideia era fornecer respostas de curto prazo para os problemas mais urgentes, respostas de longo prazo votadas para o aumento da resiliência social à desinformação e para uma estrutura que garanta que a eficácia dessas respostas seja continuamente avaliada, enquanto novas respostas baseadas em evidências são desenvolvidas.

De forma que, a abordagem multidimensional recomendada pelo HLEG baseada em uma série de respostas interconectadas e que se reforçam mutuamente baseou-se em cinco pilares concebidos para<sup>376</sup>:

1. Enhance transparency of online news, involving an adequate and privacy-compliant sharing of data about the systems that enable their circulation online;
2. Promote media and information literacy to counter disinformation and help users navigate the digital media environment;
3. develop tools for empowering users and journalists to tackle disinformation and foster a positive engagement with fast-evolving information technologies;
4. Safeguard the diversity and sustainability of the European news media ecosystem, and
5. Promote continued research on the impact of disinformation in Europe to evaluate the measures taken by different actors and constantly adjust the necessary responses.

Born identificou vários elementos distintos que diferenciam a atual desinformação e propaganda das antigas. Dentre eles, incluem-se a democratização da criação de informações, a natureza social do compartilhamento de informações, a mudança da produção de notícias profissionais ligadas a grandes empresas de comunicação para indivíduos, pessoas físicas, somado ao papel desempenhado pelo anonimato permitindo a intervenção de bots e estrangeiros, e o avançado nível de personalização (customização) de conteúdo e microssegmentação. Como base nessas informações, a análise conclui, que as plataformas

---

<sup>376</sup> EUROPEAN COMMISSION. **Final report of the High Level Expert Group on Fake News and Online Disinformation**. 2018. Last update: 8 Mar. 2021. Published: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/final-report-high-level-expert-group-fake-news-and-online-disinformation>. Access in: 20 Apr. 2021.

sociais são “o ponto mais crítico de intervenção”<sup>377</sup>. Tendo essa conclusão alcançado por meio de recentes audiências no Congresso americano envolvendo o papel do Facebook, Google e Twitter na divulgação da propaganda russa<sup>378</sup>.

No entanto, muito ainda não se sabe sobre a dinâmica do compartilhamento social, os impactos da desinformação nos campos sociais, em especial o democrático ou as respostas psicológicas das pessoas à informações tendenciosas ou sensacionalistas. Born e Edgington observam que há uma necessidade real de “criar uma agenda de pesquisa abrangente e uma infraestrutura de dados que permita o acesso e a interconexão entre os dados e aqueles com a capacidade de obter informações a partir deles”<sup>379</sup>.

De tal forma que, em linhas gerais, as *fake news* possam ser definidas, também, como informações falsas, muitas vezes sensacionalistas divulgadas sob o disfarce de notícias, relatórios, discursos que são apresentadas ao público como fatos verdadeiros e incontroversos<sup>380</sup>. E a pós verdade como sendo o qualificativo das circunstâncias em que fatos objetivos são menos influentes na opinião pública que os apelos emocionais e as crenças pessoais. Assim sendo, seria a Era da Pós-Verdade por meio de seu principal instrumento, as *fake news*, sinônimo de uma Era das Convicções, vez que, verdadeiras ou falsas, as informações são compartilhadas ou excluídas não pela sua veracidade, mas pela sua adequação às crenças/valores de cada sujeito<sup>381</sup>. E onde a indisponibilidade à verificação se dá, em tese, em virtude do tipo de racionalidade instrumental, pragmatista e utilitarista, que configura a cognição e a retórica dos sujeitos<sup>382</sup>.

A atual pandemia do Coronavírus levou a sociedade a vivenciar um aprofundamento do processo de transição do capitalismo industrial para um fundamentado na cognição, evoluindo de tal forma que, em 2018, a economista alemã Shoshana Zuboff em seu artigo “Big Other:

---

<sup>377</sup> CLARK, Jessica. **Combating misinformation, Part 2: Understanding how social media spreads propaganda and misinformation**. Media Impact Funders. De Nov. 14, 2017. Disponível em: <https://mediainpactfunders.org/combating-misinformation-part-ii-understanding-how-social-media-spreads-propaganda-and-misinformation/> Acessada em 17 Maio 2019.

<sup>378</sup> Ver matéria: KANG, Cecilia; FANDOS, Nicholas; ISAAC, Mike. **Tech Executives Are Confronted About Election Meddling, but Make Few Promises on Capitol Hill**. The New York Times. De Oct. 31, 2017 Disponível em: [https://www.nytimes.com/2017/10/31/us/politics/facebook-twitter-google-hearings-congress.html?\\_r=0](https://www.nytimes.com/2017/10/31/us/politics/facebook-twitter-google-hearings-congress.html?_r=0) Acessada em: 18 Maio de 2019.

<sup>379</sup> CLARK, Jessica. **Combating misinformation, Part 2: Understanding how social media spreads propaganda and misinformation**. Media Impact Funders. De Nov. 14, 2017. Disponível em: <https://mediainpactfunders.org/combating-misinformation-part-ii-understanding-how-social-media-spreads-propaganda-and-misinformation/> Acessada em 17 Maio 2019.

<sup>380</sup> Definição do English Dictionary Collins.

<sup>381</sup> ANGENOT, Marc. **Dialogues de sourds: traité de rhétorique antilogique**. Paris: Mille et une nuits/Fayard, 2008.

<sup>382</sup> BOUDON, Raymond. **Crer e saber: pensar o político, o moral e o religioso**. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Ed.Unesp, 2017.

capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização da informação” cunhou uma nova terminologia para classificar o atual estágio do capitalismo global, o “capitalismo de vigilância”.

O atual estágio da Era da Informação tem transformado a Divisão Internacional do Trabalho elevando a informação a um status de insumo global em sua máxima potência e garantindo aos países detentores das tecnologias de exploração, tratamento e comercialização de dados uma inserção ativa na então chamada “sociedade do conhecimento” a ponto de preverem e modificarem o comportamento humano como meio de produzir receitas e controlar mercados e sistemas políticos<sup>383</sup>, mercados que negociam futuro de humanos<sup>384</sup>.

Esse imperialismo informacional, no qual centros produtores de informação e desinformação disseminam tais recursos em escala planetária nos coloca diante de dilemas relacionados a gestão de recursos comuns, que colocam a prova a extensão e perenidade (duração) da cooperação ensaiada durante a pandemia, assim como nossos posicionamentos no campo da ética em determinadas questões complexas. Quando tratamos de recursos imateriais renováveis, a exemplo de metadados, dados e informações, com ampla acessibilidade e reduzíveis<sup>385</sup> relacionados ao ser humano, o resultado é um dilema em torno do Patrimônio Comum de Recursos (PCR) ainda mais perigoso, a ponto de não só colocar em risco a existência física do ser humano, como também sua liberdade e existência autônoma<sup>386</sup>. Tal cenário cooperativo que estamos presenciando na produção de conhecimentos científicos em prol da produção de vacinas, encontra obstáculo em posturas nacionalistas e imperialistas ainda persistentes, a exemplo do nacionalismo vacinal.

Para sustentar com sucesso um PCR que contemple prioritariamente os grupos mais vulneráveis, faz-se necessário impor limites ao uso individual do recurso.<sup>387</sup> De forma que, sendo a informação um recurso que, neste momento se faz necessário que chegue a todos para que se alcance uma imunidade coletiva, medidas excepcionais como a quebra de patentes de medicamentos e vacinas, somado ao controle do fluxo informacional, de forma a fazer chegar informações com qualidade e quantidade, se faz necessário. Caso contrário, os danos

---

<sup>383</sup> ZUBOFF, Shoshana **The age of surveillance capitalism: the Fight for a Human Future at the New Frontier of Power**. New York: Public Affairs , 2018

<sup>384</sup> Ver filme: ORLOWSKI, Jeff. **O dilema das redes**. Netflix. 2020.

<sup>385</sup> Significa dizer que qualquer quantidade do recurso retirada é subtraída do total disponível de outros ocupantes da comunidade a qualquer momento.

<sup>386</sup> O uso de *fake news* para introduzir dados e informações relacionadas a seres humanos colocando em risco a sobrevivência desses indivíduos em ambientes hostis.

<sup>387</sup> KOOMEN, Rebecca; HERRMANN, Esther. **Chimpanzees overcome the tragedy of the commons with dominance**. Scientific Reports. Article number: 10389. Published: 10 July 2018. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/s41598-018-28416-8>>. Acesso em: 02 jul. 2019

decorrentes dessa nova corrida vacinal e do “mercado livre de ideias”, causarão danos ainda maiores do que aqueles que se pretende tratar<sup>388</sup>, a exemplo de se criar uma categoria de indivíduos imunoprotégidos (com um passaporte imunológico) em detrimento de uma outra de imunoexcluídos (sem passaporte imunológico e a mercê da morte).

Dessa forma, embora o conceito de *commons*, possa conviver com a propriedade de ideias, como advoga Lessig, nem todos os ativistas e pensadores da cibercultura concordam com a instituição da propriedade sobre bens imateriais, já outros defendem a necessidade de separar a ideia de propriedade sobre bens culturais da ideia de autoria. A primeira ideia sofre resistência, já a segunda é vista como possível, desde que seja como reconhecimento de um fato ocorrido no cotidiano em que alguém criou ou recriou algo sobre uma base de conhecimento comum. Uma hipótese importante apresentada, há muito tempo, pelo professor George P. Landow e que pode auxiliar em debates satélites que giram em torno da questão da pandemia, como por exemplo a quebra de patentes sobre as vacinas<sup>389</sup>:

As concepções de autoria guardam uma estreita relação com a forma de tecnologia da informação que prevalece em um momento dado, e, quando esta muda ou reparte o seu domínio com outra, também se modificam, para o bem ou para o mal, as interpretações culturais de autoria.<sup>390</sup>

Embora processos colaborativos já sejam conhecidos há muito tempo no cenário dos negócios e das empresas, o cenário atual de pandemia tem intensificado esse comportamento. A novidade está no fato de a atual colaboração massiva articular governos, instituições, empresas, em especial as de tecnologia da informação e entidades supranacionais sob a tutela da Organização Mundial de Saúde - OMS, de forma a cooperarem e reunirem-se para resolver um problema de interesse global. Tal fenômeno recente, difere-se dos ocorridos no passado por não haver uma obrigação, nem subordinação a instituições ou companhias, conforme ressalta os pesquisadores Don Tapscott e Antony Williams, não existindo, portanto, alguém ou uma grande companhia controlando os fluxos vitais do processo de colaboração

Nesse contexto, encontramos algumas vozes, por exemplo, que advogam que a polarização teria origem em mudanças recentes em nossas infraestruturas de informação. Já alguns críticos refutam essa ideia de que a adoção de tecnologias centradas em dados teria

---

<sup>388</sup> Abuso do poder econômico e político; questões bioéticas de etapas a serem percorridas pelas empresas até a distribuição da vacina; eugênia, pirataria, entre outros.

<sup>389</sup> SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **O conceito de *commons* na cibercultura**. Líbero - Ano XI - nº 21 - Jun 2008

<sup>390</sup> LANDOW, George P. **Hipertexto: la convergencia de la teoria crítica contemporánea y la tecnología**. Barcelona, Buenos Aires, México: Ediciones Paidós, 1995, p. 243.

relação com o surgimento, em nossas sociedades, de “câmaras de eco” e “silos ideológicos” online<sup>391</sup> - espaços hiperpolarizados nos quais os usuários recebem apenas informações com as quais já concordam, portanto, reforçando suas crenças pré-existentes e levando-os a extremos. Mas eventos recentes demonstraram que embora a tecnologia tenha um papel de extrema importância no combate, a exemplo do que tem ocorrido durante a pandemia do SAR-COV 2, seu poder de manipulação com a intenção explícita de influenciar a política, caso Cambridge Analytica, a interferência altamente mediatizada da Rússia nas eleições presidenciais dos EUA em 2016 ou os vazamentos de conversas em aplicativos de mensagens privadas como o Telegram de autoridades, tem exposto brechas existentes nessas plataformas e mostram como facilmente seus modelos de negócios podem ser explorados com o objetivo deliberado de polarizar comunidades.

Essas instituições vêm ameaçadas tanto pelas limitações tecnológicas, como por ataques às suas credibilidades, a desinformação tem como alvo preferencial as instituições de forma a desacreditá-las, tirando a confiança da população nelas, a ponto delas perderem a razão de existirem, atacando seu poder simbólico. Ao mesmo tempo que em Estados autocráticos, podemos perceber a emersão de “super instituições”, instituições que assumem o papel do “Big Brother”, algo muito parecido com a distopia trazida por George Orwell, no seu livro 1984.

Igualmente danoso tem sido o comportamento de atribuir a etiqueta de “*fake news*” ou até mesmo “*fake media*” para descrever reportagens e instituições que não reforçam suas crenças. A ausência de um rigor na definição sobre o complexo universo que representa as *fake news*, ou melhor dizendo os distúrbios informacionais tem resultado em falhas no reconhecimento da diversidade de “*mis- and dis- (information)*”, seja de forma, motivação ou disseminação.

Infelizmente, a palavra *fake* (falso) é inerentemente vulnerável a polarização e politização, sendo constantemente utilizada como uma arma política contra adversários, instituições e conteúdos com o objetivo de minar a comunicação e assim manter coeso os silos ideológicos, afastando seus integrantes de conteúdos que, de alguma forma, representem um incômodo, um questionamento ou uma contradição de suas crenças. De forma que reforçamos a recomendação do melhor uso da palavra desinformação (gênero) e suas espécies ou invés do termo aqui mencionado. Pesquisadores como Claire Wardle, Ethan Zuckerman, danah boyd e Caroline Jack e jornalistas como a do Washington Post, Margaret Sullivan, argumentam que o termo “*fake news*” não descreve as nuances existentes entre as espécies de desinformação.

---

<sup>391</sup> SUNSTEIN, C. R. Republic.com 2.0. Princeton University Press. 2007

Zuckerman chama a atenção para a vagueza e ambiguidade que envolve o termo, desde uma falsa neutralidade<sup>392</sup>, propaganda<sup>393</sup> e desinformatzya<sup>394</sup>

Essa heterogeneidade conceitual que envolve desde sátiras e paródia<sup>395</sup>, a manchetes sensacionalistas (ou *click-bait* ou “isca de cliques”), ao uso enganoso de legendas, imagens ou estatísticas, bem como conteúdo genuíno compartilhado fora do contexto, conteúdo impostor<sup>396</sup>, e conteúdo manipulado e fabricado, ficou ainda mais evidente após um estudo desenvolvido por Tandoc e colaboradores publicado em 2017, no qual o mesmo examinou 34 artigos acadêmicos que utilizavam o termo “*fake news*” entre 2003 e 2017, chegando a conclusão de que esse termo tem sido usado para descrever uma diversidade de fenômenos nos últimos 15 anos<sup>397</sup>. De tudo isso, emerge que esta crise é muito mais complexa do que sugere o termo “notícias falsas”<sup>398</sup>.

---

<sup>392</sup> Viés midiático, no qual se apresenta uma questão como sendo mais equilibrada entre pontos de vista opostos do que as evidências sustentam.

<sup>393</sup> Discurso armado projetado para apoiar um partido em detrimento de outro.

<sup>394</sup> Outra espécie de “notícias falsas”, relativamente nova no ecossistema informacional, é a *desinformatzya*. Trata-se de uma notícia que não tenta persuadi-lo sobre um ponto de vista ou outro. Em vez disso, ela polui o ecossistema de notícias, como estratégia de tornar difícil ou impossível confiar em qualquer coisa. Essa é uma tática bastante comum na política russa e foi elevada à categoria de arte na Turquia pelo presidente Tayyip Erdogan, que a usa para desacreditar a internet, e o Twitter em particular. A *desinformatzya* ao reduzir a confiança nas instituições, leva as pessoas a se desligarem da política como um todo ou a colocarem sua confiança em líderes fortes que prometem se erguer acima do som e da fúria. A estratégia política de disseminar “notícias falsas” durante a pandemia do SAR-COV 2 como forma de desacreditar a “grande mídia” pode ser entendida como *desinformatzya* destinada a reduzir a credibilidade dessas instituições e pautar as mídias, criando cortinas de fumaça, levando os profissionais das empresas de jornalismo a exaustão e aumentando a polarização política. - com todos os erros que as organizações de notícias cometeram, por que acreditar em tudo o que dizem?

Uma das formas mais conhecidas de *desinformatzya* é o “*shitposting*”, técnica de inundar fóruns online com conteúdo abusivo, não para persuadir os leitores, mas para frustrar qualquer um que esteja tentando ter uma discussão razoável sobre política na internet. (Cf. ZUCKERMAN, Ethan. **Fake news is a red herring**. DW. Jan. 23, 2017. Published: <https://www.dw.com/en/fake-news-is-a-red-herring/a-37269377> Acessada em: 20 Abr. 2021).

<sup>395</sup> Embora seja uma manifestação artística, a sua má interpretação pelo público pode torná-la um vetor de desinformação.

<sup>396</sup> Sites, páginas que buscam confundir os leitores, levando-os a pensar que são veículos online de fontes de mídia tradicionais ou convencionais, eles usam o nome de uma pessoa com credibilidade ou um logotipo de uma instituição sem conexão com elas. Esses sites tentam fazer com que os leitores pensem que são jornais, estações de rádio ou televisão ou instituições confiáveis. Como muitos outros sites de notícias falsos, é muito difícil ver quem os possui, graças aos registros privados (Cf. UNIVERSIDADE CAMERON. **Notícias falsas: tipos de notícias falsas**. De 13 Mar. 2019. Disponível em: <https://cameron.libguides.com/FakeNews/TypesOf> Acessada em 10 Abr. 2021).

<sup>397</sup> DERAKHSHAN, Hossein; WARDLE, Claire. **Information Disorder: Definitions**. Understanding and Addressing the Disinformation Ecosystem. Annenberg School for Communication. December 15-16, 2017.

<sup>398</sup> WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Thinking about ‘information disorder’: formats of misinformation, disinformation, and mal-information**. Journalism, ‘Fake News’ & Disinformation. UNESCO. Module 2. 2018. Disponível em: [https://en.unesco.org/sites/default/files/f.\\_jfn\\_d\\_handbook\\_module\\_2.pdf](https://en.unesco.org/sites/default/files/f._jfn_d_handbook_module_2.pdf) Acessado em 08 Abr. 2021.

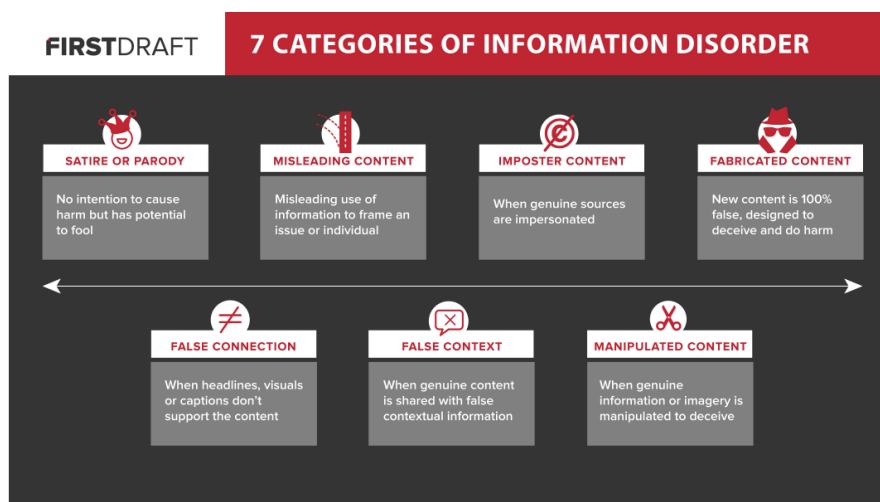


Figura 18: 7 Categories of Information Disorder<sup>399</sup>

Para Caroline Jack, em estudo recente, *Lexicon of Lies, for Data & Society*<sup>400</sup>:

Journalists, commentators, policymakers, and scholars have a variety of words at their disposal — propaganda, disinformation, misinformation, and so on — to describe the accuracy and relevance of media content. These terms can carry a lot of baggage. They have each accrued different cultural associations and historical meanings, and they can take on different shades of meaning in different contexts. These differences may seem small, but they matter. The words we choose to describe media manipulation can lead to assumptions about how information spreads, who spreads it, and who receives it. These assumptions can shape what kinds of interventions or solutions seem desirable, appropriate, or even possible<sup>401</sup>.

Portanto, se quisermos pensar em soluções para esses tipos de distúrbios informacionais que poluem os fluxos de mídia social, de forma a impedi-los de disseminarem-se através da mídia tradicional, precisamos começar a pensar sobre o problema com muito mais cuidado, separando o “joio do trigo”. Além de também pensarmos sobre os sujeitos por trás da criação desse tipo de conteúdo e o que os motivam a fazer isso. Que tipos de conteúdo estão sendo produzidos por eles e como estes têm sido recebidos pelo público de maneira geral? E quando tais conteúdos são compartilhados, o que os impulsionam a fazer isso? A complexidade desse

<sup>399</sup> WARDLE, Claire. “Fake News. It’s Complicated,” *First Draft*. Feb 16, 2017. Published: <https://firstdraftnews.com/fakenews-complicated/> Acessado em 08 Abr. 2021.

<sup>400</sup> JACK, Caroline. “Lexicon of Lies,” *Data & Society*. 2017. Published: [https://datasociety.net/pubs/oh/DataAndSociety\\_LexiconofLies.pdf](https://datasociety.net/pubs/oh/DataAndSociety_LexiconofLies.pdf)

<sup>401</sup> Tradução livre: “Jornalistas, comentaristas, legisladores e acadêmicos têm uma variedade de palavras à sua disposição - propaganda, desinformação, desinformação e assim por diante - para descrever a precisão e relevância do conteúdo da mídia. Esses termos podem carregar muita bagagem. Cada um deles acumulou diferentes associações culturais e significados históricos e podem assumir diferentes matizes de significado em diferentes contextos. Essas diferenças podem parecer pequenas, mas são importantes. As palavras que escolhemos para descrever a manipulação da mídia podem levar a suposições sobre como as informações se espalham, quem as espalha e quem as recebe. Essas suposições podem moldar quais tipos de intervenções ou soluções parecem desejáveis, apropriadas ou mesmo possíveis.”

tema, impõe a observação de inúmeros aspectos, e muitos dos debates não estão captando essa particularidade, optando muitas vezes em seguir a dicotomia verdade versus mentira<sup>402</sup> reduzindo o debate.

---

<sup>402</sup> WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Thinking about ‘information disorder’: formats of misinformation, disinformation, and mal-information.** Journalism, ‘Fake News’ & Disinformation. UNESCO. Module 2. 2018. Disponível em: [https://en.unesco.org/sites/default/files/f.\\_jfn\\_d\\_handbook\\_module\\_2.pdf](https://en.unesco.org/sites/default/files/f._jfn_d_handbook_module_2.pdf) Acessado em 08 Abr. 2021

#### 4 DESINFORMAÇÃO COMO VETOR PANDÊMICO: FAKE NEWS COMO ESTRATÉGIA BIOPOLÍTICA DE PROMOÇÃO DE UM ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE.

Neste capítulo iremos problematizar a crise democrática provocada a partir do uso das *fake news* durante a Pandemia do SAR-COV 2, no contexto sociopolítico brasileiro, a pretexto de se criar um ambiente propício para o estabelecimento de um Estado de Exceção e a forja de *Homines sacri*. Para isso, utilizaremos o conceito de biopoder e de biopolítica desenvolvidos por Michel Foucault e Giorgio Agamben para explicar como a cultura negacionista tem contribuído para a efetivação de um plano de governo tanatológico. Ou seja, a adoção, por parte de governos, de discursos e ações com o objetivo de desinformar, nada mais seria do que, uma estratégia voltada a determinar quem vive e quem deve ser deixado para morrer, que, por sua vez, acabam sendo os alvos da desinformação, como uma espécie de “homens bombas-biológicas” atendendo ao interesse de seu líder. E, a partir daí, discorrer sobre como esse projeto de política pública têm aperfeiçoado mecanismos de controle populacional dentro e fora da esfera estatal brasileira, a exemplo do que tem acontecido nas redes sociais, particularmente do Twitter, a partir de uma biopolítica centrada na polarização, no monopólio da verdade e no silenciamento do outro, tendo como justificativa uma suposta guerra contra as *fake News*.

O paradigma de pensar as doenças sob o prisma populacional, surge no século XVIII e se consolida no século XIX, sob o que convencionou-se denominar de Biopoder, quando iniciava-se na Europa a industrialização e o fluxo migratório da zona rural para os grandes centros urbanos. Nesse período, a vida biológica se transforma em questão política devido a necessidade de mão de obra para as indústrias e obras de urbanização e, para isso, as pessoas não podiam adoecer<sup>403</sup>.

[...] esses fenômenos que se começa a levar em conta no final do século XVIII e que [introduzem] uma medicina que vai ter, agora, a função maior da higiene pública com organismos de coordenação dos tratamentos médicos, de centralização da informação, de normalização do saber, e que adquire também o aspecto de campanha de aprendizado da higiene e de medicalização da população<sup>404</sup>.

A "biopolítica" insere-se em um conjunto de temas que possuem uma natureza aberta e transdisciplinar. Os conceitos de biopoder e biopolítica não possuem uma unidade semântica inequívoca e hermética, pois são multifacetados, ou seja, seus sentidos dependem do uso de

<sup>403</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2008

<sup>404</sup> Ibid, p. 291

cada autor. Inicialmente, o termo foi cunhado para denominar e apreender o fenômeno da implicação da vida biológica no poder político, ou seja, a biologização da política e a politização da vida biológica ou estatização da vida biológica. Trata-se de um esforço hermenêutico, diagnóstico e reflexivo que enfrenta o problema contemporâneo da política e busca uma compreensão das novas formas de poder na modernidade tardia<sup>405</sup>.

A primeira menção pública ao termo “biopolítica” é creditada a um texto publicado por Foucault na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 1974, referente a uma palestra ministrada por ele intitulada de “O nascimento da medicina social”<sup>406</sup>, sendo encontrado novamente em suas obras “História da Sexualidade I – A vontade de saber”, em 1976, e em “O nascimento da biopolítica”, em 1979. Foucault adotará a terminologia biopoder e biopolítica como sinônimos, significando a inserção da vida como objeto da política e do poder, remetendo a um período histórico no qual se adotou essa prática.

Ao propor discutir o conceito de biopolítica, Giorgio Agamben apropria-se da genealogia do poder empreendida por Michel Foucault e promove um diálogo entre as teses sobre o totalitarismo de Hannah Arendt e a captura biopolítica da vida entre o poder do direito e do governo de Foucault. Partindo de um vácuo existente nas investigações dos dois pensadores. “Todo o projeto *Homo sacer* [constitui-se] sob esse prisma: a revelação de pontos de tensão em que, do ponto de vista da biopolítica, o trânsito entre democracia e totalitarismo se intensifica e se confunde”<sup>407</sup>

Seu pensamento ganha notoriedade após a publicação da primeira obra do seu projeto genericamente conhecido como *Homo sacer*, a saber: *Homo sacer: il potere sovrano e la nuda vita*, publicado em 1995. Em tal escrito, o autor retoma a herança de Arendt e Foucault acerca da politização da vida biológica na era moderna e sobre a problemática que Foucault denominou de biopolítica ou biopoder.

Embora o projeto *Homo sacer* de Agamben ainda não esteja concluído, ele possui análises críticas importantes que auxiliam na compreensão do cenário político contemporâneo, principalmente o vivido em meio a uma crise sanitária de proporções globais. Nesse sentido, compreendemos que a leitura e a discussão do autor são de enorme importância para a caracterização e a inteligibilidade do tempo presente. Principalmente quando tratamos de

<sup>405</sup> SOUZA, Danigui Renigui Martins de. **A Biopolítica de Giorgio Agamben: Estado de exceção, poder soberano, vida nua e campo**. Dissertação. Programa de Pós Graduação em Filosofia. UFRN. 2017.

<sup>406</sup> RODRIGUES, Heliana de Barros Conde. **Ensaio sobre Michel Foucault no Brasil: Presença, efeitos, ressonâncias**. I edição - Rio de Janeiro: Lamparina, 2016, p.79.

<sup>407</sup> NASCIMENTO, Daniel Arruda. **Do fim da experiência ao fim do jurídico: percurso de Giorgio Agamben**. São Paulo, SP: LiberArs, 2012, p. 195.

campos nos quais os aparelhos do Estado funcionam como um sistema que visa dar coesão para a sociedade por meio de técnicas que permitem um maior controle da informação, dos corpos biológicos e da vida dos indivíduos. Tal estratégia de governo, quando levada a sua máxima potência promovem a politização da vida biológica ou a conversão da vida em objeto natural de governo a ponto de legitimar uma tanatopolítica que definirá quais vidas merecem viver ou morrer.

As medidas adotadas pelo governo brasileiro, somadas ao discurso de não frear a atividade econômica para não prejudicar a população são altamente questionáveis segundo a professora de Ética da Faculdade de Saúde Pública da USP, Deisy Ventura<sup>408</sup>, que se refere a elas como uma política de extermínio das populações mais vulneráveis. E “do ponto de vista econômico, [como sendo] uma burrice não proteger a saúde das pessoas. Isso tem um custo enorme” e segue dizendo: “Para esses governantes que não adotaram medidas quarentenárias, as vidas dessas populações parecem que não valem nada”<sup>409</sup>. Ela faz parte de um grupo cada vez mais numeroso de cientistas que questionam a opção ética pela imunidade de rebanho, para eles tal opção implica em uma estratégia de extermínio em massa.

Para Foucault, alguns eventos entre século XVII e XVIII foram responsáveis por marcar o surgimento da biopolítica como paradigma ocidental. Tais acontecimentos contribuíram para a evolução de um antigo direito soberano de fazer morrer e deixar viver, para um direito de fazer viver e deixar morrer, que estaria mais adequado a nova dinâmica política, biologizante. A morte de Foucault não lhe permitiu dar continuidade a seus estudos. Porém, Agamben, após visitar as obras de Foucault, conclui ser possível uma terceira via, esta, mais adequada às especificidades da biopolítica do século XX, a qual se caracterizaria por abandonar essa dicotomia de fazer morrer e fazer viver, por uma que incluísse o fazer “sobreviver”. Nesse sentido a produção da sobrevida é a principal tarefa da biopolítica ao longo dos séculos. Não a vida nem a morte, mas a produção de uma sobrevivência modulável e virtualmente infinita. Nessa nova análise, Agamben confirma, em partes, as teses trazidas por Foucault em seu livro *A vontade de saber* 1<sup>410</sup>.

---

<sup>408</sup> Especialista em Direito e Relações Internacionais, com passagens pela Universidade Sorbonne de Paris e experiência na Secretaria do Mercosul. Cuja carreira de pesquisadora e professora orientou-se a dar aulas sobre políticas de saúde pública

<sup>409</sup> Ver matéria: RFI. “**Brasil falhou em todos os aspectos na resposta à pandemia**”, diz especialista da USP. UOL. De 01 Jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/07/01/brasil-falhou-em-todos-os-aspectos-na-resposta-a-pandemia-diz-especialista-da-usp.htm> Acessada em: 02 Abr. 2021.

<sup>410</sup> SOUZA, Danigui Renigui Martins de. **A Biopolítica de Giorgio Agamben: Estado de exceção, poder soberano, vida nua e campo**. Dissertação. Programa de Pós Graduação em Filosofia. UFRN. 2017.

Tal modulação pode ser percebida através da fala do ministro do meio ambiente quando durante um discurso intragoverno dá a seguinte declaração:

Precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de Covid, e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas<sup>411</sup>

Esse controle da narrativa e silenciamento de outras pautas torna a biopolítica e o “estado de exceção” atrativos para a promoção de pautas antidemocráticas.

Ao pensar a biopolítica a partir do entrelaçar de quatro conceitos que são fundamentais para a compreensão da política ocidental: poder soberano, vida nua (a partir da figura do *Homo sacer*), estado de exceção e campo de contração, Agamben traz evidências de que a biopolítica é uma racionalidade de governo presente desde os primórdios da política ocidental. Porém assume os contornos mais radicais durante a modernidade com o surgimento dos campos, lugares, por excelência, da vida nua despida de todos os valores e entregue a morte violenta, do abandono, da vida em bando. O surgimento da Internet, com seus paradoxos de aprofundamento da democracia e da exclusão, deu voz a muitos abandonados, porém fez também emergir em seu interior campos de exilados e refugiados, nos quais indivíduos e grupos, são levados ao esquecimento ou marginalizados pela sociedade, se vendo inseridos, nos mais diversos campos, para servirem como *Homo sacers* e encontrando na internet o refúgio necessário, graças a possibilidade do anonimato.

Para Agamben<sup>412</sup>, tais campos não teriam sua origem no direito ordinário (muito menos de uma evolução do direito carcerário), mas sim de um estado de exceção e da lei marcial a partir do qual os direitos fundamentais são suspensos. Ele vai mais adiante e diz: “o estado de exceção cessa, assim, de ser referido a uma situação externa e provisória de perigo factício e tende a confundir-se com a própria norma”, tal preocupação advém do fato de que, para o mesmo, a exceção surgiria primeiramente de forma não declarada e de modo continuado, sutil e mimetizada, se passando, como a regra.

---

<sup>411</sup> Ver matéria: URIBE, Gustavo. **Ministro do Meio Ambiente defende aproveitar crise do coronavírus para 'passar a boiada'**. Folha de São Paulo. De 22 Maio 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/05/ministro-do-meio-ambiente-defende-aproveitar-crise-do-coronavirus-para-passar-a-boiada.shtml> Acessada em 20 Dez. 2020.

<sup>412</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Poder Soberano e Vida Nua I**. Trad. Henrique Burgo. Belo Horizonte: UFMG. 2010, p. 162-163.

O jurista Cass Sunstein<sup>413</sup>, já no ano 2000 se referia ao fenômeno o qual denominou de “Velho Oeste virtual” como sendo ao mesmo tempo um espaço onde se prometia a superação de algumas barreiras sociais e geográficas e de promoção de uma visão mais balanceada do mundo, também se demonstrou ser um campo onde se é igualmente possível simplesmente construir novas barreiras, à medida que pessoas que pensam parecido se reúnem em grupos homogêneos, compartilhando os mesmos pontos de vista e fontes de informação. Tal cenário, por sua vez, é estimulado por uma arquitetura tecnológica, baseada no tripé algoritmo, rede social e inteligência artificial, que favorecem a polarização e que lucra com o caos através do maior número de engajamentos. Quanto mais polarizada a sociedade, maior será o seu engajamento e o fluxo de “informações”<sup>414</sup>. Na sociedade cibernética as manifestações e os conflitos sociais convertem-se em cifras e iniciam-se no ambiente virtual e transbordam para o real.

Este “Velho Oeste virtual” tem garantido às *Big Techs* um poder soberano perante o ambiente virtual, permitindo a eles estabelecerem suas próprias regras, funcionando como uma espécie de xerife e por conseguinte assumindo a posição de ser a lei e a ordem local. Tal poder permite que essas empresas decidam o que fazer com os dados coletados a seu respeito no ambiente virtual, decidir o que pode ou não ser postado nele, criar categorias de consumidores de informação, a partir de algoritmos de filtragem e inteligência artificial, e até banir um ex-presidente das redes sociais, uma espécie de degredo digital. Tal postura, coloca todos em risco, pois por mais bem-intencionada que seja a motivação, esse poder exacerbado de polícia concedido a essas empresas pode no futuro ao invés de expandir a democracia, democratizando as informações, pode fazer o oposto, criar castas de acesso a informação de qualidade, enquanto o povo tem acesso a uma informação de baixa qualidade ou a desinformação.

De tal modo que, a Internet e posteriormente as tecnologias de informação e comunicação – TICs que nos seus primeiros dias antecederam uma era de grande expectativa de renovação democrática, a exemplo da campanha que resultou na eleição de Obama a presidência dos EUA, exige agora uma crescente preocupação de que as próprias tecnologias que uma vez prometera nos libertar estariam polarizando e corroendo a democracia.

É importante salientarmos que a biopolítica não surge com o capitalismo, porém encontra nele um importante aliado para o controle e a regulação dos corpos. Agamben, tal como já havia descrito Arendt, partirá da divisão política da vida humana entre zoé e bios, entre

---

<sup>413</sup> ROBSON, David. **Por que a crença de que vivemos em bolhas talvez seja um mito.** BBC NEWS. 23 Jul. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-44829514> Acessado em: 17 Nov. 2019

<sup>414</sup> Informação + desinformação

vida nua e vida qualificada, desenvolvida por Aristóteles<sup>415</sup>, para afirmar que a biopolítica está presente nos mais variados espectros políticos. Para Agamben, a biopolítica em sua face soberana, seja ela de caráter liberal ou ditatorial, sempre produziu a vida nua e o corpo biopolítico.

Dessa forma, da democracia liberal ao comunismo, a base da estrutura política ocidental funda-se na decisão, que opera a distinção entre vida qualificada e politicamente protegida, a bios do cidadão, e a vida nua, a zoé do *Homo sacer*. De tal forma que, independentemente do modelo político adotado, a vida e seus fenômenos vitais estão cada vez mais submetidos a escolhas políticas, ao passo em que é justamente nesse campo que a vida e seus fenômenos (alimentação, reprodução, sexualidade, imunidade, deslocamento, comunicação etc.) são levados ao debate. Por isso, o autor declara no "*Homo Sacer*" que o debate político se tornou o debate sobre "que forma de organização resultaria mais eficaz para assegurar o cuidado, o controle e o desfrute da vida nua", para o qual este fenômeno tornaria tais "distinções políticas tradicionais (como as de direita e esquerda, liberalismo e totalitarismo, público e privado)", obsoletas.

Embora reconheça os avanços e conquistas da democracia moderna. Agamben, sem citar "democracia" e "totalitarismo" faz uma tentativa de demonstrar de que modo e em que medida há uma crescente e intrínseca convergência entre estes regimes na produção do corpo biopolítico.

Para Agamben, a vida nua do *Homo sacer* é o elemento que efetua a transição do princípio da soberania real do Antigo Regime, de origem divino, à moderna soberania do Estado-nação, e só agora estamos preparados para compreender as consequências biopolíticas desta vinculação. Assim, a distinção que expomos, feita por Foucault entre poder soberano e biopoder, é contestada em partes, mais uma vez, por Agamben. Segundo o autor, a soberania pretende oferecer uma legitimação do exercício do poder político de modo a evitar a imposição arbitrária do poder, ou a legitimação da força como poder legítimo<sup>416</sup>. Enquanto a soberania se

---

<sup>415</sup> Segundo Aristóteles, Zoé e bios designavam duas formas de vidas distintas: zoé corresponde a uma vida voltada para a satisfação das necessidades biológicas naturais, ou seja, a vida voltada para a sua sobrevivência enquanto ser vivo, ao passo que bios designava uma vida propriamente pública, capaz de fundar um mundo comum e revelar a sua unicidade na ação e no discurso. Para os gregos o homem encontra a verdadeira liberdade através da bios, com a construção de valores, práticas éticas e da política; diferente da zoé na qual o homem reduz-se a seus aspectos animais de auto-conservação. (Cf.: SOUZA, Danigui Renigui Martins de. **A Biopolítica de Giorgio Agamben: Estado de exceção, poder soberano, vida nua e campo**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. UFRN. 2017, p.21)

<sup>416</sup> No caso das redes sociais, a legitimação para o exercício do poder político advém da ausência dos Estados em atuarem nessa esfera, deixando a cargo das empresas e da autonomia privada a definição marco formal filosófico e jurídico que legitima o exercício do poder. É somente recentemente e após escândalos envolvendo abuso do

preocupa em definir o marco formal filosófico e jurídico que legitima o exercício do poder, a biopolítica desenvolveu técnicas de governo. Porém, o peculiar das técnicas de governo modernas consiste justamente no fato delas visarem o governo da vida de uma forma que antes não era possível.

Percebe-se então no atual cenário pandêmico o biopoder e a biopolítica como tecnologia de enfrentamento da crise sanitária, tanto no seu aspecto biológico, quanto econômico. A adoção por parte de governos de tratamentos milagrosos em detrimento do reconhecimento de medidas, sabidamente eficazes, de isolamento social, a exemplo do *lockdown*<sup>417</sup>, assim como a minimização dos danos causados pela doença, demonstra o quanto esse paradigma de predileção por soluções que colocam a economia em primeiro lugar, ainda é presente em nossa sociedade, essa falsa dicotomia economia versus saúde impera em nossa sociedade. Ao guiar-se por orientações pseudocientíficas, que reforçam suas crenças pessoais, o governante exerce pelo discurso e com a cumplicidade das grandes empresas de Tecnologia da Comunicação e Informação e com o discurso fiador de médicos, jornalistas, o seu poder soberano de fazer viver e deixar morrer, ou segundo Agamben, quem irá sobreviver. A vida humana é vista como um fim econômico.

Michel Foucault dirá que tal processo histórico originou-se a partir do acoplamento da dimensão biológica do sujeito aos aparatos de poder do Estado e da conseqüente fundação de um Estado de População no qual os processos tidos como “naturais” – nascimento, saúde, vida, morte, trabalho, comunicação<sup>418</sup>, deslocamento, sexo, cognição – serão vistos como integrantes de um projeto de regulamentação do Estado. De tal forma que, diante das políticas de regulamentação da vida, o homem será abordado por suas características biológicas ou biosociológicas, na condição de “homem espécie”<sup>419</sup>. E para atingir tal fim, por vezes os governantes se valeram de pseudociências, a exemplo da eugênia.

Diferentemente do Estado Soberano, no qual o poder do rei correspondia a extensão de seu território, a importância de seus tesouros e ao seu exército numeroso.<sup>420</sup>. Com a

---

poder político que alguns Estados começaram a criar suas próprias legislações, tomando para si parte desse poder soberano.

<sup>417</sup> Confinamento

<sup>418</sup> A teoria política aristotélica considera que o homem se diferencia dos outros animais, graças a sua linguagem, o que daria ao homem uma *bíos políticos* (vida política). Ou seja, por meio da linguagem o homem se estabelece enquanto um *politikôn zôon* (animal político), teoria essa essencialmente antropocêntrica. Contudo é fundamentada nessa teoria que Michel Foucault pensa a sua teoria da biopolítica, segundo a qual o poder soberano moderno se estabelece justamente a partir dessa dimensão política do sujeito para fundar a biopolítica (cf. FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2008).

<sup>419</sup> OLIVEIRA, Rosa Ribeiro Barboza de; **Cidade, Biopoder e População – uma abordagem histórico-teórica acerca do urbanismo**. Dissertação. UFBA. Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. Salvador-Ba. 2010. p.54

<sup>420</sup> FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2008

Modernidade e o advento de um Estado Administrativo, sobretudo a partir dos grandes surtos epidemiológicos, será a população o fator determinante do poder, como o elemento que condicionará todos os outros.

Atualmente, vivemos um novo processo de retomada de crescimento econômico e acumulação de capital contudo, diferentemente do ciclo iniciado pós crise econômica da década de 1970, o qual trazia em si uma estreita relação com setores econômicos emergentes na época, associados às tecnologias digitais da informação e da comunicação, que só vieram a consolidar-se a partir da década de 1990, com a difusão do microcomputador e do celular, a atual crise pandêmica convive com o apogeu da abertura comercial da internet e do espraiamento das suas conexões via banda larga e mais recentemente com a implantação da tecnologia 5G.

Essas novas tecnologias digitais da informação e da comunicação fazem parte de um ciclo de inovações tecnológicas resultantes de um conjunto de variáveis, técnicas, sociais, políticas e econômicas, emergentes do contexto da Segunda Guerra Mundial gestadas principalmente nos EUA através de uma política agressiva de financiamento público à ciência e à tecnologia<sup>421</sup>, mas que hoje conta com um acréscimo de novo e importante ator global (global player)<sup>422</sup>, a China, o que acirra, ainda mais, a polarização entre esses dois modelos de países em meio as relações globais. Tais avanços tecnológicos transformaram a comunicação mundial. Tal revolução diferenciou-se de outras que a antecederam, a exemplo das oriundas do surgimento da energia a vapor e da eletricidade, pelo fato de que, ao contrário das revoluções industriais citadas, é o conhecimento, e não mais a infraestrutura de máquinas e equipamentos, que passou a ser o insumo central de boa parte da produção.

A partir de uma estratégia capitalista de dominação da comunicação e da cognição, empresas de tecnologias da informação e comunicação, se valeram das redes sociais, para promover, dentro de um projeto biopolítico, o controle do discurso, através da regulamentação

---

<sup>421</sup> Cf. CAMPBELL-KELL, Martin; ASPRAY, William. **Computer: a history of the information machine**. Nova York, Basic Books.2006; CARLOTTO, Maria Caraméz; ORTELLADO, Pablo. **Activist Driven Innovation: uma história interpretativa do software livre**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.26, 2011. p. 77-102. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092011000200005](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092011000200005) Acesso em 02 Ago. 2020; MAZZUCATO, Mariana. **O Estado empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. privado**. São Paulo: Cia das Letras, 2014; MOWERY, David; ROSENBERG, Nathan. **Trajetórias da inovação: a mudança tecnológica nos Estados Unidos da América no século XX**. Campinas: Editora Unicamp. 2005.

<sup>422</sup> País cuja influência é grande dentro do sistema, diferenciando-se do negociante global (global trader) por envolver outros sistemas sociais para além do econômico. A atribuição do papel de global player implica uma maior visibilidade do país no âmbito interestadual, mas essa é condizente com o aumento das pressões para que o Estado brasileiro se posicione em mais espaços e discussões mundiais. A passagem ao grupo das potências condiz com uma modificação da percepção sobre o país em escala global, que deixa de receber o mesmo tipo de ajuda que as nações consideradas subdesenvolvidas receberiam. (cf. BONFIM, Ivan. **O global player “megalonico”: a visão do portal Veja sobre a Política Externa do Governo Lula**. Tese. UFRGS. Porto Alegre. 2015)

das dimensões biológicas do sujeito, valendo-se de um poder de polícia exercido tanto pelo poder público quanto privado.

Aparatos de poder tecnológicos, de propriedade de empresas como o Twitter, Google e Facebook, e recursos normativos passaram a ser empregados, durante a pandemia do SARS-COV 2, com o objetivo de estabelecer um monopólio da verdade dentro do ambiente virtual, ao mesmo tempo em que permitiu pôr em prática uma estratégia de guerra entre governo central e governos locais dissidentes. Em um momento em que a lógica racional seria a de união em torno de um inimigo comum, foi instaurado um clima de “guerra fria”. Evidências científicas demonstram que tanto nos EUA, quanto no Brasil esse fator foi crucial para o agravamento da crise sanitária.

A polarização política e a politização da pandemia nos EUA tiveram como repercussão um fenômeno no qual a depender da linha política seguida por um dado grupo se constava uma disparidade nas taxas de vacinação. De acordo com o New York Times tanto a disposição para receber uma vacina quanto as taxas reais de vacinação até o momento se mostraram mais baixas, em média, em condados onde a maioria dos residentes votou para reeleger o ex-presidente Donald J Trump em 2020<sup>423</sup>. O fenômeno deixou alguns lugares com escassez de oferta e outros com excesso. Já no Brasil tal fenômeno teve como consequência o desmonte do Ministério da Saúde e uma *Lawfare*<sup>424</sup> que tem repercutido em uma excessiva judicialização da pandemia. A professora Deisy Ventura<sup>425</sup>, traz como evidencia o fato de grandes técnicos de saúde pública serem ejetados do ministério, mesmo estando lá a anos e independentemente de ideologia e de

---

<sup>423</sup> Segundo autoridades locais - incluindo algumas que disseram estar se sentindo cansadas após um ano ouvindo amigos, familiares e vizinhos dizerem que o vírus era uma farsa ou não era particularmente sério - a maioria atribuiu as baixas taxas de vacinação, pelo menos parcialmente, às hesitantes populações conservadoras. Tradução de: “officials — including some who said they were feeling weary after a year of hearing lifelong friends, family and neighbors tell them that the virus was a hoax or not particularly serious — most attributed low vaccination rates at least partly to hesitant conservative populations” (Cf. IVORY, Danielle; LEATHERBY, Lauren; GEBELOFF, Robert. **Least Vaccinated U.S. Counties Have Something in Common: Trump Voters**. The New York Times. Published Apr. 17, 2021. Available in: <https://www.nytimes.com/interactive/2021/04/17/us/vaccine-hesitancy-politics.html>. Accessed: Apr. 19, 2021.

<sup>424</sup> *Lawfare* é uma palavra inglesa que representa o uso indevido dos recursos jurídicos para fins de criminalização de adversários políticos. No caso da pandemia esses recursos foram utilizados para enquadrar medidas adotadas por autoridades locais como ilegais, a exemplo do fechamento de templos durante o *lockdown*, para isso o governo federal editava normas redefinindo o que seria atividades essenciais, sendo esses atos normativos do Poder Executivo frequentemente questionados sobre a sua conformidade com a lei e com a Constituição Federal junto ao Poder Judiciário, o que tem criado uma demanda ainda maior para este Poder. Ademais, além da estratégia de *Lawfare*, o governo federal tem indicado para os mecanismos de poder indivíduos que compartilham do seu pensamento ideológico, a exemplo a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, na presidência da Câmara dos Deputados e do Senado e nas indicações para as Cortes Superiores de Justiça exercendo assim a sua governamentalidade.

<sup>425</sup> Ver matéria: RFI. “**Brasil falhou em todos os aspectos na resposta à pandemia**”, diz especialista da USP. UOL. De 01 Jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/07/01/brasil-falhou-em-todos-os-aspectos-na-resposta-a-pandemia-diz-especialista-da-usp.htm> Acessada em 02 Abr. 2021.

partidos. Tal opção política comprometeu o trabalho técnico, de coordenação, formação e captação e de distribuição de recursos, muito por conta de uma substituição por militares sem experiência no setor. Ademais, um estudo recente associa a influência do discurso<sup>426</sup> do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro no comportamento da população. De tal forma que, nele fica evidenciado a existência de uma relação positiva entre apoio eleitoral ao presidente e a aceleração da mortalidade por COVID 19 no país em 2021, em outras palavras a pesquisa chega a seguinte conclusão: “apoio político e eleitoral em Bolsonaro têm correlação direta com mortalidade: mais votos, menos vidas”<sup>427</sup>. Tal resultado encontra par em literaturas científicas que apontam efeitos concretos no comportamento dos seguidores a partir da influência exercida por suas lideranças políticas<sup>428</sup>.

Para alcançar tal fim e impulsionar apoio à suas medidas, tecnologias como: segmentação, customização, filtros tecnológicos e robôs, tem sido utilizadas para manipular o acesso e fluxo das informações. E Big Datas passaram a guiar o comportamento e conhecimento humano. É importante salientar que as referidas empresas, atuam, na grande maioria das vezes, como intermediadores de conteúdo, servindo de ponte entre os produtores de conhecimento e seus usuários, daí elas gozarem de prerrogativas como por exemplo a chamada imunidade das plataformas aqui no Brasil, o que por vezes as levam a eximirem-se de sua responsabilização solidária. Contudo o fato dessas empresas hoje possuírem os maiores bancos de dados mundiais de informação tem suscitado uma preocupação na comunidade global a ponto de se discutir ações que possibilitem limitar essa concentração de poder, a exemplo da possibilidade de se forçar uma divisão da empresa<sup>429</sup>.

A Era da Informação trouxe consigo a utilitarização da informação. Esse uso da informação como meio para alcançar determinados fins, muitas vezes, envolve intenções não

---

<sup>426</sup> Reiterando a aplicação extensiva do conceito de discurso no presente estudo, envolvendo não só a retórica, mas o conjunto de falas, posicionamentos e atos públicos das lideranças analisadas.

<sup>427</sup> RANCHE, Beatriz; LAGO, Miguel; FALBEL, Fernando; ROCHA, Rudi. **Quantas Vidas Cabem em um Voto?** Instituto de Estudos para Políticas de Saúde – IEPS. Nota Técnica n° 18. Abr. 2021.

<sup>428</sup> ACEMOGLU, D.; JACKSON, M. O.. “**History, Expectations, and Leadership in the Evolution of Social Norms**”, *Review of Economic Studies* 82(2). 2015. P 423–456 & IYENGAR, S.; SIMON, A. F.. “**New Perspectives and Evidence on Political Communication and Campaign Effects**”, *Annual Review of Psychology* 51(1). 2000. P 149–169.

<sup>429</sup> O fato de Mark Zuckerberg controlar três das plataformas de comunicação básicas mais utilizadas pela comunidade global, Facebook, Instagram e WhatsApp dá a ele um poder de influência não visto em qualquer outra pessoa, seja no setor público, seja no setor privado. Tal concentração de poder torna-se ainda mais deletéria, quando tomamos conhecimento de que uma pessoa (Zuckerberg) é o responsável pela decisão de como configurar os algoritmos do Facebook para determinar o que as pessoas veem em seus feeds de notícias, quais configurações de privacidade podem ser usadas e até mesmo quais mensagens são entregues. Ele estabelece as regras de como distinguir a fala violenta e incendiária da meramente ofensiva, e pode escolher parar um concorrente, comprando, bloqueando ou copiando-o. Ver matéria: <https://www.nytimes.com/2019/05/09/opinion/sunday/chris-hughes-facebook-zuckerberg.html> Acessado em: 06 Set. 2020.

muito republicanas, democráticas, humanistas ou libertadoras outras vezes possibilitam o enfrentamento de grandes epidemias com um número menor de perda de vidas. A informação virou uma *commodity* extremamente valorosa, como relata o historiador Yuval Harari<sup>430</sup>, de tal forma que o acesso a tal recurso tem povoado os principais debates contemporâneos: a transparência no acesso aos dados de interesse público, o direito autoral, assim como a proteção aos dados privados, o direito à verdade como um Direito Social Universal capaz de garantir a autonomia da vontade da população de maneira geral e garantir que ela tome as decisões mais conscientes em momentos de crise. Como também o questionamento sobre o que fazer com tais tecnologias quando cessar os motivadores do “estado de exceção”?

Também descrita como a tragédia dos comuns, os dilemas em torno do PCR envolvem, dentro de um paradigma de um meio ambiente informacional, interações socioecológicas, nas quais ganhos egoístas de curto prazo entram em conflito com o interesse comum<sup>431</sup> de longo prazo, como exemplo temos presenciado a corrida de Estados, pessoas físicas e jurídicas para adquirirem de forma mais rápida as vacinas contra a COVID 19, no Brasil tal interesse resultou em um lobby para a aprovação de uma lei que permitiria a compra de vacinas por entidades privadas em paralelo as que estão sendo oferecidas pelo Programa Nacional de Imunização, tal lei ficou conhecida popularmente como a “lei fura fila”. Tal relato evidencia o quanto a associação de interesses egoísticos quando associado ao poder econômico e político podem resultar em exceções geradoras de *Homines sacri*. Para sustentar com sucesso um PCR que contemple prioritariamente os grupos mais vulneráveis, faz-se necessário impor limites ao uso individual do recurso.<sup>432</sup> De forma que os danos decorrentes dessa nova corrida vacinal, não cause danos ainda maiores do que aqueles que se pretende tratar<sup>433</sup>, a exemplo de se criar uma categoria de indivíduos imunoprotégidos (com um passaporte imunológico) em detrimento de uma outra de imunoexcluídos (sem passaporte imunológico e a mercê da morte).

À medida que algoritmos e automação se tornam cada vez mais incorporados na vida cívica, questionamentos em torno dessas tecnologias se tornam essenciais: até que ponto a tecnologia interfere na desinformação, separação das pessoas e na promoção de conflitos? Como tais técnicas e conhecimentos podem ser usados criativamente para remediar estes

---

<sup>430</sup> GRUPO TELLUS. **Roda Viva com Yuval Harari, uma visão do futuro da humanidade**. Disponível em: <https://tellus.org.br/instituto/yuval-harari-futuro-humanidade/>. Acessado em: 10 Jul. 2020.

<sup>431</sup> Interesse geral que não se torna abstrato no controle do Estado

<sup>432</sup> KOOMEN, Rebecca; HERRMANN, Esther. **Chimpanzees overcome the tragedy of the commons with dominance**. Scientific Reports. Article number: 10389. Published: 10 July 2018. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/s41598-018-28416-8>>. Acesso em: 02 jul. 2019

<sup>433</sup> Abuso do poder econômico e político; questões bioéticas de etapas a serem percorridas pelas empresas até a distribuição da vacina; eugênia, pirataria, entre outros.

problemas e promover uma maior coesão e cooperação social? Qual o destino a ser dado à essas tecnologias quando cessarem os motivadores do “estado de exceção”? Tais tecnologias de informação e comunicação, após cessarem as condições de exceção deverão ter seus limites restabelecidos por lei?

Esse estudo não objetiva, contudo, responder a todas essas perguntas, mas sim explicitá-las e trazer tais pontos à reflexão de forma a tentar alcançar um equilíbrio entre os referidos avanços tecnológicos e a preservação da Democracia, à luz da Biopolítica de Agamben e dos estudos de Foucault sobre o discurso. Além de expor uma visão abrangente dos mecanismos pelos quais a tecnologia pode exacerbar a polarização social e política juntamente com a manipulação, a partir das *fake news*, criando o ambiente propício para a instalação de um estado de exceção e a geração de *Homines Sacri*. Mesmo assim, vale ressaltar o cuidado para que tal desenvolvimento não se mostre pessimista sobre o lugar das mídias sociais em nossas vidas. Como tal, procuramos também trazer à baila experiências que promovem o fortalecimento da democracia, a partir de novas possibilidades de engajamento produtivo e debate entre os cidadãos. Finalmente, terminaremos formulando recomendações de políticas para estabelecer uma relação positiva entre a tecnologia digital e a vida política.

Embora seja legítimo os receios em relação a esses avanços no campo da tecnologia da informação e comunicação e na produção de conteúdo informacional de qualidade, é possível encontrar também exemplos bem sucedidos do uso destas tecnologias de exploração, tratamento e uso de dados para análise de perspectivas futuras em especial, para fins do referido estudo, para isso, contamos com a experiência bem sucedida de produção de dados sobre a COVID 19 realizado pelo comitê científico do Nordeste, através do projeto Mandacaru<sup>434</sup> permitindo que governos monitorem a evolução da COVID19 e a implementação e o cumprimento das medidas de isolamento em seus territórios. Com isso os governantes podem elaborar políticas públicas adequadas e produzir informações que podem ser usadas no combate a desinformação.

Embora, a busca de excelência no acesso a informações confiáveis e creditáveis ainda encontre muitos obstáculos na atual crise sanitária, sobretudo na falácia dicotômica utilitarista que rivaliza economia e saúde pública e no clima polarizado em torno do tema. E que expõe a

---

<sup>434</sup> A partir do aplicativo telefônico MONITORA COVID19 tem-se permitido a este comitê utilizar uma sala de situação virtual para gerar uma grande variedade de análises e relatórios gráficos de forma automática e municiar os estados do Nordeste, por meio do Comitê Científico do Consorcio Nordeste com informações georreferenciadas da evolução da COVID 19 nos respectivos estados. (Cf. Comitê científico de combate ao coronavírus consórcio nordeste. **Comitê alerta para possibilidade de ocorrência de um “efeito bumerangue” em todas as capitais do nordeste.** Boletim 09. Projeto Mandacaru. De 02 Jun. 2020. Disponível em: <http://asci.org.br/wp-content/uploads/2020/07/03-07-Boletim-09-Comite%CC%82-Cienti%CC%81ficov7.pdf>)

sociedade muitas vezes a uma condição de anomia ou de autoritarismo legal. A ausência de normas regulamentadoras das redes sociais em boa parte dos países tem deixado a cargo das empresas o poder de decidir quais discursos podem ser ou não visualizados e difundidos em seus meios e quais os tipos de interdições a serem aplicadas. Em contrapartida, quando há uma regulamentação estatal ela tem se demonstrado na maioria das vezes temerária ao sistema democrático.

o conflito parece incidir sobre um espaço vazio: anomia, vacuum jurídico de um lado e, de outro, ser puro, vazio de toda determinação e de todo predicado real. Para o direito, esse espaço vazio é o estado de exceção como dimensão constitutiva. A relação entre norma e realidade implica a suspensão da norma, assim como, na ontologia, a relação entre linguagem e mundo implica a suspensão da denotação sob a forma de uma langue. Mas o que é igualmente essencial para a ordem jurídica é que essa zona - onde se situa uma ação humana sem relação com a norma - coincide com uma figura extrema e espectral do direito, em que ele se divide em uma pura vigência sem aplicação (a forma de lei) e em uma aplicação sem vigência: a força de lei<sup>435</sup>.

Nessa encruzilhada surge a proposta de um controle difuso e concentrado, a exemplo do que ocorre no controle de constitucionalidade e na Wikipédia, com a abertura das redes sociais para a sociedade e a sua inclusão no rol de bens de interesse global, a exemplo do que se tem feito em se tratando da ameaça de aquecimento global. O utilitarismo ético que tem permeado o ecossistema virtual tem favorecido o fluxo de desinformação e o emprego de discurso inverossímeis, principalmente por agentes políticos, recaindo no que alguns estudiosos passaram a denominar de populismo pandêmico cuja consequência tem sido abalos reais na credibilidade e no livre exercício das funções republicanas das instituições responsáveis e, conseqüentemente, produzindo mais mortes.

Nesse sentido, resgatar o estatuto em que se encontrava o *Homo sacer* do antigo direito romano significa compreender o lugar de poder ocupado por determinados grupos na sociedade contemporânea no momento em que o Estado opta por ser mais um agente propagador de desinformação durante a pandemia do SAR-COV 2 a partir dos seus discursos. Tais indivíduos por encontrarem-se em uma zona de indeterminação dos seus direitos, em decorrência do valor diminuto dado a eles, seja por algum fator biológico (como a cor de sua pele, ou por possuir alguma comorbidade severa, ou pela idade) ou por algum fator que diz respeito a sua identidade (seja nacionalidade, orientação sexual, ascendência, etnia, etc) ou pela sua condição social (vulnerabilidades socioeconômicas, etc), estão à mercê de lacunas, ambiguidades ou supressões no ordenamento jurídico-político criando seres inomináveis e inclassificáveis juridicamente. Como também à antigas e novas tecnologias a exemplo do isolamento, estigmatização,

---

<sup>435</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo. 2004 p.93.

policciamento, vigilância e atualmente a algoritmização. Para tanto, compreender a estrutura que produzia o *Homo sacer* no antigo direito romano significa compreender a estrutura de produção da “vida nua” hoje, o principal objeto da política contemporânea.

Fenômenos sociais como o nazismo e o fascismo ganham sentido, segundo Agamben, quando analisados sob as lentes da biopolítica. Tais eventos, para o autor, jamais devem ser reduzidos a meros momentos de irracionalidade passageira ou a um ponto fora da curva no processo de constituição histórica da esfera política ocidental. Eles corroboram com a tese de que a vida natural do homem se tornou hoje o insumo a partir do qual o governo gere as suas políticas. Esse controle biopsíquicosocial nada mais faz do que revelar a vida nua. Tal reflexão torna-se útil na atualidade pois, nos permite analisar supostos “equivocos”, “ignorâncias”, “loucuras” de determinados governantes, como parte de um projeto mais amplo de tanatopolítica.

Conceber sobrevida, deixando a vida exposta à morte violenta sem que lhe seja imputado qualquer tipo de crime. Esse é o risco do uso utilitarista do poder soberano de decidir sobre a exceção. Para o filósofo italiano o dispositivo biopolítico da exceção representa o mais eficiente expediente de produção da vida nua. Tal dispositivo insere a vida numa zona de indistinção entre dentro e fora do ordenamento jurídico produzindo uma zona de anomia na qual a vontade soberana atua sobre a vida dos cidadãos, suspendendo as leis para que essas possam continuar a existir. Essa paradoxal relação existente entre o poder soberano e o estado de exceção, de estar simultaneamente dentro e fora do direito, é responsável pela produção de um espaço de exclusão inclusiva e uma inclusão exclusiva. Tal fenômeno pode ser relatado como uma das marcas do discurso e da política adotada durante a pandemia do SAR-COV 2 e do pensamento descrito pelo referido autor.

Segundo Agamben<sup>436</sup>:

Tudo acontece como se o direito e o logos tivessem necessidade de uma zona anômica (ou alógica) de suspensão para poder fundar sua referência ao mundo da vida. O direito parece não poder existir senão através de uma captura da anomia, assim como a linguagem só pode existir através do aprisionamento do não linguístico. Em ambos os casos, o conflito parece incidir sobre um espaço vazio: anomia, vacuum jurídico de um lado e, de outro, ser puro, vazio de toda determinação e de todo predicado real. Para o direito, esse espaço vazio é o estado de exceção como dimensão constitutiva. A relação entre norma e realidade implica a suspensão da norma, assim como, na ontologia, a relação entre linguagem e mundo implica a suspensão da denotação sob a forma de uma langue. Mas o que é igualmente essencial para a ordem jurídica é que essa zona - onde se situa uma ação humana sem relação com a norma - coincide com uma figura extrema e espectral do direito, em que ele se divide em uma pura vigência sem aplicação (a forma de lei) e em uma aplicação sem vigência: a força de lei.

<sup>436</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo. Ed. Boitempo. 2004, p. 93

#### 4.1 FAKE NEWS COMO ESTRATÉGIA BIOPOLÍTICA DE PROMOÇÃO DE UM ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE

Ao lidarmos com a questão da pandemia do novo coronavírus e as medidas adotadas em várias partes do mundo para combatê-la, retomamos alguns conceitos e teses presentes na obra de Giorgio Agamben *Homo sacer*. De maneira particular, o de vida nua e a tese segundo a qual, no Ocidente, se governa em termos de exceção. Chegando ao ponto, segundo Edgardo Castro, em que o pensador italiano faz a seguinte declaração, em 26 de fevereiro de 2020, “[projetando] os conceitos do *Homo sacer* sobre as atuais medidas de isolamento e, como acontece em alguns países, sobre um estado de sítio”<sup>437</sup>:

“frenéticas, irracionais e totalmente desmotivadas” as medidas que “provocaram um verdadeiro e próprio estado de exceção”. E segue: “poderia se dizer que, uma vez esgotado o terrorismo como causa de procedimentos de exceção, a invenção de uma epidemia pode oferecer o pretexto ideal para ampliá-las além de qualquer limite”. E em 17 de março, sustentou que nossa sociedade não acredita em nada mais do que aquela vida biológica nua, dispondo-se a deixar de lado, para não perdê-la, a amizade, os afetos, as convicções... Então, perguntava-se: “o que é uma sociedade que não tem outro valor senão a sobrevivência?”<sup>438</sup>

Foucault apresentará em seus estudos dois modelos de dispositivos de segurança. Um que ele denominou de modelo “lepra” (mais próximo ao dos campos de concentração) e o modelo “peste” (o da exclusão para fora da cidade e da comunidade). Ambos envolvem uma desqualificação biológica, jurídica, política e frequentemente moral. No entanto o modelo peste caracteriza-se também pelo confinamento, contudo ele se configura de uma outra forma, não pela exclusão, mas pela inclusão em um espaço urbano reticulado e sob o controle minucioso do espaço de circulação. A transição de um para o outro corresponde, historicamente, ao processo de invenção das tecnologias de poder da política moderna<sup>439</sup>. No atual contexto pandêmico, tem se presenciado uma politização e partidarização das técnicas de confinamento e de isolamento social, a ponto de inviabilizá-las, com o uso de desinformação, esses discursos sempre emocionalmente apelativos, vinculam tal prática, em sua grande maioria, a memória histórica de momentos autoritários vividos no país. Esse apelo a essas crenças e feridas sociais,

---

<sup>437</sup> CASTRO, Edgardo. **Giorgio Agamben e o novo estado de exceção graças ao coronavírus**. Revista Instituto Humanitas. De 31 Mar. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597615-giorgio-agamben-e-o-novo-estado-de-excecao-gracas-ao-coronavirus> Acessada em: 07 Jan. 2021.

<sup>438</sup> Id, Ibid.

<sup>439</sup> Id, Ibid.

favorece a aceitação dessas *fake news*. Tal relato vai no sentido de demonstrar o quanto se revela heterogênea esse corpo social refratário às medidas de isolamento social.

O discurso feito por Agambem foi criticado por outros pesquisadores, entre os quais dois merecem atenção. Tanto Roberto Esposito, quanto Jean-Luc Nancy que reagiram com indignação as declarações do pensador sustentando respectivamente que: a análise dos campos não é aplicável à situação atual que, ao invés de se orientar para o fortalecimento das instituições estatais, nos conduz ao seu enfraquecimento. Nancy, por sua vez, ressalta que, nessa situação, as estruturas estatais não parecem ser as protagonistas do que denomina de exceção viral, mas, em vez disso, estão presas nela<sup>440</sup>.

Mas o que falar quando paira sobre os ombros do soberano a suspeita de uso político da pandemia para se criar um ambiente de exceção? Tal tese faz parte de um estudo desenvolvido pela USP em parceria com a Conectas Direitos Humanos em que se levanta fortes evidências de que existiu por parte do governo federal brasileiro, mais do que uma ausência de um enfoque nos direitos, revelando “a existência de uma estratégia institucional de propagação do vírus, promovida sob a liderança da Presidência da República”. Por meio de atos normativos de competência da União, que inclui desde a edição de normas por autoridades e órgãos federais a vetos presidenciais; com a execução de atos de obstrução às respostas dos governos estaduais e municipais à pandemia; e produção e divulgação de propaganda contra a saúde pública, aqui definida como o discurso político que mobiliza argumentos econômicos, ideológicos e morais, além de notícias falsas e informações técnicas sem comprovação científica, com o propósito de desacreditar as autoridades sanitárias, enfraquecer a adesão popular às recomendações de saúde baseadas em evidências científicas, e promover o ativismo político contra as medidas de saúde pública necessárias para conter o avanço da Covid-19. O que afasta, segundo os autores a interpretação de que haveria incompetência e negligência da parte do governo federal na gestão da pandemia e não uma intencionalidade. E daria às estruturas estatais o protagonismo do que tem sido denominado de exceção viral.

Tal reflexão nos parece extremamente oportuna para os dias atuais, em especial para aqueles que se interessam pelo sistema democrático brasileiro, pois, assim, como Agambem explora os eventos ocorridos durante a ascensão nazista na Alemanha, como parte de um projeto biopolítico de geração de vidas nuas, no qual se originariam campos<sup>441</sup>, cujas estruturas

---

<sup>440</sup> CASTRO, Edgardo. **Giorgio Agamben e o novo estado de exceção graças ao coronavírus**. Revista Instituto Humanitas. De 31 Mar. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597615-giorgio-agamben-e-o-novo-estado-de-excecao-gracas-ao-coronavirus> Acessada em: 07 Jan. 2021.

<sup>441</sup> O campo se define como o espaço anômico no qual a vida se encontra exposta à total violação na mais absoluta impunidade. “Toda vez que a estrutura da vida nua é reproduzida, estamos diante de um campo” (Cf.

fundamentam-se em uma ordem jurídico-política permeável à proclamação do “estado de sítio” ou do “estado de exceção”. No Brasil, temos visto nos últimos anos uma sucessão de ações que criam um “estado de exceção permanente”, o uso abusivo de medidas provisórias<sup>442</sup>, o aumento na frequência da utilização de Lei de Segurança Nacional, a opção deliberada por uma falta de planejamento, na ideia de: “quanto pior, melhor”. Na Alemanha, segundo o filósofo, tal fenômeno jurídico-político respaldou-se nos fundamentos da *Schutzhaft* (custódia protetora), a partir do qual artigos da constituição alemã garantidores das liberdades pessoais tiveram suas eficácias suspensas. E sob tal proteção permitia-se ao Reich, nas hipóteses de ameaça à ordem e à paz, tomar as decisões necessárias para a volta da normalidade da segurança nacional, tendo ele todo aparato das forças militares para auxiliar na manutenção da ordem.

Agamben lista uma série de episódios ocorridos durante a vigência da República de Weimar, a exemplo do fato de que entre 1919 e 1924 o estado de exceção foi proclamado, várias vezes pelo governo e da suspensão temporária dos “direitos fundamentais contidos nos artigos 114, 115, 117, 118, 123, 124 e 153”<sup>443</sup>. Porém, o fato que mais chama atenção do filósofo foi a promulgação do *Verordnung zum schutz von volk und staat*<sup>444</sup>. A partir desse dispositivo legal, os nazistas suspenderam artigos da constituição por tempo indeterminado, justamente aqueles que “concerniam à liberdade pessoal, à liberdade de expressão e de reunião, à inviolabilidade do domicílio e ao sigilo postal telefônico, eles não faziam mais, nesse sentido, do que seguir uma praxe consolidada pelos governos precedentes”<sup>445</sup>.

Agamben destacará o fato de que embora os artigos supracitados da constituição tenham sido suspensos, não havia nenhuma menção, em nenhum ponto, ao instituto do estado de exceção (*Ausnahmezustand*). E o fato desse decreto permanecer até o final do Terceiro Reich, como uma espécie de estado de exceção não declarado, leva o autor a conclusão que: “o estado

---

NASCIMENTO, Daniel Arruda. **Do fim da experiência ao fim do jurídico**: percurso de Giorgio Agamben. São Paulo, SP: LiberArs, 2012, p. 200). A vida que faz parte do campo é aquela submetida implicitamente e não formalmente ao controle como tecnologia eficiente de governo biopolítico das pessoas e populações. No campo não existe delito, pois toda violação da vida é inimputável, já que ela se encontra numa zona anômica de todo direito (Cf. SOUZA, Danigui Renigui Martins de. **A Biopolítica de Giorgio Agamben**: Estado de exceção, poder soberano, vida nua e campo. Dissertação. Programa de Pós Graduação em Filosofia. UFRN. 2017.)

<sup>442</sup> Ver matéria: CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Bolsonaro quer suspender prazos de Mps. Quais os riscos para a democracia?** De 15 Abr. 2020. Disponível em: [https://www.conectas.org/noticias/bolsonaro-quer-suspender-prazos-de-mps-quais-os-riscos-para-a-democracia?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=blogpost&utm\\_term=ads1&utm\\_content=suspensaomp&gclid=Cj0KCQjwvr6EBhDOARIsAPpqUPHU2TU12mwkdk7vXl69w6qPHEjUrESLctwCQvKEQYyh6dUgUq8lgUaAvVjEALw\\_wcB](https://www.conectas.org/noticias/bolsonaro-quer-suspender-prazos-de-mps-quais-os-riscos-para-a-democracia?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=blogpost&utm_term=ads1&utm_content=suspensaomp&gclid=Cj0KCQjwvr6EBhDOARIsAPpqUPHU2TU12mwkdk7vXl69w6qPHEjUrESLctwCQvKEQYyh6dUgUq8lgUaAvVjEALw_wcB) Acessada em: 03 Jan. 2021.

<sup>443</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: poder soberano e vida nua I**. Trad. Henrique Burgo. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 163.

<sup>444</sup> Decreto utilizado para a proteção da nação e do estado, estabelecido pelos nazistas em 28 de fevereiro de 1933

<sup>445</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: poder soberano e vida nua I**. Trad. Henrique Burgo. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 164.

de exceção cessa, assim, de ser referido a uma situação externa e provisória de perigo factício e tende a confundir-se com a própria norma”<sup>446</sup>.

No livro “Estado de Exceção”<sup>447</sup>, Agamben recorre a Schmitt para descrever a conflituosa relação Direito e Política no que se refere ao instituto do estado de exceção. De acordo com o autor tal medida representa o estado de impossibilidade legal. E estabelece-se “pela falência das forças do estado que dão cumprimento aos ordenamentos da justiça, restando a instabilidade do desamparo legal para os cidadãos e, por outro lado, as ações ilimitadas e inimputáveis daquele que as reclamou, o soberano.”<sup>448</sup>

Segundo Schmitt: “deve-se entender, por estado de exceção, um conceito geral da teoria do Estado, mas não qualquer ordem de necessidade ou estado de sítio”<sup>449</sup>. Contudo, sua estreita relação com a guerra civil, a insurreição e a resistência torna difícil uma definição mais precisa, segundo Agamben<sup>450</sup>.

A previsão legal da exceção é assegurada juridicamente em sistemas constitucionais de todo o mundo, no brasileiro suas hipóteses estão previstas nos artigos 136 a 141 do título V da Constituição, referente a Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, o qual dedica-se as hipóteses de decretação do estado de defesa e de sítio, tais dispositivos embora recepcionados pela constituição, guardam em si uma lógica incompatível com o Estado Constitucional Democrático de Direito, Contudo, a Lei de Segurança Nacional, Lei nº 7.170 de 1983, mesmo com uma racionalidade de exceção, mantém-se em vigor mesmo durante a normalidade constitucional. Essa anomia passa a ter relevante importância para o referido estudo em virtude de conter dispositivos como os artigos 13; 22, inciso IV; 23; 26, cujo tratamento normativo refere-se a delitos de opinião e de informação, impondo limites, ao mesmo tempo que não reconhece valores e regras referentes a liberdade de expressão e informação. Encontrando, tal preocupação, par em experiências internacionais, a exemplo do caso Assange<sup>451</sup>, fundador do

---

<sup>446</sup> Ibid.

<sup>447</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

<sup>448</sup> NASCIMENTO, Germana da Silva. **Nas sombras da contemporaneidade: da biopolítica à tanatopolítica**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Recife. UFPE. 2012, p. 96

<sup>449</sup> SCHMITT, Carl. **La dictadura**. Trad. José Díaz García. Revista de Occidente Bárbara de Braganza, 12. Madrid, 1968, p. 9.

<sup>450</sup> AGAMBEN, **op. cit.**

<sup>451</sup> Caso envolvendo a publicação de uma série de documentos secretos, a partir de 2010, expondo violações cometidas por militares nas guerras do Afeganistão e do Iraque, sendo o mesmo acusado pelos Estados Unidos de violar leis de espionagem, iniciando uma investigação contra ele e pressionando países pela sua extradição. Ver matéria: MELITO, Leandro. **Caso Assange**: veja a cronologia dos acontecimentos desde as primeiras denúncias. Brasil de Fato. De 04 Jan. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/01/04/caso-assange-veja-a-cronologia-dos-acontecimentos-desde-as-primeiras-denuncias> Acessada em 01 Abr. 2021.

site Wikileaks e o Panama Papers<sup>452</sup>. E em legislações recentes que tratam do tema *fake news*<sup>453</sup>, por exemplo.

O fato de no Brasil coexistirem normas cujas história, contexto e lógicas são incompatíveis com a atual Constituição gera uma anomalia dentro do sistema democrático. Enquanto a Lei de Segurança Nacional baseia-se na doutrina de segurança nacional, enquanto dispositivo de proteção do Estado contra inimigos internos e externos, a lógica do inimigo, de nós contra eles, é efetiva ao legitimar a Lei de Segurança Nacional - LSN, mas não encontra respaldo na Constituição de 1988, vista como garantista. A produção de *Homines sacri*, como vida despossuída de cobertura legal, conforme sublinha Carls Shimitt, quando define política como a ação de diferenciar quem é amigo, de quem é inimigo é mais adequada a lógica da LSN.

Esta lógica de guerra total, de uma guerra cultural travada por todos os setores sociais típica do tempo do Macarthismo, em que qualquer opinião é sucedida de entiquetamentos e estigmatizações torna perigosa quaisquer tentativas de criminalização de opiniões e conceituação de verdades como também a concessão de plenos poderes no nosso tempo. A implantação do estado de exceção, por vezes, prescinde de uma declaração oficial de sua condição de exceção, muitas vezes bastando o modo com o qual o Estado é regido. Na Alemanha nazista, por exemplo, Hitler suspendeu os artigos da constituição de Weimar que garantiam as liberdades individuais. A suspensão não foi momentânea<sup>454</sup>:

Tome-se o caso do Estado nazista. Logo que tomou o poder (ou, como talvez se devesse dizer de modo mais exato, mal o poder lhe foi entregue), Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, o Decreto para a proteção do povo e do Estado, que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais. O decreto nunca foi revogado, de modo que todo o Terceiro Reich pode ser considerado, do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou doze anos. O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio

---

<sup>452</sup> Maior vazamento de dados da atualidade, superando os dados divulgados pela organização Wikileaks em 2010. Expondo registros financeiros e jurídicos ligados a um sistema que permitia crimes, corrupção e irregularidades escondidos por empresas offshore secretas. Ver matérias: **Panama Papers Q&A: What is the scandal about?** BBC. In 06 Apr. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-35954224> Acessado em 06 Mar. 2020; FITZGIBBON, Will **The Panama Papers: Exposing the Rogue Offshore Finance Industry**. International Consortium of Investigative Journalists-ICIJ. In 03 Apr. 2021. Disponível em: <https://www.icij.org/investigations/panama-papers/> Acessado em 04. Apr. 2021

<sup>453</sup> Após o presidente de Cingapura sancionar a Lei de Proteção contra Falsidade e Manipulação Online – POFMA, tradução de “Protection from Online Falsehoods and Manipulation Act”, em vigor desde outubro de 2019 outros países da região seguiram o mesmo caminho. Filipinas elaborou uma proposta semelhante, mas que não foi adiante (Cf. Human Rights Watch. **Philippines: Reject Sweeping ‘Fake News’ Bill – Proposed Law Would Excessively Restrict Online Freedom of Speech**. News Release. Jul. 25, 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2019/07/25/philippines-reject-sweeping-fake-news-bill>. Acessada em 02 Abr. 2021) e sugestões neste sentido foram dadas ao governo de Hong Kong (Cf. HAN Kirsten. **How Singapore's "fake news" law gets exported**. The Ballot. Singapore. Apr 08, 2021 Disponível em: <https://www.theballot.world/articles/singaporefakenews> Acessada em 10 Abr. 2021).

<sup>454</sup> AGAMBEN, Giorgio. **O Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 13

do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político.

É a partir do século XVII e XVIII que tecnologias disciplinares passam a ser usadas como instrumento de docilização, de assujeitamento e de governo. Mas é na atualidade com a cibervigilância aplicada às redes sociais que as tecnologias alcançaram seu maior nível. Através de tecnologias rege-se a “multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados e eventualmente punidos”<sup>455</sup>. Mas é por meio do discurso que, tais condições de acentuada polarização e de crises institucionais pode ser mais notabilizada, com o uso do poder pastoral por parte do soberano<sup>456</sup>, como forma de estabelecer uma conexão entre o poder e o exercício de um dever, evidenciando uma relação de cuidado com o rebanho perante a ameaça de um inimigo, por vezes fictício ou fabricado. A prática da vigília, por parte do pastor, possibilita a ele entender o comportamento do seu rebanho no conjunto e no detalhe. Resumidamente, cabe ao pastor zelar pela vida de todos e de cada um, durante o exercício do seu poder pastoral – inaugurando uma relação entre o poder e o cuidado da vida.

Vale ressaltar que, o vínculo existente entre o poder estabelecido entre pastor e rebanho concerne à moral e à virtude. Dessa forma, no exercício do poder soberano, a figura do rei assemelha-se a do pastor no que se refere ao fato de que ambos estão sozinhos no cuidado com o seu “objeto” e devem zelar por ele. Nesse sentido, o poder soberano utiliza técnicas do poder pastoral, na medida em que relaciona tal lógica a arte de governar e conduzir o povo. A retórica constitui parte dessa estratégia.

Contudo, tais modalidades de governo apresentam distinções quanto as estratégias políticas utilizadas. Enquanto o soberano criará as estratégias de combate às ameaças externas e, por vezes, internas ao seu território, seja elas reais ou inventadas, por exemplo, bem como criará a polícia – em equivalência a ética moral do pastorado cristão - no cuidado à sua população, no intuito de manter a ordem pública e de preservar sua autoridade. Mais tarde, com o advento do nascimento dos Estados Modernos, esse poder pastoral será desdobrado em uma racionalidade política de governo estatal, fazendo do Estado um fator de individualização e um princípio totalitário simultaneamente.

---

<sup>455</sup> FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: a história da violência nas prisões. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 289.

<sup>456</sup> FOUCAULT, M. A “**governamentalidade**”. Em: Da Motta, M. B., Coleção Ditos e escritos: estratégia poder-saber, v. IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2003. & FOUCAULT, M. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes. 2008.

Como Nietzsche, Foucault incorporou a seus estudos a figura de Sócrates<sup>457</sup>, mas isso ocorreu com mais profundidade em lições próximas ao final de sua vida. Foi durante o Curso do *Collège de France*, que Foucault ao fazer referência a afirmativa “conhece-te a ti mesmo” advertiu que tal enunciado só foi lido sob uma ótica excessivamente epistemológica na modernidade. E chama a atenção para o fato de que: “conhece-te a ti mesmo” em Sócrates estava subjugado ao “cuidado de si”. Em outras palavras: “o conhecer de si teria sido adotado por Sócrates no contexto dos preceitos da construção do eu, nas regras para a vida correta, na preocupação com a alma, nos modos de prestar atenção em si mesmo e exercer com sabedoria o autogoverno”<sup>458</sup>, logo, ligado a um exercício essencialmente ético e moral.

Foucault<sup>459</sup>, dentro dessa perspectiva, entende como relevante fazer uma distinção entre os conceitos de governo e de governamentalidade fazendo uma análise aprofundada sobre o poder pastoral e o poder soberano. O autor descreve como o liberalismo econômico renovou a maneira de governar, impondo uma nova configuração nas relações entre Estado e sua população. Um novo pacto de segurança envolvendo instancias responsáveis por pacificar conflitos externos e internos.

Foucault<sup>460</sup> define o governo como uma arte de governar que abrange um poder que se remete ao indivíduo, ao próprio aparelho do Estado e também a uma técnica geral de governo dos homens. Nessa junção, o governo atua como uma forma de normalização, na medida em que atua sobre os corpos, sobre a população e, sobretudo, sobre a vida.

Já a governamentalidade é entendida como “um campo estratégico de relações do poder, no que elas têm de móvel, de transformável, de reversível”<sup>461</sup>. Dessa forma, está-se no campo da governamentalidade na medida em que se pensa em um direcionamento específico de práticas de governo – quando, por exemplo, se governa as redes sociais, a imprensa, os templos religiosos, a crise pandêmica, as famílias, a escola, a ciência, os outros poderes da república, entre outros. Isto é, falamos de uma diversidade de governos, que estabelecem suas relações de

---

<sup>457</sup> Filósofo conhecido majoritariamente como um pensador essencialmente da moral, desconsiderando sua contribuição no campo do conhecimento para além do seu sentido restrito, mas no saber que guia a vida, a conduta ético-moral (Cf. GHIRALDELLI Jr., Paulo. **História essencial da filosofia** V. 4. São Paulo: Universo dos Livros, 2010, p. 61).

<sup>458</sup> GHIRALDELLI Jr., Paulo. **História essencial da filosofia** V. 4. São Paulo: Universo dos Livros, 2010, p. 62.

<sup>459</sup> Tema trabalhado pelo autor no curso “A hermenêutica do sujeito”, ocorrido entre 1981 e 1982, assim como durante a quarta aula do curso “Segurança, território e população”, denominada “A governamentalidade” (Cf. FOUCAULT, M. **A hermenêutica do sujeito: curso dado no Collège de France (1981-1982)**. São Paulo: Martins Fontes. 2006. & FOUCAULT, M. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes. 2008.)

<sup>460</sup> FOUCAULT, M. **A “governamentalidade”**. In: Da Motta, M. B., Coleção Ditos e escritos: estratégia poder-saber, v. IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2003; Id, op. cit., 2006. Id, op. cit., 2008.

<sup>461</sup> FOUCAULT, M. **A hermenêutica do sujeito: curso dado no Collège de France (1981-1982)**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 241.

poder dentro do Estado e da sociedade. Por fim, Foucault<sup>462</sup> conclui que os elementos possibilitadores da produção da governamentalidade por parte do Estado estão distribuídos nas técnicas do poder pastoral, da diplomacia militar e da polícia.

Desta forma, a configuração da religião, como uma instância que investe e é investida politicamente no social. Como instância que investe na inserção de valores e crenças na sociedade, influenciando o comportamento dentro e fora do seu público recomendando medidas de proteção contra a pandemia, influenciando conteúdos escolares, por exemplo. E as redes sociais, providas de uma autonomia privada para estabelecer suas próprias normas de conduta, uma ética própria, mas que ao mesmo tempo que influencia comportamentos, também está à mercê de influências externas. E as próprias *fake news* como tecnologia de governamentalidade que se moldam aos processos sociais, ao mesmo tempo em que moldam a sociedade a partir da manipulação do discurso político ferindo bens jurídicos tutelados, promovendo efeito congelante do debate, intimidando opositores e críticos.

Durante o curso “a hermenêutica do sujeito” Foucault<sup>463</sup> passa a problematizar o governo como uma instância que, para além dos mecanismos estatais, se relaciona com um exercício constante do ocupar-se consigo. Logo, esse autogoverno é, simultaneamente, um dever e uma técnica. Objetivando lidar com essa modalidade de governo, criam-se maneiras de instrumentalizar e de pedagogizar esse cuidado, constituindo-se uma espécie de “serviço da alma”. Assim, esse movimento de autoconhecimento de suas funções tem por finalidade produzir orientações e discursos “especializados” com o intuito de promoverem ações na direção de três funções simultâneas: na busca de desfazer os maus hábitos, na luta consigo mesmo e em uma terapêutica<sup>464</sup>.

Tais práticas se configuram em discursos que vinculam uma verdade ao sujeito. Sejam através das técnicas dos direitos de resposta, do jornalismo, da comunicação de risco, da propaganda, entre outras, essas verdades são “aprendidas”<sup>465</sup>. Essa “prática de si” é um instrumento que operacionaliza não apenas uma verdade ou uma sujeição, mas – nesse exercício constante de vigilância da própria vida – constitui-se um processo de subjetivação. Pode-se entender, portanto, o próprio sujeito constituindo-se enquanto tal através das técnicas de si.

---

<sup>462</sup> FOUCAULT, M. **A hermenêutica do sujeito: curso dado no Collège de France (1981-1982)**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

<sup>463</sup> Ibid.

<sup>464</sup> SCISLESKI, Andrea. **Governando vidas matáveis: as relações entre a saúde e a justiça dirigidas a jovens em conflito com a lei**. Tese. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. PUCRS. Porto Alegre. 2010.

<sup>465</sup> FOUCAULT, M. **A hermenêutica do sujeito: curso dado no Collège de France (1981-1982)**. São Paulo: Martins Fontes. 2006.

Trata-se portando de um referencial basilar para entender o papel do governo durante a pandemia do SAR-COV 2, ao questionar a relação entre as instâncias governamentais e a própria figura da autoridade soberana frente as ações direcionadas ao enfrentamento da crise sanitária, como também instâncias de proeminente importância no referido contexto, a exemplo do Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde, ANVISA. Durante o período de persistência da pandemia tem ficado evidente que não basta ações voltadas à vacinação da população. A COVID 19 requer, assim como ocorreu em outras epidemias, uma política pública voltada para produção e efetivação de um plano de comunicação. O respectivo plano deve, entre outras ações, direcionar esforços na direção de rastrear rumores e combatê-los, treinar professores, agentes sanitários e líderes comunitários para ouvir e lidar com desinformação sobre a pandemia, como também, ações voltadas para o fortalecimento da confiança nas mídias locais.

O relatório da Internews sobre as estratégias e técnicas utilizadas em países como a República Democrática do Congo, Haiti, Ucrânia e Filipinas, em estreita colaboração com comunidades locais e remotas, teve como resultado a constatação da importância sanitária de uma estratégia de comunicação multifacetada que garanta que as informações cheguem a todos os níveis da população - e responda às suas preocupações particulares.

Para o CEO da Internews Jodie Ginsberg<sup>466</sup>:

A global plan to roll out vaccines will be ineffective if it is not accompanied by a robust plan to build sufficient trust in individual communities that the vaccines are safe. A top-down, single message approach—or worse, confused messaging— will erode confidence and that will undermine attempts to get this pandemic under control,<sup>467</sup>

Ele ainda reforça que: “O acesso a informações confiáveis durante esta pandemia internacional não é apenas importante - pode, em última instância, salvar vidas”. Tais declarações tem como base experiências da Internews no ano passado (2020) e em epidemias anteriores e demonstram que: ouvir e falar diretamente com as comunidades locais é fundamental para lidar de forma rápida e eficaz com emergências de saúde. Definir quem são os mensageiros locais de confiança, compreender as preocupações das comunidades e investir nas melhores práticas de como abordá-las é um dos investimentos mais eficazes a serem feitos no apoio à saúde globalmente.

<sup>466</sup> INTERNEWS. **What Works: Addressing COVID-19 Misinformation**. 2021.

<sup>467</sup> Tradução: Um plano global para distribuir vacinas será ineficaz se não for acompanhado por um plano robusto para construir confiança suficiente nas comunidades individuais de que as vacinas são seguras. Uma única mensagem de cima para baixo abordagem - ou pior, mensagens confusas - vai corroer a confiança e isso vai minar as tentativas de manter esta pandemia sob controle

Tal relatório ganha destaque para o estudo proposto por evidenciar o equívoco que tem sido a estratégia biopolítica do governo brasileiro, se ela não for a de uma biopolítica tanatológica ou de necropolítica, cujo objetivo é a promoção da morte de sua própria população, o que se assemelharia a eugenia.

Para a pesquisadora Deisy Ventura, os resultados do estudo em parceria com a Conectas Direitos Humanos e com o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS<sup>468</sup> são importantes para provar a tese da existência de uma estratégia por parte do governo federal de disseminação do novo coronavírus no país. Para chegar a tal conclusão o estudo se sustenta em uma linha do tempo das medidas adotadas pelo governo neste sentido. Desde a abdicação de se implementar uma coordenação organizada em todo o país com uma comunicação de risco voltada a instruir a população, até atos públicos de lideranças, posicionamentos, conjuntos de falas e uma retórica refratária às medidas cientificamente anunciadas como eficazes, favorecendo diretamente a propagação do vírus, a exemplo da promoção de aglomeramentos e o estímulo a desobediência civil, ou o endosso de uma tese de que a imunidade de rebanho é a melhor estratégia para enfrentar a pandemia sem prejudicar a economia. Esse comportamento não se limitou ao território brasileiro pois uniu, por exemplo, países como EUA, Brasil, México, Nicarágua, Turcomenistão, Belarus, Itália.

A pesquisa catalogou 3.049 normas relativas à COVID 19 no âmbito da União o que corrobora, segundo o estudo, com a ideia de que “onde há o excesso de normas há pouco direito”. Esse acervo normativo é resultado, segundo o estudo<sup>469</sup>:

do embate travado entre a estratégia de propagação do vírus [regida] de forma sistemática pelo governo federal, e as tentativas de resistência dos demais Poderes, dos entes federativos, de instituições independentes e da sociedade. A linha do tempo que publicamos nesta edição demonstra a relação direta entre os atos normativos federais, a obstrução constante às respostas locais e a propaganda contra a saúde pública promovida pelo governo federal.

O estudo ainda aponta para a declaração do Tribunal de Contas da União de que a sistematização dos dados apresentados revela uma opção política de se priorizar a proteção econômica em detrimento da vida. Estabelecendo um nexos entre as referidas práticas, as quais

---

<sup>468</sup> ASANO, Camila Lissa. *Et al. Direitos na pandemia mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à covid-19 no Brasil*. Boletim n° 10. Conectas Direitos Humanos. CEPEDISA/FSP/USP. São Paulo. 2021.

<sup>469</sup> ASANO, Camila Lissa. *Et al. Direitos na pandemia mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à covid-19 no Brasil*. Boletim n° 10. Conectas Direitos Humanos. CEPEDISA/FSP/USP. São Paulo. 2021.

damos destaque a campanha de desinformação, e os danos que poderiam ter sido abrandados ou evitáveis se o governo tivesse optado por uma estratégia de contenção da doença.

De tal modo que, essa politização da vida biológica implementada pelo governo brasileiro não encontrou óbice na efetividade da ordem jurídica e sistema judiciário brasileiro no que concerne evitar graves violações de direitos humanos. Muitas vezes o próprio judiciário e o legislativo, seja por ação ou omissão contribuíram para a instalação de um ambiente de “estado de exceção permanente”. De modo que “o direito brasileiro tem servido tanto como escudo que protege os direitos humanos, como a espada que os ataca e ameaça, pois normas e decisões judiciais têm servido a ambos papéis”<sup>470</sup>. Os autores do estudo seguem dizendo que a opção política acolhida pelo governo brasileiro constitui uma:

violação sem precedentes do direito à vida e do direito à saúde dos brasileiros, sem que os gestores envolvidos sejam responsabilizados, ainda que instituições como o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas da União tenham, inúmeras vezes, apontado a inconformidade à ordem jurídica brasileira de condutas e de omissões conscientes e voluntárias de gestores federais<sup>471</sup>

Segundo Deisy Ventura, especialista em ética e saúde pública<sup>472</sup>, “o [país] falhou em todos os aspectos na resposta à pandemia”. Ela segue dizendo que o país estava preparado para dar uma das melhores respostas do mundo:

Temos algo que é ambicionado pelo mundo [...] a cobertura universal de saúde. Somos o único país em desenvolvimento que tem um sistema de acesso universal e gratuito com [...] grande extensão e capilaridade em todo o território nacional. Bastaria ter um investimento pontual significativo dentro deste sistema já estruturado. [...] O povo brasileiro sabe pouco, mas o SUS é uma referência internacional. Temos excelência em inúmeros programas, estratégia de saúde da família, agentes comunitários, programas de imunização e de respostas a doenças como o HIV/Aids. O Brasil é muito respeitado no campo da saúde global. A pandemia encontrou o SUS enfraquecido em diversos de seus fundamentos. Ter investido em pontos que estavam fragilizados, inclusive em vigilância de saúde teria nos dado uma capacidade de resposta

A fragilidade a qual refere-se a professora tem entre outras razões a decisão política de limitar os gastos públicos a partir de 2017 gerando um impacto no sistema. Apesar disso, para a mesma, havia tempo para o país adotar medidas eficientes para combater o coronavírus.

---

<sup>470</sup> ASANO, Camila Lissa. Et al. **Direitos na pandemia mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à covid-19 no Brasil**. Boletim n° 10. Conectas Direitos Humanos. CEPEDISA/FSP/USP. São Paulo. 2021.

<sup>471</sup> Ibid.

<sup>472</sup> RFI. “**Brasil falhou em todos os aspectos na resposta à pandemia**”, diz especialista da USP. UOL. De 01 Jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/07/01/brasil-falhou-em-todos-os-aspectos-na-resposta-a-pandemia-diz-especialista-da-usp.htm> Acessada em: 02 Abr. 2021.

O fato da OMS (Organização Mundial da Saúde) ter declarado estado de emergência sanitária ainda em 30 de janeiro, após a crise na Itália e o Brasil ter decretado estado de emergência nacional de saúde pública em 3 de fevereiro, e, seguidamente, três dias depois ter editado e aprovado uma nova lei de quarentena, um dos períodos mais curtos de produção de lei com essa temática em todo o mundo, poderia ter colocado o país em uma posição de líder global no combate a pandemia.

A professora Deisy Ventura conclui indicando, o que ela reputa como tendo sido a principal razão para o imenso fracasso, segundo ela, do Governo brasileiro frente a pandemia<sup>473</sup>:

No momento em que todos deveriam estar unidos, instalou-se uma [trincheira] entre governo federal e governos locais. Um dos problemas foi que mesmo em nível regional, governos estaduais adotaram medidas quarentenárias, de resposta e até instalação de hospitais de campanha e de comunicação, mas não foram seguidos por muitos prefeitos que se alinharam ao discurso do presidente Bolsonaro. Há uma grande confusão entre as esferas federativas. Prefeitos, alinhados com o governo federal, resistem a ações de governadores. A situação é caótica.

A sistematização dos dados apresentados revela uma opção política, segundo declaração do Tribunal de Contas da União de se priorizar a proteção econômica em detrimento da vida. Estabelecendo um nexos entre as referidas práticas, as quais damos destaque a campanha de desinformação, e os danos que poderiam ter sido abrandados se o governo tivesse optado por uma estratégia de contenção da doença. Os autores seguem dizendo que a referida decisão política constitui uma:

violação sem precedentes do direito à vida e do direito à saúde dos brasileiros, sem que os gestores envolvidos sejam responsabilizados, ainda que instituições como o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas da União tenham, inúmeras vezes, apontado a inconformidade à ordem jurídica brasileira de condutas e de omissões conscientes e voluntárias de gestores federais

Embora o governo brasileiro tenha sido célere na resposta a pandemia, com a apresentação pelo Ministério da Saúde do Plano de Contingência para a resposta à Covid-19<sup>474</sup> em fevereiro de 2020. O documento em si pecava por não trazer qualquer referência à ética, aos direitos humanos ou liberdades fundamentais, sequer os relacionados ao cotidiano da emergência, como a gestão de insumos escassos ou à relação médico-paciente, ignorando tanto

<sup>473</sup> RFI. “Brasil falhou em todos os aspectos na resposta à pandemia”, diz especialista da USP. UOL. De 01 Jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/07/01/brasil-falhou-em-todos-os-aspectos-na-resposta-a-pandemia-diz-especialista-da-usp.htm> Acessada em: 02 Abr. 2021.

<sup>474</sup> Ver matéria: Diário de Notícias. **Bolsonaro e o coronavírus: “pequena crise” provocada pela “fantasia” dos “media”** Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/bolsonaro-e-o-coronavirus-pequena-crise-provocada-por-fantasia-dos-media-11909710.html> Acessada em 25 Abr. 2021.

a lei brasileira (nº 13.979, de 06/02/20) como o Regulamento Sanitário Internacional, vigente no Brasil, ambos determinando expressamente que a resposta às emergências deve ser feita com pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, o que colocou o Brasil em uma posição de excepcionalidade frente aos principais Estados<sup>475</sup>. Essa opção por uma postura punitivista em detrimento de uma preventiva é marca da política brasileira e tem sua expressão na CPI da Pandemia<sup>476</sup>, em que fica clara a opção de se ausentar para punir, “sangrar para destituir” ao invés de se adotar desde o início uma atitude mais combativa e fiscalizadora, ainda mais quando se trata de líderes carismáticos.

Esses momentos históricos envolvendo a pandemia do SAR-COV 2 coincidiu com um período de uma mudança de paradigma de sistemas de governo. Tal momento está sendo acompanhado de uma mudança nos atores responsáveis pelo exercício do biopoder. De tal forma a não mais apresentar-se como um Estado monolítico, modelo típico na qual a centralização burocrática figura na pessoa de um chefe de Estado, mas sim um alicerçado em princípios democráticos típicos de uma democracia de massa, sendo o poder compartilhado com inúmeros atores sociais, como um corpo abstrato denominado multidão, empresas de tecnologias e na ascensão do protagonismo do Poder Judiciário e de Poderes Regionais e locais, a exemplo dos Consórcios Regionais e dos Conselhos Nacionais. De tal maneira que, hoje, tais atores passaram a também exercer o biopoder e estabelecer biopolíticas.

Essa descentralização do poder, ao mesmo tempo em que tem permitido reagir a pandemia do novo coronavírus, também tem sido o principal elemento desestabilizador que emergiu da Democracia de Massa, fazendo emergir Democracias Iliberais e estimulando, a polarização, o isolacionismo e a fragmentação. A “multidão”<sup>477</sup> uma vez marginalizada e privada do processo político democrático tem ido às ruas, às janelas (painéis), às redes sociais e ao Poder Judiciário pautar seus pleitos. Os governantes, auxiliados por donos de plataformas de comunicação básica, têm utilizado algoritmos, a exemplo do empregado no *feed* de notícias,

---

<sup>475</sup> Ver matéria: G1 PE. **Justiça barra pedido da União para ficar com respiradores comprados pelo Recife para vítimas do coronavírus.** Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/03/23/justica-barra-pedido-da-uniao-para-ficar-com-respiradores-comprados-pelo-recife-para-vitimas-do-coronavirus.ghtml> Acessada em 25 Abr. 2021

<sup>476</sup> Ver matéria: **CPI da Pandemia: Entenda os focos de investigação.** Senado Notícias. De 26 Abr. 2021. Disponível em: <https://youtu.be/jMjHmGkv5ak> Acessada em: 28 Abr. 2021.

<sup>477</sup> “Multidão”, conceito aberto, abstrato. Para transpor essa problemática, utilizaremos uma definição compatível com a ideia de construção do *Commons* em processos virtuais, não menos reais, completamente plurais, que precedem à individuação e que se realizam no seu processo de construção. Não seria o povo nem as massas. Estariam mais para nômades em um percurso agregador de pessoas autônomas. (cf. BENKLER, Yochai. **A economia política dos commons.** In: A comunicação digital e a construção dos commons: redes virais, espectro aberto e as novas possibilidades de regulação / SILVEIRA; Sérgio Amadeu (org.). São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2007)

para construir verdades segmentadas, individualizadas, customizadas, com o fim de mudar a cultura, influenciar eleições e instigar movimentos nacionalistas e antissistema, de forma consciente, subvertendo e manipulando movimentos social através de discursos demagogos populistas, fundando e refundando a história<sup>478</sup> e corrompendo a ideia de construção de um entendimento da informação como um *commons*<sup>479</sup>.

Para o filósofo sul coreano Byung-Chul Han o mundo digital impôs uma nova fronteira para o Biopoder e a Biopolítica trazida por Foucault e Amgaben. Para ele a Cybercultura promoveu a égide da psicopolítica neoliberal, ao explorar, a partir de suas redes sociais, os medos e desejos e suas manifestações. Sendo as *fake news* o sintoma mais recorrente e com maior visibilidade dessa tirania das manifestações de crenças e desejos. Tais mecanismos de controle permitem, que a vida humana e os processos populacionais, em seus sentidos biológicos, se tornem funcionais aos fenômenos econômicos, se atrelando ao poder, conforme afirmou Foucault

Conforme defendido por Jürgen Habermas, essas condições positivas básicas estão sendo cada vez mais pressionadas em várias democracias ocidentais. Recentemente, ondas de discursos nacionalistas emergiram na Europa com forte presença; como resultado, grupos e partidos que viveram por muitos anos à margem do espectro político tomaram o centro do palco.<sup>480</sup>Noções de patrimônio privado e comuns passam por adequações aos novos tempos. Esse fenômeno é exacerbado pelo sentimento generalizado de que nossas sociedades estão sendo vítimas de vozes radicais e se tornando mais polarizadas. À medida que essas preocupações aumentam no mundo, muitos apontam a tecnologia digital como a causa raiz da crescente polarização social e do aprofundamento das desigualdades sociais. Para essas vozes as redes sociais transformaram-se em câmaras de ecos ou “silos ideológicos”, onde cada indivíduo reafirma suas crenças e as propaga para outros iguais. Já os políticos populistas

---

<sup>478</sup> Ver Webnar: BERCOVICI, Gilberto. **Crise do Constitucionalismo liberal**. Centro de Estudos da Constituição. Disponível em: [https://web.facebook.com/watch/live/?v=639141710314281&ref=watch\\_permalink](https://web.facebook.com/watch/live/?v=639141710314281&ref=watch_permalink). Acessado em: 21 Ago. 2020.

<sup>479</sup> Termo definido como “um tipo particular de arranjo institucional que governa o uso e a disposição de recursos. Sua principal característica, que os define de forma distinta da propriedade, é que nenhuma pessoa tem o controle exclusivo do uso e da disposição de qualquer recurso particular. Pelo contrário, os recursos governados pela comunidade podem ser utilizados e dispostos por qualquer um entre um dado número de pessoas”. (cf. BENKLER, Yochai. **A economia política dos commons**. In: A comunicação digital e a construção dos commons: redes virais, espectro aberto e as novas possibilidades de regulação / SILVEIRA; Sérgio Amadeu (org.). São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2007, p. 12).

<sup>480</sup> *Apud*. PINTO, José Marcelino de Rezende. **A teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas: conceitos básicos e possibilidades de aplicação à administração escolar**. Paidéia (Ribeirão Preto), n.8-9. Ribeirão Preto-SP, feb./ago. 1995.

encontram nesse nicho um meio alternativo que os permitem estabelecer um diálogo sem questionamento.

As concepções de autoria guardam uma estreita relação com a forma de tecnologia da informação que prevalece em um momento dado, e, quando esta muda ou reparte o seu domínio com outra, também se modificam, para o bem ou para o mal, as interpretações culturais de autoria<sup>481</sup>. A pandemia do novo coronavírus trouxe a necessidade de uma flexibilização dessa noção, como forma de se fazer frente a um nacionalismo vacinal e a uma consequente eugenia mundial, onde populações de países que não produzem vacina, ou com menor poder de compra desses bioimunizantes ficariam entregues a sua sorte. Soma-se a isto, o fato da informação estar cada vez mais compartimentalizada em segmentos de consumidores, cujo resultado é uma hierarquização da informação e do conhecimento. Sendo o acesso às escolas neste período de pandemia o maior retrato dessa disparidade.

Trata-se, portanto, de uma reflexão extremamente oportuna para os dias atuais, em especial para aqueles que se interessam pelo sistema democrático brasileiro, pois, corrobora com a tese de que a implantação do estado de exceção, por vezes, prescinde de uma declaração oficial de sua condição de exceção, muitas vezes bastando o modo com o qual o Estado é regido. A declaração do Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, de aproveitar a pandemia para “passar a boiada” e “mudar regras” enquanto a atenção da mídia estaria voltada para a COVID 19 constitui um retrato do oportunismo daqueles que detêm o poder e reflete o uso utilitarista dos “estados de exceção”.

Essa estratégia biopolítica apropriada pelo Governo brasileiro, de se beneficiar do “colapso” do Sistema Político-Jurídico brasileiro e do desmonte dos órgãos de fiscalização, para, aproveitando-se de uma zona anômica de suspensão incidindo sobre um espaço vazio (o *vacuum* jurídico, a anomia), buscar, de alguma forma, politizar a vida nua e produzir *Homo sacer* a partir da instituição de um poder de decisão sobre a vida digna e indigna de ser vivida, a vida que, abandonada<sup>482</sup>, está inserida em uma inclusão que a exclui do direito e da política.

---

<sup>481</sup> LANDOW, George P. **Hipertexto:** la convergencia de la teoria crítica contemporánea y la tecnología. Barcelona, Buenos Aires, México: Ediciones Paidós, 1995, p. 243.

<sup>482</sup> Representa a figura do bando. Aquele que foi banido, não simplesmente posto para fora da lei e indiferente a esta, mas aquele que foi exposto e colocado em risco no limiar em que a vida e o direito, externo e interno, se confundem, no limbo. Nesse sentido, o bando refere-se à estrutura das leis que estão vigentes, mas não se aplicam e, com isso, abandonam os homens, deixando-os numa condição de afastamento da ordem normativa. Agamben, o bando revela a existência de uma “vigência sem significado”, na qual as leis não possuem eficácia. Uma lei sobre *fake News* corre um grande risco de funcionar como um campo. Os campos surgiram e se apresentaram como o lugar por excelência da vida abandonada. “Os abandonados de todos os grupos aparecem nas figuras dos deslocados, dos refugiados, dos apátridas, dos nômades. A modernidade foi a responsável por encontrar o lugar de um ser que antes não possui lugar. A vigência sem significado, apenas a pura forma da lei vazia, nos coloca diante de um estado de exceção que captura a vida e a deixa a mercê da vontade soberana. Uma comissão da Verdade

Essa vinculação da vida natural na ordem estatal constitui a estratégia mais eficiente para torná-la centro das intervenções políticas na modernidade<sup>483</sup>.

É na figura do bando de Agamben que iremos identificar a figura daquele indivíduo que foi banido do Sistema Único de Saúde, não simplesmente posto para fora da lei e indiferente a esta, mas sim abandonado por ela, ou seja, exposto a regulação, a falta de medicamentos, de equipamento de segurança e que talvez não seja vacinado, enfim, aquele que não tem acesso ao sistema de saúde complementar ao mesmo tempo que assistiu o Sistema Único de Saúde entrar em colapso. É aquele que está sem aula; que está a espera por um auxílio emergencial. Este indivíduo que é colocado em risco no limiar em que a vida e direito, externo e interno, se confundem. Não se pode dizer literalmente que ele esteja fora ou dentro do ordenamento. Nesse sentido, o bando está a mercê de uma estrutura das leis que estão vigentes, mas não se aplicam e, com isso, abandonam os homens, deixando-os numa condição de afastamento da ordem normativa. Segundo Agamben, o bando revela a existência de uma “vigência sem significado”, na qual as leis não possuem eficácia. Para o autor: "a vida sob uma lei que vigora sem significar assemelha-se à vida no estado de exceção, na qual o gesto mais inocente ou o menor esquecimento podem ter as consequências mais extremas"<sup>484</sup>.

Esse espaço implícito e não formal denominado campo em que as tecnologias de biopolítica operam no caso das *fake news* contam com a simbiose com as estruturas de poder, sejam elas as das redes sociais, grupos religiosos, grupos de poder econômico, políticos e de uma parte da imprensa que beneficiam-se desse *status quo*. A vida que entra no campo cai num espaço anômico onde se encontra exposta à total violação na mais absoluta impunidade. Toda vez que a estrutura da vida nua é reproduzida, estamos diante de um campo<sup>485</sup>. No campo não existe delito, pois toda violação da vida é inimputável, já que ela se encontra numa zona anômica de todo direito. No campo vigora a condição paradigmática do *homo sacer*. Nele, a vida está capturada pela exclusão, excluída através da inclusão num espaço de indistinção entre permitido e proibido. O objetivo do campo é conseguir o controle total dos que nele se encontram produzindo assim a radicalidade da experiência de controle da biopolítica. O campo

---

para os desvalidos, aqueles que morreram e não tem quem os reclame. A pandemia do novo coronavírus gerou um exército de desvalidos, vítimas da ausência do Estado e que se tornaram números. Aqueles que teriam direito a vacina, mas não irão tomar.

<sup>483</sup> SOUZA, Danigui Renigui Martins de. **A Biopolítica de Giorgio Agamben: Estado de exceção, poder soberano, vida nua e campo**. Dissertação. Programa de Pós Graduação em Filosofia. UFRN. 2017, p. 97.

<sup>484</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: poder soberano e vida nua I**. Trad. Henrique Burgo. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 58

<sup>485</sup> NASCIMENTO, Daniel Arruda. **Do fim da experiência ao fim do jurídico: percurso de Giorgio Agamben**. São Paulo, SP: LiberArs, 2012, p. 200.

revela o nexo essencial entre totalitarismo e biopolítica, pois nele a decisão sobre a excepcionalidade deixa de estar relacionada a uma situação concreta de uma ameaça externa e tende a se converter em regra. O campo consiste na materialização máxima do estado de exceção permanente no qual vida nua e norma ingressam em um limiar de indistinção.

#### 4.2 ENTRE AGAMBEN E SCHIMITT: O INIMIGO NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO DE UM ESTADO DE EXCESSÃO

Em períodos de grande comoção nacional e de lideranças populistas, em que o Estado atua na excepcionalidade, feridas e cicatrizes sociais costumam vir à tona, principalmente em países com histórico controverso de não enfrentamento, de fato, do que se convencionou denominar de uma justiça de transição<sup>486</sup>. A ausência de políticas públicas voltadas à reforma de leis, das instituições e compromissadas com a justiça, através da instalação de comissões da verdade, investigações e promoção da memória histórica, atua em desfavor de mudança de comportamentos segundo o poder pastoral. Tais medidas, voltam necessariamente, a serem demandadas, agora em um panorama de pandemia e sob a ameaça de uma crise de PCR em decorrência de uma má gestão de insumos escassos. Questões raciais<sup>487</sup>, religiosas<sup>488</sup>, fantasmas da ditadura, remake de guerra fria, questões climáticas e ambientais, crise econômica, entre outras, voltam à tona sob uma nova roupagem e sob o impacto das *fake news*. Tais temas sensíveis à sociedade favorecem a polarização, aumentam a permeabilidade à teorias conspiratórias, criando um ambiente de instabilidade social.

---

<sup>486</sup> “O termo transicional justice (justiça de transição) foi cunhado pela professora de direito Ruti Teitel em 1991, referindo-se aos processos de transformação política e jurídica nos contextos de transições para as “novas democracias” na América Latina e na Europa do Leste. Teitel (2000) propõe uma abordagem indutiva, construtivista e contextualizada da justiça de transição.[...] Em sua genealogia da justiça de transição desde o final da II Guerra Mundial, Teitel (2003) identifica três fases: a primeira, que é marcada pelos Tribunais de Nuremberg, criou importantes precedentes jurídicos, mas foi *sui generis*. A segunda fase refere-se às transições para a democracia na América Latina e à queda do comunismo no bloco soviético a partir dos anos 1980. Esta fase caracterizou-se pela democratização combinada com algumas medidas de transição e a privatização da economia, deixando-se a cargo da iniciativa individual a litigância. A terceira e atual fase caracteriza-se pela normalização e globalização do paradigma de justiça de transição, com um consenso em torno da necessidade de se lidar com o passado.” (Cf. SANTOS, C. M. **Memória na Justiça: A mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil**. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 88. 2010, p. 127-154 Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1719>. Acesso em 25 Abr. 2021).

<sup>487</sup> Enunciado representativo desse fenômeno: “Nem bala, nem fome, nem COVID. O povo negro quer viver”. TWITTAÇÃO #13deMaioNasRuas. Disponível no Twitter @coalizaonegra, 12 Maio 2021: <https://twitter.com/coalizaonegra/status/1392594341982613504?s=08>. Acessado em 13 Maio 2021.

<sup>488</sup> BALLOUSSIER, Anna Virginia. **Evangélicos têm menos medo de Covid e creem menos em vacinas, aponta Datafolha**. Folha de São Paulo. De 22 Mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/evangelicos-tem-menos-medo-de-morrer-e-creem-menos-em-vacinas-aponta-datafolha.shtml> Acessado em: 23 Mar. 2021.

Esse ambiente de convivência conflituoso e carregado de desconfiança entre membros de uma dada comunidade politicamente organizada e o poder que eles constituem são incorporados ao conceito de soberania e percebido através do discurso soberano. Em oposição à teoria constitucional liberal do Estado e à acepção parlamentarista da política, na qual o Estado está sujeito à lei, Carl Schmitt defenderá, no século XX, uma concepção do espaço do político<sup>489</sup> no qual torne admissível o conceito de Estado. Concebendo que a esfera do político precederia a esfera do direito, o autor traz uma nova interpretação da noção de soberania. Reconhecendo o sentido da ação política a partir da fratura social, da cisão, da luta, ou seja, a partir da oposição amigo-inimigo, o espaço da política avocaria decisão, não simplesmente persuasão e discurso. E aquilo sobre o que se decide é justamente a exceção<sup>490</sup>.

Movido pela necessidade de agir, o poder soberano decide sobre a exceção, posicionando-se à margem da vigência legal, ou seja, “o soberano cria e garante a situação como um todo, em sua totalidade. Ele detém o monopólio dessa última decisão. É nisso que reside a essência da soberania estatal...”<sup>491</sup>

Nas palavras do Lord Atkin<sup>492</sup>, em discurso dissidente no então julgamento *Liversidge vs Anderson* [1942] AC 206, HL(E), em sua página 244, o mesmo recusou-se a diluir o estado de direito em favor da conveniência em tempos de guerra:

“Em um caso em que a liberdade do súdito esteja em causa, nós não podemos ir além da construção natural da lei”. Neste país, em meio ao choque de armas, as leis não são silenciosas. Eles podem ser mudados, mas falam a mesma língua na guerra e na paz. Sempre foi um dos pilares da liberdade, um dos princípios de liberdade pelo qual, em recente autoridade, estamos agora lutando, que os juízes não respeitem as pessoas e fiquem entre o sujeito e qualquer tentativa de invasão de sua liberdade pelo executivo,

<sup>489</sup> Nesse contexto Argemiro Martins destaca uma importante ressalva feita por Jürgen Habermas acerca do conceito trazido por Schmitt sobre política: “[Trata-se de] uma definição ‘expressionista’ típica da época de Schmitt e que termina por negligenciar o que se considera política nas democracias pluralistas contemporâneas. Schmitt parece apenas conhecer uma normatividade fictícia ou uma facticidade sem normas, o que não dá oportunidade à normalidade do direito, uma vez que a exceção não seria um estado a superar, mas a própria essência do político. O que interessa à Schmitt do Estado moderno é o seu momento fundante, a excepcionalidade que se traduz numa decisão soberana no estado de exceção” (Cf. MARTINS, Argemiro. **O debate entre Hans Kelsen e Carl Schmitt em seu tempo e para além dele**. In: BUENO, Roberto; RAMIRO, Caio Henrique Lopes (org.). *Sonhos e pesadelos da democracia em Weimar. Tensões entre Carl Schmitt e Hans Kelsen*. São Paulo: LiberArs, 2017, p. 35). Vale acrescentar que: “Essa abordagem schmittiana da noção de político, segundo Flickinger, revela-se oposta a qualquer outra que tende a colocar a ideia da necessária integração da sociedade como núcleo da política, seja por meio do planejamento ou da organização sociopolítica, o que, talvez, justifique a dificuldade em compreender sua conceituação da política” (GUERRA, Elizabete Olinda. **Carl Schmitt e Hannah Arendt: olhares críticos sobre a política na modernidade**. 2. ed. São Paulo: LiberArs, 2019, p. 117).

<sup>490</sup> SOUZA, Danigui Renigui Martins de. **A biopolítica em Giorgio Agamben: Estado de exceção, poder soberano, vida nua e campo**. Dissertação. Programa de Pós Graduação em Filosofia. UFRN. 2017.

<sup>491</sup> SCHMITT, Carl. **Teologia política. Quatro capítulos sobre a doutrina da soberania**. In: *A crise da democracia parlamentar*. (Trad. Inês Iohbauer). São Paulo: Scritta, 1996.

<sup>492</sup> ICLR. **Case Law On Trial – the results: 1915-1945**. Blog. At 16 September 2015. In: <https://www.iclr.co.uk/blog/archive/case-law-on-trial-the-results-1915-1945/>

alerta para que qualquer ação coercitiva seja justificada em lei. Neste caso, escutei argumentos que poderiam ter sido endereçados de forma aceitável à Corte do Banco do Rei na época de Carlos I. Eu protesto, mesmo que faça isso sozinho, contra uma construção forçada colocada em palavras com o efeito de dar um poder descontrolado de prisão ao ministro.<sup>493</sup>

Nesse contexto destaca-se o papel da ADI n.º 6.341/DF, de relatoria do ministro Marco Aurélio, em que o Partido Democrático Trabalhista (PDT) questionou no STF a Medida Provisória n.º 926/2020, que alterou a Lei n.º 13.979/20, dispendo sobre medidas destinadas ao enfrentamento da crise sanitária de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Segundo o autor da ação, a redistribuição de poderes de polícia sanitária introduzida pela MP n.º 926/2020 na Lei n.º 13.979/20 estaria interferindo no regime de cooperação entre os entes federativos, pois concentra na União, com seu governo negacionista em relação a pandemia, as prerrogativas de isolamento, quarentena, interdição de locomoção, de serviços públicos e atividades essenciais e de circulação.

Tal decisão tomada pelo STF referendada por maioria dos seus membros no que diz respeito a medida cautelar da ADI n.º 6.341/DF, firmou entendimento no sentido de que a MP n.º 926/2020 não afasta a competência concorrente da União, Estados e Municípios para executar medidas epidemiológicas, sanitárias e administrativas relacionadas ao combate ao novo coronavírus, pela razão da competência concorrente para legislar sobre saúde pública prevista no artigo 23, inciso II da Constituição Federal e regulamentada, no plano infraconstitucional, pela Lei n.º 8.080/90 (Lei do SUS). Logo, Estados e Municípios podem determinar quarentenas, isolamento, restrição de atividades, sem que a União possa interferir no assunto.

Ademais, decisão proferida pela suprema corte brasileira envolvendo a interseção de sistemas sociais distintos: religioso, jurídico e político, o STF, em 08.04.2021, julgou improcedentes os pedidos formulados na ADPF n.º 811/SP, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, mantendo a proibição temporária da realização de missas, cultos e outras atividades religiosas coletivas presenciais no Estado de São Paulo, em decorrência da pandemia do SARS-COV 2. Assim, o Tribunal firmou entendimento no sentido de que, em um panorama de crise

---

<sup>493</sup> Traduzido de: “In a case in which the liberty of the subject is concerned, we cannot go beyond the natural construction of the statute.” In this country, amid the clash of arms, the laws are not silent. They may be changed, but they speak the same language in war as in peace. It has always been one of the pillars of freedom, one of the principles of liberty for which on recent authority we are now fighting, that the judges are no respecters of persons and stand between the subject and any attempted encroachments on his liberty by the executive, alert to see that any coercive action is justified in law. In this case I have listened to arguments which might have been addressed acceptably to the Court of King’s Bench in the time of Charles I. I protest, even if I do it alone, against a strained construction put on words with the effect of giving an uncontrolled power of imprisonment to the minister.

sanitária, o exercício do poder de polícia do Estado, impondo restrições ao exercício das atividades religiosas coletivas não fere o núcleo essencial do direito fundamental à liberdade religiosa. Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes ponderou que a lei deve proteger os templos e não deve interferir nas liturgias, “a não ser que assim o imponha algum valor constitucional concorrente de maior peso na hipótese considerada”.

Tal decisão ganha importância num contexto altamente tensionado politicamente, que reafirma e explicita a possibilidade de os Estados e os municípios adotarem, no plano legislativo e administrativo, medidas para o combate da pandemia, com reflexos evidentes tanto para a promoção como ao nível da restrição de direitos fundamentais.

Sustentado por vezes em discursos religiosos fundamentados em uma dualidade bem/mal, onde a modernidade, representada pelo pluralismo, é vista como nociva e oponível a Deus, a família, aos valores morais e a autoridade, em suma, aos dogmas religiosos e em discursos negacionistas, que negam o pensamento científico, autoridades dos mais variados poderes têm atuado como adversários durante a pandemia.

Assim, em conformidade com os estudos de Scott Mainwaring<sup>494</sup> que vincula a ascensão do comunismo e do movimento sindical a adesão de uma significativa representatividade dos católicos, no Brasil, ao movimento integralista (de inspiração conservadora) durante a década de 1930 e o apoio ao golpe militar em 1964, na atualidade o avanço do imperialismo chinês e do multiculturalismo tem provocado um movimento semelhante ao observado no passado, com a igreja católica e com as igrejas pentecostais, influenciada por uma onda conservadora vinda dos EUA que atualmente encontra eco em seu maior representante o ex presidente Donald Trump e no movimento dele originário, o trumpismo, mas que no passado teve no nome do senador republicano Joseph McCarthy, no que ficou conhecido como macarthismo. O trumpismo, como fenômeno social, ganhou projeção durante a Era da Pós Verdade e alcançou seu ápice durante a pandemia com a mobilização de campanhas de “demonização” de grupos populacionais de origem asiática, como também de grupos progressistas e de partidos mais favoráveis a pautas como descriminalização da maconha e do aborto, entre outras. O negacionismo, por exemplo tem ensejado um movimento de interferências da religião na política sob o manto de uma suposta legitimidade, o que acaba por vez expondo relações de poder que, nada mais querem que, definir uma dada agenda como legítima ou ilegítima, democrática ou antidemocrática, legal ou ilegal. Valendo-se de suas vontades de verdade. Tais grupos beneficiam-se do ambiente polarizado pois passam a atuar como fiel da balança em um

---

<sup>494</sup> MAINWARING, Scott. **Igreja católica e política no Brasil (1916-1985)**. São Paulo. Brasiliense, 1989.

possível processo de impeachment, e em retribuição ganham assento em espaços de decisão e de exercício do poder soberano. A participação em tais espaços permite, por exemplo, decidir sobre a necessidade e legalidade do emprego de medidas sanitárias que limitam espacialmente a liberdade de culto e religião<sup>495</sup>. Esse fenômeno que tem chamado a atenção principalmente após o processo de impeachment da ex presidente Dilma Rousseff, que envolve a politização da religião e a judicialização de temas de grande apelo religioso tem servido de moeda de troca para a hipoteca de apoio, a ingerência religiosa em prol de políticas conservadoras, que tenham por propósito proteger os princípios basilares da família cristã, tal exercício legítimo do poder tem sido feito às custas de outras liberdades, a exemplo do aumento de cerceamento da liberdade de expressão, de informação e de organização<sup>496</sup>.

Autores como Maria das Dores Machado<sup>497</sup> e Joanildo Burity<sup>498</sup> apontam como uma das razões, para o aumento do poder dessas bancadas, o desejo dos partidos políticos neste “mercado” de eleitores que ainda hoje está em franca expansão, muito em decorrência do crescente interesse desses grupos de interferirem efetivamente na vida pública. Essa simbiose entre o campo religioso e o político permitiu a captação e doutrinação de possíveis quadros eleitorais de dentro das igrejas, alinhados com os interesses e orientações eclesiais.

Do mesmo modo, de acordo com Simone Bohn, tal estratégia também se direcionou no sentido de estimular entre os fiéis à consciência da necessidade da presença da Igreja na política, como forma de intervenção em temas políticos relevantes para a sobrevivência dos valores cristãos. Contudo, estes dispositivos para estruturar uma base eleitoral sólida conviveram com tensões, entre as quais o acirramento da polarização com grupos visto como ameaçadores, a ponto de se implementar uma política de produção de silos ideológico e de um monopólio da

---

<sup>495</sup> Ver Matéria referente a ADPF 811: **STF mantém restrição temporária de atividades religiosas presenciais no Estado de São Paulo**. Notícias STF. De 08 Abr. 2021. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=463849&caixaBusca=N> Acessada em: 10 Abr. 2021. Presidente do STF, Min. Fux, faz referência em seu voto ao fato dos ministros não possuírem expertise para decidir sobre uma questão técnica a causa pertinente a pandemia e a saúde pública, pois lhe faltam formação. A maioria reconheceu a relevância da liberdade de religião e de crença, porém, com base em critérios técnicos e científicos, reforçaram o papel da ciência em contraposição ao negacionismo, chegando a conclusão de que as restrições previstas no decreto paulista são adequadas e necessárias para conter a transmissão do vírus e assim evitar o colapso do sistema de saúde.

<sup>496</sup> O ato de hierarquização das liberdades é sempre arbitrário, pois valoriza absoluta e cegamente uma delas, em detrimento das outras, o que por vezes resulta em um “estado de exceção” e na geração de *Homines sacri*. (Cf. Ricardo Mariano e Antônio Flávio Pierucci, “**O envolvimento dos pentecostais na eleição de Collor**”, em *Novos Estudos Cebrap*, n. 34, São Paulo, novembro de 1992, p. 106).

<sup>497</sup> MACHADO, Maria das Dores, “**Religião, cultura e política**”, em *Religião e Sociedade*, v. 32, n. 2, Rio de Janeiro, 2012, pp. 29-56

<sup>498</sup> BURITY, Joanildo A. **Religião, política e cultura**. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 20, n. 2. 2008, pp. 83-113.

verdade. Nos EUA isso pode ser diagnosticado durante a pandemia do SAR-COV 2 e a corrida eleitoral que consagrou Biden como presidente dos EUA.

Uma das razões apontadas para essa nova incursão política dos referidos grupos religiosos na atualidade seria: a xenofobia e a aversão a cultura do outro e o interesse em uma pretensa pauta de costumes em oposição a uma pauta progressista e identitária que ganhava força na sociedade.

Tal oposição amigo-inimigo tem sido um dos fatores que tem interferido na relação envolvendo vacinação e política cujo reflexos tem se demonstrado na demografia. Em estudo estatístico recente sobre a administração de vacinas nos condados dos EUA identificou-se que a hesitação vacinal é maior em condados rurais com níveis de renda e nível de escolaridade mais baixos — as mesmas características quando sobrepostas apontam para uma maior propensão de apoio, nesses condados, ao candidato Donald Trump<sup>499</sup>.

Já nos condados mais ricos e onde foram encontrados os maiores níveis de escolaridades e em que o apoio ao candidato Trump foi maior, foi constatado uma diferença de vacinação menor, segundo a análise, mas a diferença partidária se mantém mesmo após a contabilização da renda, da demografia da raça e da idade, da densidade populacional e da taxa de infecção e morte de um condado. Contudo a pesquisa demonstra que o nível educacional é um fator crucial no combate a hesitação, a ponto de superar o antagonismo partidário<sup>500</sup>.

Comportamento este, que se assemelha ao diagnosticado no estudo que avaliou a correlação entre a votação no presidencial Jair Messias Bolsonaro na eleição de 2018, na qual resultou em sua eleição, e as taxas de mortalidade por COVID 19 no ano de 2021, demonstrando que estados cujos governantes são considerados alinhados ao Governo Federal tiveram um maior aumento no número de óbitos totais em comparação com os estados cujas gestões não são consideradas alinhadas, quando dividido por 100 mil habitantes. Esse cenário se deve, segundo a análise, a retórica do presidente contrária ao isolamento social, ficando evidente no estudo a correlação inversamente proporcional entre o apoio eleitoral ao presidente durante a eleição de 2018 e a adesão popular a esta medida sanitária. Sendo observada uma menor taxa

---

<sup>499</sup> IVORY, Danielle; LEATHERBY, Lauren; GEBELOFF, Robert. **Least Vaccinated U.S. Counties Have Something in Common: Trump Voters**. The New York Times. April 17, 2021. Acess: <https://www.nytimes.com/interactive/2021/04/17/us/vaccine-hesitancy-politics.html> Acess: Apr. 19 2021.

<sup>500</sup> IVORY, Danielle; LEATHERBY, Lauren; GEBELOFF, Robert. **Least Vaccinated U.S. Counties Have Something in Common: Trump Voters**. The New York Times. April 17, 2021. Acess: <https://www.nytimes.com/interactive/2021/04/17/us/vaccine-hesitancy-politics.html> Acess: Apr. 19 2021.

de aceleração de óbitos nos estados e municípios com nível de distanciamento social mais elevado<sup>501</sup> e menor percentual de votos no atual presidente<sup>502</sup>.

De modo que, a região na qual o então candidato Bolsonaro recebeu maior percentual de votos, região Sul, é também a região na qual se exibiu as maiores taxas de aceleração de óbitos, diferentemente da região Nordeste. O mesmo ocorrendo com as capitais e o Distrito Federal. Aquelas com maior proporção de votos no candidato Bolsonaro, também estão correlacionadas as maiores taxas de aceleração de óbito em 2021 frente a média de 2020<sup>503</sup>.

É comum nos dias atuais o uso da retórica, da segmentação de conhecimento em jornais, revistas científicas, TVs, redes sociais (Facebook, Twitter) e sites de buscas (Google) e da propaganda patrocinada. Tais instituições, utilizam-se de seu poder e vontade da verdade para selecionar e customizar o tipo de conteúdo a ser disponível a massa e o que deve ser disponível a um grupo em particular. Tal entendimento, fará muito sentido quando sobrepomos a esse conhecimento as identidades das vítimas decorrentes da pandemia, levando a conclusão de que fatores socioeconômicos culturais, as chamadas determinantes sociais de saúde, são preponderantes no entendimento do percentual de mortes de acordo com sua condição de vulnerabilidade constituindo um campo vasto para a tanatopolítica.

Nos EUA, quando questionados nas pesquisas sobre suas intenções de vacinação, os republicanos de maneira geral têm sido muito menos propensos do que os democratas a dizer que planejam tomar vacinas. E em recentes pesquisas feitas pela Universidade de Monmouth e pela Universidade Quinnipiac indicaram que quase metade dos republicanos não planejavam se vacinar. Apenas cerca de um em cada 20 democratas disseram o mesmo<sup>504</sup>.

Nos 10 estados onde o governo projetou que os residentes estariam menos hesitantes em tomar uma vacina Covid-19, os eleitores escolheram Joe Biden na eleição de 2020. Trump

---

<sup>501</sup> RANCHE, Beatriz; LAGO, Miguel; FALBEL, Fernando; ROCHA, Rudi. **Quantas Vidas Cabem em um Voto?** Instituto de Estudos para Políticas de Saúde – IEPS. Nota Técnica n° 18. Abr. 2021

<sup>502</sup> RANCHE, Beatriz; LAGO, Miguel; FALBEL, Fernando; ROCHA, Rudi. **Quantas Vidas Cabem em um Voto?** Instituto de Estudos para Políticas de Saúde – IEPS. Nota Técnica n° 18. Abr. 2021

<sup>503</sup> Caso emblemático refere-se a capital Boa Vista (RR), na qual o candidato Bolsonaro obteve o segundo maior percentual de votos (69,3%), e a capital São Luis (MA) que contabilizou o quarto menor percentual de votos no candidato (36,6%) durante o 1º turno da eleição de 2018. Enquanto a primeira apresentou uma taxa de aceleração de óbito de 134,8%, posicionando-se na quinta colocação, a segunda apresentou uma queda de 21% na da taxa de aceleração de óbito, sendo a segunda menor média comparativa de 2020-2021 (Cf. RANCHE, Beatriz; LAGO, Miguel; FALBEL, Fernando; ROCHA, Rudi. **Quantas Vidas Cabem em um Voto?** Instituto de Estudos para Políticas de Saúde – IEPS. Nota Técnica n° 18. Abr. 2021).

<sup>504</sup> IVORY, Danielle; LEATHERBY, Lauren; GEBELOFF, Robert. **Least Vaccinated U.S. Counties Have Something in Common: Trump Voters.** The New York Times. April 17, 2021. Acess: <https://www.nytimes.com/interactive/2021/04/17/us/vaccine-hesitancy-politics.html> Acess: Apr. 19 2021. IVORY, Danielle; LEATHERBY, Lauren; GEBELOFF, Robert. **Least Vaccinated U.S. Counties Have Something in Common: Trump Voters.** The New York Times. April 17, 2021. Acess: <https://www.nytimes.com/interactive/2021/04/17/us/vaccine-hesitancy-politics.html> Acess: Apr. 19 2021.

ganhou nove dos 10 estados<sup>505</sup> onde a maioria dos residentes disse que provavelmente ou definitivamente não tomariam a vacina<sup>506</sup>.

Nos condados onde a maioria dos residentes votou em Donald Trump nas eleições de 2020, as taxas de vacinação de adultos foram menores, em média, do que em condados onde a maioria dos eleitores residentes votou no Joe Biden. A taxa<sup>507</sup> foi especialmente baixa em condados onde Trump dominou, ficando abaixo de 1 em cada 4 residentes em condados onde o ex presidente ganhou por uma margem de 50 ou mais pontos

Esse ambiente polarizado não tem sido uma marca apenas dos Governos ocidentais, nas Filipinas e na Indonésia, políticos e influenciadores digitais ocasionalmente assumiram postura de cumplicidade diante de uma onda de discurso xenófobo anti-China e teorias de conspiração após a Covid-19. Em ambos os países é possível testemunhar muitos incidentes de paródia digital e memes, calúnias raciais, recusas de serviço para chineses do continente em aplicativos de compartilhamento de viagens – chegando em alguns casos a agressões físicas. O que tem levado muitos chineses e indivíduos de ascendência asiática a reagirem nas redes sociais com hashtag como: #IAMNOTAVIRUS (Eu não sou um vírus)<sup>508</sup>. A postura de alguns jornalistas de não checar os fatos relacionados às teorias da conspiração ou apelar para um discurso extremista nesses países contribuíram para reproduzir essa retórica odiosa, seja em suas próprias páginas pessoais ou até mesmo em jornais nacionais, a exemplo do *Philippine Daily Inquirer*<sup>509</sup>. Alguns jornalistas e ativistas justificaram o uso do discurso de ódio como uma “arma dos fracos”, resistindo à crescente presença econômica e política de Pequim na região<sup>510</sup>.

---

<sup>505</sup> Trump não ganhou na Geórgia, que está entre esses estados.

<sup>506</sup> IVORY, Danielle; LEATHERBY, Lauren; GEBELOFF, Robert. **Least Vaccinated U.S. Counties Have Something in Common: Trump Voters**. The New York Times. April 17, 2021. Acess: <https://www.nytimes.com/interactive/2021/04/17/us/vaccine-hesitancy-politics.html> Acess: Apr. 19 2021.

<sup>507</sup> A divisão nas taxas de vacinação manteve-se mesmo após a análise de outros fatores, incluindo taxas de infecção, densidade populacional e nível educacional. Para a diretora do Johns Hopkins Center for Health Equity, Lisa Cooper, existe uma tendência das pessoas mais conservadoras serem menos propensas a quererem se vacinar. Segundo ela: “These are people who were fed untruths about how this virus wasn’t real,” e “I think it is carrying through in the vaccination realm, too”. Tradução livre: “São pessoas que foram alimentadas com inverdades sobre como esse vírus não era real” e “Eu penso que está sendo transmitida pelos produtores de vacina, também” (Cf. IVORY, Danielle; LEATHERBY, Lauren; GEBELOFF, Robert. **Least Vaccinated U.S. Counties Have Something in Common: Trump Voters**. The New York Times. April 17, 2021. Acess: <https://www.nytimes.com/interactive/2021/04/17/us/vaccine-hesitancy-politics.html> Acess: Apr. 19 2021.

<sup>508</sup> Ler matéria: FERREIRA, Yuri. ‘Não sou um vírus’: ação debate racismo contra asiáticos por coronavírus Hypheness. De 04 Fev. 2020. Disponível em: <https://www.hypheness.com.br/2020/02/nao-sou-um-virus-acao-debate-racismo-contra-asiaticos-por-coronavirus/> Acessada em 10 Jan. 2021.

<sup>509</sup> Jornal diário em inglês da Filipinas

<sup>510</sup> ONG, Jonathan Corpus. **Southeast Asia’s Disinformation Crisis: Where the State is the Biggest Bad Actor and Regulation is a Bad Word**. Disinformation, democracy, and conflict prevention. SSRN. Jan. 12 2021. Disponível em: <https://items.ssrc.org/disinformation-democracy-and-conflict-prevention/southeast-asias->

O campo religioso tem sido mais um espaço de polarização, mesmo havendo similaridade nas estratégias de católicos e (neo) pentecostais em relação a uma interferência maior das igrejas no campo político, percebe-se divergências entre as estratégias e visões sobre o tema pandemia. Enquanto a igreja católica, através do Papa Francisco, tem adotado posturas e orientações mais próximas as sugeridas pela ciência<sup>511</sup>, do lado das igrejas (neo)pentecostais, suas principais lideranças têm adotado posturas negacionistas e incitado a desobediência civil através dos discursos<sup>512</sup>.

Esta questão é importante, na medida em que estamos tratando da segunda religião com maior número de adeptos no país e por suas relações com a política e cultura norte americana. Daí percebermos os pontos de convergência entre os dois momentos vividos por esses dois países. Principalmente a partir dos anos de 1980 quando a presença de pastores e bispos na política institucional passou a ser compreendida como componente da missão eclesial da Igreja. “A proposta de inserção no campo político seria a “purificação” deste espaço, ou melhor, a conquista para o “reino de deus” das esferas que estão sob “domínio do diabo””<sup>513</sup>. Essa incursão das igrejas à política partidária intensificou o processo de polarização social, principalmente em relação a ciência, grupos progressistas e identitários. Soma-se a isso o oportunismo de algumas lideranças políticas que visando colher ganhos políticos eleitorais estimularam e atuaram em favor do acirramento dessa polarização.

---

disinformation-crisis-where-the-state-is-the-biggest-bad-actor-and-regulation-is-a-bad-word/ Acessado em 28 Mar. 2021.

<sup>511</sup> Ver matérias: VATICAN NEWS. **Vaticano promove Conferência internacional sobre a saúde humana**. De 15 Abr. 2021. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2021-04/vaticano-conferencia-internacional-saude-humana-mente-alma-corpo.html> Acessada em 25 Abr. 2021; NOGARA, Jane. **Francisco à Academia das Ciências: inovações científicas e inclusão social**. Vatican News. De 07 Out. 2020. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2020-10/papa-francisco-conversao-ecologica-ponti-academia-ciencias.html> Acessada em: 25 Abr. 2021; WERNECK, Gustavo. **CNBB: bispos pedem competência e lucidez na condução do Brasil**. Estado de Minas. De 16 Abr. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/04/16/interna\\_nacional,1257782/cnbb-bispos-pedem-competencia-e-lucidez-na-conducao-do-brasil.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/04/16/interna_nacional,1257782/cnbb-bispos-pedem-competencia-e-lucidez-na-conducao-do-brasil.shtml) Acessada em: 25 Abr. 2021

<sup>512</sup> Ver matérias: VASSALLO, Luiz; MACEDO, Fausto; CAMBRICOLI, Fabiana. **Após desafio de Malafaia e Edir Macedo, Promotoria cobra de Doria e Covas suspensão de cultos**. Estadão. De 20 Mar. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/apos-desafio-de-malafaia-e-edir-macedo-promotoria-cobra-de-doria-e-covas-suspensao-de-cultos/> Acessada em: 25 Abr. 2021; BALLOUSSIER, Anna Virginia. **Evangélicos têm menos medo de Covid e creem menos em vacinas, aponta Datafolha**. Folha de São Paulo. De 22 Mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/evangelicos-tem-menos-medo-de-morrer-e-creem-menos-em-vacinas-aponta-datafolha.shtml> Acessada em: 25 Abr. 2021; BRUNO, Cássio; SAMPAIO, Jana. **No pior momento da pandemia, as igrejas evangélicas permanecem lotadas**. Veja. De 09 Abr. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/no-pior-momento-da-pandemia-as-igrejas-evangelicas-permanecem-lotadas/> Acessada em: 25 Abr. 2021.

<sup>513</sup> DA SILVA, Luis Gustavo Teixeira. **Religião e Política no Brasil**. Política e Sociedade. Rev. Latino América. México. 2017/1.

A partir disso constatamos uma metamorfose do capital religioso em político partidário, da forma mais Schmittiana possível, ao levar para a política o antagonismo religioso, bem versus mal. E para atingir tal fim o referido grupo social tem se beneficiado de métodos como: 1) o exercício de sua influência religiosa para intervir na escolha eleitoral de seus fiéis; 2) a “demonização” de forças políticas e sociais que pudessem lhe representar ameaças; 3) a mobilização de sua densidade social e peso político como moeda de troca para pressionar o sistema político em prol de suas demandas<sup>514</sup>; e 4) Disseminação de *fake news* contra seus adversários políticos, a exemplo do ocorrido durante a eleição de 2014, contra a candidata Marina Silva (PV) e na de 2018 contra o então candidato Fernando Hadad (PT) e sua vice Manuela d'Ávila (PC do B)<sup>515</sup> e no comportamento de seus fiéis durante a pandemia<sup>516</sup>.

Assim, a ideia de que a constituição e os períodos de crise seriam mutuamente excludentes, justificaria para muitos governantes o uso político de crises sociais com o propósito de fazer com que o Estado atue no campo da excepcionalidade, o que seria uma possibilidade aceitável e comum entre governantes com ambições autocráticas sob o pretexto de uma suposta proteção contra um inimigo fabricado.

“Inter arma enim silent leges”<sup>517</sup>, uma máxima latina atribuída a Marcus Tullius Cicero (*Pro Milone*, 52 aC), que, se no passado, era vista como uma verdade, hoje encontra óbice tanto no ordenamento internacional (com os tribunais de crimes de guerra e de Direitos Humanos), quanto no ordenamento doméstico (como demonstram casos como *Liversidge v Anderson* [1942] AC 206 e *v Secretary of State for the Home Department* [ 2004] UKHL 56; [2005] 2 AC 68, julgados pela Câmara dos Lordes e no âmbito da jurisprudência brasileira a medida cautelar deferida pelo Min. Alexandre de Moraes na ADI n° 6.351/DF<sup>518</sup>, referendada por unanimidade pela corte, suspendendo a eficácia do art. 6° B da Lei n° 13.979/2020 (Lei de Acesso a Informação), incluído pelo art. 1° da Medida Provisória n° 928/2020 cujo o

<sup>514</sup> DA SILVA, Luis Gustavo Teixeira. **Religião e Política no Brasil**. Política e Sociedade. Rev. Latino América. México. 2017/1.

<sup>515</sup> SILVA, Lahiri Trajano de Almeida; OLIVEIRA, Jadson Correia de. **Pós-verdade e política: um estudo do fenômeno *fake news* no campo do discurso político sob a dialética da teoria tridimensional de Miguel Reale e os crimes contra a honra**. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa. Portugal. Ano 6, N° 4, 2020.

<sup>516</sup> Ver Twitter @caroeangelista referente a análise do comportamento de evangélicos durante a pandemia. Disponível em: <https://twitter.com/caroeangelista/status/1374041869135527938>; ver matéria: BALLOUSSIER, Anna Virginia. **Evangélicos têm menos medo de Covid e creem menos em vacinas, aponta Datafolha**. Folha de São Paulo. De 22 Mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/evangelicos-tem-menos-medo-de-morrer-e-creem-menos-em-vacinas-aponta-datafolha.shtml> Acessado em: 23 Mar. 2021.

<sup>517</sup> “in times of war, the law falls silent”. Tradução: “Em tempos de Guerra a lei se cala”. Ver site disponível em: <https://www.iclr.co.uk/blog/archive/case-law-on-trial-the-results-1915-1945/> Acessada em 19 de Setembro de 2021.

<sup>518</sup> BRASIL. STF. ADI n.º 6.351/DF. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno, julgado em 09.04.2020, publicado em 14.08.2020.

entendimento foi de que o dispositivo questionado transformaria “a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda sociedade”, além do que, “o acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta”, soma-se a está a decisão liminar do Min. Edson Fachin do STF interrompendo operações policiais em favelas durante a pandemia limitando as operações à ações de necessidade “absolutamente excepcionais” com a apresentação de justificativas ao MPF, por escrito).

Em suma, a pandemia impactou os mais diversos campos sociais. Ela demandou um grande esforço em prol do enfrentamento da crise sanitária, algo incomum à realidade brasileira, algo semelhante ao presenciado durante o movimento de redemocratização do Estado brasileiro, após o período em que o país foi submetido a ditadura militar. Contudo o ambiente polarizado, a disseminação de desinformação e a forte presença de grupos negacionistas, principalmente próximo ao Poder Executivo fez-se perceber que a cooperação não seria o valor propulsor das ações a serem empregadas.

Enquanto o país enfrentava a maior crise sanitária dos últimos anos, lideranças políticas agiam explicitamente para agradar suas bases eleitorais, movidos por ideias corrompidas envolvendo falsas dicotomias: ciência vs fé, liberdade vs segurança, meio ambiente vs desenvolvimento, autoridades políticas abusavam de suas prerrogativas, valendo-se de leis ambíguas e da discricionariedade de seus atos para atingir grupos os quais acreditavam pertencer a associações hostis ou deslegitimar instituições encarregadas de fiscalizar tais atos. Nesse contexto, o qual demandou mudanças comportamentais da população de maneira geral, o Poder Judiciário passou a ser acionado de maneira recorrente, principalmente o STF, intensificando um fenômeno já bastante conhecido na política brasileira que é a judicialização da política, em especial da saúde, diante da elevada produção de atos normativos referentes a esta temática<sup>519</sup>.

Assim, essa postura moderadora e em muitos momentos ativista do STF durante a pandemia muito se deveu a atuação omissa ou contraproducente do Poder Executivo Federal no enfrentamento da crise sanitária sendo, “necessária a postura ativista do Poder Judiciário para tentar minimizar os efeitos devastadores do novo coronavírus”. De tal forma que a função

---

<sup>519</sup> Durante o período da pandemia do novo coronavírus 3.049 normas relacionadas à COVID-19 foram editadas só no âmbito da União em 2020 segundo revela um recente estudo promovido pela Faculdade de Saúde Pública da USP. ASANO, Camila Lissa. *Et al. Direitos na pandemia mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à covid-19 no Brasil*. Boletim n° 10. Conectas Direitos Humanos. CEPEDISA/FSP/USP. São Paulo. 2021.

moderadora exercida pelo Poder Judiciário através do STF apresentou-se como o principal instrumento de proteção de garantias individuais e coletivas durante a crise sanitária frente invasões autoritárias dos soberanos.

Enfim, este cenário conflitivo tem resultado em um aumento no número de demandas judiciais envolvendo questões identitárias decorrente de um pluralismo social e encontrado obstáculo na defesa de uma suposta agenda conservadora e em discursos moralizantes, o que tem contribuído para a judicialização da política e a ascensão de vozes autoritárias. Este cenário conflitivo tem causado perplexidade entre acadêmicos, que veem neste contexto um ambiente desfavorável à qualquer democracia a ponto de vermos profissionais que atuam na educação serem acusados de promover a chamada ideologia de gênero, profissionais da área de saúde serem agredidos e acusados de fazerem parte de teorias da conspiratórias e a exclusão de temas referentes às questões envolvendo evolução, gênero, entre outros temas considerados sensíveis, do currículo escolar e de demais políticas públicas, contrariando recomendações dos documentos oficiais, como o Plano Nacional de Educação, as Diretrizes Curriculares e os Parâmetros Curriculares Nacionais e favorecendo o processo de desinformação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término do presente estudo buscou-se comprovar o papel desempenhado pelos silos ideológicos e pela desinformação (“*fake news*”), como fenômenos inerentes do que se convencionou denominar como Era da Pós-Verdade, durante a pandemia do novo coronavírus. Os efeitos de sentido que tem sido gerados por essas duas tecnologias que caracterizam o reconhecido período histórico; tanto a desinformação (“*fake news*”), quanto as câmaras de eco têm produzido impactos no sistema social como um todo, mas, especialmente para os objetivos do estudo proposto, no campo da Política, Saúde Pública, Educação, Religião e Direito, de tal forma que um potencializa o efeito do outro. O uso destas tecnologias para propagação de distúrbios informacionais tem o intuito de aprofundar rupturas, fissões sociais, intensificando polarizações com repercussões no campo democrático e das Políticas Públicas. A adoção dessa estratégia de desinformação social tem levado a instauração de um estado de exceção permanente e a uma conseqüente geração de vidas nuas (*Homines sacri*), abandonadas a mercê do vírus e de perseguições políticas.

Os silos ideológicos têm se mostrado o principal elemento desestabilizador da sociedade atual ao promover de forma sistêmica fenômenos como o do apartheid cognitivo, intolerância e quando em seu estado mais avançado, o negacionismo. O ambiente virtual das redes sociais tem se tornado uma arena de debate hostil ao contraditório e ao “mercado livre de ideias” afetando campos como o da saúde pública global, Religião, Educação e da Democracia Ocidental como a conhecemos, mas ao mesmo tempo tem nos apresentando possíveis soluções para a crise que hora se instala. As redes sociais (Twitter) têm se configurado espaços em que se vigora a vontade soberana e a exceção é normalizada, uma vez que nele a vida dos cidadãos se encontra devidamente controlada, descartável, supérflua, desenraizada e totalmente vulnerável, especialmente para os que contrapõem à ordem social e soberana instituída, a esses indivíduos cabe ficar à mercê da ação do poder soberano a partir de dispositivos de exceção que garantem o exercício livre da vontade da verdade. Ao mesmo tempo em que tal espaço também tem se configurado como um espaço de reação aos movimentos filiados a Era da Pós Verdade.

Essa relação simbiótica desenvolvida entre o poder soberano e o estado de exceção, como espaço de produção do caráter indiscernível entre dentro e fora do ordenamento jurídico, tem se configurado como fenômeno, por excelência, de produção de vida nua. A exceção, por sua vez, representa a estrutura da soberania, pois não sendo o poder soberano um conceito exclusivamente político ou jurídico, mas uma estrutura originária na qual o direito se refere à vida e a inclui em si através da própria suspensão, a política moderna, convertida em biopolítica,

tem capturado a vida, transformado-a em num produto gerenciável, lucrativo e de grandes efeitos multifacetários para os dispositivos de poder, principalmente os relacionados ao campo político partidário.

A politização e partidarização da vida sob o esteio da pandemia do SAR-COV 2 tem evidenciado anomias dentro do sistema jurídico internacional e nacional, de maneira que a vida abandonada foi entregue aos efeitos mais deletérios da pandemia. Submetidos a escolher entre emprego e vida, entre quem será submetido ao sacrifício e quem será preservado e aos efeitos mais perversos da desigualdade social. De forma que as “*fake news*” têm servido de vetor desses sentimentos e crenças irrazadas em anos e anos de desamparo, de vazio, de ressentimentos e de desigualdade educacional. Deste modo, é possível enunciar, objetivamente, algumas conclusões que sintetizam as ideias desenvolvidas

1. A desconstrução da ideia de que sem razão e sem verdade não haveria Democracia, defendida pelo presidente Macron em seu discurso ao Congresso dos EUA em 2018 e reafirmada pelo presidente Biden em seu discurso de posse em 2021, haja vista não se sustentar diante dos estudos de Foucault sobre a arqueologia do saber e microfísica do poder saber, sendo o saber disposto na conjuntura pandêmica atual de uma forma excessivamente segmentada e customizada através de algoritmos, sendo valorizado, distribuído, aceito, repartido e, de certa forma, atribuído a cargo das crenças pessoas de cada sujeito ou grupo identitário.

2. O entendimento de que Democracia nunca foi um conceito estático, fixo, mas sim resultado de uma dinâmica evolutiva envolvendo disputas. E que a desinformação sempre esteve presente como fenômeno social a atender os mais distintos interesses.

3. A desconstrução da ideia que relaciona a Era da Pós Verdade à uma possível crise na Democracia ocidental conforme pudemos constatar durante o estudo. Em que se sugere uma nostalgia romântica de uma fantasiosa “Era da Verdade”. De forma a perceber que os fenômenos aventados na atualidade sempre existiram, porém em contextos que não se permitia uma simbiose tão eficiente com os meios de comunicação quanto a que vemos existir com as redes sociais, que além de aumentar a virulência das *fake news*, também intensificou seus efeitos, sendo a polarização e a desinformação, entre eles, os efeitos pertinentes ao nosso estudo. Tal ideia de uma “era da verdade”, por vez, age em prol do silenciamento de inúmeras lutas históricas, de grupos desprovidos de direitos, para serem reconhecidos como integrantes daquele amalgama conceitual denominado povo e para serem representados, a exemplo de uma mentira que se manteve por anos que dizia que no Brasil existia uma “democracia racial” e a própria luta das mulheres pelo direito ao voto. Sendo um elemento de apagamento dessas conquistas. Ela falha também em reconhecer que o tal sistema de governo, como sistema

político, nunca priorizou a verdade como valor e que mesmo antes da denominada crise da era da pós verdade, ele já convivia com mentiras, confabulações e jogos de interesses.

É importante frisar também, que mesmo os sistemas democráticos mais consolidados convivem com riscos relacionados a crise de governamentalidade e que por vezes são requisitados a utilizar seus mecanismos de freios e contrapesos, a exemplo da incitação à invasão do Capitólio nos EUA pelo ex presidente Trump.

4. O discurso só é aceito em seu tempo enquanto estiver em conformidade com a racionalidade, fundada na dicotomia verdadeiro e falso existente na época. De forma que um discurso para ser legalmente aceito deve estar em acordo com a vontade de verdade vigente em um dado momento histórico, de tal forma que qualquer norma, que faça referência a verdade, inevitavelmente recairá no enquadramento desses valores hegemônicos.

5. A “legislação da linguagem” e as primeiras “leis da verdade” como biopolíticas voltadas à convencionalidade do que deve ser aceito como verdade e como mentira. Sendo a verdade inexistente fora do poder ou sem o poder. As múltiplas coerções de onde resulta a verdade geram efeitos reguladores do poder. No referido trabalho buscou-se evidenciar os mecanismos, instâncias e agrupamentos sociais que atuam no sentido de produzir regimes de verdades e na distinção do que seria um enunciado verdadeiro de um falso. De modo que, o campo religioso, tecno-científico, político e o jurídico tem exercido um papel fundamental, para o bem e para o mal, no contexto da pandemia do SAR-COV 2.

6. O estabelecimento das redes sociais como arena onde se faz presente os mecanismos e as instâncias que facultam distinguir o que seria um enunciado verdadeiro ou falso, o modo como se prova uns e não outros (grupos de checagens, por exemplo), as técnicas e os procedimentos que se elege para a obtenção da verdade e o estatuto dos que podem dizer o que é verdade ou não (a exemplo da autonomia médica).

7. A construção de um núcleo mínimo da verdade no ordenamento internacional e nacional como algo factível, haja vista paradigmas já existentes, a exemplo do ocorrido com a dignidade da pessoa humana, além de que, constatou-se, através das legislações nacionais voltadas ao combate à desinformação hoje existentes, que deixar tal construção apenas nas mãos dos Estados nacionais corre-se o risco de um uso utilitarista dessas legislações e a implantação de um cenário distópico. Sendo menos danosa uma normatização de caráter supranacional, nos moldes do Código de Nüremberg e da Declaração de Helsinki, que envolva sociedade civil, governos nacionais e empresas de tecnologia da informação e comunicação.

8. Constatou-se que o ordenamento existente no Brasil e a jurisprudência acerca do tema, são suficientes para o enfrentamento do fenômeno desinformação, sendo necessário a disposição de meios para a sua efetivação.

9. Sugere-se nesse estudo a revogação da Lei de Segurança Nacional, por contribuir para um “estado de exceção permanente” e cuja a lógica é incompatível com as normas em vigor no atual ordenamento brasileiro, a exemplo do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, da Lei de Acesso a Informação, da Lei de Proteção de Dados, do Marco Civil da Internet, da Ação Civil Pública, do Mandado de Injunção e valores como democracia, liberdade de expressão presentes na Carta Magna de 1988, entre outros.

10. A corrosão da verdade como um valor constitucional promotor de direitos e garantias tem repercutido em uma descrença nas instituições que devem salvaguardar o pacto civilizatório, o que tem gerado um sentimento de autotutela degenerado, no qual a verdade é relativizada e subordinada a interesses privados. Havendo a necessidade de políticas de fortalecimento das instituições, de forma transparente e republicana.

11. O uso político da crise sanitária por governantes e grandes empresas tem agravado o quadro pandêmico. O uso recorrente da pandemia para legitimar um discurso favorável a instauração de um Estado de Exceção, ao invés de buscar-se o fortalecimento das instituições e o fomento às ações colaborativas entre os poderes e a sociedade civil, percebemos a adoção de medidas descoordenadas, antagônicas o que tem prejudicado o combate a pandemia e vitimando a população mais vulnerável.

12. O ingresso nas escolas de movimentos como: “Escola sem Partido”, negacionismo, criacionismo, terraplanismo, antivacina, *homeschooling* e mais recentemente movimentos contra o construtivismo e seu principal representante, Paulo Freire tem prejudicado o ensino de ciências, em especial, aprofundado a polarização e a partidarização da educação, criando um ambiente propício a disseminação de desinformação.

13. A forma como a religião e ciência teve reflexo na atual crise sanitária. O elevado percentual de evangélicos brasileiros que declaram não crer nas vacinas e não sentir medo do vírus tem sido um dos problemas intelectuais mais complexos a ser lidado durante a pandemia. Cujos resultados corroboram com a tese de Habermas, de que o ser humano tem dificuldade em aceitar ideias que geram uma instabilidade nos conceitos apreendidos previamente, que alteram organizações sociopolíticas e revelam uma identidade humana mais racional. O Estado, por sua vez deve atuar, quando houver discordância entre a fé e a ciência, de maneira imparcial e baseado nas melhores evidências, de forma a garantir que o pluralismo constitucional seja efetivado, sob pena de aprofundar a polarização. Ademais;

14. A relação religião e ciência traz a tona questões complexas, relativas à diversidade de estruturas conceituais voltadas ao entendimento do mundo, que estão presentes em diferentes domínios do conhecimento humano: os limites, à validade e o estatuto de verdade de cada uma destas estruturas; e os seus desacordos acerca da estrutura fundamental da realidade e do modo como devemos abordá-la.

15. A aproximação das matrizes criacionistas norte-americanas como parte de uma gama de eventos históricos que contribuíram para a crise vivenciada durante a pandemia do SAR-COV 2, como consequência do expansionismo do movimento negacionista em solo brasileiro.

16. A forte ligação existente entre o ex presidente Donald Trump e o atual presidente Jair Messias Bolsonaro com o eleitorado evangélico explica o discurso adotado frente a pandemia, sendo parte de uma estratégia de manter o apoio popular desses grupos.

17. A existência de uma relação positiva entre apoio eleitoral aos dois presidentes e a rejeição a medidas de isolamento e aceleração da mortalidade por Covid-19 em 2021 no Brasil.

18. Foi constatado dois fenômenos relacionados à ciência: um de desconfiança, muito em virtude de erros do passado envolvendo questões éticas, pseudociências e uma postura hermética da ciência para com a população e outro voltado a valorização e qualificação da ciência, divulgação de conhecimento científico e crença na ciência e no caso brasileiro de apoio e valorização do Sistema Único de Saúde.

19. O desenvolvimento de dispositivos tecnológico no Twitter voltados a combater a disseminação de desinformação voltadas a pandemia de SAR-COV 2, mas que ao mesmo tempo limitaram o fluxo de ideias, tem favorecido uma maior produção de silos ideológicos, como também, o silenciamento de debates.

20. A necessidade de uma regulamentação das Redes Sociais como forma de limitar o poder dessas empresas de tecnologia da informação e garantir liberdades individuais e coletivas.

21. O estabelecimento de campos durante a pandemia objetivou aparelhar o Estado com vista a dar coesão para a sociedade por meio de técnicas biopolíticas que permitiram um maior controle da informação, dos corpos biológicos e da vida dos indivíduos. Servindo de estratégia de diferentes governos, mas que quanto levada a sua máxima potência promoveram a politização da vida biológica e a conversão da vida em objeto natural de governo a ponto de legitimar uma tanatopolítica que definirá quais vidas merecem viver ou morrer.

22. O estabelecimento do campo como espaço político, a partir do momentos em que o estado de exceção começa a ser convertido em regra. Tornando o campo o paradigma do espaço

político representativo da crise pandêmica atual, convertendo a vida política em biopolítica e fazendo com que a vida de todo cidadão se torne virtualmente uma vida nua.

23. As medidas adotadas pelo governo brasileiro, somadas ao discurso de não frear a atividade econômica para não prejudicar a população contribuíram para o agravamento da crise pandêmica e consecutivamente o aumento de óbitos por conta da COVID 19 e outros fatores direto ou indiretamente relacionados.

24. A conversão, cada vez maior, da vida e seus fenômenos vitais a submissão de escolhas políticas, ao passo em que é justamente nesse campo que os efeitos da pandemia se mostraram mais deletérios, a exemplo do estabelecimento do auxílio emergencial, da compra ou não de vacinas, na compra de medicamentos sem comprovação científica. Tendo o debate político tornado o debate sobre "que forma de organização resultaria mais eficaz para assegurar o cuidado, o controle e o desfrute da vida nua".

25. O uso de tecnologia da informação e comunicação pra produção de conteúdo informacional de qualidade voltados às tecnologias de exploração, tratamento e uso de dados para análise de perspectivas futuras, exemplo projeto Mandacaru.

26. O uso de estratégias biopolíticas pelo Governo brasileiro, para se beneficiar do “colapso” do Sistema Político-Jurídico brasileiro e do desmonte dos órgãos de fiscalização, para, aproveitando-se de uma zona anômica de suspensão incidindo sobre um espaço vazio (o *vacuum* jurídico, a anomia), buscar, de alguma forma, politizar a vida nua e produzir *Homo sacer* a partir da instituição de um poder de decisão sobre a vida digna e indigna de ser vivida, a vida que, abandonada, fica inserida em uma inclusão que a exclui do direito e da política. Essa vinculação da vida natural na ordem estatal constitui uma estratégia eleitoral de polarização.

Em suma, considerando a complexidade entorno do tema aqui explanado e que nenhuma pesquisa pode esgotar completamente a análise do *corpus*, pretendemos, através das reflexões aqui colocadas, abrir espaço para análises distintas em torno da temática *fake news* e sua engenharia social demonstrando a diversidade de aplicações que o referido objeto de estudo possibilita, principalmente no campo do sistema democrático. Assim, com este trabalho, buscamos contribuir para pensar a política da verdade implementada pelas redes sociais, em especial o *Twitter*, durante a era da Pós Verdade durante o período da pandemia do novo coronavírus a partir das reflexões dos teóricos trazidos no bojo do estudo ora apresentado.

## REFERÊNCIAS

- ACEMOGLU, D.; JACKSON, M. O.. “**History, Expectations, and Leadership in the Evolution of Social Norms**”, *Review of Economic Studies* 82(2). 2015. P 423–456
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo. 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. **O que é um dispositivo?** 2005
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: poder soberano e vida nua I**. Trad. Henrique Burgo. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 58
- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: O arquivo e a testemunha [Homo Sacer, III]**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.
- AIKENHEAD, G. **Science education: Border crossing into the subculture of science**. *Studies in Science Education*, v.27, p.1-52. 1996
- ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Version E. Garzon Valdes. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2001. 608 p.
- AL JAZEERA; REUTERS. **Hong Kong eyes ‘fake news’ law, stoking media freedom concerns**. In 4 May 2021. Published: <https://www.aljazeera.com/news/2021/5/4/hong-kong-eyes-fake-news-law-stoking-media-freedom-concerns>. Acessada em: 4 Maio 2021.
- ALMEIDA, L. M. “**Comunicação do Risco em Saúde Pública**” In: **Riscos Públicos e Industriais**, C. Guedes Soares, A. P. Teixeira e P. Antão (Eds), Edições Salamandra, Lisboa, 2007. p.101. Disponível em: <http://1nj5ms2lli5hdggbe3mm7ms5.wpengine.netdnacloud.com/files/2011/01/lma.pdf>.
- ALMEIDA, Rogério; RUTHES, Vanessa Roberta. **A polêmica do início da vida: uma questão de perspectiva de interpretação**. *Revista Pistis Prax., Teol. Pastor., Curitiba*, v.2, nº1, jan/jun 2010, p.113-124. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/fec7/b1ffce040a7f6a06f7d8f66e8c318da5c3b8.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2020.
- AMORIM, Felipe. **Fux compara propaganda de Dilma contra Marina em 2014 a fake News**. UOL. De 13 Ago. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/08/13/fux-compara-propaganda-de-dilma-em-2014-a-fake-news.htm>. Acessada em 13 Fev. 2019.
- ANGENOT, Marc. **Dialogues de sourds: traité de rhétorique antilogique**. Paris: Mille et une nuits/Fayard, 2008.
- ARISTÓTELES. **A Retórica**. São Paulo. Ed. Martins Fontes. 1998.
- ARMSTRONG, K. **Em nome de Deus. O fundamentalismo no Judaísmo, no Cristianismo e no Islamismo**. São Paulo: Companhia das Letras. 2001. p. 203-204

ASANO, Camila Lissa; *Et al.* **Direitos na pandemia mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à covid-19 no brasil.** Boletim n° 10. Conectas Direitos Humanos. CEPEDISA/FSP/USP. São Paulo. 2021.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. **Regulamentada lei que estabelece multa para quem divulgar notícias falsas sobre pandemia.** De 25 Maio de 2020. Disponível em: <http://www.al.ce.gov.br/index.php/ultimas-noticias/item/89574-2505rg-projeto-fake-news> Acessada em 16 Abr. 2020.

ATARDE. **Bolsonaro diz que Forças Armadas estão "comprometidas" com a democracia e a liberdade.** De 25 Jan. 2021 Disponível em: <https://atarde.uol.com.br/politica/noticias/2154950-bolsonaro-diz-que-forcas-armadas-estao-comprometidas-com-a-democracia-e-a-liberdade>. Acessada em: 25 Jan. 2021.

AUGUSTO L., **Levantamento aponta elevada subnotificação de mortes por coronavírus em Minas Gerais.** Especial para O Estado de São Paulo. De 26 Mai. 2020. Disponível em: <https://twitter.com/Estadao/status/1265291600931942400>

BALL, P.; MAXMEN, A.; **The epic battle against coronavirus misinformation and conspiracy theories.** Nature. De 27 Mai. 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41586-020-01452-z>

BALLOUSSIER, Anna Virginia. **Evangélicos têm menos medo de Covid e creem menos em vacinas, aponta Datafolha.** Folha de São Paulo. De 22 Mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/evangelicos-tem-menos-medo-de-morrer-e-creem-menos-em-vacinas-aponta-datafolha.shtml> Acessado em: 23 Mar. 2021.

BANDEIRA, F. P. S. F. (2001). **Construindo uma epistemologia do conhecimento tradicional: problemas e perspectivas.** In Atas do I Encontro Baiano de Etnobiologia e Etnoecologia (p. 109-133). Feira de Santana: UEFS.

BARATA, Clara. **O Irão não deve ter armas nucleares. "Never", disse Macron.** Publico. De 25 Abr. 2018 Disponível em: <https://www.publico.pt/2018/04/25/mundo/noticia/o-irao-nao-deve-ter-armas-nucleares-never-disse-macron-1811673>.

BARATA, Rita B. **Meningite: uma doença sob censura?** São Paulo. Cortez, 1988

BARBOSA, Amanda. **Revisão das bases da bioética global: direitos humanos, alteridade e relação entre estranhos morais,** Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/30752>. Acesso em 01 mar. 2020.

BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública: controle, segredo e direito de acesso.** Intexto, Porto Alegre, UFRGS, n.26, p. 204-222, jul. 2012

BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio.** Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, Ano 11, n. 42, jan./mar. 2003, p. 19.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Daños Colaterales. Desigualdades sociales em la era global.** Fondo de Cultura Económica, 2011.

BBC BRASIL. **'Fico deprimida': como médicos que combateram meningite na ditadura veem pandemia de COVID-19.** De 24 Jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53116243> Acessada em 06 Mar. 2021.

BBCNews **'Aliança do Avestruz': FT destaca grupo de Bolsonaro e outros líderes que 'se recusam a levar coronavírus a sério'.** BBC. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52328505>

BENCHIMOL, J. L. (org.) **Febre amarela: a doença e a vacina, uma história inacabada.** Rio de Janeiro, Editora Fiocruz. 2001.

BENKLER, Yochai. **A economia política dos commons.** In: A comunicação digital e a construção dos commons: redes virais, espectro aberto e as novas possibilidades de regulação / SILVEIRA; Sérgio Amadeu (org.). São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2007

BERCOVICI, G. **O estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo.** In: Pensar. Revista do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. v. 11. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006.

BERG, W, GRAEFFE, L and HOLDEN C. **Teaching Controversial Issues: A European Perspective.** London: London Metropolitan University. 2003. P.26

BERGAMO, Monica. **Jornalistas denunciam censura do governo Bolsonaro na EBC e distorção de notícias sobre a Covid-19.** Folha de São Paulo. De 12 Fev. 2021. Disponível em: <https://twitter.com/BernardoMF/status/1360257687435554817>

BERNARDES, Cláudio. A Ética da Alteridade em Emmanuel Levinas – Uma contribuição atual ao discurso da moral cristã. **Revista de Cultura Teológica,** São Paulo, v. 20 n. 78 abril-junho 2012, p. 83-101. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/culturateo/article/view/14447>. Acesso em: 13 set. 2019.

BERTONI, E.; FALCÃO, G.; LOPES, C.; BEVILACQUA, I. C. **O que é, de onde veio e para onde vai o SUS.** NEXO Publicado em: 28 Abr. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/especial/2020/04/28/O-passado-o-presente-e-o-futuro-do-SUS-para-ler-guardar-e-consultar?posicao=6>. Acessada em: 02 Jun. 2020.

BEVILACQUA, Lucas; SOARES, Fabiana; SANTOS, Julia Maria. **Novo regime fiscal frente à garantia constitucional de financiamento adequado das políticas públicas de saúde.** Caderno Ibero-americano de Direito Sanitário, Brasília, 9 (2), abril/junho 2020, p. 74-98. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/672/739>. Acesso em 13 ago. 2020.

BIEFELDT, Dennis. **Naney Murphy's nonreductive physicalism.** Zygon. Journal of Religion and Science, v. 34, p.619-28, dez. 1999

BLACKWELL, Wiley. **A Companion to Ethics.** Tradução de Peter Singer. Oxford, 1991.

BOM DIA BRASIL. **Bolsonaro e os filhos fizeram 469 ataques a jornalistas e veículos de imprensa em 2020,** diz ONG. De 25 Jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/>

noticia/2021/01/25/bolsonaro-e-os-filhos-fizeram-469-ataques-jornalistas-e-veiculos-de-imprensa-em-2020-diz-ong.ghtml. Acessada em: 25. Jan. 2021.

BOUDON, Raymond. **Crer e saber: pensar o político, o moral e o religioso**. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Ed.Unesp, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. Editora Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 9-10.

BOUYER, G.C. **O método da genealogia empregado por Foucault no estudo do poder saber psiquiátrico**. *Memorandum*, 16, 64-76, 2009. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a16/bouyer01.pdf>. Acessado em 20 Fev. 2020

BORN, Kelly; EDGINGTON, Nell. **Analysis of philanthropic opportunities to mitigate the disinformation/propaganda problem**. Posted: 2017

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Dispõe sobre o Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm). Acesso em: 23 dez. 2019.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados**. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/lei-geral-de-protecao-de-dados-possuais-igpd> Acesso em: 05 Mar. 2021

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54**. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde (CNTS). Relator: Min. Marco Aurélio Mello. Brasília, 12/04/2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em: 10 nov 2019.

BRASIL. STF. ADPF 572 MC / DF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/listarNoticiaSTF.asp> Acesso em 10 Out. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **CPMI das Fake News faz primeira audiência pública na terça**. De 21 Out. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/602368-cpmi-das-fake-news-faz-primeira-audiencia-publica-na-terca/> Acessada em 10 Jan. 2021

BROOKE, J. H. **Science and religion: some historical perspectives**. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.421p

BUCKLAND, Michael. **Information and society**. Cambridge, MA: MIT Press, 2017

BURITY, Joanildo A. **Religião, política e cultura**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 20, n. 2. 2008, pp. 83-113.

BUSS, Paulo Marchiori; FILHO, Alberto Pellegrini. **A Saúde e seus Determinantes Sociais**. PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, 17 (1): 77-93, 2007

CANCIAN, Natália. **Nas redes sociais, Bolsonaro defende vacina obrigatória apenas para cachorro**. Folha de São Paulo. De 24 Out. 2020. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/10/nas-redes-sociais-bolsonaro-defende-vacina-obrigatoria- apenas-para-cachorro.shtml> Acessada em: 25 Out. 2020

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estatuto sobre direitos fundamentais**. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2008. p. 73.

CARBINATTO, Bruno. **Estudo identifica os principais influenciadores científicos no Twitter em 2020**. Super Interessante. De 14 Dez. 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/estudo-identifica-os-principais-influenciadores-cientificos-no-twitter-em-2020/> Acessada em 14 Dez 2020.

CARLI, Patricia; NAUNDORF, Bruno. **A aplicação do princípio da solidariedade na judicialização da saúde a partir dos princípios do SUS, da fixação de entendimento pelo STF e da trajetória do Rio Grande do Sul**. Caderno ibero-americano de Direito Sanitário, Brasília, v. 8, nº 3, jul/set 2019, p. 112-130. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/549>. Acesso em 23 jul. 2020.

CARVALHO, Felipe Rodolfo. **Outramente: O Direito interpelado pelo rosto do Outro**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. Trad. Vera Lucia Mello Joscelyne. Sao Paulo: Editora Paz e Terra, 2005.

CASTRO, Edgardo. **Giorgio Agamben e o novo estado de exceção graças ao coronavírus**. Revista Instituto Humanitas. De 31 Mar. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597615-giorgio-agamben-e-o-novo-estado-de-excecao-gracas-ao-coronavirus> Acessada em: 07 Jan. 2021.

CASTRO, Jorge Abrahão. **Saúde e desenvolvimento no Brasil**. In: Saúde, cidadania e desenvolvimento/ Amélia Cohn (org), 1ª ed. Rio de Janeiro: E-papers. Centro Internacional Celso Furtado 2013, p.107-134.

CAVECHINI, Caio. **Cercados**. Globoplay. 2021. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9064966/>

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia?** São Paulo: Brasiliense, 1981

CHOMSKY, Noam. **Mídia, propaganda política e manipulação**. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2014.

COBERN, W. W. **World View Theory and Science Education Research**. Manhattan-Kansas: NARST, 1991

COBERN, W. W. **College student's conceptualizations of nature: An interpretative world view analysis**. Journal of Research in Science Teaching, v. 30, n. 8, p. 935-951. 1993

COBERN, W. W. **World view, culture, and science education**. Science Education International, v.5, n.4, p. 5-8, Dez. 1994

COBERN, W. W. **Worldview theory and conceptual change in science education**. Science Education, v. 80, n. 5, p. 579-610. 1996

COBERN, W. W. **Everyday Thoughts about Nature**. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 2000.165pp

COBERN, W.W & AIKENHEAD, G. S. **Cultural aspects of learning science**. In: FRASER, B. J. & TOBIN, K. (Eds.). International Handbook of Science Education. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers. 1998. pp. 39-52

COBERN, W. W. & LOVING, C. C. **Defining “science” in a multicultural world: Implications for science education**. Science Education, v.85, p.50-67. 2001

COÊLHO, Marília. **Necessidade de regulamentação da educação domiciliar é apontada em audiência**. SenadoNotícias. Agência Senado. De 15 Out. 2019. Atualizado em: 16 Out. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/10/15/necessidade-de-regulamentacao-da-educacao-domiciliar-e-apontada-em-audiencia>.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Bolsonaro quer suspender prazos de Mps. Quais os riscos para a democracia?** De 15 Abr. 2020. Disponível em: [https://www.conectas.org/noticias/bolsonaro-quer-suspender-prazos-de-mps-quais-os-riscos-para-a-democracia?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=blogpost&utm\\_term=ads1&utm\\_content=suspensaomp&gclid=Cj0KCQjwvr6EBhDOARIsAPpqUPHU2TU12mwlkdk7vXl69w6qPHEjUrESLctwCQvKEQYyh6dUgUq8lgUaAvVjEALw\\_wcB](https://www.conectas.org/noticias/bolsonaro-quer-suspender-prazos-de-mps-quais-os-riscos-para-a-democracia?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=blogpost&utm_term=ads1&utm_content=suspensaomp&gclid=Cj0KCQjwvr6EBhDOARIsAPpqUPHU2TU12mwlkdk7vXl69w6qPHEjUrESLctwCQvKEQYyh6dUgUq8lgUaAvVjEALw_wcB) Acessada em: 03 Jan. 2021.

CONSULTOR JURÍDICO. **STF exerce papéis contramajoritário e representativo**. De 13 Fev. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-fev-13/stf-exerce-papeis-contramajoritario-representativo-afirma-barroso#:~:text=Um%20%C3%A9%20o%20contramajorit%C3%A1rio%20quando,que%20ficam%20paralisadas%20no%20Congresso>

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 29 abr. 2020.

COURTINE, Jean-Jacques. **Discursos sólidos, discursos líquidos: a mutação das discursividades contemporâneas**. Trad. Carlos Piovezani. In: SARGENTINI, Vanice; GREGOLIN, Maria do Rosário (orgs.). **Análise do discurso: heranças, métodos e objetos**. São Carlos: Editora Claraluz, 2008, p. 18.

CRUZ, Isabela. **Como Aras mira governadores e poupa Bolsonaro na pandemia**. NEXO. De 21 Jan. 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/01/21/Como-Aras-mira-governadores-e-poupa-Bolsonaro-na-pandemia>

CUNHA, Magali do N. **A Explosão Gospel. Um olhar das Ciências Humanas sobre o cenário evangélico no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007. 231p.2007

DALLARI, Dalmo. **Ética Sanitária**. In: Direito Sanitário e Saúde Pública – Coletânea de textos, v. 1. Brasília, 2003, p. 65-86.

DALLARI, Dalmo, *et al.* **Normas gerais sobre saúde: cabimento e limitações. Programa nacional de controle da dengue Amparo legal à execução das ações de campo – imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morado.** 2ª ed. Brasília, 2006, p. 61-81. Disponível em: [http://www.saude.mppr.mp.br/arquivos/File/dengue/dengue\\_amparo\\_legal\\_web.pdf](http://www.saude.mppr.mp.br/arquivos/File/dengue/dengue_amparo_legal_web.pdf). Acesso em 08 abr. 2020.

DALLARI, Sueli; NUNES, Vidal. **Direito Sanitário.** São Paulo: Verbatim, 2010.

DE ANGELO, Vitor Amorim. **Plano Cohen - Uma fraude para manter Vargas no governo.** UOL. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/plano-cohen-uma-fraude-para-manter-vargas-no-governo.htm?cmpid=copiaecola> Acessada em: 21 Dez. 2020.

D'ANCONA, M. **Post-truth: The new war on truth and how to fight back.** London: Ebury Press. 2017.

D'AVILA, Beatriz Echeverri. **La gripe española: la epidemia de 1918-1919.** Madri, Siglo XXI. 1993.

DECRETO 5.584, de 18 de novembro de 2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5584-18-novembro-2005-539207-publicacaooriginal-37267-pe.html>

DECRETO-LEI 1.077, De 26 Jan. 1970. Constituição de 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del1077.htm#:~:text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1077.htm#:~:text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o). Acessado em: 05 Mar. 2021

DECRETO-LEI 898, de 29 Set. 1969. Lei de Segurança Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0898.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0898.htm) Acessado em: 05 Mar. 2021.

DENIS, Jean-Pierre. **O vírus, o imperador e o médico chinês.** Tradução André Langer. Revista Instituto Humanitas Unisinos - IHU On-Line. De 13 Fev. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596271-o-virus-o-imperador-e-o-medico-chines>.

DERAKHSHAN, Hossein; WARDLE, Claire. **Information Disorder: Definitions.** Understanding and Addressing the Disinformation Ecosystem. Annenberg School for Communication. December 15-16, 2017.

DOBZHANSKY, Th. **Nothing in biology makes sense except in the light of evolution.** The American Biology Teacher, March, p. 125-129. 1973

DORVILLÉ, L. F. M. **Religião, escola e ciência: conflitos e tensões nas visões de mundo de alunos de uma licenciatura em ciências biológicas.** 2010. 357 f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/78525673.pdf> Acesso em: 30 jan. 2019.

DUROZOI, Gérard; ROUSSEL, André. **Dicionário de Filosofia.** 4 ed. Campinas: Papyrus, 2002.

DW. **O discurso de Macron no Congresso dos EUA.** De 26 Abr. 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-discurso-de-macron-no-congresso-dos-eua/av-43548564> z

EL-HANI, C. N. & BIZZO, N. **Formas de construtivismo: Teoria da mudança conceitual e construtivismo contextual.** In: MOREIRA, M. A. & OSTERMANN, F. (Orgs.) Atas do II Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências. Porto Alegre: ABRAPEC.1999

EL-HANI, C. N. & BIZZO, N. **Formas de construtivismo: Mudança conceitual e construtivismo contextual.** Ensaio: Pesquisa em Educação em Ciências, vol. 4, n. 1. 2002

ELLIS-PETERSEN, Hannah. **Twitter concerned for staff in India after row over account removals.** The Guardian. In: 09 Feb. 2021. Published in: <https://www.theguardian.com/world/2021/feb/09/twitter-concerned-for-staff-in-india-after-row-over-account-removals>. Acessada em: 04 Abr. 2021.

ESTADÃO. **'A epidemia do silêncio': texto de Clóvis Rossi censurado em 1974.** Acervo Estadão. De 14 Jun. 2019. Disponível em: <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,a-epidemia-do-silencio-texto-censurado-de-clovis-rossi-em-1974,70002872715,0.htm> Acessada em 05 Mar. 2021.

EUROPEAN COMMISSION. **Final report of the High Level Expert Group on Fake News and Online Disinformation.** Last update: 8 Mar. 2021. Published: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/final-report-high-level-expert-group-fake-news-and-online-disinformation>. Access in: 20 Apr. 2021.

EUROPEAN COMMISSION. **Final report of the High Level Expert Group on Fake News and Online Disinformation.** 2018 Last update: 8 Mar. 2021. Published: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/final-report-high-level-expert-group-fake-news-and-online-disinformation>. Access in: 20 Apr. 2021.

EUROPEAN PARLIAMENT. **Disinformation and propaganda – impact on the functioning of the rule of law in the EU and its Member States.** 2019. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=IPOL\\_STU\(2019\)608864](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=IPOL_STU(2019)608864)

FARIAS, Maria da Glória Teles. **A cidadania em uma sociedade movida a dados: o reconhecimento da proteção de dados pessoais como direito fundamental.** Dissertação. Programa de Pós – Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe. Mestrado.UFS. São Cristóvão. 2021.

FARIA, Natália. **Fake news: sempre existiram, mas nunca foram tão daninhas.** Público. De 5 Mar. 2019. Disponível em: <https://www.publico.pt/2019/03/05/sociedade/noticia/fake-news-sao-velhas-humanidade-mudou-instrumentos-1863847> Acesso em 20 Fev. 2020

FARKAS, J., & SCHOU, J. **Fake news as a floating signifier: Hegemony, antagonism and the politics of falsehood.** Javnost: The Public. 2018, 25(3), 298–314. doi:10.1080/13183222.2018.1463047

FAULCONBRIDGE, Guy; HOLTON, Kate. **Time to get tough with 'bully' Facebook, UK lawmaker and publishers say.** REUTERS. De 18 Fev. 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/uk-australia-media-facebook-publishers/facebook-bully-move-in-australia-shows-need-for-regulation-uk-media-trade-body-says-idUSKBN2AI18I>.

FERREIRA, Jairo. **Uma abordagem triádica dos dispositivos midiáticos**, 2006.

FERREIRA, Yuri. “**Não sou um vírus**”: ação debate racismo contra asiáticos por **coronavírus**. Hypeless. De 04 Fev. 2020. Disponível em: <https://www.hypeless.com.br/2020/02/nao-sou-um-virus-acao-debate-racismo-contra-asiaticos-por-coronavirus/> Acessada em 10 Jan. 2021.

FILHO, Eurípedes Rodrigues; PRADO, Mauro Machado do; PRUDENTE, Cejane Oliveira Martins. **Compreensão e legibilidade do termo de consentimento livre e esclarecido em pesquisas clínicas**. Rev. bioét. (Impr.). 2014; 22 (2): 325-36

FILHO, William Helal. **A epidemia de meningite que a ditadura militar no Brasil tentou esconder da população**. O Globo. Blog do Acervo. De 08 Jun. 2020. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/epidemia-de-meningite-que-ditadura-militar-no-brasil-tentou-esconder-da-populacao.html> Acessada em 20 Nov. 2020.

FLOOD, Alison. “**Post-truth' named word of the year by Oxford Dictionaries**”. The Guardian. De 15 Nov. 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/books/2016/nov/15/post-truth-named-word-of-the-year-by-oxford-dictionaries>.

FOUCAULT, M. **A função política do intelectual**. Ditos e escritos. Arte, epistemologia, filosofia e história da medicina. MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. v. 7, p.213.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso. Aula Inaugural no Collège de France**, Pronunciada em 2 de Dezembro de 1970. São Paulo: Loyola, 1971, p. 20.

FOUCAULT, M. **Diálogo sobre o poder**. Ditos e escritos. Estratégias, Poder-Saber. MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. v. 4, p. 255- 256

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Tradução: Luiz Felipe Baeta Neves. 7ª Ed. Rio de Janeiro. Forense Universitária. 2008.

FOUCAULT, M. **História da Loucura e antipsiquiatria**. Conferência pronunciada em maio de 1973. Em: Artières, Ph. et all. Michel Foucault. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014, p. 65)

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979ª, p. 28

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Tradução de Lígia M. Ponde Vassalo. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

FOUCAULT, M. **O Sujeito e o Poder**. In: RABINOV, Paul; DREYFUS, Hubert. Michel Foucault: Uma Trajetória Filosófica - para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995a, p. 229-249.

FOUCAULT, Michel. **Dois ensaios sobre o sujeito e o poder**. In: DREYFUS, H. e RABINOW, P. Michel Foucault. Uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995b, p. 231-249

- FOUCAULT, M. **A Verdade e o Poder** (1979). In: \_\_ Microfísica do Poder, 1999.
- FREY, Luisa. **A internet está criando uma geração de desatentos?** DW. De 07 Mar. 2016. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/a-internet-est%C3%A1-criando-uma-gera%C3%A7%C3%A3o-de-desatentos/a-19100436>
- G1. **Talidomida continua a causar defeitos físicos em bebês no Brasil**. De 28 Jul. 2020. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/talidomida-continua-a-causar-defeitos-fisicos-em-bebes-no-brasil.html>.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Volume I. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1998, p. 270-273
- GARANTISMO PENAL INTEGRAL, 3ª edição, “**Execução Provisória da Pena. Um contraponto à decisão do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus n. 84.078**”, p. 507
- GATHRIGHT, J. **Kenya’s crackdown on fake news raises questions about press freedom**. NPR. De 19 Maio 2018. Disponível em: <https://www.npr.org/sections/thetwoway/2018/05/19/612649393/kenyas-crackdown-on-fake-news-raises-questions-aboutpress-freedom>
- GERÓNIMO, Félix. **La mentira, el relativismo y la posverdad**. República Dominicana, Kindle Direct Publishing, 2017.
- GHIRALDELLI Jr., Paulo. **História essencial da filosofia** V. 4. São Paulo: Universo dos Livros, 2010.
- GREGOLIN, M. R. F. V. **Michel Foucault: uma teoria crítica que entrelaça o discurso, a verdade e a subjetividade**. In: FERREIRA, R.; RAJAGOPALAN, K. Um mapa da crítica nos estudos da linguagem e do discurso. Campinas: Pontes, 2016
- GOULART, Adriana da Costa. **Revisitando a espanhola: a gripe pandêmica de 1918 no Rio de Janeiro**. Dossiê gripe espanhola no brasil. História, Ciência, Saúde-Manguinhos. Vol.12 n° 1. Rio de Janeiro Jan./Apr. 2005 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702005000100006>
- GOULD, S.J. **Pilares do Tempo. Ciência e religião na plenitude da vida**. Rio de Janeiro: Rocco, 2002a. p. 106
- GRUPO TELLUS. **Roda Viva com Yuval Harari, uma visão do futuro da humanidade**. Disponível em: <https://tellus.org.br/instituto/yuval-harari-futuro-humanidade/>. Acessado em: 10 Jul. 2020.
- GUPTA, Himanshu; TANEJA, Harsh. **WhatsApp has a fake news problem—that can be fixed without breaking encryption**. Columbia Journalism Review – CJR. Plublished: Aug. 23 2018. Disponível em: [https://www.cjr.org/tow\\_center/whatsapp-doesnt-have-to-break-encryption-to-beat-fake-news.php](https://www.cjr.org/tow_center/whatsapp-doesnt-have-to-break-encryption-to-beat-fake-news.php) Acessado em: 05 Abr. 2021.
- HABERMAS, Jurgen. **Consciência Moral e agir comunicativo**. Tradução: Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro: 1989.
- HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p. 36.

HABERMAS, Jurgen. **O futuro da Natureza Humana. A caminho de uma eugenia liberal?** Tradução: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HARARI, Yuval Noah. **Na batalha contra o coronavírus, faltam líderes à humanidade.** Tradução Odorico Leal. Companhia das Letras. 2020.

HARARI, Yuval Noah. **21 Lições para o século 21.** Tradução Paulo Geiger. Editora Companhia das Letras. 1ª Edição. 2018.

HELD, David. **Models of Democracy.** Stanford: Stanford University Press, 1996.

HICKS, D. (1995). **Discourse, learning and teaching.** Review of Research in Education, 21, 49- 95. DOI: 10.2307/1167279

HILL, Michella G.; SIM, Moira; MILLS, Brennen. **The quality of diagnosis and triage advice provided by free online symptom checkers and apps in Australia.** PubMed.Gov. In 11 May 2020. DOI: 10.5694/mja2.50600

HODSON, D. **In search of a rationale for multicultural science education.** Science Education v.77, p. 685-711. 1993

HOROWITZ, Jamie. **Disinformation and Democracy: The Colombian Experience.** SSRC. Published: Dec. 15 2020. Disponível em: <https://items.ssrc.org/democracy-papers/democratic-erosion/disinformation-and-democracy-the-colombian-experience/> Acessado em 02 Abr. 2021

HUMAN RIGHTS WATCH. **Dimensões de direitos humanos na resposta à COVID-19.** De 23 Mar. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/03/23/339654> Acessada em 15 Dez 2020

HUNGRIA, Nelson. **O direito penal no Estado Novo.** Revista Forense. De Jan. 1941.

HUSSAIN, A. et al. **The Anti-vaccination Movement: A Regression in Modern Medicine.** Cureus, v. 10, n. 7, p. 1-8, 2008

HUSTVEDT, Siri. **Coronavírus health crisis - Living in a world that we had never imagined.** El País USA 08 Mar 2021. Disponível em: <https://english.elpais.com/usa/2021-03-08/living-in-a-world-that-we-had-never-imagined.html>

INÊS, Tiago Guimarães. **Um modelo para o ensino sobre a natureza da ciência no contexto das ciências biológicas.** Dissertação. Programa de Pós – Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências. Mestrado.UFBA. Salvador. 2019

INTERNEWS. **What Works: Addressing COVID-19 Misinformation.** 2021

IYENGAR, S.; SIMON, A. F. “**New Perspectives and Evidence on Political Communication and Campaign Effects**”, Annual Review of Psychology 51(1). 2000. P 149–169.

KANG, Cecilia; FANDOS, Nicholas; ISAAC, Mike. **Tech Executives Are Contrite About Election Meddling, but Make Few Promises on Capitol Hill.** The New York Time. De Oct. 31, 2017 Disponível em: [https://www.nytimes.com/2017/10/31/us/politics/facebook-twitter-google-hearings-congress.html?\\_r=0](https://www.nytimes.com/2017/10/31/us/politics/facebook-twitter-google-hearings-congress.html?_r=0) Acessada em: 18 Maio 2019.

KLEIN, Otavio José. **A gênese do conceito de dispositivo e sua utilização nos estudos midiáticos**. Estudos em Comunicação nº1, 215-231, abril de 2007, p. 222.

KRAMER, Stanley. **Inherit the Wind. Tradução em português: O Vento Será Tua Herança**. 1960

KOLATA, Gina. **Gripe: a história da pandemia de 1918**. Rio de Janeiro, Record. 2002;

KOOMEN, Rebecca; HERRMANN, Esther. **Chimpanzees overcome the tragedy of the commons with dominance**. Scientific Reports. Article number: 10389. Published: 10 July 2018. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/s41598-018-28416-8>>. Acesso em: 02 jul. 2019

KOTTOW, Miguel. Bioética del comienzo de la vida ¿Cuántas veces comienza la vida humana?. **Revista de Bioética**, Brasília, v 9, nº 2, 2001, p. 25-42. Disponível em: [http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/243](http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/243). Acesso em: 17 nov. 2019.

KOVÁCS, Maria Júlia. Autonomia e o direito de morrer com dignidade. **Revista Bioética**, Brasília, v. 6, nº 1, 2009, p. 1-8. Disponível em: [http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/326/394](http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/326/394). Acesso em 10 fev. 2020.

KREITNER, Richard. **Pós-verdade e suas consequências: o que um ensaio de 25 anos nos conta sobre o momento atual**. The Nation. De 30 Nov. 2016. Disponível em: <https://www.thenation.com/article/archive/post-truth-and-its-consequences-what-a-25-year-old-essay-tells-us-about-the-current-moment/> Acessada em: 12 Dez. 2020.

JACK, Caroline. **“Lexicon of Lies,”** Data & Society. 2017. Published: [https://datasociety.net/pubs/oh/DataAndSociety\\_LexiconofLies.pdf](https://datasociety.net/pubs/oh/DataAndSociety_LexiconofLies.pdf)

JORNAL GLOBONEWS EDIÇÃO DAS 18. **Médico relata ameaça de morte por não apoiar cloroquina: “Repugnante”**. Globo. De 17 Jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/medico-relata-ameaca-de-morte-por-nao-apoiar-cloroquina-repugnante-9186248.ghtml>

LOMBARDI, Claudio. **The Illusion of a “Marketplace of Ideas” and the Right to Truth**. American Affairs. Vol. III. Nº 1. Spring 2019, pp 198-209

LACEY, H. **On relations between science and religion**. Science & Education. v.5, n.2, p. 143-153, 1996

LANDOW, George P. **Hipertexto: la convergencia de la teoría crítica contemporánea y la tecnología**. Barcelona, Buenos Aires, México: Ediciones Paidós, 1995, p. 243.

LARSON, J. O. **Fatima’s rules and other elements of an unintended chemistry curriculum**. Paper presented at the annual meeting of The American Research Association San Francisco, CA. 1995

LAZER, David M. J.; BAUM, Matthew A.; BENKLER, Yochai; BERINSKY, Adam J.; GREENHILL, Kelly M.; MENCZER, Filippo; METXGER, Miriam J.; NYHAN, Brendan; PENNYCOOK, Gordon; ROTHSCHILD, David; SCHUDSON, Michael; SLOMAN, Steven

A.; SUNSTEIN, Cass, R.; THORSON, Emily A.; WATTS, Duncan J.; ZITTRAIN, Jonathan L. **The science of fake news.** *Science*, v. 359, n. 6380, p. 1094-1096, mar. 2018.

LE BRAS, Stéphane; BOURDIN, Philippe. **Fausses nouvelles. Un millénaire de bruits et de rumeurs dans l'espace public français.** The Conversation. Universitaires Blaise Pascal. Clermont-Ferrand. September 24, 2018. Link disponível em: <https://theconversation.com/les-fausses-nouvelles-une-histoire-vieille-de-2-500-ans-101715>

LEDERMAN, N. G. **Students' and Teachers' conceptions of the nature of science: a review of the research.** *Journal of Research in Science Teaching*, v. 29, n. 4, p. 331-359, 1992

LEITE, Eduardo. O Direito do Embrião Humano: Mito ou Realidade. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, v. 29, n. 0, 1996, p. 121-146. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/9389>. Acesso em: 15 nov. 2019.

LEITE, George. **Bioética Constitucional.** In: Tratado Brasileiro sobre Direito Fundamental à Morte Digna/ [coordenadores] Adriano Marteleto Godinho, George Salomão Leite, Luciana Dadalto. São Paulo: Almedina, 2017, p. 19-34.

LEMKE, J. L. (1990). **Talking science: language, learning and values.** Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation.

LEWANDOWSKY, S., COOK, J., & Ecker, U. K. H. (2017). **Letting the gorilla emerge from the mist: Getting past post-truth.** *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, 6(4), 418–424. doi:10.1016/j.jarmac.2017.11.002

LEVINAS, Emanuel. **Entre nós: ensaios sobre a alteridade.** Tradução de Pergentino Stefano Pivatto, Evaldo Antônio Kuiava, Luiz Pedro Wagner e Marcelo Luiz Pelizolli. 3. Ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

LEWANDOWSKY, S., COOK, J., & Ecker, U. K. H. **Letting the gorilla emerge from the mist: Getting past post-truth.** *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*, 6(4), 2017, p. 353–424. doi:10.1016/j.jarmac.2017.11.002

LIMA, L. M.; FRAGA, C. A. M.; BARREIRO, E. J.; **O RENASCIMENTO DE UM FÁRMACO: TALIDOMIDA.** *Química Nova*. Vol.24 n.º.5 São Paulo Sept./Oct. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-40422001000500016>

LUFT, J. **Multicultural science education: An overview.** *Journal of Science Teacher Education*, v. 9, n. 2, p. 103-122. 1998

LUHMANN, N.; DE GEORGI, R. **Teoria de la sociedad.** Guadalajara, Jalisco, México: Universidad de Guadalajara, 1993.

MACHADO, Maria das Dores, “**Religião, cultura e política**”, em *Religião e Sociedade*, v. 32, n. 2, Rio de Janeiro, 2012, pp. 29-56

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático.** Curitiba: Juruá, 2014.

MAHNER, M & BUNGE, M. **Is religious education compatible with science education?** *Science & Education*. v.5, n.2, p. 91-99, 1996.

MAINWARING, Scott. **Igreja católica e política no Brasil (1916-1985)**. São Paulo. Brasiliense, 1989.

MARTINS, Laís **Nas redes sociais, rigor por direitos autorais não vale para *fake news*. Por quê?** Núcleo. Publicado em: 18 Mar. 2021. Disponível em: <https://nucleo.jor.br/direitos/2021-03-18-direitos-autorais-desinformacao-treta> Acessada 05 Abr. 2021.

MARTINS, Maurício Vieira. **De Darwin, de caixas-pretas e do surpreendente retorno do “criacionismo”**. História, ciências, Saúde, n. 8, p. 739-756, 2001.

MATTOS, Marcela; MASCARENHAS, Gabriel; BRONZATTO, Thiago; CASTRO, Juliana. **Prisão de deputado é forte sinal de reação das instituições ao extremismo**. Veja De 19 Fev. 2021 Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/prisao-de-deputado-e-forte-sinal-de-reacao-das-instituicoes-ao-extremismo/>

MATTHEWS, Michael, R. **Science Teaching: The Role of History and Philosophy of Science**. New York: Routledge, 1994.

MATTHEWS, Michael, R. **Time for Science Education. How Teaching the History and Philosophy of Pendulum Motion Can Contribute to Science Literacy**. New York: Plenum, 2000

MCINTYRE, L. **Post-Truth**. Cambridge: MIT Press, 2018

MELKEVIC, BIJARNE. Vulnerabilidade, Direito e Autonomia. Um ensaio sobre o sujeito de Direito. **Revista Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, nº 71, 2017, p.641-673. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1877>. Acesso em: 16 nov. 2020.

MEYER, D. & EL-HANI, C. N. **Evolução**. In: EL-HANI, Charbel Niño & VIDEIRA, Antônio Augusto Passos. **O Que é Vida? Para Entender a Biologia do Século XXI**. Rio de Janeiro. 2000.311p.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Estratégia Nacional de Vacinação Contra o Vírus Influenza Pandêmico (H1N1) 2009. 8 de março a 21 de maio de 2009**. Secretária de Vigilância Epidemiológica/Programa Nacional de Imunizações. Informe Técnico Operacional. Brasília/DF. 2010. Disponível em: <http://www2.ebserh.gov.br/documents/214604/816023/Publicações++Guia+Farmacoterapêutico+HUWC+E+MEAC+H1N1.pdf/02b0d6e0-e9e3-4f4f-b019-5b7e24c6f73b> (ebserh.gov.br)

MOEHLECKE, Renata. **Combate à meningite: atuação da Fiocruz na África é destaque na “Science”**. Fiocruz. De 02 Jan. 2013. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/combate-meningite-atuacao-da-fiocruz-na-africa-e-destaque-na-science>. Acessada em 01 Jan 2021

MOORE, R. **Creationism in United States. II. The Aftermath of The Scopes Trial**. The American Biology Teacher, v. 60, n. 8, p.568-577. 1998

MOORE, R. **Creationism in United States. VI. Demanding “Balanced treatment”**. The American Biology Teacher, v. 61, n.3, p.175-180. 1999

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do Direito Administrativo**. 3. Ed. Rio de Janeiro. Renovar. 2007. p. 261.

MORTIMER, E. F. (2002). **Uma agenda para a pesquisa em Educação em Ciências**. Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências. Porto Alegre, 2(1), 25-35. Recuperado de <https://seer.ufmg.br/index.php/rbpec/article/view/2351/1751>

MOTHER JONES. **Your coronavirus antibodies may not last for long: here's what that means**. 21 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.motherjones.com/politi-cs/2020/07/what-it-means-that-coronavirus-antibodies-fade-immunity-vaccine/>>.

MOUILLAUD, Maurice; PORTO, Sergio Dayrell. **O jornal: da forma ao sentido**. Brasília: Paralelo, 1997.

MURPHY, N. **Theology and science within a lackatosian program**. Zygon. Journal of Religion and Science, v. 34, p. 629-642, dez. 1999 a

MURPHY, Nancey. **“Physicalism without reductionism: toward a scientifically, philosophically, and theologically sound portrait of human nature**. Zygon. Journal of Religion and Science, v. 34, 551-571p, dez.1999 b

MEAA MEDIA. **Facebook move reinforces need for a News Media Bargaining Code**. De 18 Fev. 2021 Disponível em: <https://www.mea.org/news/facebook-move-reinforces-need-for-a-news-media-bargaining-code/>

NASCIMENTO, Daniel Arruda. **Do fim da experiência ao fim do jurídico: percurso de Giorgio Agamben**. São Paulo, SP: LiberArs, 2012.

NEVES, Rafael. **Negada pelo STF, educação domiciliar será regulada pelo governo**. De 29 Jan. 2019. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/educacao/negada-pelo-stf-educacao-domiciliar-sera-regulada-pelo-governo/>. Acessada em: 22 Dez. 2020

NGUI, Y. Malaysia passes **“Fake News” law that critics call an assault on speech**. The Wall Street Journal. De 03 Abr. 2018. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/malaysia-passes-fake-news-law-that-critics-call-an-assault-on-speech-1522757225>

NIETZSCHE, F. **Sobre Verdade e Mentira no Sentido Extra-Moral**. 1873. p. 532 Disponível em: <https://projetoaletheia.files.wordpress.com/2014/08/sobre-a-verdade-e-mentira-no-sentido-extra-moral-nietzsche.pdf> Acessada em 10 Jan. 2021.

NOGUEIRA, Roberto Henrique; SOUZA, Iara; SILVA, Leila. Revista Direitos Culturais, Santo Angelo, v. 15, n. 37, 2020, p. 219-233. Disponível em: <http://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/225>. Acesso em: 12. nov. 2020

NORMAN, M. **Whoever wins the US presidential election, we’ve entered a post-truth world: There’s no going back now**. The Independent. Retrieved. 08 de November 2016. In, 20 Fev. 2020. from <https://www.independent.co.uk/voices/us-election-2016-donald-trumphillary-clinton-who-wins-post-truth-world-no-going-back-a7404826.html>

NORONHA, José; PEREIRA, Telma Ruth. **Dilemas para o futuro do sistema de saúde brasileiro**. In: Saúde, cidadania e desenvolvimento/ Amélia Cohn (org), 1ª ed. Rio de Janeiro: E-papers. Centro Internacional Celso Furtado 2013, p.91-105.

MOUNK, Yascha. **O Povo Contra a Democracia**. SP: Cia. Das Letras. 2018

- NORD, W. **Science, Religion, and Education**. Phi Delta Kappan, 28-33. Set.1999
- NUMBERS, Ronald. **The creationists: from scientific creationism to intelligent design**. Massachusetts: Harvard University Press, 2006
- O GLOBO. **Bolsonaro quer um nome “terrivelmente evangélico” na Ancine**.
- OGAWA, M. **Science education in a multi-science perspective**. Science Education 79:583-593. 1995
- OLIVEIRA, Jadson Correia de. **Controle de Constitucionalidade pelo STF: participação e democratização por meio de audiências públicas e do Amicus Curiae**. Juruá. Curitiba. 2015
- ONG, Jonathan Corpus. **Southeast Asia’s Disinformation Crisis: Where the State is the Biggest Bad Actor and Regulation is a Bad Word**. Disinformation, democracy, and conflict prevention. SSRIC. Jan. 12 2021. Disponível em: <https://items.ssrc.org/disinformation-democracy-and-conflict-prevention/southeast-asias-disinformation-crisis-where-the-state-is-the-biggest-bad-actor-and-regulation-is-a-bad-word/> Acessado em 28 Mar. 2021.
- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Dados preliminares da OMS apontam que casos de sarampo em 2019 quase triplicaram em relação ao ano passado**. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6006:dados-preliminares-da-oms-apontam-que-casos-de-sarampo-em-2019-quase-triplicaram-em-relacao-ao-ano-passado&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6006:dados-preliminares-da-oms-apontam-que-casos-de-sarampo-em-2019-quase-triplicaram-em-relacao-ao-ano-passado&Itemid=820). Acessada em 20 Nov. 2020.
- ORWELL, George. **1984**. Tradução Alexandre Hubner, Heloisa Jahn, pós-fácios Erich Fromm, Ben Pimlott, Thomas Pynchon. São Paulo. Companhia das Letras. 2009.
- OXFORD MARTIN SCHOOL. **Collective responsibility for infectious disease**. University of Oxford. Disponível em: <https://www.oxfordmartin.ox.ac.uk/collective-responsibility/> Acessado em 20 Abr. 2021.
- PINTO, José Marcelino de Rezende. **A teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas: conceitos básicos e possibilidades de aplicação à administração escolar**. Paidéia (Ribeirão Preto), n.8-9. Ribeirão Preto-SP, feb./ago. 1995
- PEREIRA, Cilene. **“Marcelo Gleiser: A ciência não quer matar Deus”**. Istoé. N° 2579. De 13 Maio 2019. Disponível em: <https://istoe.com.br/a-ciencia-nao-quer-matar-deus/> Acessada em: 20 Dez. 2020
- PILATI, Ronaldo. **Ciência e Pseudociência: Por que acreditamos apenas naquilo em que queremos acreditar**. Edt. Contexto. São Paulo. 2018.
- PRAZERES, Leandro; DE SOUZA, André. **Na contramão de Aras, procuradores investigam atuação do governo Bolsonaro na pandemia**. Jornal O Globo. De 22 Jan. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/na-contramao-de-aras-procuradores-investigam-atuacao-do-governo-bolsonaro-na-pandemia-24849926>. Acessada em: 23 Jan. 2021.
- PENNOCK, R. T. **Why creationism should not be taught in the public schools**. In: PENNOCK, R. T. (Ed.). **Intelligent Design Creationism and its Critics: Philosophical, Theological, and Scientific Perspectives**. Cambridge-MA: MIT Press. 2001.p. 758

PRESS TRUST OF INDIA. **Fake news like cancer, needs surgery, says BJP Leader Subramanian Swamy**. Financial Express. De 11 Abr. 2018 Disponível em: <https://www.financialexpress.com/india-news/fake-news-like-cancer-needs-surgery-says-bjp-leader-subramanianswamy/1129137/>

RANCHE, Beatriz; LAGO, Miguel; FALBEL, Fernando; ROCHA, Rudi. **Quantas Vidas Cabem em um Voto?** Instituto de Estudos para Políticas de Saúde – IEPS. Nota Técnica nº 18. Abr. 2021.

RATNER, Baz. **Digital Wildfires**. REUTERS. World Economic Forum. 2018. Published: <https://reports.weforum.org/global-risks-2018/digital-wildfires/> Acessado em 03 Abr. 2021.

RAZERA, J. C. C. & NARDI, R. **Ética no ensino de ciências: atitudes e desenvolvimento moral nas controvérsias**. In: NARDI, R. (Org). Educação em Ciências: Da Pesquisa à Prática Docente. São Paulo: Escrituras. 2001. pp. 41-56.

RFI. **“Brasil falhou em todos os aspectos na resposta à pandemia”, diz especialista da USP**. UOL. De 01 Jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/07/01/brasil-falhou-em-todos-os-aspectos-na-resposta-a-pandemia-diz-especialista-da-usp.htm> Acessada em: 03 Mar. 2021.

RYDLEWSKI, Carlos. **Inteligência artificial garante potencial destrutivo às "deepfakes", nova categoria das "fake news"**. Valor Econômico. Em 24 de Mai de 2019. São Paulo. Disponível em: <https://valor.globo.com/eu-e/noticia/2019/05/24/inteligencia-artificial-garante-potencial-destrutivo-as-deepfakes-nova-categoria-das-fake-news.ghtml>.

RODAS, Sérgio. **Direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição, decide STF**. Consultor Jurídico. De 11 Fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-11/direito-esquecimento-incompativel-constituicao-stf2>. Acessado em 13 Fev. 2021.

ROQUE, D. S., **Chernobyl na cozinha: o encontro do Plano Cruzado com o pior acidente nuclear da história**. BBCBrasil. De 21 Mar. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51653562> Acessada em: 26 Mai. 2020.

RUSSEL, R. J. **Theology and Science: Current Issue and Future Directions**. <http://www.meta.libery.net.rjr> Acesso em 25 de junho de 2001

SANTOS, C. M. **Memória na Justiça: A mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil**. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 88. 2010, p. 127-154 Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1719>. Acesso em 25 Abr. 2021

SANTOS, Keula Aparecida de Lima. **Um olhar sobre os espaços de "Perfecto Luna": imagens do medo e da morte**. In: MILANEZ, Nilton; PESSOA-BRAZ, Analiz; GAMA-KHALIL, Marisa Martins. **Outros corpos, espaços outros**. Vitória da Conquista: Labedisco, 2014, p. 122.

SANTOS, Luís Henrique Sacchi dos e ZAGO, Luiz Felipe. **Topologias dos Corpos de Homens Gays: Deslocamentos na produção de sensibilidades biopolíticas**. Nômadias (Col). Universidad Central Bogotá, Colombia. Num. 39. Octubre, 2013. PP 137-151.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDH/PR). **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Rev e Atual. Brasília. 2010

Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/NHRA/ProgrammaNacionalDireitosHumanos2010.pdf> Acessado em: 04 Abril de 2020

SCISLESKI, Andrea. **Governando vidas matáveis: as relações entre a saúde e a justiça dirigidas a jovens em conflito com a lei**. Tese. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. PUCRS. Porto Alegre. 2010.

SCHEELER, Stephen. **As a former Facebook chief, here's my verdict: It's a shameless demonstration of corporate might**. The Sydney Morning Herald. De 18 Fev. 2021. Disponível em: <https://www.smh.com.au/national/as-a-former-facebook-chief-here-s-my-verdict-it-s-a-shameless-demonstration-of-corporate-might-20210218-p573s4.html?btis>

SCHNEIDER, Catarina M. **A Construção Discursiva dos jornais O Globo e Folha de S. Paulo sobre a Epidemia de Meningite na Ditadura Militar Brasileira (1971-1975)**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFJF. 2016. Disponível em: <http://repositorio.ufjf.br:8080/jspui/bitstream/ufjf/1823/1/catarinamenezesschneider.pdf>. Acesso em 20 Nov. 2020.

SCHUELER, Paulo. **Criação de Bio-Manguinhos, uma resposta à epidemia de meningite de 1974**. Fiocruz. Última atualização em: 13 Abr. 2020 Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1773-criacao-de-bio-manguinhos-uma-resposta-a-epidemia-de-meningite-de-1974>

SCHOU, Jannick; FARKAS, Johan. **Post-Truth, Fake News and Democracy - Mapping the Politics of Falsehood**. p.2. New York. 2020. Routledge.

SCHUQUEL, Thayná. **Ex-marqueteiro do PT diz que “faria de novo” ataque polêmico contra Marina**. Metrôpoles. De 26 Out. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/ex-marqueteiro-do-pt-diz-que-faria-de-novo-ataque-polemico-contramarina> Acessada em 03 Jan. 2021.

SEPULVEDA, C., & EL-HANI, C. N. (2006). **Apropriação do discurso científico por alunos protestantes de Biologia: uma análise à luz da teoria da linguagem de Bakhtin**. Investigações em Ensino de Ciências, 11(1), 29-51. Recuperado de <https://www.if.ufrgs.br/cref/ojs/index.php/ienci/article/view/501/301>

SEPULVEDA, C; EL-HANI, C. N. **Quando visões de mundo se encontram: Religião e ciência na trajetória de formação de alunos protestantes de uma licenciatura em ciências biológicas**. Investigações em Ensino de Ciências, vol.9, n.2, 2004.

SERDIC, Lucas. **Unité, vérité, démocratie : les principaux points du discours d'investiture de Biden**. LADEPECHE.fr. De 20 Jan. 2021 Disponível em: <https://www.ladepeche.fr/2021/01/20/unite-verite-democratie-les-principaux-points-du-discours-dinvestiture-de-biden-9323682.php> Acessada em: 10 Fev. 2021

SIEGEL, H. **Science education: Multicultural and universal**. Interchange 28:97-108. 1997

SILVA, Arthur Aroha Kaminski. **Todas as eras foram da pós-verdade: um passeio pelo doublethink nosso de cada dia**. Bahia, Revista Sísifo, 2017. Disponível em: Acesso em 8 jan. 2018, às 11.15

SILVA, Lahiri T. de A.; De OLIVEIRA, Jadson C. **Pós-verdade e política: um estudo do fenômeno fake news no campo do discurso político sob a dialética da teoria tridimensional de Miguel Reale e os crimes contra a honra.** Revista Jurídica Luso Brasileira (RJLB). Ano 6, nº 4. 2020.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **O conceito de *commons* na cibercultura.** Líbero - Ano XI - nº 21 - Jun 2008

SIMONNEAUX, Jean; LEGARDEZ, Alain. **L'enseignement de la mondialisation.** In: Legardez, Alain; Simonneaux, Laurence, eds. L'école à l'épreuve de l'actualité. Enseigner des questions vives. Paris: ESF, 217-232. 2006

SINGER, Peter. **Ética Prática.** Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 3ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes. 2006.

SNIVELY, G.; CORSIGLIA, J. (2001) **Discovering indigenous science: implications for science education.** Science Education, 85, 6-34. DOI: 10.1002/1098-237X(200101)85:1%3C6::AID-SCE3%3E3.0.CO;2-R

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL-SBMT. **Movimento antivacina é uma das dez ameaças para a saúde mundial.** De 11 Abr. 2019. Disponível em: <https://www.sbmt.org.br/portal/anti-vaccine-movement-is-one-of-the-ten-threats-to-global-health/> Acessada em: 20 Dez. 2020.

SOUTO, Caio Augusto T. **Linguagem e Subjetividade em Nietzsche e Foucault.** Kínesis, Vol. IV, nº 07, Julho 2012, p. 219-234

SOUZA, Danigui Renigui Martins de. **A Biopolítica de Giorgio Agamben: Estado de exceção, poder soberano, vida nua e campo.** Dissertação. Programa de Pós Graduação em Filosofia. UFRN. 2017.

SOUZA, Murilo. **Deputados defendem regulamentação do ensino domiciliar no País com apoio do governo.** Agência Câmara de Notícias. De 22 Set. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/694872-deputados-defendem-regulamentacao-do-ensino-domiciliar-no-pais-com-apoio-do-governo/>

SOUZA, Sandro de. **A goleada de Darwin: sobre o debate criacionismo/darwinismo.** Rio de Janeiro: Record, 2009.

SUNSTEIN, C. R. **Republic.com 2.0.** Princeton University Press. 2007

BRASIL. STF, Pet. 6.587/DF

BRASIL. STF, ADO 26

BRASIL. STF. HC. 82.424/RS, caso Ellwanger

BRASIL. STF. ADI nº 6.351/DF.

BRASIL. STF, Inq. 3672

BRASIL. STF. MI. 4733

BRASIL. STF. RE 1.010.606.

BRASIL. STF. STF, RE 888815;RS

BRASIL. STJ – REsp 436.135

BRASIL. STJ - REsp 1502967/RS, Rel. Min Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 15/12/2009

STANLEY, W. B. & BRICKHOUSE, N. W. **Multiculturalism, universalism, and science education.** Science Education v.78, p.387-398.1994

STANLEY, W. B. & BRICKHOUSE, N. W. **Teaching sciences: The multicultural question revisited.** Science Education 85:35-49. 2001

STARR, Douglas. **This Italian scientist has become a celebrity by fighting vaccine skeptics.** Science De 02 Jan 2020. Disponível em: <https://www.sciencemag.org/news/2020/01/italian-scientist-has-become-celebrity-fighting-vaccine-skeptics>

STURARO, Georfe W. S.; FROTA, André F. M. **A suspensão do Paraguai e a entrada da Venezuela: Implicações para o Regime de defesa coletiva da democracia do Mercosul.** Conjuntura Austral, v. 3, n. 13, p. 45–53, 2012. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/issue/view/1778/showToc/>

TAMURA, Kimiko de Freytas. **George Orwell’s ‘1984’ is Suddenty a Best-Seller.** The New York Times, 25 de Jan. de 2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/01/25/books/1984-george-orwell-donald-trump.html>

TEIXEIRA, Pedro; ANDRADE, Marcelo. **Entre as crenças pessoais e a formação acadêmica: como professores de biologia que professam fé religiosa ensinam evolução?** Ciência & Educação, n. 20, p. 297-313, 2014.

THE GOVERNMENT OFFICES OF SWEDEN. **A practical approach on how to cope with disinformation.** De 06 Out. 2017. Disponível em: <https://www.government.se/articles/2017/10/a-practical-approach-on-how-to-cope-with-disinformation/>

THE WALL STREET JOURNAL. **No Need to Panic About Global Warming.** De 27 Jan. 2012. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/SB10001424052970204301404577171531838421366>.

UNIAO EUROPEIA: Comissão Europeia. **A multi-dimensional approach to disinformation:report of the independent High Level Group on fake news and online disinformation.** Disponível: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/final-report-high-level-expert-groupfake-news-and-online-disinformation>. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2018. Acesso em: 10 Ago. 2019.

UNIVERSIDADE CAMERON. **Notícias falsas: tipos de notícias falsas.** De 13 Mar. 2019. Disponível em: <https://cameron.libguides.com/FakeNews/TypesOf> Acessada em 10 Abr. 2021

URIBE, Gustavo. **Ministro do Meio Ambiente defende aproveitar crise do coronavírus para 'passar a boiada'.** Folha de São Paulo. De 22 Maio 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/05/ministro-do-meio-ambiente-defende-aproveitar-crise-do-coronavirus-para-passar-a-boiada.shtml> Acessada em 20 Dez. 2020.

WARDLE, Claire. **“Fake News. It’s Complicated,”** *First Draft*. Feb 16, 2017. Published: <https://firstdraftnews.com/fakenews-complicated/> Acessado em 08 Abr. 2021.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, HOSSEIN. *Information disorder: toward an interdisciplinary framework for research and policy-making*. Strasbourg: Council of Europe, 27 set. 2017. Disponível: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-researc/168076277c>. Acesso em: 28 Mar. 2019, p. 5-6.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Thinking about ‘information disorder’: formats of misinformation, disinformation, and mal-information**. Journalism, ‘Fake News’ & Disinformation. UNESCO. Module 2. 2018. Disponível em: [https://en.unesco.org/sites/default/files/f.\\_jfn\\_d\\_handbook\\_module\\_2.pdf](https://en.unesco.org/sites/default/files/f._jfn_d_handbook_module_2.pdf) Acessado em 08 Abr. 2021

WATTS, Jonathan. **Brazil's new foreign minister believes climate change is a Marxist plot**. The Guardian. De 15 Nov. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2018/nov/15/brazil-foreign-minister-ernesto-araujo-climate-change-marxist-plot>

WENDLING, Mike. **QAnon: o que é e de onde veio o grupo que participou da invasão ao Congresso dos EUA**. BBC. De 07 Jan. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55577322>. Acessada em: 09 Jan. 2021

WOOLNOUGH, B. **On the fruitful compatibility of religious education and science**. Science & Education. v.5, n.2, p. 175-183, 1996

WORLD ECONOMIC FORUM. **The Global Risks Report 2016**. 11 th Edition. 2016. Published: <https://www.weforum.org/reports/the-global-risks-report-2016> Acessada em: 20 Dez. 2020.

VARGAS, Mateus. **Bolsonaro impõe e Ministério da Saúde libera cloroquina para todos pacientes com covid-19**. Estado de São Paulo. De 20 Maio 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-da-saude-libera-cloroquina-para-todos-pacientes-de-covid-19,70003308705>

VEIGA-NETO, Alfredo. **A ordem das disciplinas**. Porto Alegre: UFRGS, 1996.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. Disponível em: <http://www.revistasifo.com/2017/05/midia-como-dispositivo-de-saberpoder.html>

VEJA. **A epidemia da desinformação**. De outubro de 1972. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/a-epidemia-de-meningite-dos-anos-1970-e-como-a-ditadura-militar-a-escondeu/> Acessada em 05 Mar. 2021.

VEJA. **Após extenso debate, Senado da Argentina aprova legalização do aborto**. Veja Mundo. De 30 Dez. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/congresso-da-argentina-aprova-legalizacao-do-aborto/> Acessada em 03 Jan. 2021.

VEJA; **Casos de intoxicação por desinfetante crescem em NY após sugestão de Trump**. De 26 de abril de 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/casos-de-intoxicacao-por-desinfetante-crescem-em-ny-apos-sugestao-de-trump/>

VERONESE, Alexandre; FONSECA, Gabriel. **Desinformação, fake news e mercado único digital: a potencial convergência das políticas públicas da União Europeia com os Estados Unidos para melhoria dos conteúdos comunicacionais**. Cadernos Adenauer XIX. UNB. Brasília (2018) n°4

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

ZUCKERMAN, Ethan. **Fake news is a red herring**. DW. Jan. 23, 2017. Published: <https://www.dw.com/en/fake-news-is-a-red-herring/a-37269377> Acessada em: 20 Abr. 2021.